

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**QUILOMBO NO BRASIL E NO CARIRI CEARENSE: TERRITÓRIO,  
RESISTÊNCIA E LUTA.**

**Curitiba**

**2017**

**JOÃO LUÍS DO NASCIMENTO MOTA**

**QUILOMBO NO BRASIL E NO CARIRI CEARENSE: TERRITÓRIO,  
RESISTENCIA E LUTA.**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná como requisito parcial a obtenção do título de Doutor em Direito

Orientador: Professor Doutor Carlos Frederico Marés de Souza Filho

**CURITIBA  
2017**

Dados da Catalogação na Publicação  
Pontifícia Universidade Católica do Paraná  
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR  
Biblioteca Central

M917q  
2017 Mota, João Luís do Nascimento  
Quilombo no Brasil e no Cariri cearense: território, resistência e luta /  
João Luís do Nascimento Mota ; orientador, Carlos Frederico Marés de Souza  
Filho. -- 2017  
166 f. : 30 cm

Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba,  
2017  
Inclui bibliografias

1. Direitos humanos. 2. Quilombos. 3. Negros – Colonização. 4. Latifúndio.  
5. Posse da terra. I. Souza Filho, Carlos Frederico Marés de.  
II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação  
em Direito. III. Título.

Doris 4. ed. – 341.1219

**JOÃO LUÍS DO NASCIMENTO MOTA**

**QUILOMBO NO BRASIL E NO CARIRI CEARENSE: TERRITÓRIO,  
RESISTÊNCIA E LUTA.**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná como requisito parcial a obtenção do título de Doutor em Direito. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Professor Doutor Carlos Frederico Marés de Souza Filho (Orientador - PPGD)  
Presidente

---

Professora Dr<sup>a</sup>. Heline Sivini Ferreira (interno – PPGD)  
Membro

---

Professora Dr. Dr. Paulo Ricardo Opuszka (externo – UNIBRASIL)  
Membro

---

Professora Dr. José Robson da Silva (externo – UEPG)  
Membro

---

Dr. Luiz Alberto Blanchet (interno – PPGD)  
Membro

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos os senhores professores do Curso Direito Econômico e Socioambiental – Dinter PUCPR/ URCA, pelas discussões em sala de aulas com legado de aprendizagem;

À minha universidade, Universidade Regional do Cariri – URCA, onde desenvolvo trabalhos acadêmicos no seu tripé Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como administrativo, desde 1996 e a Região do Cariri pelo acolhimento;

Agradeço aos colegas da turma pelas contribuições nas discussões dos temas desenvolvidos em sala de aulas em que cada um repassou suas experiências para a construção da ciência e do conhecimento.

Em especial, agradeço aos colegas Ramá Lucas de Andrade, Francisca Edneusa Pamplona Damascena, Francisco Roberto Dias de Freitas e Adriano Fábio Cordeiro da Silva pelo apoio extraclasse;

Os meus agradecimentos se estendem também ao professor Fábio Queiroz, do Departamento de História da URCA pelas contribuições relativas às questões de História do Brasil;

Agradeço às Secretárias da PPGD pelo apoio no que concerne ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Agradecimentos cincerros ao Professor Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho pelas contribuições dos conteúdos repassados em sala de aulas, bem como na tese e nos debates nas reuniões que tivemos oportunidades de participar.

À minha família, minha esposa Geruza de Souza Felix e minha filha Magali Makeba Felix Mota, pelo apoio e paciência no momento de elaboração do presente trabalho.

## RESUMO

O presente trabalho de pesquisa tem como objetivo dar visibilidade à situação socioeconômica e político dos afrodescendentes no Brasil e na Região do Cariri Cearense, à luta de resistência dos negros escravizados trazidos da África para América Latina em geral e em particular para o Brasil que recebeu maior contingente dos negros durante a colonização portuguesa desde século XVI até nossos dias, através de diversas formas de resistência à escravização e à colonização europeia na África no século XX. Para fim de análise de diversas situações que a população negra teve que enfrentar no combate ao escravismo e ao racismo, utilizou-se dados secundários de diversas bibliografias clássicas referenciadas que vêm discutindo o tema e a questão do desenvolvimento do capitalismo tardio brasileiro no tripé latifúndio, açúcar e mão-de-obra escrava. Na tese, se exorta para a necessidade de reflexão no que concerne à ressemantização e ressignificação do quilombo enquanto categoria histórica, política, socioeconômica e jurídica, ressaltando, não só a resistência negra no que diz respeito ao combate ao escravismo, trazendo a tona a sua cultura, sua identidade e autoafirmação na qualidade de remanescentes de quilombo, observando os direitos sociais, direitos à propriedade de terras dos seus ancestrais, no que concerne à territorialidade nos limites das suas tradições, fazendo observância ao artigo 68 da Constituição Federal brasileira de 1988 de Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, dispositivo que veio propiciar a instauração de procedimentos de regularização das terras quilombolas, ao mesmo tempo em que trouxe para ordem jurídica, a parte até então tida como inexistente que, do ponto de vista dos direitos humanos, ele se apresenta como inovador, dado que repõe aos grupos secularmente marginalizados um direito que lhes fora sempre negados. Também se ressalta na discussão analítica a situação socioeconômica do Brasil, baseada em uma estrutura agrária para atender a gênese do desenvolvimento do capitalismo industrial europeu e, além disso, demonstra como o processo de produção de açúcar, conhecido à época, como ouro branco, no Cariri cearense bem como no Estado a que pertence, situado no sul do Estado do Ceará, a economia que fora desenvolvida como categoria principal foi a agropastoril como complemento da produção açucareira que se desenvolveu oportuna e vigorosamente nos Estados do Pernambuco e da Bahia. No aspecto jurídico, observou-se a existência de impasse quanto ao cumprimento das normas jurídicas inseridas na Carta Magna no que diz respeito à titularidade das terras quilombolas, em função de preconceito, uma vez que o artigo 5º § 1º da mesma Constituição estabelece ser desnecessária a aplicabilidade de novas leis quando se trata de direitos, mostrando, desta feita, que as instituições brasileiras ao aplicarem as normas jurídicas ainda não sofreram grandes modificações no que se refere a tradição colonial elitista segregadora, mesmo depois do país se tornar independente, como se pode observar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3239) impetrada junto ao Supremo Tribunal Federal – STF pelo Partido Frente Liberal (PFL), atual Democrata (DEM).que vem sendo debatida em seus aspectos processuais, administrativos, políticos, sociais e humanos.

Palavras Chave: Quilombos, Resistência, Colonização, latifúndio, ressignificação, direito, estrutura agrária e estrutura jurídica.

## ABSTRACT

This research aims to give visibility to the socioeconomic and political situation of Afro - descendants in Brazil and in the Cariri region of Ceará. To the resistance struggle of enslaved black people brought from Africa to Latin America in general and in particular to Brazil that received the highest contingent of the black population during the Portuguese colonization from the sixteenth century until today, through several forms of resistance to enslavement and European colonization in Africa in the 20th century. In order to analyze the multiple situations that the black population had to face in the fight against slavery and racism, secondary data were used of several referenced classic bibliographies that have been discussing the theme and the question of the development of late Brazilian capitalism in the sequence landowning, sugar and slave labor. In the thesis, it is urged to reflect on the remeaning and re-signification of the "quilombo" as a historical, political, socioeconomic and juridical category. It was made highlighting not only the black resistance with regard to the fight against slavery, bringing out its culture, their identity and self-assertion as "quilombo" remnants, observing the social rights, rights to the property of their ancestors' lands, with respect to territoriality within the limits of their traditions, observing article 68 of the Brazilian Federal Constitution of 1988 (ADCT) and Decree No. 4.887, of November 20, 2003, a mechanism that facilitated the establishment of procedures for the regularization of "quilombola" lands. At the same time, as it brought to legal order, the portion previously held as non-existent, which, from the point of view of human rights, presents itself with the innovator, since it restores to the groups historically marginalized a right that had always been denied to them. The socio-economic situation of Brazil, based on an agrarian structure to attend to the genesis of the development of European industrial capitalism, is also highlighted in the analytical discussion. Furthermore, it shows how the process of sugar production, known at the time, as white gold, in the Cariri, as well as in the State to which it belongs, located in the south of the State of Ceará, the economy that was developed as the main category was agro pastoral. It was seen as a complement to the sugar production that developed timely and vigorously in the States of Pernambuco and Bahia. In terms of Law, it was observed the existence of a deadlock regarding compliance with the legal norms inserted in the Brazilian Magna Carta with respect to the ownership of the "quilombola" lands. Due to prejudice, since article 5 § 1 of the same Constitution establishes to be unnecessary the applicability of new laws when it comes to rights, showing, in this case, that Brazilian institutions in applying the legal norms have not yet undergone major changes in the elitist segregating colonial tradition, even after the country becomes independent, as if (ADI 3239) filed with the Federal Supreme Court (STF) by Frente Liberal Party (PFL), the current Democrat Party (DEM), which has been debated in its procedural, administrative, political, social and human aspects.

Keywords: "Quilombos", Resistance, Colonization, resignification, law, agrarian structure and legal structure.

## RESUMEN

El presente trabajo de investigación tiene como objetivo dar visibilidad a la situación socioeconómica y político de los afrodescendientes en el Brasil y en la región del Cariri Cearense, la lucha de la resistencia de los negros esclavizados traídos de África para América Latina y en particularmente para el Brasil que recibió mayor contingente de los negros durante la colonización portuguesa desde el siglo XVI hasta nuestros días, a través de formas diversas de resistencia a la esclavitud y a la colonización europea en África en el siglo XX. Para final del análisis de las diversas situaciones que la población negra tenía que enfrentar en el combate al esclavismo y al racismo, se utilizaron datos secundarios de diversas bibliografías clásicas referenciadas que vienen discutiendo el tema y la cuestión del desarrollo del capitalismo retrasado brasileño en el en el trípode latifundio, azúcar y mano de obra esclava. En la tesis, se exhorta a la necesidad de reflexión en lo que concierne a la resemantización y resignificación del quilombo como categoría histórica, política, socioeconómica y jurídica, resaltando, no sólo la resistencia negra en lo que dice respecto al combate al esclavismo, trayendo en la tona su cultura, su identidad y la autoafirmación en la calidad del remanecientes del quilombo, observando los derechos sociales, derechos a la propiedad del tierras del sus ancestrales, no que concierne a la territorialidad en los límites de sus tradiciones, haciendo la observancia del artículo 68 de la Constitución Federal Brasileña del 1988 del acto de Disposiciones Constitucionales Transitorias (ADCT) y el Decreto nº 4.887, del 20 de noviembre de 2003, dispositivo que vino propiciar el instauración de procedimientos de regularización de las tierras quilombolas, al mismo tiempo donde trajo para la orden jurídica, la parte hasta entonces tenida como inexistente que, del punto de vista de los derechos humanos, él si presenta como innovador, dado que restituye a los grupos secularmente marginalizados un derecho que a ellos fuera siempre negados. También se resalta en la discusión analítica a situación socioeconómica del Brasil, basada en una estructura agraria para atender la génesis del desarrollo del capitalismo industrial europeo y, por otra parte, demuestra cómo el proceso de la producción del azúcar, conocido al tiempo, como oro blanco, en Cariri cearense bien como en Estado a que pertenece, situado en el sur del estado de Ceará, la economía que fuera desarrollada como categoría principal fuera el agropastoril como complemento de la producción de azúcar que si desarrolló oportuno y vigoroso en los estados del Pernambuco y de la Bahía. En el aspecto jurídico, se observó la existencia de impasse en cuanto al cumplimiento de las normas jurídicas insertadas en la Carta Magna en lo que se refiere a la titularidad de las tierras quilombolas, en función de prejuicio, una vez que el artículo 5º § 1 de la misma Constitución establece ser innecesaria la aplicación de nuevas leyes cuando se trata de derechos, mostrando, de esta vez, que las instituciones brasileñas al aplicar las normas jurídicas aún no han sufrido grandes modificaciones en lo que se refiere a la tradición colonial elitista segregadora, aun después de que el país se independizara, como si en el marco de la acción directa de la inconstitucionalidad (ADI 3239) impuesta ante el Supremo Tribunal Federal - STF por el Partido Frente Liberal (PFL), actual Demócrata (DEM), que está siendo debatida en sus aspectos procesales, administrativos, políticos, sociales y humanos.

Palabras Clave: Quilombos, Resistencia, Colonización, Resignificación, Derechos.

## LISTA DE QUADRO E FIGURAS

Quadro 1 – Produção atlântica de açúcar no século XVI (em arroba).....	59
Quadro 2 – Brasil: produção de açúcar: dados selecionados (1570 – 1760).....	62
Figura 1. Mapa da rota do tráfico transatlântico.....	90
Quadro 3 – Percentual Étnico, segundo a condição social, na Capitania do Ceará em 1872.....	112
Figura 2 - Cariri: Comunidades rurais negras e ou quilombolas.....	.117

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. AS DIFERENTES FORMAS DE OCUPAÇÃO PORTUGUESA, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E A EVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE DE TERRA NO BRASIL.....	33
2.1. A Primeira Forma de Exploração Econômica: A fase de escambo e os primeiros aspectos básicos para a colonização efetiva do Brasil.....	33
2.2 A Efetiva Ocupação e Consolidação da Colonização - Desenvolvimento da Economia Açucareira.....	48
2.3. Trafico Ocidental de Escravos na África: Século XV a XIX.....	80
3. A LUTA CONTRA A ESCRAVIDÃO E A COLONIZAÇÃO EUROPEIA NO SÉCULO XX E RESISTENCIA NEGRA NO CARIRI CEARENSE.....	92
4. A LUTA DA POPULAÇÃO NEGRA EM PERSPECTIVA HISTORICA.....	99
5. CEARÁ, REGIÃO DO CARIRI E A RESITENCIA NEGRA.....	109
5.1. Histórico de Ocupação no Cariri.....	114
5.2. Escravidão na Chapada de Araripe.....	121
5.3. Território do Cariri Cearense: Estrutura, Conflitos, Resistência e Luta.....	124
6. ESTRUTURA E QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL.....	131
6.1. Sistema Legal do Estatuto da Terra e a Questão Agraria.....	131
6.2. Lei de Terras de 1850.....	134
. QUILOMBO: DIREITOS EM CONFLITOS.....	143

7.1 Questões Conceituais.....	143
7.2 Decretos nº 4.887 de 20 de novembro de 2003 e judicialização dos conflitos.....	154
7.3 Convenções nº 169 da Organização Internacional de Trabalho (OIT), ratificada pelo Estado Brasileiro. ....	158
7.3.1 Aspecto Histórico.....	158
7.3.2. Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – Instrumento internacional para Proteção dos Povos.....	161
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	164
9. REFERENCIAS.....	166

## 1. INTRODUÇÃO

O problema do negro no Cariri ainda não vem suscitando o necessário debate. Quanto muito, apenas o sugere. Há pistas acerca da história do negro no Cariri, mas antes que uma operação borracha a apague, desde já, seria necessário salvá-las do risco do esquecimento, para em seguida revitalizá-las.

Trata-se de uma história de travessia, de uma história incômoda, de flagrante resistência. Uma narrativa que começou lá atrás, na distante e próxima África. O que há de conexão entre as histórias que parecem que ficaram no passado da “mãe África” e as que ainda hoje correm entre os afrodescendentes? O que liga passado e presente nessa atinente diáspora?

Certa vez, Kátia de Queirós Mattoso se perguntou: “Serão América do Sul e África fragmentos apartados do imenso continente gandwano dos historiadores da Terra?”<sup>1</sup>. Ora, decerto, ao nos depararmos com os pedaços de África que se deslocam em nossa direção, em pleno Cariri cearense, no amanhecer do século XXI, talvez sejamos impelidos a acreditar que esse desencontro é passível de, em uma mudança de qualidade, se transformar em encontro. Esse é um desafio que cabe aos historiógrafos, de lá e de cá.

Entre os que vieram e partiram e os que vieram depois formaram elos, que mais do que um cruzamento entre os que morreram e os que nasceram depois, é um elo entre o novo que se ergueu – o Brasil – e o berço da “mãe África”. É esse elo perdido que necessita ser resgatado.

Daí que o principal objetivo do presente trabalho consiste em dar visibilidade à situação socioeconômica e político do afrodescendente no Brasil e no Cariri cearense, à luta de resistência dos negros escravos provenientes da África – quilombo e outros diversos tipos de luta como suicídio, as revoltas organizadas, as fugas individuais, os ataques a fazendas e plantações, o assassinio de senhores, feitores e capitães-do-mato, bem como diversas insurreições no Brasil Colonial e a luta dos africanos contra a escravidão e à colonização europeia no século XX, utilizando dados secundários e diversas bibliografias sobre o assunto, embora, ideologicamente, para a elite dominante, o euro descendente no

---

<sup>1</sup> MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**, São Paulo: Brasiliense, 2003. p 16.

Ceará, “existem procedimentos de natureza de uma ideologia de negação da existência de população afrodescendente no Ceará marcada pela afirmação persistente de que no estado não há negros.”<sup>2</sup>

No entanto, é de salientar que os quilombos apareceram também em outras regiões do Novo Mundo, como na Colômbia e nas Guianas com a designação de *palemques*, *cumbes* na Venezuela, *marrons* na Jamaica, bem como grande *marronage* na América francesa. (Moura, 2009)

Na verdade a formação de quilombos pode ser observada em todos os lugares em que houve a institucionalização da escravidão, embora com os nomes diferentes atribuídos nos países e territórios onde ocorreu o sistema escravocrata, mas sua essência enquanto forma de resistência ao regime escravocrata permaneceu a mesma, independentemente da sua posição geográfica. Entre diferentes recursos empreendidos contra a escravidão, os quilombos destacaram-se por constituírem “a unidade básica de resistência do escravo,”<sup>3</sup> em todos os aspectos político, organizacional, social e O quilombo foi, sem dúvida, uma resistência ao escravismo, sendo ele pequeno ou grande, estável ou de vida precária, em qualquer lugar ou região em que existisse escravidão, lá se encontrava ele como uma forma de desgaste do regime servil.

De acordo com Moura<sup>4</sup>,

“O quilombo aparecia onde quer que a escravidão surgisse. Não era simples manifestação tópica, Muitas vezes surpreende pela capacidade organização, pela resistência que oferece; destruído parcialmente dezenas de vezes e novamente aparecendo, em outros locais, plantando sua roça, construindo suas casas, reorganizando a sua vida social e estabelecendo novos sistemas de defesa. Constituía-se em fato normal dentro da sociedade escravista. Era reação organizada de combate de uma forma de trabalho contra a qual se voltava o próprio sujeito que a sustentava.”

Em todo solo brasileiro, onde quer que o trabalho escravo estratificasse, surgia o quilombo, o mocambo de negros fugidos em busca de resistência, lutando e desgastando

---

<sup>2</sup> PEREIRA DOS SANTOS, Marlene e CUNHA JUNIOR, Henrique. **População Negra no Ceará e sua Cultura**, Revista África e Africanidade – Ano 3 – n. 11, novembro, 2010 – ISSN 1983-2354 [www.africanidades.com](http://www.africanidades.com)

<sup>3</sup> MOURA, Clovis. **Rebeliões da Senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas**, 5ª edição, São Paulo: Anita Garibaldi coedição com a Fundação Mauricio Grabois, 2014, p. 163.

<sup>4</sup> Idem, p. 163.

as forças produtivas, tanto pela ação militar como pelo rapto de escravos, o que constituía do ponto de vista econômico, uma diminuição das forças produtivas dos senhores de engenho. No quilombo havia organização interna como elemento importante estratégico de luta, uma estrutura organizativa estável e permanente em forma de núcleos capazes de receber o elemento que necessitava para conviver com semelhantes como forma de sobrevivência, o que significava um novo sistema de valores, deixando de existir a dicotomia senhor/ escravo. Como elemento complementar, muitas vezes independente de sua estrutura, a guerrilha se proliferou em diversos locais nos quais os quilombos apareciam. A guerrilha era pouco numerosa o que lhe permitia a mobilidade fácil e tinha a função de buscar mantimentos e objetos que não eram produzidos no quilombo. Faziam parte deste grupo as sentinelas avançadas dos quilombos “refregando com as tropas legais, os capitães de mato e os moradores das vizinhanças.”<sup>5</sup>

M’bokolo (2009)<sup>6</sup> refere-se às “integrações americanas e fidelidades africanas”. Efetivamente, olhando as comunidades negras que, ainda hoje, irradiam a sua existência em terras caririenses, há indícios de que as fidelidades africanas insistem em procurar espaços de sobrevivência. As questões são: até que ponto isso é verificável? Seriam os remanescentes de quilombolas expressões de lealdade histórico-cultural? No caso concreto do Cariri, qual o desenho específico de que tomou forma a diáspora africana?

Em se tratando do Cariri e em seu bojo das narrativas acerca das comunidades negras, essa é ainda uma história a ser desvendada e escrita. Aqui, não custa rememorar que “A diáspora ou a dispersão dos povos africanos pela Europa, Ásia e América se produziu em escala massiva durante o período do tráfico de escravos entre os séculos XV e XIX”<sup>7</sup>

Mas, até a abolição da escravatura a existência de quilombos era considerada uma grave subversão a ordem, mas no período posterior que vai de 1888 ao processo de

---

<sup>5</sup> Ibidem, p. 164

<sup>6</sup> M’BOKOLO, Elikia. **África Negra – História e Civilizações**, tomo I (até o século XVIII), Salvador: EDUFBA; São Paulo: Casa das Áfricas, 2009

<sup>7</sup> SANTOS, José Antônio dos. **Diáspora Africana: Paraíso Perdido ou Terra Prometida**, in: **Desvendando a história da África** (Org.: José Rivair Macedo), Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008. p. 182.

constituente de 1987-1988, tais realidades ficaram inviabilizadas, transparecendo que a referida questão havia sido extinta juntamente com a escravidão.<sup>8</sup>

Entretanto, é de salientar que no território nacional, é preciso observar que, depois de muita luta de resistência e embate, que caracteriza quilombo, a década de 1980 constituiu um marco importante na história do Brasil, não apenas porque marcou o retorno do Estado brasileiro às instituições democráticas de direito, como também trouxe a concepção de cidadania que somou aos direitos essenciais, como civil e político e direitos sociais com um rol bastante ampliado de direitos coletivos como de gêneros, de minorias raciais e étnicas, bem como ainda aqueles que incidem sobre todo povo brasileiro como culturais, ambientais, etc.

Pois, após a superação do período de ditadura militar, e com a promulgação da Constituição de 1988, retoma-se abertamente no Brasil a discussão sobre o exercício pleno da cidadania. O que isso significa? A garantia de direitos. Assim, a República Federativa do Brasil, conforme item o III do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, como um Estado democrático de direito tem como um dos fundamentos norteadores do ordenamento jurídico, o princípio de garantia “à dignidade da pessoa humana.” Este posicionamento é defendido pela Flávia Piovesan<sup>9</sup> como nos diz:

“É no valor da dignidade da pessoa humana que a ordem jurídica encontra seu próprio sentido, sendo seu ponto de partida e seu ponto de chegada, na tarefa de interpretação normativa. Consagra-se, assim, dignidade da pessoa humana como verdadeiro superprincípio a orientar o Direito Internacional e o Interno.”

Além disso, no item IV do artigo 3º, constitui um dos objetivos fundamentais da União “promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raças, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” Já artigo 5º, XXII, §§ 1º e 2º estabelece:

Art.º 5º (‘...)

XXII – é garantido o direito de propriedade;

(...)

---

<sup>8</sup> ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas**, 2.ª edição, Manaus: PGSCA – UFAM, 2008, p.15

<sup>9</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos, o Princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição de 1988**. In: (Neo) constitucionalismo: ontem os Códigos, hoje as Constituições. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica, nº 2, Porto Alegre: IHJ, 2004, p. 92-93.

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por elas adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Relativamente às Comunidades negras quilombolas, na Constituição de 1988 apenas existem dois dispositivos que reconhecem a importância cultural afro-brasileira e os referidos dispositivos retratam e preservam a referida cultura e o que ela representa para Nação brasileira e, portanto, deve ser protegidas pelo Estado de acordo com art. 215, § 1º, que diz que “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e dos outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.” Mas, o artigo 216, § 1º estabelece que o Poder Público deverá promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro por meio de todas as formas de acautelamento e preservação existentes, e, o § 5º estabelece que: “Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.” E outro dispositivo diz respeito ao artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que garante o direito a terra. Isto depois de cem anos de invisibilidade, parece ser suficiente para reconhecer as comunidades quilombolas. Mas, com os cem anos da abolição da escravidão, ato que levou a efeito pelo colonialismo português em 1888,

“o artigo 216, § 5º que declara tombados os remanescentes de comunidades quilombolas apenas reafirma que estas comunidades foram abolidas, encerradas, em 1888 e que estaria tombado o que disso restou, ou dito de outra forma, depois de cem anos cessada a escravidão a sociedade brasileira resolve preservar sua memória. Mas para quem lê a Constituição vendo também a realidade que ela regula não pode deixar de notar que nos sítios tombados vivem comunidades inteiras, homens, mulheres, crianças e velhos, construídos na invisibilidade e que se ainda há memória para guardar é porque essas pessoas e comunidades resistiram”<sup>10</sup>

O art. 68 do ADCT garantiu aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à propriedade de suas terras, determinando ao Estado a obrigação de

---

<sup>10</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A Constitucionalidade do Direito quilombola**, in: Direitos em Conflitos: movimentos sociais, resistência e casos judicializados: estudo de casos – v1, organização de José Antônio Peres Gediell...[et al], Curitiba: Kairós Edições, 2015., p. 78

emitir o título de propriedade respectivo, assim redigido: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos,” o que se apresenta como efetivo reconhecimento de existência das comunidades quilombolas, demonstrando uma grande novidade dado que, provavelmente, quando este artigo foi incluído no texto constitucional muito parlamentares constituintes, bem como grande parte do povo brasileiro desconhecia o seu significado, uma vez que esses povos eram invisíveis para a sociedade, embora houvesse estudiosos do tema e o seu conteúdo estava restrito a pequenos grupos de intelectuais.<sup>11</sup>

De acordo com diversos analistas jurídicos a aplicabilidade desse marco legal deve ter o comando imediato, não necessitando de lei ordinária, que ao interpretar a Constituição de 1988 não permite que uma norma geradora de direitos fundamentais fique inaplicável por falta da Lei, principalmente o seu artigo 5º § 1º que estabelece que “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.”<sup>12</sup>

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010) estabelece nos seguintes artigos:

Art. 27. O poder público elaborará e implementará políticas públicas capazes de promover o acesso da população negra à terra e às atividades produtivas no campo.

Art. 28. Para incentivar o desenvolvimento das atividades produtivas da população negra no campo, o poder público promoverá ações para viabilizar e ampliar o seu acesso ao financiamento agrícola.

Art. 29. Serão assegurados à população negra a assistência técnica rural, a simplificação do acesso ao crédito agrícola e o fortalecimento da infraestrutura de logística para a comercialização da produção

Art. 30. O poder público promoverá a educação e a orientação profissional agrícola para os trabalhadores negros e as comunidades negras rurais.

Art. 31. Aos remanescentes das comunidades dos quilombolas que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 32. O Poder Executivo federal elaborará e desenvolverá políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das

---

<sup>11</sup> Idem.

<sup>12</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/ 902 a 52/ 200 6 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/ 94. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

comunidades dos quilombos, respeitando as tradições de proteção ambiental das comunidades.

Art. 33. Para fins de política agrícola, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento especial diferenciado, assistência técnica e linhas especiais de financiamento publicam, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infraestrutura.

Art. 34. Os remanescentes das comunidades dos quilombos se beneficiarão de todas as iniciativas previstas nesta e em outras leis para a promoção da igualdade étnica.

Assim, como se pode observar já existem diversas normas jurídicas basilares que as instituições estatais podem fazer valer-se delas para atribuir título de propriedade às terras dos quilombos, não só, como implementar políticas públicas que possam beneficiar este grupo populacional que vem sendo excluídos desde chegada dos portugueses ao implantar o instituto de sesmaria.

A separação, segundo Arruti (2006), entre o artigo 68 do ADCT e os artigos 215 e 216 do corpo permanente da Constituição se deu em virtude das razões políticas, fruto por parte de pressão dos parlamentares conservadores cuja parte referente ao tombamento dos documentos relativo à história dos quilombos ficou no texto da Constituição, capítulo relativo à cultura, enquanto a parte relativa à questão fundiária passou e ficou exilada no corpo transitório. Isto implica em dizer que, para um mesmo sujeito jurídico, tratamentos diferentes.

Pois, ainda de acordo com Arruti (2006), pode-se interpretar pelo menos em duas maneiras: por um lado, tal separação pode se entendida como reação de parlamentares conservadores ao futuro uso dos direitos à questão fundiária, amparada pelos grandes latifundiários preocupados com o avanço da fronteira agrícola, e, por outro, a evidência de que a questão do negro se confunde em nosso país com a questão cultural, o que, para pesquisadores sociais se constitui um belo objeto de reflexão.

De fato, interpretando a forma como está escrito, o artigo 68 cria um direito (o de propriedade definitiva das terras ocupadas) e cria a categoria política e sociológica detentora deste direito (remanescentes de quilombos). Tais grupos étnicos que seriam beneficiados pela legislação já existiam anteriormente a ela, entretanto, não utilizava essa denominação legal, mas é uma figura jurídica que se transmutou em outra categoria que, segundo Arruti (2006), com a sua ressemantização, passou a ser grupo que desenvolveu

práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar, cuja identidade se define por uma referência histórica comum, construída a partir de vivência e valores partilhados, principalmente provenientes das suas ancestralidades.

A ideia de exercício dos direitos mínimos para existir dentro de um núcleo social e a ideia de construir-se como parte de um todo, no qual o cidadão se identifique, devendo ser respeitado por seus congêneres e as instituições democráticas existentes, sendo o Brasil um Estado democrático de direito como apregoa a sua Carta Magna.

Isto é o resultado das diversas lutas dos movimentos sociais, como não poderia deixar de ser, neste contexto, se enquadra o movimento negro que, depois anos de luta, fez valer junto a Constituinte a inclusão da necessidade da titularidade das terras dos seus ancestrais, tendo como resultado, o fruto de vários embates e diversidades de lutas dos movimentos sociais que encontraram seu marco jurídico fundamental na Constituição de 1988.

Mas, já os povos indígenas, como ressalta Souza Filho<sup>13</sup>

“embora houvesse leis desde o século XVII reconhecendo sua existência e às vezes algum direito à terra, poucas vezes respeitada, é somente em 1988 com a Constituição, que seus direitos são efetivamente reconhecidos . Já os quilombolas fora, desde sempre, totalmente invisíveis para a lei e para o sistema econômico. Não estão sequer referidos. O fato de serem considerados valhacoutos já punha os quilombos em situação difícil porque nenhum direito poderia ser reconhecido a eles, muito menos o reconhecimento de que eram uma comunidade, um povo formado ou em formação”

Em 1988, embora a Constituição brasileira tenha resolvido tratar do assunto de forma diferente e efetivo, fez com que estes dois povos pudessem sair momentaneamente da invisibilidade. No caso dos indígenas, a situação foi tratada em um capítulo inteiro.

Já em relação aos quilombolas apenas foi incluídos dois dispositivos, sendo artigo 216 que reconhece a importância cultural para a Nação brasileira e o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que lhes garante um direito à terra<sup>14</sup> que, depois de mais de duas décadas pouco efeito vem se dando quanto a sua efetividade.

---

<sup>13</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Op. Cit., p. 77/ 78.

<sup>14</sup> Mais detalhes ver SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Op. cit.

Ao nível do país, segundo Leite<sup>15</sup>

“A invisibilidade dos grupos rurais negros no Brasil é a expressão máxima da ordem jurídica hegemônica e também expõe uma forma de violência simbólica. Sua característica principal é a criminalização daqueles que lutam para permanecer em suas terras”

Para os pesquisadores de diferentes áreas, diferentemente da definição colonial de que quilombos eram lugares de isolamento e de fuga dos negros, mas, na verdade constituiu sim, a resistência e autonomia de um grupo que sempre buscou sua liberdade. Em relação aos quilombolas o que os define é uma identidade étnica comum, proveniente de uma ancestralidade comum, práticas políticas, religiosidade e questões sociais que constituem um processo bastante dinâmico de auto - identificação que não pode ser reduzidos apenas a elementos materiais, trabalhos, bem como a cor da pele, é também a organização em torno de uso comum da terra, o que caracteriza as relações na comunidade, mantendo a cultura de grupo.

Acerca disso, Leite<sup>16</sup> nos diz:

“A identidade social não é um estado fixo, imutável, ou algo que pode ser imputado desde fora e de modo unilateral, mas, acontece desde uma dinâmica relacional que envolve todo o conjunto de forças em movimento na sociedade. O respeito ao princípio de autodeterminação dos povos, o qual se inclui a auto identificação que está descrito na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho ao qual o Brasil é um dos signatários.”

Mas, para as autoridades brasileiras da época, a forma de impedir que os libertos tivessem acesso a terra, foi editado a Lei 601/ 1850, que ficou conhecida como lei de Terras de 1850, redigida e publicada no auge da resistência e luta contra a escravidão, em que o sistema escravista já se encontrava na fase de saturação e de desmoronamento, contra vontade das elites escravistas, veio contribuir substancialmente para tornar ainda mais invisíveis os africanos e seus descendentes no novo processo de ordenamento jurídico-territorial do país ao negar-lhes a condição de brasileiros, segregando-os através da categoria “libertos”, negros livres, uma distinção que os deixou durante mais de século na invisibilidade e, porém, sem direitos.

Esta lei, na verdade, inaugura um dos mais hábeis e sutis mecanismos de expropriação territorial e de exclusão, em que a elite rural brasileira, latifundiária

---

<sup>15</sup> LEITE, Ilka Boaventura. **Humanidades insurgentes: conflitos e criminalização dos quilombos**, in Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos /Alfredo Wagner Berno de Almeida (Org.). [et al]. – Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010.

<sup>16</sup> LEITE, Ilka Boaventura. Op. cit., p. 29

beneficiada do instituto de sesmaria implantada pela Coroa Portuguesa. Isto trouxe também frustrações e descrenças dos movimentos sociais que, até ao presente momento, suspeitam da eficácia das instituições jurídicas e da efetividade das leis no Brasil. Se compararmos a lei da terra com o artigo 68 do ADCT, as duas normas têm princípios opostos. A primeira menciona os negros para excluí-los da ordem jurídica enquanto a segunda tem apenas a intenção explícita de inclusão.

Pois, como se pode observar nitidamente, no Brasil bem como em toda América Latina, a presença negra foi e é selada pelo sofrimento, pela exclusão, enfrentando de toda sorte de desigualdade e negação de direito fruto do processo longo de escravidão, o que é ocultado pela história e reforçado por uma estrutura jurídica do Estado capitalista dominador a serviço do capital monopolista.

A escravidão marcou o período colonial na América Latina e no caso brasileiro perdurou muito mais que nos outros países, mas marcado por marginalização, resistência, luta e formação de coletividades, em que se desenvolveu o novo conceito de comunidades, como nos alerta Tarrega et al<sup>17</sup>:

“A escravidão marca o período colonial da América Latina. No Brasil, isso durou mais que em outros países do continente. Os rastros históricos em países americanos consignam traços de resistência escravas – fugas, formação de coletividades, manifestações culturais. Mas não somente a presença africana é escrava. A presença dos negros não escravos é igualmente marginalizado e oculto na história da latinoamérica. Isso permanece até os tempos atuais, quando se busca a redenção histórica pela garantia mínima de direitos a esses povos que fizeram da própria existência a luta, desenvolvendo um novo conceito de comunidades.”

Para Clovis Moura (1981), o quilombo era uma organização sociopolítica com posições e estruturas de poder bem definidos que muitas vezes era destruído e que reaparecia em novos lugares como focos de defesa contra o inimigo que neste caso era o sistema colonial escravocrata. É de salientar este caráter defensivo começa a mudar, em parte, com a abolição, quando muda as estratégias e táticas de lutas a partir do qual a situação dos grupos passa a ter outra dinâmica, a de territorialização étnica como modelo de

---

<sup>17</sup> TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco & FRANCO, Rangel Donizete. **A Reefetuação das Comunidades Quilombolas em Constituições Contemporâneas**, in Revista Critica do Direito, nº 3, volume 54, ISSN 2236-5141, disponível em <https://sites.google.com/a/criticadodireito.com.br/revista-critica-do-direito/todas-as-edicoes/numero-3-volume-54/a-reefetuacao-das-comunidades-quilombolas-em-constituicoes-contemporaneas>.

convivência com outros grupos na sociedade nacional. Dai que se inicia uma longa etapa de construção de identidade, pela formalização da diferenciação étnico-cultural no âmbito local, regional e nacional.

Mas, de acordo com Leite<sup>18</sup>,

“A expressão ‘remanescente comunidades de quilombos’, que emerge na Assembleia Constituinte de 1988, é tributária não somente dos pleitos por títulos fundiários, mas a de uma discussão mais ampla travada no movimentos negros e entre os parlamentares envolvidos com a luta antirracista . O quilombo é trazido novamente ao debate para fazer frente a um tipo de reivindicação que, à época, alude a uma ‘dívida’ que a nação brasileira teria para com os afro-brasileiros em consequência da escravidão, não exclusivamente para falar em propriedade fundiária.”

Os movimentos negros passaram a se articular, principalmente, durante a Assembleia Nacional Constituinte e após a promulgação da Constituição, reforçaram a ideia da reparação e da abolição como um amplo processo inacabado cidadania e que para tal faz-se necessário buscar formas da participação do Estado, através de políticas públicas, no sentido buscar o atendimento das reivindicações do movimento negro visando reconhecer e garantir os direitos territoriais dos descendentes dos africanos capturados, aprisionados e escravizados pelo sistema colonial português.

Considerando que, conforme os artigos 215, parágrafo 1º e 216 no que se refere à preservação do Patrimônio Histórico e Cultural Negra Rural; e considerando ainda o que estabelece o artigo 5º, XXII parágrafos 1º e 2º da Constituição de 1988 que garantem o direito de propriedade aos cidadãos brasileiros, e tendo em conta que “As terras dos quilombos foram consideradas parte do patrimônio cultural desses grupos negros e, como tal, deveriam ser alvo de proteção por parte do Estado.”<sup>19</sup>

A abolição da escravatura em 1888 no Brasil não aboliu as terras dos quilombos e muitos quilombolas estavam assentados e suas comunidades estavam muito bem enraizadas, isto porque “A criação dos quilombos foi uma alternativa de vida para uma população que não estava inserida na lógica colonial, que não tinha acesso á terra, que era camponês e que conhecia a arte da subsistência. A construção da identidade cultural foi o

---

<sup>18</sup> LEITE, Ilka Boaventura. **Os Quilombos no Brasil: Questões Conceituais e Normativas**, p.339, in: Revista Etnográfica, vol. IV (2), 2000, pp. 333-354, disponível em [http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol\\_04/N2/Vol\\_iv\\_N2\\_333-354.pdf](http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf), acesso em agosto de 2016.

<sup>19</sup> LEITE, Ilka Boaventura. O Projeto Politico Quilombola: Desafios, Conquistas e Impasses Atuais, p. 969. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/9951/9189.pdf>, acesso em agosto de 2016.

passo necessário seguinte. A vida em comunidade forma e agrega uma cultura própria, desde a necessidade de auto-organização, impondo hierarquia e regras de convivência, até a socialização do saber e do conhecimento associado à natureza, assim como as festas e a religiosidade.”<sup>20</sup>

Os donos de terras, os latifundiários escravizadores, bem como a sociedade escravocrata, com o fim da escravidão em 1888, foram impelidos com a ideia de que os escravos fugidos não precisavam mais fugir e que poderiam retornar para a cidade e integrar-se na livre sociedade hegemônica, mas, os que disseminaram essa ideia se esqueceram de que os quilombolas eram camponeses e que não haveria nenhum interesse ou vontade dos mesmos saírem de quilombo uma vez que não teriam profissão que pudessem exercer no meio urbano. Em algum aspecto, o ano de 1888, deve ter sido ano bom no contexto de quilombo somente porque com a chegada de novos libertos, não mais haveria perseguição negreira por parte dos escravizadores, via capitães de mato. Mas de ponto de vista da sociedade brasileira, os quilombolas passaram a ser tratados como qualquer outro grupo camponês, posseiro ou caboclo, “com hostilidade sempre que se aproximava a fronteira agrícola. Isso nos demonstra que os velhos conhecidos senhores de escravos convertidos em senhores da terra continuavam a ser um poderoso inimigo, não reivindicando mais a sua liberdade, mas sim, a sua terra.”<sup>21</sup>

Ao observarmos as literaturas coloniais no século XVII, quilombos eram a designação de agrupamentos de negros que não passavam de cinco escravos foragidos reunidos em torno de um pilão que deveria ser combatido dado que era um crime contra a ordem escravista, mas a partir da Constituição de 1988, dentre os direitos previstos, o seu artigo 68 de Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) prevê o reconhecimento legal dos chamados remanescentes de comunidades quilombolas que, enquanto categoria histórica é imbuído de significado importante que o tempo nos mostrou e na atualidade vem sendo objeto de reinterpretação jurídica no que se refere à legitimação das reivindicações pelo território dos seus ancestrais por parte dos denominados remanescentes de quilombo.

---

<sup>20</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Op. cit., p. 76.

<sup>21</sup> Idem. p. 77

Neste contexto, a reatualização do termo vem efetivamente ocorrer na década 80, culminando com a publicação da Constituição Federal de 1988, principalmente, quando do embate do movimento negro na Constituinte e das mobilizações de grupos rurais com devido apoio de entidades que fazem parte das lutas pelo reconhecimento jurídico das terras de antiga ocupação pelos ancestrais dos remanescentes de quilombo que se identificam com a sua própria história e com o território. Este processo demonstra a ressematização da categoria, tanto política quanto juridicamente, o que vem contribuindo no que se refere à sua afirmação étnica e mobilização política desses segmentos camponeses, particularmente, as comunidades negras rurais.<sup>22</sup>

O território, segundo Acevedo & Castro<sup>23</sup>, é condição de existência, de sobrevivência física para os grupos negros que compartilham da mesma origem e têm uma unidade de ser remanescente de quilombo. Hoje essa identidade é o bastião de suas lutas pelo reconhecimento de direitos de ancestralidade da ocupação.

De acordo com diversos estudos elaborados por diversas entidades e organizações autônomas dos trabalhadores, bem como pelo movimento negro, o termo “remanescentes de quilombo” foi instituído pela Constituição de 1988 e vem sendo utilizado para designar um legado, uma herança cultural e material que lhes confere uma referência presencial no sentimento de ser e pertencer a um lugar e a um grupo específico.

Este significado que fora atribuído ao vocábulo remanescente teria como objetivo afastar a essência da ideia e que sugere como sobra, o resto de algo, de que os partidários de desqualificação das formações quilombolas como uma força proveniente de um processo histórico cultural de forma a poder negar a essas comunidades o reconhecimento e o direito conforme a luta persistente das referidas comunidades.<sup>24</sup>

Na análise da lei áurea, que trata do fim da escravidão no Brasil, observa-se que as terras não foram liberadas nem na República nem no Código civil e nem mesmo no período de ensaio da busca do bem estar social de 1934, nem na Constituição de 1988, denominada de cidadã, ou seja, as terras continuaram a ser proibidas no sentido de ser ocupada por quem não possuísse título de posse, fruto de contrato de compra e venda entre

---

<sup>22</sup> Mais detalhes, ver o prefácio à segunda edição: Processos identitários e organização de Rosa Acevedo e Edna Castro, in *Negros de Trombetas: guardiões de matas e rios*, 2ª edição, Belém: Cejup/ UFPA-NAEA, 1998.

<sup>23</sup> *Idem*

<sup>24</sup> Ver TARREGA et al. Op. cit.

as partes particulares, ou de uma concessão pública, principalmente para os índios, os quilombolas, os posseiros, os extrativistas, os camponeses e outras populações tradicionais que não possuíam nenhuma forma de titularidade que, à vista do sistema, eram e continuam sendo ilegais. Este aspecto é proposital por parte de poder publica como uma forma de exclusão e de invisibilidade para os referidos povos que desde 1850, com a publicação da Lei 601, trabalha no sentido de evitar a legitimação de posse.<sup>25</sup>

Com a Lei 601 de 1850, a invisibilidade dos grupos rurais negros ficou mais evidente e se torna a expressão máxima de ordem jurídica hegemônica e expõe uma forma de violência simbólica que detalhamos no capítulo específico. Na verdade, a característica principal destes aspectos significa em criminalização daqueles que lutam para permanecer nas terras dos seus ancestrais, uma demonstração clara de violação de direitos humano diretamente ligado à sua própria invisibilidade ancorada no uso abusivo da máquina estatal, leis, bens públicos, o uso de força repressiva de diversas modalidades e expropriação dos recursos que seriam de toda a coletividade, violando desta forma o direito coletivo.

É preciso salientar que a história do Brasil vem demonstrando a negativa de acesso a terra para restante da população, favorecendo os grandes proprietários de terra, latifundiários, beneficiários do sistema de sesmaria portuguesa, com diversas consequências negativas para a grande maioria da população que sempre habitou o território brasileiro e os que também vieram como escravos e que não pertencem às classes dominantes, sujeitas a toda ordem de interferência, sobretudo exercidas pelos detentores de poder público e econômico.

De acordo com Wolkmer<sup>26</sup>,

“O Brasil colonial não chega a se construir numa Nação coesa, tampouco numa sociedade organizada politicamente, pois as elites agrárias proprietárias das terras e das grandes fazendas, senhoras da economia de monocultura (cana-de-açúcar) e detentoras da mão-de-obra escrava (índios e negros), construíram um Estado completamente desvinculado das necessidades da maioria de sua população, montado para servir tanto aos seus próprios interesses quanto aos de governo real da Metrópole.”

O Estado brasileiro se formou diferentemente do processo de formação do moderno Estado europeu que foi o resultado do amadurecimento da sociedade civil e/ ou de

---

<sup>25</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Op. cit., p. 77

<sup>26</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito, 3.ed. rev. e atual, São Paulo: Editora Alfa Ômega, 2001, p.85.

Nação soberana e independente, enquanto no Brasil se instaurou no contexto de uma estrutura herdada de Portugal, fundamentalmente semifeudal, patrimonialista e burocrata.<sup>27</sup>

É necessário salientar que, no contexto de formação do Estado no Brasil, os colonizadores e a aristocracia rural não consideravam as práticas jurídicas mais antigas de um direito comunitário, nativo e consuetudinário, impondo uma cultura legal proveniente da Europa e da Coroa Portuguesa. Foi uma estrutura jurídica baseada nas Ordenações portuguesas que visava primordialmente em garantir que os impostos e os direitos aduaneiros fossem pagos. Deve-se levar em conta, quando se faz análise do processo de formação das instituições jurídicas e de seus atores sociais observa-se uma forte herança colonial patrimonialista e de mentalidade conservadora que vem marcar profundamente o desenvolvimento posterior da sociedade brasileira, quer no império quanto na República.

O modo de produção e formação social brasileira surgiram e se consolidaram na base do que ocorrera na Europa Ocidental nos finais do século XVI, quando o regime feudal entrava em colapso e no século XVIII, quando as transformações econômicas e sociais no período foram comandados por uma burguesia ascendente que enriquecera com o comércio intra Europa Ocidental e entre o Oriente. A forma servil estava desaparecendo na Europa enquanto os europeus recriaram a escravidão em suas colônias que foi a força motriz para a acumulação primitiva do capital que fora gênese da industrialização dos países europeus que constitui cerne de análise no presente trabalho para melhor entender a dinâmica econômica brasileira e o processo de escravização do negro africanos e sua resistência via quilombo.

A dificuldade de acesso a terra, não só por parte dos quilombolas, existe também a figura do pequeno camponês que, para sobreviver, precisa migrar de uma região para outra em busca de sustento. É uma história secular de exclusão, embora a Constituição de 1988, em vigor estabelece como exigência o exercício da propriedade privada no que concerne à função social da terra conforme o art. 5º, XXIII, art. 170, III, 184, bem como no que esclarece o art. 186 e os seus itens.

Daí que, além do Estado impor a qualquer custo os aspectos da invisibilidade da população negra, a comunidade quilombola também precisa desencadear a luta contra o racismo e às políticas de reconhecimento da população afro-brasileira, com amplo apoio de

---

<sup>27</sup> Idem, p. 85

diversos setores progressistas da sociedade brasileira comprometidos com Direitos Humanos. “O sistema internacional de proteção dos direitos humanos constitui o legado maior da chamada ‘Era dos Direitos’ – nascida no pós-guerra como resposta às atrocidades cometidas pelo nazismo -, que tem permitido a internacionalização dos direitos humanos e a harmonização do Direito Internacional contemporâneo.”<sup>28</sup>

A ONU em 21 de dezembro de 1965 aprovou a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e ratificada até 2007 por 173 Estados, em que a mesma condena qualquer doutrina de superioridade baseada em diferenças raciais e cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, inexistindo qualquer justificativa para discriminação racial, tanto na teoria como na prática em qualquer lugar do mundo. A discriminação racial ficou definida como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha como objetivo ou efeito de anular em pé de igualdade os direitos humanos e liberdades fundamentais.<sup>29</sup>

As terras quilombolas também passaram a fazer parte do patrimônio cultural do grupo negro quilombola o que como tal deve receber a proteção por parte do Estado, o que não vem sendo feito, embora as normas jurídicas existentes para o efeito.

Outro aspecto que se pode levar em consideração quanto à invisibilidade da população negra quilombola constitui a participação ativa do movimento negro no que se refere às propostas da Convenção Nacional do Negro Brasileiro, realizada em 1945 em São Paulo e em 1946 no Rio de Janeiro em que a Convenção apresentou um “Manifesto à Nação Brasileira” e enviada a todos os partidos políticos da época quando Brasil iria ter uma Assembleia Nacional Constituinte para a elaboração de uma nova Constituição. O referido manifesto continha seis reivindicações, a saber:<sup>30</sup>

---

<sup>28</sup> PIOVESAN, Flávia. **As grandes convenções de Direitos Humanos**, p. 35. In Brasil. Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasil Direitos Humanos, 2008: A realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal. – Brasília: SEDH, c 2008

<sup>29</sup> Idem, p. 35.

<sup>30</sup> SANTOS, Sales Augusto dos. “O Negro no Poder” no Legislativo: Abdias do Nascimento e a discussão da questão racial no Parlamento brasileiro, p. 128. In O Movimento Negro Brasileiro: escritos sobre os sentidos de democracia e justiça social no Brasil/ Amauri Mendes Pereira, Joselina da Silva (Organizadores), Belo Horizonte: Nandyala, 2009.

- 1 – Que se torne explícita na Constituição de nosso país a referência à origem étnica do povo brasileiro, constituído das três raças fundamentais: a indígena, a negra e a branca;
- 2 – Que se torne matéria da lei, na forma de crime de lesa-pátria, o preconceito de cor e raça;
- 3 – Que se torne matéria de lei penal o crime praticado nas bases do preceito acima, tanto nas empresas de caráter particular como nas sociedades civis e nas instituições de ordem pública e particular;
- 4 – Enquanto não for tornado gratuito o ensino em todos os graus, sejam admitidos brasileiros negros, como pensionista do Estado, em todos os estabelecimentos particulares e oficiais de ensino secundário e superior do país, inclusive nos estabelecimentos militares;
- 5 – Isenção de impostos e taxas, tanto federais como estaduais e municipais, a todos os brasileiros que desejam estabelecer-se com qualquer ramo comercial, industrial e agrícola, com o capital não superior a Cr\$ 20.000,00.
- 6 – Considerar como problema urgente a adoção de medidas governamentais visando à elevação do nível econômico, cultural e social dos brasileiros (Convenção Nacional do Negro. Manifesto à Nação Brasileira.)

De acordo com Santos<sup>31</sup>, citando Abdias Nascimento, a referida convenção e consequente Manifesto recebeu apoio de diversas instituições e autoridades políticas, cuja proposta foi rejeitada sob forte objeção do então Partido Comunista do Brasil (PCB).<sup>32</sup>

---

<sup>31</sup> Idem

<sup>32</sup> De acordo com SANTOS (2009, p. 129), fazendo referência a Abdias do Nascimento, “O candidato e dirigente do Partido Comunista, Luís Carlos Prestes escreveu, em carta datada de 19 de dezembro de 1945: ‘O Manifesto à Nação Brasileira’ foi lido cuidadosamente, merecendo inteiro apoio do nosso partido às reivindicações expostas.”

**Luiz Carlos Prestes** nasceu em 3 de janeiro de 1898, em Porto Alegre, RS, filho de Antonio Pereira Prestes, um oficial do Exército, e Leocádia Felizardo Prestes. Órfão de pai e com a família passando por necessidades financeiras, Prestes decide-se pela carreira militar tendo estudado no Colégio Militar do Rio de Janeiro tendo sido diplomado Engenheiro Militar em 1920, aos 22 anos como primeiro aluno de sua turma.

Em 1922 participou dos preparativos para o levante contra o governo federal. Participou do movimento revolucionário de 1924, que pretendia depor o presidente Artur Bernardes tendo comandado as forças revolucionárias no nordeste do Rio Grande do Sul, tendo iniciado a famosa "marcha da coluna", que atravessou o Brasil de sul a norte e de leste a oeste, tendo percorrido mais de vinte e cinco mil quilômetros a pé, o que passou para a história com o nome de "Coluna Prestes".

Entretanto, a Constituição de 1988, através do art. 68 do ADCT, garantiu aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à propriedade de suas terras, determinando ao Estado a obrigação de emitir o título de propriedade respectivo.

O Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, vem regulamentar o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos conforme o decreto que é discutido no desenvolvimento do presente trabalho de pesquisa.

O Decreto consiste em grande avanço nos direitos dos quilombolas, dado que definiu um novo e moderno critério para identificar os remanescentes de quilombos que nada mais é senão a auto identificação. Como explicitado no corpo do presente trabalho, de acordo com o decreto 4.887/ 2003, coube ao Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária – INCRA, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, a atribuição de identificar, reconhecer, reconhecer, delimitar, demarcar e promover a desintrusão, a titulação e o registro dos territórios pertencentes aos remanescentes das comunidades quilombolas, conforme o art. 3º e seus parágrafos no Brasil.

---

Em 1927 asila-se na Bolívia, em dezembro deste ano recebe em Puerto Soares de Astrogildo Pereira, secretário do Partido Comunista do Brasil - PCB - (até 1961 essa era a denominação do Partido, só a partir deste ano é que é alterado para Partido Comunista Brasileiro) que lhe passa vasta literatura marxista.

Em 1930 rompe com o movimento tenentista lançando o seu "**Manifesto de Maio**" em que prega a revolução. Em 1931 vai para a URSS onde trabalha como engenheiro. Por pressão do Partido Comunista da URSS, em agosto de 1934 é admitido no Partido Comunista do Brasil e no final do ano retorna clandestinamente ao Brasil, acompanhado de Olga Benário agente do Comintern que vem a ser sua companheira e com a qual tem uma filha.

Com a volta ao Brasil é aclamado Presidente de Honra da Aliança Nacional Libertadora organização antifascista e anti-imperialista. Em 1935 a Aliança Nacional Libertadora é declarada ilegal e em 1936 Prestes e Olga são presos. Olga é deportada para Alemanha e assassinada na câmara de gás do campo de concentração nazista em Ravensbrück. A filha de ambos, Anita Leocádia Prestes nascida na prisão na Alemanha é resgatada pela avó paterna que para tanto liderou intensa campanha internacional.

Em 1943 ocorre a II Conferência Nacional do PCB que elege Prestes, mesmo preso, seu Secretário-Geral. Em abril de 1945 com a anistia Prestes é solto após passar 9 anos na cadeia. Empenha-se na campanha de legalização do PCB o que ocorre em novembro de 1945, e elege-se senador pelo Partido em dezembro do mesmo ano, com mais de 160 mil votos sendo o mais votado da República.

É cassado em janeiro de 1948 e ingressa na clandestinidade, que dura até março de 1958. Em 1964 após o golpe e a implantação da ditadura militar, volta novamente à clandestinidade tendo em 1971 exila-se na URSS onde permanece até 1979, ano em que retorna ao Brasil após a decretação da anistia política. Em março de 1980 rompe com o Partido através da sua "**Carta aos Comunistas**". Em 1980 perde o cargo de Secretário-Geral e deixa o PCB. Em 7 de março de 1990 falece no Rio de Janeiro com 92 anos de idade. Disponível em <https://www.marxists.org/portugues/prestes/>, acesso em agosto de 2017.

É importante destacar também a existência da Convenção 169 da Organização Internacional de trabalho – OIT, adotada na 76ª Conferência Internacional do Trabalho em Genebra, em 27 de junho de 1989, revê a Convenção 107 e “constitui o primeiro instrumento internacional vinculante que trata especificamente dos direitos dos povos indígenas e tribais”<sup>33</sup>, ratificada pelo Congresso Nacional, através de Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, e promulgada pelo Presidente da República, por meio de Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. É de salientar que a Convenção entrou em vigor no âmbito internacional em 5 de setembro de 1991, e, no Brasil, em 25 de julho de 2003. O documento contendo as cláusulas da Convenção 169 foi recepcionado no contexto do ordenamento jurídico brasileiro como lei ordinária amparada no artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal de 1988. Conforme o documento, “A auto identidade indígena ou tribal é uma inovação do instrumento, ao instituí-la como critério subjetivo, mas fundamenta, para a definição dos povos sujeito da Convenção, isto é, nenhum Estado ou grupo social tem direito de negar a identidade a um povo indígena ou tribal que como tal ele próprio se reconheça.”<sup>34</sup>

Deve-se observar que os conceitos básicos que norteiam a interpretação das disposições da Convenção são a consulta e a participação dos povos interessados e os mesmos têm o direito de definir suas próprias prioridades no que tange ao desenvolvimento na medida em que podem afetar suas vidas, crenças, instituições, valores espirituais e a própria terra que vêm ocupando ou utilizando.

Em 2007, foi publicado o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, ressaltando alguns dispositivos do presente decreto que retratou o verdadeiro e atual significado do que seja território quilombola como especifica o artigo 3º:

Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

---

<sup>33</sup> RAMOS, Christian (Especialista da OIT em Povos Indígenas) & ABRAMO, Laís (Diretora do Escritório da OIT no Brasil). ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE TRABALHO – OIT, Escritório no Brasil. Convenção nº 169 Sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT, Brasília: OIT, 2011, p. 07

<sup>34</sup> Idem, p. 08.

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Já o item I do artigo 3º do Anexo do presente decreto diz:

Art. 3º São objetivos específicos da PNPCT:

I - garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

A Superestrutura do Brasil não vem cumprindo com as normas jurídicas por ela elaboradas, podendo mencionar a própria Constituição de 1988, que é lei fundamental do país com o conjunto de normas essenciais à organização do poder, da distribuição de competência, ao exercício de autoridade, à forma de governo, aos direitos da pessoa humana, tanto individuais como coletivos.<sup>35</sup>

O Estado não cumpre e nem faz cumprir com as normas jurídicas por ela editadas que dão garantias de direitos, no caso, à titularidade das terras quilombolas e indígenas. Observa-se a falta de efetividade das normas jurídicas, o que vem implicando em frustrações e descrenças dos movimentos sociais e das associações que suspeitam da eficácia das instituições jurídicas e das leis.

O decreto 48887, de 20 de novembro de 2003, incluindo as Instruções Normativas 16 e 20 do INCRA,

“estabelece os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Para isso estabelece um limite conceitual sobre o que entende por remanescente das comunidades dos quilombos, atribuindo-lhes auto identificação. [...] A consequência imediata do Decreto foi organizar a possibilidade tanto da União Federal quanto os Estados Federados passarem a regularizar estas terras e garantir finalmente, alguma tranquilidade dos povos invisíveis. Sem o Decreto cada qual faria a seu modo, desorganizadamente”<sup>36</sup>

<sup>35</sup> BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 12.ª edição. São Paulo: Malheiros. 2002., p. 63

<sup>36</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Op. cit., p. 80/ 81

Se observarmos todas as normas jurídicas brasileiras referenciadas e destacadas, de acordo com a ressemantização ou ressignificação de comunidade de quilombo, conforme o que considera o artigo 68 da Constituição Federal de 1988, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que garantiu às comunidades quilombolas o direito às terras por eles ocupadas mais àquelas necessárias ao desenvolvimento físico e cultural do grupo étnico-racial, bem como o que vem sendo garantido também no Código Civil e a Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais cujos conceitos são o respeito à cultura, à religião, à organização social e econômica e à identidade própria que o Brasil aderiu e ratificou. Destacando também que, na oportunidade, o território tem significado bem especial para as comunidades tradicionais, especialmente para as comunidades quilombolas e indígenas cujo espaço físico onde vivem e desenvolvem seus costumes e suas manifestações culturais tem forte influência para identidade do grupo.

Neste contexto, não se pode retirar-lhes o espaço físico tradicional e removê-los para outro lugar, dado que o novo ambiente não teria a mesma expressividade para o mesmo e não ressaltaria sua história nem a memória.

Em suma, apesar de significativos ordenamentos jurídicos em nível do Estado brasileiro acerca de direitos de propriedade das Comunidades Negras Quilombolas e Indígenas continuam havendo impasse no que se refere à titularidade das terras do preto, o que vem contribuindo significativamente para vários tipos de conflitos no campo e de não inclusão social, tanto no Brasil como no Cariri cearense.

Para demonstrar e dar sustentabilidade a esta afirmação desenvolvemos o presente trabalho de tese com dados secundários referenciados nas principais literaturas econômicas, históricas, geográficas e textos jurídicos descritivos.

Para isso e para atender os objetivos gerais preconizados buscou-se o desenvolvimento de objetivos específicos que constituíram em análise da formação econômica do Brasil, a partir do ano 1500, a partir de diversas formas de efetivação da ocupação territorial brasileira pelos portugueses, construindo um Brasil no tripé monocultura, latifúndio e mão-de-obra escrava. Sobre este aspecto e para melhor análise foi preciso demonstrar como foi construída a dinâmica socioeconômica brasileira com a institucionalização de sesmaria no período colonial portuguesa que influenciou sobremaneira o surgimento de latifúndios e a necessidade de uso de mão-de-obra escrava,

através de lucrativo tráfico de escravos da África, onde povos de diferentes nações daquele continente cuja civilização, na época, era mais avançada do que a dos europeus, trazidos para as Américas, sendo o Brasil a nação que acolheu o maior número de escravos. No Brasil foi desenvolvido o cultivo de cana-de-açúcar para a produção de açúcar, no período, bastante valioso no mercado europeu, bem como o necessário complemento da economia açucareira, o desenvolvimento da economia agropastoril que se estruturou na Região Nordeste do Brasil em geral e particularmente na Região do Cariri no sul do Estado do Ceará, como forma para atender o processo de acumulação primitiva do capital que, no século XVI, iniciava a passagem do feudalismo para o capitalismo, tornando-se a economia brasileira uma ramificação do capitalismo internacional até a contemporaneidade.

No contexto analítico do processo que iniciara no século XVI, buscou-se como base a teoria marxista de acumulação do capital, a luta de classe através de método analítico histórico e dialético no contexto da totalidade desenvolvido por Karl Marx. Além deste teórico, a análise teve também como suporte teórico, a teoria desenvolvida pelos economistas clássicos ao observarem a gênese do desenvolvimento do capitalismo industrial na Inglaterra e na Europa em geral, bem como nas literaturas econômica, histórica, geográficas e jurídicas consideradas clássicas no pensamento teórico brasileiro que, analiticamente, demonstraram como ocorreu o processo do desenvolvimento do capitalismo tardio brasileiro e como a estrutura jurídica formal brasileira, baseada nas Ordenações Portuguesas, se institucionalizou e aplicou o instituto de sesmaria, embora não tenha havido nas estruturas jurídicas “grandes modificações na tradição colonial elitista e segregadora, mesmo depois da independência do país”<sup>37</sup> Mas, com as mudanças que ocorreram no processo político brasileiro, ou seja, na virada do século XIX para o início do

---

<sup>37</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito*, 3ª edição revisada e atualizada, São Paulo: Editora Alfa Ômega, 2001, p. 85.

De acordo com o autor, referenciado no texto acima, “Não houve grandes modificações nessa tradição colonial elitista e segregadora, mesmo depois de independência do país e da criação, por D. Pedro I, das duas Faculdades de Direito – a de Olinda (depois Recife) e a de São Paulo. Durante a experiência monárquica e hereditária do Império, sob o influxo hegemônico da doutrina jusnaturalista e da estrutura socioeconômica ainda assentada no latifúndio e na escravidão, as questões de direitos civis e de direitos à cidadania não merecem interesse maior, pois a elaboração do código civil estatal se daria somente nas primeiras duas décadas do século XX. Entretanto, refletindo bem a preocupação que predominava no bojo de um Estado agrário e escravocrata, ...Ora, no período da colonização, o Direito Estatal predominante foi basicamente o Direito oficial da autoridade instituída, que, com as devidas adaptações, era extraído e elaborado a partir da legislação portuguesa, completamente distanciado das práticas jurídicas comunitárias e inibidor das formas de pluralismo da justiça informal.” p. 85-86.

século XX em função da alteração do sistema monárquico para o surgimento da República e o deslocamento da correlação de forças em que a oligarquia cafeeira agroexportadora passa a dominar, afetando sobremaneira, a formação social brasileira, instaurou-se no país uma nova ordem jurídica claramente liberal-burguesa, propiciando a solidificação definitiva de uma cultura jurídica positivista. Com esses aspectos, passa-se a ter uma real noção e compreensão “adequada do modelo de legalidade que se implantou no país, independentemente de suas condições histórico-culturais e das reais necessidades de sua população.”<sup>38</sup> Neste sentido observou-se que as instituições e as normas jurídicas institucionalizadas são elitistas e excludentes.

Relativamente ao Cariri cearense foi necessário desenvolver a história de ocupação da região pelos portugueses através de sesmaria, como e por que se desenvolveu o sistema escravocrata na Chapada do Araripe e sua estrutura agrária que beneficiou sobremaneira a elite rural burguesa caririense para atender com eficiência o sistema desenvolvido pelos portugueses colonialistas implantando uma cultura eurocêntrica na região.

A vasta legislação disponível acima referenciada, demonstrando um aparato jurídico que poderia propiciar a viabilização da aplicação do Decreto 4.887, incluindo as Instruções Normativas 16 e 20 do INCRA, depara-se no decurso do presente trabalho que a questão se esbarra em diversos preconceitos e barreiras calcadas em uma ordem jurídica elitista hegemônica inadequada que confronta com uma realidade fora do contexto do território brasileiro.

O Decreto se apresenta como inovador uma vez que, do ponto de vista dos direitos, propõe a inclusão de grupos secularmente marginalizados no contexto do direito universal, atribuindo aos próprios grupos a sua auto atribuição e identificação, partindo do pressuposto de que não cabe ao poder público e nem a mais ninguém, imputar identidades sociais. Assim, é necessário o fortalecimento dos movimentos em defesa dos direitos das comunidades quilombolas, que devem ser acompanhados de uma politização das realidades locais, no que diz respeito à designação coletiva das denominações pelas quais esses grupos se auto definem, buscando consolidar suas reivindicações e conquistas, superando os

---

<sup>38</sup> Idem, p.87

entraves políticos e dos impasses burocrático-administrativos que ainda perneiam as leis brasileiras.

## **2 AS DIFERENTES FORMAS DE OCUPAÇÃO PORTUGUESA, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E A EVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE DE TERRA NO BRASIL.**

### **2.1 A Primeira Forma de Exploração Econômica: A fase de escambo e os primeiros aspectos básicos para a colonização efetiva do Brasil.**

Para melhor entender a evolução da economia brasileira e poder fazer uma melhor análise da estrutura fundiária brasileira, a luta no campo e entender a questão quilombola e a sua ressignificação, torna-se necessário fazer uma retrospectiva histórica da ocupação e a processo da evolução econômica do Brasil. Para isso é preciso recorrer aos diversos autores e títulos de referência <sup>39</sup> como fonte para entender o processo.

O desenvolvimento do comércio no século XIII, na Europa Ocidental, correspondia ao desenvolvimento das cidades cujas terras pertenciam aos feudos, o que viria a dar origem aos conflitos entre os comerciantes e os senhores feudais, conflitos em torno de questões como cobrança de impostos, estabelecimento de justiça e adequação de legislação às práticas comerciais. Com o desenvolvimento do comércio internacional que começara a tomar forma no século XI, quando os cristãos foram instigados, através da exortação do papa Urbano II, a lutar contra os muçulmanos com a criação das Cruzadas.<sup>40</sup> Até àquele período, a atividade econômica dos europeus restringia-se basicamente à produção de subsistência na forma de relações de produção feudal.

---

<sup>39</sup> Nas literaturas econômica, histórica e geográfica são considerados clássicos os textos de:

- a) Formação Econômica do Brasil de Celso Furtado; b) Questão do Território no Brasil e A Terra e o Homem no Nordeste de Manuel Correia de Andrade; c) Quatro Séculos de Latifúndios de Alberto Passos Guimarães d) Terras Devolutas e Latifúndio: Efeitos da Lei de 1850 de Lúcia Osório Silva; e) O Escravismo Colonial de Jacob Gorender; Formação Histórica do Brasil de Nelson Werneck Sodré e para melhor entender a contribuição da história econômica do Brasil no processo acumulação primitiva do capital e a reprodução do capital de uma maneira geral, é preciso recorrer ao Capital: Crítica da Economia Política de Karl Marx e ao Manifesto do Partido Comunista de Karl Marx e Friedrich Engels.

<sup>40</sup> SOUZA, Luiz Eduardo Simões de & PIRES, Marcos Cordeiro. A Herança Colonial. In PIRES, Marcos Cordeiro. **Economia Brasileira: Da Colônia ao Governo Lula**, editora Saraiva, São Paulo, 2010, p.03.

Desde a queda do império Romano, o nível de desenvolvimento cultural da Europa Ocidental estava muito aquém das sociedades como a dos árabes, bizantinos, tártaros e chineses ou indianos. (Souza e Pires, 2010) Estes aspectos demonstraram quão a Europa Ocidental ainda era atrasada em relação ao Oriente. A efetivação do desenvolvimento do comércio internacional a partir do século XIII foi de grande valia, o que resultou na possibilidade do incremento das trocas orientais, estabelecendo uma rota de comércio, o que incentivou o estabelecimento de feiras periódicas, gerando-se a necessidade de criação de uma política que garantisse a segurança nas estradas e de tribunais que minimizassem os conflitos entre os comerciantes. Uma nova dinâmica de desenvolvimento de atividades industriais surgiu na Europa Ocidental de forma a substituir parte de bens que antes eram importados do Oriente, particularmente os de setores como têxtil e metalúrgico. A partir das referidas transformações, inicia-se a desagregação do sistema feudal. A crise do sistema feudal, o surgimento de novas forças produtivas<sup>41</sup> e sociais que não coadunavam com relações feudais de produção fez com que a crise se evidenciasse ainda mais, principalmente pela crescente monetarização no plano econômico, e, no plano político, pelo surgimento das monarquias absolutistas<sup>42</sup> que fez enfraquecer ainda mais o clero e a nobreza feudal, principalmente a partir do século XVI.<sup>43</sup>

No entanto, só no século XV, a Europa passa a conhecer um efetivo e organizado desenvolvimento comercial que vem culminar na organização das grandes

---

<sup>41</sup> As forças produtivas são forças que resultam da combinação dos elementos do processo de trabalho sob relações de produção determinantes. São, na verdade, todas as forças usadas para controlar ou transformar a natureza a fim de produzir bens materiais. (Para melhor esclarecimento ver o capítulo 3 do livro *Os Conceitos Elementares do Materialismo Histórico* de Marta Harnecker)

<sup>42</sup> No processo de crise do feudalismo, além das contradições internas da produção feudal que foram potencializadas pelos efeitos do florescimento do comércio, expresso na consolidação crescente de uma economia de base mercantil urbana, cada vez mais consolidada e ampliada, houve do ponto de vista político, uma centralização do poder em que a burguesia nascente se alia à nobreza (rei), que vai encontrar a sua expressão maior na formação do Estado nacional moderno, com o surgimento do Estado absolutista. Efetivamente inaugura-se o moderno Estado nacional, isso a partir do século XVI, em que surgem estruturas próprias do Estado moderno, “articulador da nação: uma força armada sob comando único, uma burocracia e um sistema fiscal.” “O Estado absolutista, do ponto de vista do seu conteúdo de classe, é (...) um instrumento a serviço a serviço do conjunto dos senhores feudais.” Para cumprir com essa função, porém, ela desenvolveu órgãos e instituições que se chocavam contra um ou outro senhor feudal singular e que não contrariavam os interesses dos grupos mercantis mais ricos, os grandes comerciantes (em suma, a nascente burguesia).” (Netto e Braz, 2009, p. 71-75 )

<sup>43</sup> SOUZA, Luiz Eduardo Simões de & PIRES, Marcos Cordeiro Op. Cit.

navegações cujo objetivo era expandir territorialmente e buscar novos mercados para o fornecimento de especiarias e de metais nobres. Mas, de acordo com Souza e Pires<sup>44</sup>,

“Esse processo seria acentuado a partir de 1453, quando os turcos otomanos conquistaram Constantinopla, dificultando o acesso privilegiado das cidades italianas às fontes de abastecimento do Oriente.” “A Europa se voltaria, então, para busca de um caminho alternativo, que lhe permitisse obter os produtos orientais, possibilitando, assim, a continuidade do comércio.”

Assim, os europeus tiveram a necessidade de desvendar o oceano atlântico em busca de novos horizontes o que possibilitou a efetivação do comércio internacional. Efetivamente, a expansão do capitalismo na Europa se deu a partir do momento em que os europeus passaram a consumir nos moldes do padrão dos orientais, ”organizando um complexo processo de geração e transferência de riquezas para garantir o seu abastecimento de especiarias, tecidos, artigos de luxo e matérias-primas.” (Souza e Pires, 2010, p. 05)

Marx e Engels<sup>45</sup> em um dos parágrafos do Manifesto do Partido Comunista afirmam:

“A descoberta da América, a circunavegação da África, ofereceram à burguesia ascendente um novo campo de ação. Os mercados da Índia e da China, a colonização da América, o comércio colonial e o incremento dos meios de troca e das mercadorias, imprimiram um impulso desconhecido até então ao comércio, à indústria e à navegação desenvolvendo rapidamente o elemento revolucionário da sociedade feudal em decomposição. A antiga organização feudal da indústria, em que era circunscrita a corporações fechadas, já não podia satisfazer as necessidades que cresciam com a abertura de novos mercados. A manufatura a substituiu. A pequena burguesia industrial suplantou os mestres das corporações; a divisão do trabalho entre as diferentes corporações desapareceu diante das divisões do trabalho dentro da própria oficina. (...) A grande indústria criou o mercado mundial preparado pela descoberta da América. O mercado mundial acelerou prodigiosamente o desenvolvimento do comércio, da navegação, dos meios de comunicação. Esse desenvolvimento reagiu, por sua vez, sobre a extensão da indústria; e à medida que a indústria, o comércio, a navegação e as vias férreas se desenvolviam, crescia a burguesia, multiplicando seus capitais e relegando ao segundo plano as classes legadas pela Idade Média.”

Desta forma amplia-se o processo de acumulação na Europa como também põe em contato regular entre as grandes civilizações do Ocidente com as do Oriente, sendo Portugal um dos focos desse vetor conducente do intercambio planetário. Isto, segundo Furtado (1999, p.58) fez com que “a cultura brasileira que é uma dos múltiplos frutos desse processo de expansão geográfica da civilização europeia nos albores da era moderna.”

Ainda, como afirma Furtado<sup>46</sup>:

---

<sup>44</sup> Idem p. 04

<sup>45</sup> MARX, K. & ENGELS. **Manifesto do Partido Comunista**, 2ª edição, Coletivo das Edições Avante, Lisboa: Avante, 1997.

“O rápido avanço das fronteiras geográfica e econômica dos países atlânticos europeus foi a primeira grande vitória política que pesou o avanço das técnicas. Durante três quartos de séculos os portugueses investiram em conhecimentos teóricos e práticos para se capacitarem a explorar terras longínquas com base em meios econômicos escassos. Tudo obedece a um projeto e nisso reside a extraordinária antecipação de modernidade. O esforço coordenado desdobrou-se em múltiplas frentes, dos estudos cartográficos ao de línguas exóticas, da construção naval de longo curso à da sobrevivência em climas tórridas.”

De acordo com Fausto<sup>47</sup>, as primeiras formas de ocupação se deu com a exploração do litoral brasileiro baseados no sistema de feitorias<sup>48</sup> como ocorria na África. Os portugueses, no primeiro momento, não puderam penetrar profundamente no território africano. Assim, foi se estabelecendo na costa uma série de feitorias onde as trocas comerciais, tipo escambo, cuja parte comercial do núcleo era dirigida por um agente chamado feitor, a quem caberia fazer compras de mercadorias dos chefes ou mercadores nativos e estocá-las até que fossem recolhidas pelos navios portugueses para a entrega na Europa. Embora os portugueses não conseguissem avançar territorialmente, a Coroa estabeleceu o monopólio real sobre as transações com ouro. Na costa ocidental da África, os portugueses passaram a transacionar pequenas quantidades de ouro em pó, marfim, cujo comércio se encontrava até aquele momento nas mãos dos mercadores árabes que era feito através do Egito. Conforme Smith na Riqueza das Nações<sup>49</sup>:

---

<sup>46</sup> Furtado, Celso. **Formação Econômica do Brasil**, 23ª ed., São Paulo: Editora Nacional, 1989, p. 58-59.

<sup>47</sup> FAUSTO, Boris. História do Brasil. 8ª edição, Editora Universidade de São Paulo; Fundação para o Desenvolvimento da Educação, São Paulo, 2000.

<sup>48</sup> As feitorias foram consideradas os entrepostos comerciais criados na Europa e posteriormente utilizados especialmente fora do continente. Esta prática teve início ainda na idade média e ao longo do tempo foi uma forma de organização que contribuiu sobremaneira nas conquistas dos territórios. Foi assim, com esta forma de organização, que Portugal estabeleceu seu domínio comercial no Atlântico e Índico o que lhe permitiu uma expansão no litoral africano e brasileiro utilizando-se de poucos recursos humanos e territoriais (FAUSTO, Boris, 2000, p. 28 a 30)

“As feitorias estabelecidas pelos portugueses na costa africana e na Ásia foram dotadas de uma organização especial, com fortes elementos de defesa; por diversas vezes tiveram que sustentar lutas memoráveis contra os ataques dos povos dominados, dos corsários e dos navios das nações em guerra contra Portugal. Na terra de Santa Cruz, o valor e as possibilidades de comércio não justificavam como vimos já, organizações da mesma importância. Mas, ainda assim, foram instaladas, quer pelos concessionários do comércio do pau-brasil, quer pelo próprio governo português, várias feitorias, postos de resgate, em sua maioria de caráter temporário, onde se concentravam, sob abrigo de fortificações primitivas, os artigos da terra que as naus vinham buscar. São por demais deficientes até hoje as notícias sobre estas feitorias, Igarapé, Itamaracá, Bahia, Porto Seguro, Cabo Frio, São Vicente e outras intermediárias, que desapareciam, ora esmagadas pelo gentio, ora conquistadas pelos franceses. Mas o próprio comércio do pau-brasil é uma demonstração de sua existência e as notícias que se têm, referentes à década anterior a 1530, salientam a preocupação do governo português de defendê-las. Nessa época apresentou-se iniludível ao rei de Portugal este dilema: ou ocupar efetivamente a terra Santa Cruz, ou correr o risco de perdê-la. (Simonsen, 1937, p. 120 I)

<sup>49</sup> Op. Cit., p. 59.

“Os grandes lucros dos venezianos constituíam uma tentação para a avidez dos portugueses. Estes se haviam empenhado, no decurso do século XV, em encontrar um caminho marítimo para os países dos quais os mouros lhes traziam marfim e ouro em pó através do deserto. Descobriram as ilhas da Madeira, as Canárias, os Açores, as ilhas de Cabo Verde, a costa da Guiné, a de Loango, Congo, Angola, Benguela e, finalmente, o cabo da Boa esperança. Durante muito tempo os portugueses haviam desejado partilhar dos lucros do rentável comércio dos venezianos, e essa última descoberta lhes abriu a perspectiva de atingir essa meta.”

As primeiras formas de exploração econômica do litoral brasileiro, baseadas no sistema de feitorias, tiveram início efetivamente entre 1500 e 1535, cuja principal atividade econômica foi à extração do pau-brasil que era obtida mediante a troca com os índios. No entanto, à medida que as árvores foram se esgotando no litoral, houve a necessidade de se recorrer aos índios para se obter o produto, uma vez que só os mesmos eram conhecedores “da árdua tarefa de cortar árvores de grande porte como pau-brasil, que alcança um metro de diâmetro na base do tronco e 10 a 15 m de altura, transportá-las até a praia e daí às embarcações,” o que constituía o trabalho coletivo dos indígenas. Além da madeira, os índios forneciam também, embora em menor escala, farinha de mandioca que era trocada por peças de tecido e outros objetos de pouco valor para os portugueses. Muitas vezes, para facilitar as tarefas e apressar o trabalho, também eram presenteados aos índios ferramentas como serras e machados. As margens dos lucros eram bastante consideráveis uma vez que a madeira alcançava grandes preços na Europa. O negócio com a exploração do pau-brasil desde o início, considerada monopólio real, deu origem ao estabelecimento colonial, como a feitoria, em que algumas tinham caráter militar.<sup>50</sup> O referido instrumento usado para exploração de pau-brasil, as feitorias, misto de organização mercantil e militar, instaladas no litoral, onde os navios encontravam apoio e ajuda para recolha dos produtos extraídos pelos indígenas, foram entregues a particulares em forma de arrendamento. Segundo Prado Júnior (2012, p. 26), “a primeira concessão relativa ao pau-brasil data de 1501 e foi outorgada a Fernando de Noronha (que deixou seu nome a uma ilha do Atlântico que hoje pertence ao Brasil), associado a vários mercadores judeus.” “A concessão era exclusiva, e durou até 1504.” Depois que cessaram os arrendamentos, surgiu o regime de liberdade comercial com o pagamento do quinto dos gêneros exportados.”

---

<sup>50</sup> PRADO JUNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**, 43ª edição, editora brasiliense, São Paulo, 2012.

Segundo Andrade<sup>51</sup>,

”a costa nordestina foi, inegavelmente, dentre a grande extensão do litoral brasileiro, a primeira a ser explorada. Por ela passavam as naus que da Europa vinham para a Terra de Santa Cruz; nela encontravam, por trás dos recifes, penetrando nos estuários por um ou dois quilômetros, abrigo contra as forças da natureza e contra os inimigos. Nela havia também pau-brasil, largamente utilizado na Europa pela indústria de tinta.”

Com a viagem de Martim Afonso<sup>52</sup>,

“Antes mesmo de efetivação da colonização já havia em Pernambuco algumas feitorias, entrepostos onde os valiosos produtos da terra eram trocados por *bugigangas* de baixo preço e eram remetidos para as respectivas metrópoles. Se a caravela que os transportava não defrontasse com o inimigo no caminho da Europa, o negócio garantia grande sucesso econômico. Nessas feitorias habituaram-se os portugueses com alimentos indígenas, uma vez que dificilmente as mulheres europeias se dispunham a atravessar o Atlântico para viver na América, na incerteza dos primeiros anos de conquista.” (Andrade, 1999, p.55)

É de se destacar, segundo Andrade, que, dentre as feitorias fundadas na costa nordestina e que tinha caráter temporário, foi a de Itamaracá que já havia remetido em 1526, açúcar para Portugal e que também foram levados para ela 10 escravos com objetivo de se dedicarem aos trabalhos agrícolas.<sup>53</sup>

Nesse período, nenhuma distribuição de terras ocorreu bem como nenhum núcleo de povoamento se instalou no Brasil. No entanto, este período foi relativamente curto, as relações entre índios e os conquistadores portugueses se dava através de comércio de diversos produtos, entre eles, peles e madeiras que vinha se desenvolvendo desde século XVI, que não exigiu mais que o estabelecimento de precárias feitorias. Isto porque o início de ocupação econômica do território brasileiro é, em boa medida, uma consequência da pressão política exercida sobre Portugal e Espanha pelas demais nações europeias, uma vez que os portugueses e espanhóis, considerando a prevalência dos princípios contidos no Tratado de Tordesilhas em que Portugal e Espanha não tinham direito senão àquelas terras que efetivamente estivessem ocupadas. Desta forma, os franceses, por motivos religiosos e com apoio governamental, organizaram expedições no sentido de criar colônia de povoamento nas novas terras do continente americano, cujo movimento era seguido de

---

<sup>51</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste: Contribuição ao estudo da questão agrária no Nordeste**, 5ª ed. Editora Atlas, São Paulo, 1999, p. 55.

<sup>52</sup> De acordo com Fausto (2000, p. 44) “estavam entre os donatários o experiente navegador Martim Afonso, Duarte Coelho, experientes navegadores, militares de destaque no Oriente, sem grandes recursos fez história no Brasil, ressaltado pelo êxito em Pernambuco...”.

<sup>53</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. **Op. Cit.** p.55

perto pelos portugueses. Neste contexto, ficava claro e demonstrado que os portugueses poderiam perder terras americanas caso não fosse realizado esforço de grande monta para ocupar terras de forma permanente. O referido esforço significava despender altos recursos que poderiam ser desviados daqueles a serem efetuados no Oriente, mas com a expectativa da existência do ouro no interior das terras do Brasil. Além da pressão dos franceses, a possível existência do ouro no interior do Brasil pesou seguramente no esforço e na tomada de decisão relativamente à conservação das terras americanas. No entanto, os recursos que Portugal detinha para o efeito eram limitados e provavelmente eram insuficientes para defender as novas terras por muito tempo. A Espanha, por conseguinte detinha de recursos incomparavelmente superiores, teve que ceder à pressão dos invasores em grande parte das terras que lhe cabiam segundo o Tratado de Tordesilhas.<sup>54</sup> Relativamente a isso Furtado nos diz

Para tornar mais efetiva a defesa de seu quinhão, foi-lhe necessário reduzir o perímetro feste. Demais, fez-se indispensável criar colônias de povoamento de reduzida importância econômica – como no caso de Cuba – com fins de abastecimento e de defesa. Fora das regiões ligadas a grande empresa militar mineira espanhola, o continente apresentava escasso interesse econômico, e defendê-lo de forma efetiva e permanente constituiria sorvedouro enormes recursos. O comércio de peles e madeiras com os índios, que se desenvolve durante século XVI em toda a costa oriental do continente, é de reduzido alcance e não exige mais que o estabelecimento de precárias feitorias. (FURTADO, 1989, p.7)

No entanto, de acordo com Furtado (1989, p.7) os países como Espanha e Portugal consideravam que tinham total direito nas novas terras, o que era contestado por outras nações europeias com mais rápida expansão comercial na época como Holanda, França e Inglaterra. Na verdade, de acordo com Fausto<sup>55</sup>:

...“a maior ameaça à posse do Brasil por Portugal não veio dos espanhóis e sim dos franceses. A França não reconhecia os tratados de partilha do mundo, sustentado o princípio de que era possuidor de uma área que efetivamente a ocupasse. Os franceses estraram no comércio do pau-brasil e praticaram a pirataria, ao longo de uma costa demasiado extensa para que pudesse ser guarnecida pelas patrulhas portuguesas. Em momentos diversos, iriam mais tarde estabelecer-se no Rio de Janeiro (1555-1560) e no Maranhão (1612-1615)”.

De uma forma ou de outra, os franceses demonstraram grande traquejo na arte de lidar com os indígenas tirando deles o suficiente para expandir o seu comércio, servindo-

---

<sup>54</sup> FURTADO, Celso. **Op Cit**, p. 6 e 7.

<sup>55</sup> FAUSTO, Boris. **História do Brasil**, editora da Universidade de São Paulo – Fundação para o Desenvolvimento da Educação, 8ª edição, São Paulo, 2000, p. 43

se de escambo como instrumento básico para se relacionar pacificamente com os mesmos, inclusive de uso astucioso como aliados nas guerras contra os seus inimigos. Entretanto, não foi a falta de habilidade dos portugueses que motivou a substituição do escambo pela violência ao lidar com os indígenas. As mudanças aconteceram em decorrência das necessidades econômicas da Metrópole em optar por outras formas de exploração da terra que fora conquistada.<sup>56</sup>

Além disso, havia pressão por parte de outros países europeus, isso porque Portugal durante algum tempo tratou com desleixo a questão do Brasil uma vez que ao chegar ao Novo Mundo apenas encontrou farta terra virgem e os indígenas que receberam os portugueses com cordialidade e não metais preciosos e especiarias. Acerca disso Gorender<sup>57</sup> nos diz:

“Ameaçada a posse pelas crescentes incursões dos franceses, decidiu o governo de Lisboa assegurar o domínio mediante uma política de povoamento. Daí a instituição das donatárias. Mas, ao tomar semelhante decisão, o objetivo primordial da Coroa ainda não era a economia plantacionista em si mesma, porém a criação de meios que conduzissem à descoberta de jazidas de metais preciosos, inspirando-se no êxito que, neste particular, cedo alcançaram os espanhóis. O povoamento e a fundação de engenhos deviam servir à garantia da posse do território, que se esperava contivesse riquezas minerais análogos às do México e do Peru.”

A política que passou a vigor na Metrópole tinha como orientação a tornar os indígenas a principal força de trabalho na exploração extrativa os quais receberiam as quinilharias, cartas de baralho como pagamento de seus serviços, que por sua vez deveriam efetuar corte, preparação e transporte do pau-brasil e no abastecimento dos demais produtos que pudessem interessar às frotas de guarda-costas e mercadores, o que se mantivera até a instituição das Donatárias por volta de 1530. A mão-de-obra indígena foi ainda muito utilizada nas roças que se formavam em torno das feitorias durante os primeiros momentos da ocupação portuguesa.<sup>58</sup>

As Donatarias tiveram a vigência durante algum tempo, o que se pode considerar como fase de transição entre as formas pacíficas e o uso de coação nas relações com os indígenas e que tornaria o escambo mais raro. Pois, não se tratava apenas na busca e transporte para os mercados europeus dos produtos do novo continente mas sim, de fundar

---

<sup>56</sup> GUIMARÃES, Op. Cit. 1989, p. 10

<sup>57</sup> GORENDE, Jacob. **O Escravismo Colonial**, 3ª ed. São Paulo: Ática, 1980, p. 143

<sup>58</sup> Guimarães, Op. Cit. p. 10.

nas Américas novas fontes de riqueza com a exploração da terra através de métodos de conquistas com os princípios de colonização. Os colonizadores tinham como missão submeter os indígenas, apropriar-se das suas terras e bens impondo aos mesmos suas concepções e transformá-los em agentes dóceis quanto aos seus objetivos de dominação. Por isso que, a partir daquele momento, era preciso algo mais que a riqueza extrativa. Começa a despertar na metrópole portuguesa a cobiça e apaga-se a relação pacífica com os naturais do continente. Daí a necessidade de transformação da terra conquistada em colônia de exploração o que faz com que se passe a exigir a implantação de novas instituições jurídicas, novas formas de propriedade diferentes daquelas anteriormente desenvolvidas, no caso, o primitivo escambo.

Neste primeiro momento inicia-se de forma incipiente a caça aos indígenas para transformá-los em escravos, o que provocou a ruptura definitiva das relações com os portugueses, podendo se verificar, mais tarde, a irremissível expropriação em larga escala de suas terras.<sup>59</sup>

A partir daí, como afirma Fausto<sup>60</sup>:

“Considerações políticas levaram a Coroa Portuguesa à convicção de que era necessário colonizar a nova terra. A expedição de Martim Afonso de Sousa (1530 – 1533) representou um momento de transição entre velho e o novo período. Tinha por objetivo patrulhar a costa, estabelecer uma colônia através de concessão não hereditária de terras aos povoadores que trazia (São Vicente, 1532) e explorar a terra, tendo em vista a necessidade de sua efetiva ocupação.” (2000, p. 43)

A Coroa Portuguesa, como forma de dar início efetivo à colonização adotou no primeiro momento o sistema de Capitania Donatária. Efetivamente, a partir da década de 1530, a Coroa Portuguesa passou a utilizar o instituto da Capitania Donatária para administrar as suas possessões na América.

De acordo com Fausto:

“A posse dava aos donatários extensos poderes tanto na esfera econômica (arrecadação de tributos) como na esfera administrativa. A instalação de engenhos de açúcar e de moinhos de água e o uso de depósitos de sal dependiam do pagamento de direitos; parte de dos tributos devidos à Coroa pela exploração de pau-brasil, de metais preciosos e de derivados da pesca cabiam também aos capitães-donatários. Do ponto de vista administrativo, eles tinham o monopólio da justiça, autorização para fundar vilas, doar sesmarias, alistar colonos para fins militar e formar milícias sob seu comando.” (Fausto, 2000, p. 44)

---

<sup>59</sup> *Ibidem*, p. 12

<sup>60</sup> FAUSTO, Boris, *Op*, Cit.p.43

Na verdade, esta forma consistia em uma divisão territorial que Portugal adotara de caráter jurídico-administrativo em que as donatarias ou capitánias eram doadas pela coroa portuguesa para serem administradas por donatários. Os donatários recebiam doação da Coroa por meio de uma “carta de doação” e de um “foral”, que delimitavam as obrigações e os privilégios dos donatários e dos moradores. Eles se tornavam possuidores, mas não proprietários.

O foral<sup>61</sup>, em contrapartida, delimitava os direitos e as obrigações dos colonos. O capitão-donatário exercia não somente funções militares, mas também funções judiciárias, como a indicação de ouvidores e a presença em julgamentos. As Capitánias-donatárias foram criadas durante a expansão ultramarina, a partir do século XV, com a finalidade de facilitar e evitar despesas com a administração das novas terras conquistadas. Capitánias-donatárias foram criadas nos arquipélagos dos Açores, Madeira, e Cabo Verde, no Brasil e em Angola. Com o fracasso inicial das capitánias-donatarias no Brasil, a monarquia reverteu parte das Capitánias aos bens próprios da coroa por meio de compra ou de longos processos judiciais que perduraram até ao século XVIII. (FAUSTO, 2000)

---

<sup>61</sup> “Os forais eram diplomas concedidos pelo rei e por outros senhorios laicos ou religiosos, contendo normas disciplinadoras das relações dos habitantes entre si e a identidade outorgante. Os primeiros forais foram atribuídos com o intuito de povoar e atrair mão de obra a determinados locais. As dimensões e o conteúdo dos forais eram variáveis, por eles estabeleciam-se as liberdades e garantias das pessoas e bens dos povoadores, impunham-se impostos e tributos, definiam-se as multas devidas pelos delitos e contravenções, estipulava-se o serviço militar e os encargos a privilégios dos cavaleiros-vilãos, determinava-se o aproveitamento de terrenos comuns, etc. As cartas de foral (forais) eram essencialmente normas de Direito público; o Direito privado continuava a reger-se pelo costume. Os concessionários do foral recebiam a terra a título definitivo e hereditário, podendo aliená-la após algum tempo de residência obrigatória. Gama Barros estabeleceu uma diferença entre dois tipos de forais: os dos senhorios particulares e eclesiásticos, que têm subjacente uma relação enfiteutic; e os do rei, que em geral preveem a obrigação de residência. Após o fortalecimento do poder do rei, os forais começaram a declinar, a legislação geral começou a uniformizar a jurisprudência. Com D. Manuel I procedeu-se a uma reforma dos forais que, a partir deste período, passaram a ser meros registos de isenções e encargos locais. No período liberal, mais concretamente entre 1810 e 1832, dão-se várias reformas feitas de avanços e recuos consoantes a evolução política. A 13 de agosto de 1832, um decreto de Mouzinho da Silveira elimina radicalmente todos os encargos sobre bens nacionais que derivassem de forais ou contratos enfiteuticos.” *foral* in Artigos de apoio Infopédia [em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2016. [consult. 2016-11-09 09:13:19]. Disponível na Internet: [https://www.infopedia.pt/\\$foral](https://www.infopedia.pt/$foral). No entanto, segundo a Comissão do Exame dos Forais e Melhoramento da Agricultura, “Os forais são cartas de privilégio que conferem a um território ou comunidade um regime jurídico próprio. Neles são estipuladas as condições de fixação na terra, disposições de direito processual, penal, militar, administrativo, fiscal, e até de direito privado. Na sua grande maioria são outorgados pelo rei, mas também por um senhorio ou instituição eclesiástico ou secular.” In Arquivo Nacional Torre do Tombo, acesso via internet em novembro de 2016 Disponível em <http://antt.dglab.gov.pt/exposicoes-virtuais-2/comissao-do-exame-dos-forais-e-melhoramento-da-agricultura/>, acesso em fevereiro de 2017.

Assim, conforme Furtado<sup>62</sup> havia efetivamente a necessidade de tomar algumas medidas políticas no sentido de exploração agrícola das terras brasileiras. De forma “espoliativa e extrativa nos moldes que se dava na costa da África e nas Índias Orientais, a América passa a constituir parte integrante da economia reprodutiva europeia, cuja técnica e capitais nela se aplicam para criar de forma permanente um fluxo de bens destinados ao mercado europeu.”

No que concerne à ausência de comércio, falta de metais nobres e outros produtos ou riquezas acumuladas que pudessem facilitar a pilhagem no sentido de garantir altos preços no mercado europeu, Celso Furtado nos diz:

“A exploração econômica das terras americanas deveria parecer, no século XVI, uma empresa complementar inviável. Por esta época, nenhum produto agrícola era objeto de comércio em grande escala dentro de Europa. O principal produto da terra - o trigo - dispunha de abundantes fontes de abastecimento dentro do continente. Os fretes eram demais, era fácil imaginar os enormes custos que não teria de enfrentar uma empresa agrícola nas distantes terras da América. É fato universalmente conhecido que aos portugueses coube a primazia nesse empreendimento. Se seus esforços não tivessem sido coroados de êxitos, a defesa das terras do Brasil ter-se-ia transformado em ônus demasiado grande e excluído a hipótese de antecipação na descoberta do ouro - dificilmente Portugal teria perdurado como grande potência colonial na América.” (FURTADO, 1989, p. 8)

Mas, na verdade, o real interesse dos europeus seria a conquista de novos territórios para a consolidação econômica que vinha ocorrendo com o mercantilismo, o que faz sentido a busca mais efetiva na conquista e ocupação de terras no Brasil. Não só este aspecto, como também vinha sendo pressionado por outros países europeus como a França e Inglaterra, entre outros.

Daí que o território deve ser entendido como um espaço onde se desenvolve estratégias para o desenvolvimento, onde se estabelece relação entre indivíduos, se dá organização social e identidade cultural. Pode ser considerada como espaço político, uma apropriação de uma porção de espaço por um determinado grupo.

O Estado, como é o caso do Brasil, sempre na sua história foi marcado por transformações sociais partindo das classes dominantes, o que vem gerando mudanças não favoráveis às classes populares, fazendo com que o Estado seja e vem sendo um instrumento de dominação de uma classe por outra.

---

<sup>62</sup> FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil, 23ª edição, Editora Nacional, São Paulo, 1989.

Daí que o território como espaço cultural de identificação e de pertencimento, a sua apropriação acontece em segundo momento, como acontece com o Estado brasileiro com a chegada dos portugueses.

Como nos colocou Gorender (1980) o Estado português encontrou problema ao chegar ao século XVI, no território conhecido como Brasil que foi o *confronto* entre os portugueses e as tribos indígenas habitantes deste mesmo território e com subsequente colonização, duas formações sociais heterogêneas como a dos conquistadores europeus e a das tribos autóctones. Assim, segundo Gorender,<sup>63</sup>

“Os primeiros procediam da sociedade feudal ibero-lusitana, pioneira do mercantilismo e uma das mais avançadas do Ocidente europeu na época. Ao passo que os ocupantes presentes no território a ser conquistado constituíam uma sociedade tribal e comunista primitiva, com um modo de vida nômade, inferior aos adventícios no que se refere ao estágio do desenvolvimento das forças produtivas.”<sup>64</sup>

Neste confronto, ao fazer-se análise da conquista dos portugueses do território brasileiro, verificou-se que o modo de produção feudal reinante em Portugal não se transferiu ao país conquistado, bem como, nem “tampouco os portugueses deixaram de subsistir o modo de produção das tribos indígenas nas áreas que, sucessivamente, submetiam ao seu domínio.”<sup>65</sup>

Desta forma, surge um novo modo de produção que Gorender denominou de modo de produção escravista colonial e se desenvolveu dentro de determinismo socioeconômico rigorosamente definido, no tempo e no espaço.<sup>66</sup>

---

<sup>63</sup> GORENDER, Jacob. **O Escravismo Colonial**, 3ª edição, São Paulo: Ática, 1980, p. 53

<sup>64</sup> De acordo com Netto et al (2009, p. 58), “O surgimento do excedente econômico sinalizou historicamente um enorme desenvolvimento do processo de trabalho, graças ao qual a produção de bens ultrapassou as necessidades imediatas da comunidade. Ora, a produção de bens, qualquer que seja ela, realiza-se através do **processo de trabalho**, que envolve os seguintes elementos; a) *os meios de trabalho* – tudo aquilo de que se vale o homem para trabalhar (instrumentos, ferramentas, instalações etc.), bem como a terra, que é um meio universal de trabalho; b) *os objetos de trabalho* – tudo aquilo (matérias naturais brutas ou matérias naturais já modificadas pela ação do trabalho) sobre que incide o trabalho humano; c) *a força de trabalho* – trata-se da energia humana que, no processo, é utilizado para, valendo-se dos meios de trabalho, transformar os objetos de trabalho em bens úteis à satisfação de necessidades. O conjunto desses elementos designa-se por **forças produtivas**. Se a produção depende da existência dos meios e dos objetos de trabalho – que constituem os *meios de produção* -, é a intervenção da força de trabalho que a viabiliza.” In Economia Política: Uma introdução Crítica, 5ª ed. – São Paulo: Cortez, 2000 – (Biblioteca Básica de Serviço Social; v. 1) de José Paulo Netto e Marcelo Braz.

<sup>65</sup> GORENDER, Jacob. Op. cit., p. 54

<sup>66</sup> Idem, p. 54

Este tipo de formação social emergiu como um modo de produção de características novas, antes desconhecidas no processo histórico do desenvolvimento humano.

Por isso é importante observamos a questão do território no que se refere aos aspectos sociais, bem como é fundamental reconhecer e analisar a dinâmica dos processos que ocorreram e ocorrem em determinado território na visão tanto econômica, política e cultural.

Relativamente ao caráter social do território é extremamente relevante identificar, demonstrar e explicar o que ocorre em determinado espaço territorial, onde passa a ocorrer processo histórico de diversas formas como é o caso do território em análise que é o Brasil, que passou por diversas fases da ocupação do seu território e da sua territorialidade.

Para melhor entender esta dialética Saquet<sup>67</sup> nos diz:

“De maneira geral, é fundamental considerar a processual idade histórica e relacional, os tempos, os territórios e as territorialidades, as diversidades e unidades em cada relação espaço-tempo-território.” O território é produto é produto social e condição. A territorialidade também significa condição e resultado da territorialização. O território é o conteúdo das formas e relações materiais e imateriais, do movimento, e significa apropriação e dominação, também material e imaterial, em manchas e redes.

A territorialidade corresponde ao poder exercido e extrapola as relações políticas envolvendo as relações econômicas e culturais, indivíduos e grupos, redes e lugares de controle, mesmo que seja temporário, do e no espaço geográfico com suas edificações e relações. A territorialidade efetiva-se com todas as nossas relações cotidianas, ou melhor, ela corresponde às nossas relações sociais cotidianas em tramas, no trabalho, na família, na rua, na praça, na igreja, no trem, na rodoviária, enfim, na cidade-urbana, no rural-agrário e nas relações urbano-rurais de maneira múltipla e híbrida”

Pois, a ocupação do território brasileiro, segundo Souza et.al. (2010, p.20)<sup>68</sup> foi marcada por cinco fases, sendo a primeira fase (1530 – 1548) marcada pela ocupação do litoral, que marca uma transição do sistema de exploração por meio de feitorias, experiência utilizada na colonização da costa africana e da Ásia pelos portugueses para as capitâneas hereditárias por volta de 1530;

---

<sup>67</sup> SAQUET, Marcos Aurélio. **Por uma abordagem territorial**, capítulo 4, p. 86. In: Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos / Organizadores: Marcos Aurélio Saquet e Eliseu Savério Sposito – 2ª Ed. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2015.

<sup>68</sup> SOUZA, Luiz Eduardo Simões de & PIRES, Marcos Cordeiro. Op. cit., p. 20.

A outra fase que vai de 1549 a 1580, quando foi criado o governo geral, por volta de 1548, marcaria a centralização do sistema de capitanias, nas quais os donatários teriam certa independência em relação ao governo português. Na oportunidade criou-se a figura do governador-geral com a função de controle e centralização das capitanias. Entretanto, ao final, a resistência dos capitães donatários e a ambiguidade da política da coroa viriam a inviabilizar esse esforço;

A terceira fase que vai de 1581 a 1640, corresponde ao período da “União Ibérica”, durante o qual se unificavam as coroas de Portugal e da Espanha sob a monarquia espanhola. Esta fase foi o período em que havia todo interesse dos portugueses em expandir a ocupação do território do Brasil devido os preços crescentes do açúcar no mercado europeu, que atingiu seu apogeu e levaria Portugal a incrementar as atividades de produção de açúcar na colônia, por um lado, e, por outro lado a coroa espanhola que ora dominava o território português da península, fomentava a retenção da produção de açúcar porque o interesse espanhol estabelecia como prioridade a mineração do metal nobre como ouro, relegando Brasil, neste período, a um segundo plano;

Na outra fase que corresponde ao fim do domínio espanhol, que vai de 1641 a 1750, os portugueses retomaram o interesse em interiorizar a colonização do Brasil, o que resultou na descoberta de metais preciosos na região de Minas Gerais. Neste contexto, haverá uma nova tomada de decisão por parte da Coroa portuguesa, em que as autoridades realizam um movimento duplo, sendo o primeiro a necessidade de fazer uma pressão fiscalista sobre a arrecadação e transferência das riquezas para a metrópole, criando –se um grande número de cargos de fiscalização e mesmo instrumentos de fiscalização mútua (o fiscal fiscaliza o fiscalizado, e vice-versa) para obter máxima eficiência da retirada de riqueza das Minas Gerais. Logo depois, a autoridade passa a ser centralizada cada vez mais em autoridades portuguesas residentes na metrópole e as brasileiras subalternas passariam a ser simplesmente executoras;

No entanto, a fase que vai de 1751 a 1808 que é considerada a fase de declínio da mineração a partir das últimas décadas do século XVIII, traria uma decadência econômica para a região de Minas Gerais e para a colônia como um todo. Neste período, a administração colonial sofreria um processo de centralização doméstica, inclusive com a extinção do cargo de governador-geral e a extensão de suas atribuições aos governadores de

capitanias. O ciclo dos metais preciosos chegaria ao fim, o que viria a demandar menor esforço fiscal da parte da administração colonial, mas o governo português não teria tempo suficiente para reduzir esse custo aos cofres reais, uma vez que, em 1808, a fuga da família real para o Brasil demandaria um grande contingente de funcionários reais para suprir as demandas de Estado.

Ao longo do presente trabalho, não faremos análise de cada fase da ocupação do território do Brasil, mas nos cingiremos a alguns detalhes cujas referências nos indicam o uso de mão-de-obra escrava, como foi o caso de institucionalização jurídica de sesmarias, doando grandes extensões de terras a quem a quisesse produzir, principalmente a cana de açúcar, cujo objetivo primordial seria de atender a demanda do mercado europeu de açúcar e a política mercantilista nas colônias. Isso porque o trabalho visa analisar a efetividade das normas jurídicas relativas às comunidades quilombolas, territórios e territorialidades, cultura e religião no que concerne a ressignificação de quilombo.

Conforme Barroso,<sup>69</sup>

“As ciências naturais estudam a realidade sob uma postura metodológica *descritiva*, ordenando, por via da observação, princípios que são constatados. Seu objeto consiste em revelar algo que já existe, vale dizer: elas atuam ao nível dos sistemas *reais*, do *ser*. As ciências sociais, nas quais se inclui o Direito, sem desprezo ao estudo descritivo dos sistemas reais, ocupam-se, também, do estudo e elaboração de sistemas *ideais*, ou seja, da prescrição de um *dever-se*. Desse modo, não se limita a ciência jurídica à explicação dos fenômenos sociais, mas, antes, investe-se de um caráter normativo, ordenando princípios concebidos abstratamente na suposição de que, uma vez imposta à realidade, produzirão efeitos benéfico e aperfeiçoador.

É certo que a definição, a cada tempo, de qual seja esse sistema ideal – isto é, os valores a serem protegidos e os fins a serem buscados – não é uma questão jurídica, e sim política. Todavia, consumada a decisão pelo órgão próprio, ela se exterioriza se formaliza pela via do Direito, que irá então conformar a realidade social. Por este mecanismo, o poder transforma-se de político em jurídico. A organização desse poder e o delineamento dos esquemas de conduto a serem seguidos são levados a efeito por meio de *normas jurídicas*, que, no seu conjunto compõem o que se denomina direito objetivo.”

Nessa conjuntura, existem normas jurídicas e constitucionais que atribuem direitos territoriais e culturais às comunidades quilombolas conforme o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 que são direitos indissociáveis, todavia, depois de mais de duas décadas da institucionalização dos referidos direitos consubstanciados nas referidas normas, ainda está

---

<sup>69</sup> BARROSO, Luís Roberto. O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira, 5. Ed. ampl. e atual. – Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 75.

longe de serem cumpridas pelo Estado brasileiro que sofre forte influencia da elite rural brasileira.

## **2.2 A Efetiva Ocupação e Consolidação da Colonização - Desenvolvimento da Economia Açucareira.**

O principal instrumento usado por Portugal, no primeiro momento foi a feitoria, misto de organização mercantil e militar. Fora instalada no litoral, onde os navios encontravam apoio e ajuda para recolher os produtos extraídos pelos indígenas. Nesta ocasião, nenhuma distribuição de terras foi feita e nem foi instalado nenhum núcleo de povoamento no Brasil. Mais tarde, quando Portugal decide ocupar o Brasil, povoando-o de forma mais efetiva com a colonização mais eficiente e racional com a produção de açúcar, produto altamente rentável, considerando a experiência em larga escala nas ilhas do Atlântico, particularmente nas ilhas da Madeira, Canárias, Cabo Verde e São Tomé<sup>70</sup> De acordo com Furtado<sup>71</sup> “a ocupação da América deixa de ser um problema exclusivamente comercial: intervêm nele importantes fatores políticos.” Alguns países europeus pressionavam Portugal bem como a Espanha, embora houvesse o Tratado de Tordesilhas, o que deveria prevalecer seria a ocupação e o povoamento do território. Neste contexto, o início da efetiva ocupação do território brasileiro por Portugal deu-se através de sistema de capitânicas hereditárias, em que ao donatário cabia o privilégio de

“instalação de engenhos de açúcar e de moinhos de água e o uso de depósitos de sal dependiam do pagamento de direitos; parte dos tributos devidos á Coroa pela exploração de pau-brasil, de metais preciosos e de derivados da pesca, cabiam também aos capitães-donatários. Do ponto de vista administrativo, eles tinham o monopólio da justiça, autorização para fundar vilas, doar sesmarias, alistar colonos para fins militares e formar milícias sob seu comando.”<sup>72</sup>

---

<sup>70</sup> BLACKBURN, Robin. *A Construção do Escravismo no Novo Mundo, 1492-1800*, tradução de Maria Beatriz de Medina, Editora Record, Rio de Janeiro, 2003. p 138 a 145

<sup>71</sup> FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**, 23ª edição, São Paulo: editora Nacional, 1989, p. 6.

<sup>72</sup> FAUSTO, Boris. **História do Brasil**, – Fundação para o Desenvolvimento da Educação, 8ª edição, São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2000, p. 44

Os donatários das capitâneas hereditárias, como fora dito atrás, além de receberem cada um as terras, receberam também o poder de ser senhor com jurisdição civil e criminal, podendo conceder terras em sesmaria, tendo sido nomeados sesmeiros do Rei.

No entanto, com a decisão da Coroa em criar o Governo Geral, em que fora nomeado Tomé de Sousa como Governador Geral, este importante ato de poder de conceder sesmarias passou a ser feito pelo Governador Geral.

Esta atribuição de doar sesmarias foi importante, pois faz refletir sobre as questões de terra no Brasil, o que pode ser considerada a origem da formação de grandes latifúndios. No Brasil, a sesmaria foi considerada, à época, como grande extensão de terra virgem cuja propriedade era doada a um sesmeiro que tinha como obrigação cultivar a referida terra em um determinado prazo e pagar tributo à Coroa, o que nem sempre era cumprido.

Este instituto jurídico de distribuição de terra no Brasil foi baseado na lei portuguesa de terras, como demonstra Virginia Rau que faz o estudo sobre as *Sesmarias Medievais Portuguesas* mostrando os variados aspectos da história agrária portuguesa, dando a conhecer as formas como ocorrera a apropriação da terra até aos problemas legislativos do seu cultivo. A lei de sesmaria trouxe de forma integral a ideia da propriedade como direito de uso de terra e mais que isso a obrigações de nela lavrar. Na época, havia na Europa a abundância de terras ermas sem prover de algum cultivo e falta de trabalhadores em função, da peste negra que, deixou as aldeias e os campos meio desertos, como também pelo êxodo de trabalhadores rurais para os centros urbanos, pela expulsão dos mouros da península ibérica, a competição, no espaço e no tempo, que se deu entre a agricultura e pastoreio que fizeram crescer o valor do trabalho humano. Em relação a esta situação em que se encontrava a Europa, particularmente Península Ibérica onde geograficamente está inserido Portugal, dizia Virginia Rau:<sup>73</sup>

“Perante uma população exígua abriam-se extensas regiões novas para serem defendidas, povoadas e arroteadas, exigindo uma abundância de braços para o trabalho que os moçárabes e mudéjares apanhados pela reconquista não podiam fornecer. É natural, portanto, que para criar núcleos humanos permanentes, para fixar o homem à terra, se procurasse ligá-lo económica e juridicamente a ela. E, assim, toda a colonização medieval na Península se orientou no sentido da facilitar o uso e a posse da terra, bem como em conceder numerosos privilégios aos colonos. A escassez de cultivadores teve como corolário a emancipação social das classes inferiores.”

---

<sup>73</sup> RAU. Virgínia. *Sesmarias Medievais Portuguesas*, Editorial Presença, Lisboa, 1982, p. 28

Pois, depois da expulsão dos mouros e a ocupação do território português, como afirma Rau<sup>74</sup> que, “Para levar o homem a romper o brejo, a empunhar o machado para lutar contra a floresta e a pegar no arado para arrotear a terra brava, só a concessão de terrenos e de liberdade pessoal seriam estímulos suficientemente fortes para conseguir.” Esta foi a forma como o uso da terra fora feito em Portugal a partir do século XIV.

Mas, diferentemente do que ocorrera em Portugal no século XIV, no Brasil havia excesso de terra e falta de mão de obra capaz de atender o interesse do capitalismo europeu nascente, embora no XVI, quando da instituição de sesmaria que fora introduzido no Brasil colônia, teria como ponto fulcral limitar a ocupação das terras concentrando a produção, “segundo o interesse e a possibilidades do capital mercantil e obrigar os trabalhadores a manter-se em seus postos de trabalho, como escravos.”<sup>75</sup>

No entanto, a forma de posse de terras no Brasil se deu de forma diferente a de Portugal. Pois, de acordo com Marés<sup>76</sup>,

...“as sesmarias em Portugal nasceram para que o Poder Público dispusesse das terras não trabalhadas, mesmo que de propriedade alheia, para oferecer a quem realmente a quisesse trabalhar, na medida do seu trabalho; enquanto no Brasil a mesma concessão é negada a quem quisesse trabalhar e produzir por sua conta e entregue a quem tivesse o poder de explorar o trabalho alheio adquirido à força, compulsoriamente, seja como escravo ou trabalhador livre, que tinham que aceitar as condições independente de sua vontade: a liberdade é a opção entre várias alternativas. Liberdade de escolher uma única alternativa ou morrer ou ser preso como vagabundo, é opressão.”

Na verdade, o sistema surgira em Portugal durante o século XIV, com a finalidade de localizar os colonos cristãos em terras conquistadas aos mouros, para combater a crise agrícola e econômica que atingira o país e a Europa e agravara com a peste negra naquele período, principalmente no final do sistema feudal, como diz Guimarães:<sup>77</sup>

“A Legislação de sesmaria representava, em Portugal uma tentativa para salvar a agricultura decadente, para evitar o abandono dos campos que se acentuava à medida que se decompunha a economia feudal, na razão do crescimento das atividades dos centros urbanos, Era, em sua interferência na propriedade agrária, uma tímida restrição ao Direito Feudal, embora bem se possa avaliar, muito difícil de ser praticada.

---

<sup>74</sup> Idem

<sup>75</sup> MARÉS, Carlos Frederico. **A Função Social da Terra**, Sergio Antônio Fabris Editor. Porto Alegre, 2003, p. 62.

<sup>76</sup> Idem

<sup>77</sup> GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro Séculos de Latifúndio**, 6ª edição, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1989, p. 43-44

Devia ser bastante grave, Portugal quinhentista, a situação de agricultura, a miséria e o despovoamento das zonas rurais, para justificar as medidas que com tanta frequência aparecem nos forais e ordenações da época. As leis cominavam penas aos proprietários que não mantivessem suas terras cultivadas. Advertidos, se não voltassem a produzir dentro de um certo tempo (6 meses, um ano ou dois anos) perderiam por completo o domínio sobre suas terras, as quais passariam a pertencer a quem as cultivasse.”

Antes de ser expedida e promulgada a lei de sesmaria<sup>78</sup>, já era antiga a prática de retirar as terras inexploradas para entregá-las a quem se dispusesse a lavrá-las e semeá-las. Este costume ficou mais conhecido em Portugal a partir do reinado de D. Fernando quando o costume converteu-se em lei no dia 26 de maio de 1375. Efetivamente, o objetivo da lei era obrigar o proprietário a trabalhar a terra, por si ou por terceiros, pagando à Coroa a sexta parte dos frutos obtidos, o que ficou conhecido na época de sesma<sup>79</sup>. (Andrade, 2004, p. 54)

Quando a conquista do território brasileiro começa a se efetivar a partir de 1530, o Estado português decidiu utilizar o sistema de sesmarias no ultramar, com algumas adaptações. Segundo Andrade<sup>80</sup>

“Como o Brasil pertencia à Ordem de Cristo, ao criar as capitanias hereditárias o Rei de Portugal estabeleceu nos forais dos donatários que eles poderiam reservar para si apenas uma determinada porção de terras, devendo doar a pessoas de religião cristã, e com a capacidade financeira, outras porções em regime de sesmarias.”

Daí que os primeiros donatários distribuíram terras com os companheiros de aventuras que usurparam terras dos indígenas e estabeleceram plantações e moradias, algumas delas verdadeiras fortalezas tendo ao lado engenhos de açúcar, o produto como mercadoria de exportação das colônias para as metrópoles cujo valor no mercado europeu estava na alta, sendo o principal componente de exportação nos primeiros séculos de colonização, no contexto de política mercantilista que alimentou sobremaneira a acumulação primitiva do capital. Tratava-se de um processo amplo de reprodução de

---

<sup>78</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. **A Questão do Território no Brasil**, 2ª ed. – São Paulo, SP: Hucitec, 2004, p. 54

<sup>79</sup> Palavra derivada do latim *sexīma*, ou seja, sexta parte, donde derivam as palavras sesmaria, sesmeiro e sesmar. O que “equivale dizer que a área territorial dividida e sorteada a cada a cada municípe para cultivo e desfrute, com prazo certo de duração. As terras doadas eram feitas com foro da sexta parte dos frutos. Seis, acaso, seria o número dos sesmeiros, reunidos em colégios administrativos. Sesmeiros eram denominados os magistrados municipais, encarregados da repartição e distribuição de terras do alfoz.” (Rocha et al., 2010, p.001 de 007)

<sup>80</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. Op. cit., p. 54

capital comercial que subordinava a produção de mercadoria na Europa e nas colônias do Novo Mundo e em outros continentes, em que eram criadas condições estruturais para o processo de desenvolvimento do capitalismo. Ao longo de séculos, a medida que se expandia o capital comercial, amplamente dinamizado com os resultados dos grandes descobrimentos, como a circunavegação pela África e chegada ao Novo Mundo pelos europeus, isto é, devido à colonização de novas terras e à formação de latifúndios de monocultura, “*Plantations*”<sup>81</sup> engenhos entre outros, corria na Europa, principalmente na Inglaterra, a acumulação primitiva. Devido ao crescente sistema mercantilista com o aumento de condições de comércio mundial em virtude da colonização, aceleraram a acumulação de capital nos territórios europeus, contribuindo com os lucros bastante elevados. Quanto a este aspecto, Karl Marx<sup>82</sup> esclarece, na sua análise do processo de desenvolvimento capitalista no continente Europeu, que a acumulação primitiva do capital no século XVI foi bastante dolorosa para os povos colonizados quando afirmava que:

“As descobertas de ouro e de prata na América, o extermínio, a escravização das populações indígenas, forçadas a trabalhar no interior das minas, o início da conquista e pilhagem das Índias Orientais e a transformação da África num vasto campo de caça de lucrativa são os acontecimentos que marcaram os labores da era da produção capitalista. Esses processos idílicos são fatores fundamentais da acumulação primitiva. Logo segue a guerra comercial entre as nações europeias, tendo o mundo por palco. Inicia-se com a revolução dos Países Baixos contra a Espanha, assume enormes dimensões com a guerra antijacobina da Inglaterra, prossegue com a guerra do ópio contra China etc.”.

“Os diferentes meios propulsores da acumulação primitiva se repartem numa ordem mais ou menos cronológica por diferentes países, principalmente Espanha, Portugal, Holanda, França e Inglaterra.”

No século XVI, já havia indícios que a sesmaria poderia criar problemas na organização fundiária do Brasil, uma vez que, em cumprimento do que estavam estipuladas, as concessões deveriam ser de acordo com o tamanho da capacidade do beneficiário aproveitar a terra. Mas este limite deixou de ser, muitas vezes, cumprido dado

---

<sup>81</sup> “**Plantation**” foi um sistema de exploração agrícola colonial utilizado entre os séculos XV e XIX principalmente nas colônias europeias da América, tanto a portuguesa quanto em alguns locais das colônias espanholas e também nas colônias inglesas. Ele consiste em quatro características principais: grandes latifúndios, monocultura, trabalho escravo e exportação para a metrópole. Foi bastante utilizado na colonização da América — sendo mais tarde levada para a África e Ásia —, principalmente no cultivo de gêneros tropicais e é atualmente comum nos países subdesenvolvidos, com as mesmas características, exceto, obviamente, por não mais empregar mão de obra escrava.

<sup>82</sup> MARX Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política**. Livro Primeiro – O Processo de Produção do Capital, volume II, 11ª edição, São Paulo, SP: editora bertrand brasil – DIFEL, 1987, p. 868.

que a produção que deveria não era do tipo de subsistência, mas sim, do tipo mercantilista, de produtos com certo tipo de valorização no mercado internacional europeu.

No final da década de 1540, mesmo com a divisão do território brasileiro em capitânicas hereditárias e estímulo dos donatários em iniciar o povoamento em cada um dos seus lotes, o sistema não promovera uma ocupação maciça dos territórios como ocorrera com êxitos nas ilhas do Atlântico, em virtude de grande extensão territorial, da resistência indígena ao se oporem a colonização e das dificuldades de adaptação dos colonizadores ao mundo tropical, o que também não impediu que outros países europeus continuassem a comercializar na costa brasileira. Também se deve levar em conta que muitos donatários que receberam doações não possuíam séquitos e grandes capitais financeiros.

### Segundo Andrade<sup>83</sup>

“As quinze capitânicas tiveram destinos bem diferentes, e um grupo delas não chegou a ter iniciada a sua ocupação como Maranhão, Ceará, Rio Grande e Santana, ou porque os donatários não tiveram condições ou porque fracassaram; outro grupo, formado por Itamaracá, Ilhéus, Porto Seguro, Espírito Santo, Paraíba do Sul e Santo Amaro, teve um início de povoamento com a implantação de vilas e de engenhos de açúcar, mas fracassou em decorrência de divergência entre os colonos, de incompetência e falta de recursos dos donatários ou à reação dos indígenas; só duas, Pernambuco e São Vicente, prosperaram com a expansão de culturas tropicais e com a implantação de vilas e povoações.”

O processo de ocupação territorial brasileiro teve maior dinamismo em meados do século XVI, particularmente no final da década de 1540, embora não tenha sido uma ocupação maciça dos territórios com a introdução de uma cultura comercial voltada para mercado externo europeu, que é a cana-de-açúcar.

As sesmarias foram as formas mais cabal que a Coroa Portuguesa encontrou para promover a conquista do território brasileiro, uma vez que se tornou insustentável manter indefinidamente exércitos armados, dado que na falta de ouro ou prata, a terra foi a melhor forma de remunerar o capital mercantil para a exportação de bens valorizados no mercado europeu, sendo o essencial o açúcar.

---

<sup>83</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. **A Questão do Território no Brasil**, 2.<sup>a</sup> ed., São Paulo: Hucitec, 2004, p. 30.

Atenta a isso, a Coroa Portuguesa organizou-se administrativamente e criou o Governo geral do Brasil que consistia em um corpo administrativo central cujas principais funções eram auxiliar as capitanias já instaladas, buscando retomar parte de amplos poderes que haviam sido concedidos aos particulares que detinham e administravam as terras recebidas, tanto na esfera econômica, no que concerne à arrecadação de tributos, bem como a esfera administrativa-jurídica. Este aspecto demonstra como o império português foi marcado pelo tempo e pela descontinuidade espacial, pela economia de meios e por coexistência de diferentes modelos institucionais. Efetivamente, a expansão política de Portugal se deu pela dispersão territorial, o que levou àquela Nação a não estruturar um modelo único de administração, buscando a convivência de instituições muito variadas como municípios e senhoriais do tipo europeu, capitanias-donatárias, feitorias-fortaleza, como o que ocorrera na África, passando pela China, Índia e o próprio Brasil.

No aspecto jurídico e político no império português era preciso um discurso legitimador original, ou seja, além de inovação tecnológica militar, a estrutura a ser montada deveria ser acompanhada também de invenção jurídica que teria a capacidade de sistematizar uma legitimação não apenas de eventual guerra contra os potentes com os quais se entrasse em contato, mas também contra os europeus que disputassem com os portugueses o domínio das suas navegações e conquistas. Isso tudo porque se tornava incompatível formar a organização administrativa do império no formato das instituições na tradição europeia, vindo a utilizar vários modelos no processo de contínua complexificação da colonização, exemplificando o *pluralismo administrativo* apontado por Hespanha e Santos.<sup>84</sup> Daí a necessidade de analisar os vários modelos administrativos que os portugueses adotaram nos diferentes territórios do império, embora, como afirmam Hespanha e Santos<sup>85</sup> “que não existe uma relação direta entre modelo administrativo e os diversos cenários geográficos de expansão” como nas que ocorreram nas ilhas do Atlântico na Europa e na África insular, na África continental, Brasil, Índico e Ásia Oriental. O que se pode realçar é que a estrutura do governo nos moldes tradicionais, inspirada nos modelos administrativos recorrentes em Portugal continental europeu, reservada às zonas de

---

<sup>84</sup> HESPANHA, Antônio Manuel e SANTOS, Maria Catarina. **Os Poderes Num Império Oceânico**, In História de Portugal, Quarto Volume, O Antigo Regime (1620 – 1807), Direção de José Mattoso, Edição Acadêmica, editora Estampa, Lisboa, 1998, p. 351/ 366.

<sup>85</sup> Idem

ocupação terrestre mais permanente, mesmo modificada, não podia ser estruturada da mesma forma nos territórios ultramarinos.

No caso específico do espaço em análise, a instituição de capitânias-donatárias que foram adotadas pela política monárquica portuguesa, em segundo momento, em que a colônia Brasil deixa de ser um mero espaço de interesses comerciais e passa a ser um território onde se possa explorar com rentabilidade uma agricultura nos termos capitalista, aplica-se então o tipo de administração similar àquela já experimentada nos arquipélagos do Atlântico, as capitânias-donatárias não se apresentam como algo novo, a referida instituição jurídico-administrativa já fora utilizada em outros territórios quando Portugal se viu forçado a empreender a colonização em termos de povoamento e cultivo da terra.

Na realidade, a verdadeira função de colônia era propiciar avultados lucros à metrópole. Para isso, teria de produzir mercadoria de alto valor na Europa que, à época, era o açúcar, produto altamente rentável com o qual Portugal já tinha certa experiência de produção nas ilhas do Atlântico desde meados do século XV.

De acordo com Furtado,<sup>86</sup>

“a produção de açúcar na Madeira e São Tomé alcançou seus pontos altos na segunda metade do século XVI época em que os venezianos ainda conservavam intactas suas fontes de abastecimentos nas ilhas do Mediterrâneo”. Embora possa se dizer que, na verdade, o início o início da ocupação territorial brasileiro é também, em parte, uma consequência da pressão política exercida sobre Portugal e Espanha por outras nações europeias como a Inglaterra, a França e Holanda que apregoavam que prevaleciam o princípio que os espanhóis e portugueses não tinham direito senão àquelas terras que houvessem efetivamente ocupadas.”

Efetivamente, quando Portugal decidiu ocupar o Brasil de forma definitiva, ou seja, povoá-lo, colonizá-lo de forma mais eficiente e racional com a produção de açúcar, produto com alto valor de mercado europeu na época que resultou, de acordo com Furtado (1989), em processo bastante importante no que concerne uma boa experiência relativamente às questões técnicas no que diz respeito à produção de açúcar; bem como no fomento ao desenvolvimento em Portugal da indústria de equipamentos para os engenhos açucareiros.

---

<sup>86</sup> FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**, 23ª edição, editora Nacional, São Paulo, 1989, p. 5-6.

Isso só foi possível como assinala Furtado<sup>87</sup> em função de

“O rápido avanço das fronteiras geográfica e econômica dos países atlânticos europeus foi a primeira grande vitória política em que pesou o avanço das técnicas. Durante três quartos de séculos os portugueses investiram em conhecimentos teóricos e práticos para se capacitarem a explorar terras longínquas com base em meios econômicos escassos. Tudo obedeceu a um *projeto* e nisso reside a extraordinária antecipação de modernidade. O esforço coordenado desdobrou-se em múltiplas frentes, dos estudos cartográficos ao de língua exótica, da construção naval de longo curso à da sobrevivência em climas tórridos. Um projeto dessa grandeza somente pôde ser concebido e executado porque circunstâncias históricas particulares conduziram a uma aliança precoce entre a monarquia portuguesa, ameaçada pelo movimento unificador da Península, liderado pelos castelhanos, e a burguesia de Lisboa”.

Em suma, a infraestrutura que a colonização portuguesa montara após a fase de escambo, como já fora expresso anteriormente, era com a base na divisão do Brasil em capitanias hereditárias, na grande propriedade de exploração de um produto tropical exportável que foi a cultura de e moagem da cana-de-açúcar, introduzindo a grande propriedade denominada de *Plantation* trabalhada por mão-de-obra escrava, de início com a escravização dos indígenas e mais adiante a escravização dos negros.

Este aspecto justificava-se diante das vastas e extensas terras propícias ao plantio da cana-de-açúcar cuja experiência, como já nos referenciamos anteriormente, os portugueses já detinham técnicas de produção do referido produto nas ilhas do atlântico como Madeira, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe.

Para Portugal, a legislação de sesmaria foi uma tentativa necessária e ousada para melhorar a agricultura no país em busca da melhor forma de superar graves situações de miserabilidade que assolava o país no século XIV, considerando a problemática de despovoamento em função da peste negra na Europa e na Península Ibérica, da expulsão dos mouros e principalmente, das questões demográficas no meio rural, bem como também pelo exíguo e limitado espaço da península. Embora limitadas as terras em Portugal, em função do despovoamento, transparecia que havia abundância de terras e a falta de trabalhadores, “fizeram crescer o valor do trabalho humano. Isto somado ao interesse de produção de bens que pudesse mercadejar, fazia com que cada vez ganhasse mais

---

<sup>87</sup> FURTADO, Celso. **O Longo Amanhecer: Reflexões sobre a Formação do Brasil**, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999, p. 58

importância o trabalho para si mesmo.”<sup>88</sup> Portugal nascera numa época em que começavam a acontecer grandes transformações na Europa Ocidental. Isto provocou, de início e durante algum tempo em que “a propriedade de terra esteve ligada a obrigatoriedade de cultivo.”<sup>89</sup>

Relativamente a esta questão, Marés<sup>90</sup> ainda afirma:

“Assim, o que se podia chamar de propriedade era o uso da terra. O direito à terra, portanto, estava ligado ao seu uso, à sua transformação, Neste sentido o valor da terra estava diretamente ligado ao valor do trabalho, já que nada podia valer a terra sem trabalho que a fecundasse. O nascimento do direito de propriedade ou do direito de usar e dispor da terra, em Portugal, está ligado à liberdade do trabalho. O trabalho livre e a livre propriedade da terra são pressupostos do ulterior desenvolvimento da modernidade e do próprio mercantilismo.” (2003, p. 29)

Com a lei de sesmaria, a condição de propriedade da terra significou o seu cultivo em que os respectivos proprietários tinham como obrigação de produzi-la, caso contrário seria expropriada. Isto quer dizer que foi estabelecido o Instituto de Sesmaria em que se tornaria como obrigação a todos a transformarem suas terras em lavouras, pois não o fazendo perderiam para quem a quisesse trabalhar, além de outras sanções mais severas que poderiam variar de expropriação, açoites ou desterro, como já tivemos oportunidade de referenciar anteriormente Neste contexto, a lei de sesmaria passa a assumir de forma integral a ideia da propriedade como direito de uso da terra e, mais do que isso, a obrigação de nela cultivar. Pois, a lei nos expressa que, antes de uma lei de direitos, é também uma lei de obrigações, ou seja, obrigação de cultivar a terra; limitação de manutenção de gado a não ser o suficiente para o uso de arar a terra; a obrigação de o trabalhador estar vinculado a um padrão com salário máximo estabelecido; fixação das rendas a serem pagas pelos lavradores aos proprietários de terra, em caso de arrendamento. (Marés, 2003)

Mas no Brasil a situação era bem diferente como nos diz Guimarães<sup>91</sup>:

“Eis por que, às voltas com tais problemas, sem ter meios de resolvê-los no limitado espaço da península, não poderia interessar-se a Metrópole pela

---

<sup>88</sup> MARÉS, Carlos Frederico. **A Função Social da Terra**, Porto Alegre, RS: Sergio Antônio Fabris Editor, 2003, p. 28

<sup>89</sup> MARÉS, Carlos Frederico. Op. cit., p.29

<sup>90</sup>, Idem, p. 29

<sup>91</sup> GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro Séculos de Latifúndio**, editora Paz e Terra, 6ª edição, Rio de Janeiro, 1989, p. 44.

granjearia das novas terras cuja grandeza só enchia de fascinação os olhos dos fidalgos. A nova classe dos ricos já era, a esse tempo, bastante esperta para não considerar fácil negócio a aventureira agricultura no além mar.”

Nesta conjuntura surgiu um produto milagroso que era o açúcar que viria a modificar os rumos da história. Isto porque o solo brasileiro, rico em massapê, segundo Guimarães (1989) seria terra de boa qualidade, propicia para as plantações de matéria-prima para a produção de açúcar, a cana. É importante salientar que outro aspecto que não se poderia desprezar, era o risco de perda de territórios, cada vez mais visados por outras potências europeias mercantilistas, como é o caso da França e da Holanda, não só, como também se deve considerar que a crise do comércio com a Índia levou também Portugal a tentar reproduzir no Brasil a experiência já bem sucedida nas ilhas do Atlântico como Açores, Canárias, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe, todas as referidas produções com a participação de mão-de-obra escrava, cujas plantações “em escalas suficientemente ampla para permitir, com o açúcar, manter sua posição privilegiada dentro do sistema mercantilista europeu.”<sup>92</sup>

Ainda de acordo com Silva (1989, p. 14) “Portugal já era grande produtor, conhecia bem a técnica de produção de açúcar, tinha mercado certo e preços compensadores, as terras eram abundantes e as condições de clima e do solo adequados.”

Na verdade, Portugal desde século XV já produzia açúcar na ilha da Madeira, quando o Infante Dom Henrique, donatário das terras da ilha da Madeira desde 1433, direito concedido pelo seu irmão dom Duarte, então rei de Portugal na época, patrocinou sua produção no intuito de encontrar uma forma de financiar suas expedições e posteriores atos de conquistas.<sup>93</sup> Para isso, ele viu na indústria do açúcar a oportunidade para a colonização lucrativa.

---

<sup>92</sup> SILVA, José Graziano da. (Coord.). **Estrutura Agrária e Produção de Subsistência na Agricultura Brasileira**, 2ª ed., São Paulo: HUCITEC, 1989, 14

<sup>93</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero (professor da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra). **O Açúcar nas Ilhas do Atlântico: Século XV e XVI artigo** publicado na revista VARIA HISTORIA, Belo Horizonte, vol. 25, nº 41: p.151-175, jan./ jun. 2009, disponível em <http://www.scielo.br/pdf/vh/v25n41/v25n41a08.pdf>, acesso em março de 2017. Segundo o autor, a ilha da Madeira, devido o seu clima adequado e solo fértil, se mostrou apropriada para este tipo de produção. Por iniciativa do infante dom Henrique, que teria ordenado que se fizessem canaviais, novas e melhores plantas

Conforme Blackburn,<sup>94</sup>

“Mudas de cana-de-de-açúcar e equipamento para fabricação foram trazidos da Sicília em 1446, e contratados mestres em Valença. A fabricação de açúcar era um processo complexo e caro, e o crescimento da capacidade produtiva era lenta.”

Dom Henrique, como donatário, cedeu grandes extensões de terra a alguns “capitães”, que tinham a responsabilidade de atrair novos colonos. Assim, segundo Blackburn (2003, p.140), a ilha da Madeira, por volta de 1500-1510, já tinha 211 produtores que eram responsáveis por uma considerável produção de açúcar.

Depois da morte do referido donatário em 1460, a produção de açúcar cresceu consideravelmente na ilha da Madeira e posteriormente em outras ilhas como Canárias, Cabo Verde e São Tomé que depois de 1521 superou as ilhas de Madeira e das Canárias, chegando em 1522 com uma produção de 2.150 toneladas. (Blackburn, 2003, p. 142)<sup>95</sup>

É de salientar que esta liderança não perdurou por muito tempo, embora a ilha tivesse<sup>96</sup>

“solo vulcânico bem irrigado adequado ao cultivo de cana e os escravos podiam ser comprados a preço baixo, mas outras circunstâncias inibiram a indústria açucareira. Os navios levavam de três a seis meses para fazer a viagem de volta à Península.”

Além disso, a ilha se tornou um depositário de escravos e uma escala no comércio atlântico dos mesmos, o que provocou uma competição com a cultura de cana-de-açúcar. Outro fator inibidor constituiu, não só, a presença maciça de escravos em transito e sua disposição para revolta e fuga, o que em combinação, prejudicou consideravelmente, que São Tomé passasse a ter um papel preponderante no processo de crescimento do cultivo de cana e o seu processamento.

No entanto, por volta da década de 1570, “proprietários de engenhos de açúcar em São Tomé transferiram suas operações para o Brasil, atraídos pela segurança, pelo solo

---

deveriam ter sido trazidas de Sicília ou de Valência, que depressa se desenvolveram, sobretudo, na fachada sul da ilha. (2000, p. 154)

<sup>94</sup> BLACKBURN, Robin. **A Construção de Escravidão no Novo Mundo**, 1492 – 1800, Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 138

<sup>95</sup>.Idem, p.142.

<sup>96</sup> Ibidem.

fértil e pela facilidade de comunicação”<sup>97</sup> Os mercadores italianos e flamengos que haviam se estabelecidos em São Tomé e nas ilhas do atlântico, como a ilha da Madeira e das Canárias, fazia algum tempo, descobriram as vantagens do Brasil, quando deram conta que a queda da produção e os problemas sociais<sup>98</sup> contribuíram para a redução da colheita de cana de açúcar primeiro na Ilha da Madeira e nas Canárias e depois em São Tomé.

Daí que “o cultivo de cana e o seu processamento no Brasil começaram de forma de forma lenta e hesitante na década de 1540 e, por causa dos problemas próprios de organização e mão-de-obra, permaneceram em escala modesta até decolar após 1570.”<sup>99</sup>

O quadro a seguir demonstra como a produção de açúcar foi evoluindo nas ilhas do atlântico, como a ilha da Madeira, de São Tomé e do Brasil.

Quadro 1 – Produção atlântica de açúcar no século XVI (em arroba)

Ano	Ilha da Madeira	São Tomé	Brasil
	-	-	-
1507	70.000	-	-
1570	200.000	-	-
1580	40.000	20.000	180.000
1585	23.000	-	-
1600		40.000	-
1614			700.000

Fonte: Blackburn p. 213 apud Frédéric Mauro, *Le XVI Siècle européen économiques*, Paris 1966, p151 para todos os números, exceto para o Brasil em 1610, que foi tirado de Schwartz, “Plantations and Peripheries”, em Bethell, *Colonial Brasil*, p.76.

Os dados do quadro acima mostram como a produção de açúcar na ilha da Madeira foi declinando ao longo dos anos, perdendo para ilha de São Tomé e o salto qualitativo e quantitativo da produção no Brasil. É de ressaltar que, como já referenciamos, os problemas

<sup>97</sup> BLACKBURN, 2003, p. 206

<sup>98</sup> De acordo com Guia de Terceiro Mundo 89/90: **O Mundo Visto do Sul, Fatos, Personagens, Opiniões**, editora Terceiro Mundo, Rio de Janeiro, Lisboa, 989/90, p.487, “as revoltas dos escravos não tardaram a explodir e, após o fracasso do levante de Yon Gato, o escravo Amador encabeçou uma revolta que levou a controlar dois terços de São Tomé, do qual se proclamou rei.” “Vencidos, pouco depois, os rebeldes refugiaram-se em quilombos (redutos guerrilheiros na selva) após haverem queimado a lavoura”. “Os escravos, trazidos pelos fazendeiros que se transferiram para Brasil, levaram consigo o germe da insurreição.” “Por isso, em pouco tempo, se reproduziu no Brasil o fenômeno dos quilombos, alguns dos quais, como o de Palmares, resistiram durante quase um século, tornando-se verdadeiras repúblicas.” “Enquanto isso, em São Tomé e Príncipe, a agricultura desapareceu durante quase três séculos.” “As ilhas voltaram a ser um simples depósitos de escravos em trânsito, até que, no século XIX, foram introduzidos o café e o cacau.”

<sup>99</sup> BLACKBURN, Robin. Op. cit., p. 206.

sociais na ilha da Madeira e nas Canárias e depois em São Tomé influenciaram sobremaneira na queda de suas produções, questões que também influenciaram os investidores a se mudarem para o Brasil. No entanto, o solo e clima do nordeste brasileiro como se demonstraram mais propensos a este tipo de cultura, não só, como a disponibilidade muito maior de terra do que nas referidas ilhas, assim como na costa do Brasil também era beneficiada com muitos rios e riachos que poderiam fornecer abundante água aos engenhos, contribuíram para o apogeu do Brasil no cultivo de cana-de-açúcar e consequente produção do açúcar. Não só estes fatores contribuíram para o sucesso de industrialização açucareira, a escala de produção, a organização específica e o desenvolvimento técnico de engenhos permitiram investimentos em escala média. Tanto é que os mercadores flamengos e italianos que, há algum tempo estavam estabelecidos nas ilhas do atlântico, depois que descobriram as vantagens do Brasil, situações sociais como a revolta dos escravos em São Tomé comandados por Yon Gato e depois por Amador, bem como maior facilidade de financiamento na primeira etapa pelas casas financeiras dos Países Baixos, levaram-nos a reorientar seus investimentos.<sup>100</sup>

Na década de 1570, no período de governo de Mem de Sá, iniciou-se a cultura de cana de açúcar, através de economia de *Plantation* que coincide com a transferência de operações de engenho de açúcar dos proprietários de São Tomé, atraídos pelo solo fértil e pela facilidade de comunicação. Nisso, o governador facilitou e “permitiu que o comércio de açúcar e de escravos se desenvolvesse ao entregar seu comando aos empreendedores.”<sup>101</sup>

O desenvolvimento do cultivo de cana-de-açúcar e o problema de colonização foram-se apresentando para Portugal como grandes dificuldades, uma vez que requeriam uma boa estrutura econômica e a economia portuguesa não estava preparada para efetivamente enfrentá-la, isto porque era difícil atrair povoadores, sem contar com pouca mão-de-obra existente em Portugal peninsular que poderia oferecer, além da resistência dos portugueses de migrar para o Brasil em função de uma terra que oferecia poucas perspectivas, bem como obstáculos levando em consideração às condições de trabalho na colônia e poucas possibilidades de enriquecimento no início. Entretanto, alguns fatores vieram a contribuir para atenuar a situação como a disponibilidade de terra extensa e livre

---

<sup>100</sup> Maiores detalhes ver BLACKURN, 2003, p. 213/ 215.

<sup>101</sup> Idem, p. 206

de apropriação e o problema fundamental era a de solucionar a questão de mão-de-obra que a encontraria no tráfico negreiro que já constituía uma atividade lucrativa organizada pela empresa que já o desenvolvia como principal atividade do mercantilismo português. Pois, do ponto de vista de mão-de obra, a colonização portuguesa enfrentava as condições de difíceis soluções que seria apoiar-se no trabalho assalariado em função do alto custo que acarretaria na produção. Assim, a saída seria enfrentar a hipótese de escravização dos indígenas locais, embora não fossem numerosos, o que “as autoridades reais, agindo em nome do jovem rei Dom Sebastião I, decretaram que os nativos só poderiam ser escravizados se estivessem em revolta declarada, ou se praticassem o canibalismo.”<sup>102</sup>

A questão de escravização indígena foi muito difícil de impor porque a população nativa não aceitou o trabalho forçado que lhe fora imposto nas plantações, sem contar que a mesma tinha também a tendência migratória quando se confrontando com sesmeiro ganancioso. Isto modificou sobremaneira as relações entre os índios e portugueses no processo de iniciação de implantação de produção de cana-de-açúcar, a relação que de início era um tanto quanto amigável passa para conflito aberto, vindo os nativos a atacar e destruir aldeias e vilas construídas pelos portugueses. Mas, o comércio e tráfico negreiros que já eram atividades organizadas no sul de Europa como importantes fontes de rendimentos para comércio europeu vão passar a ser a solução natural para a questão de mão-de-obra.

Em plena elevação dos preços na Europa, o açúcar seria a saída para Portugal no sentido de concretizar a colonização no território brasileiro. Assim, instalaram-se as fábricas no território colonial e não na Metrópole, como ocorrera com as demais manufaturas na época, porque a sua matéria-prima, cana de açúcar não fora feita para travessias distantes, o que prevalecia sua industrialização no lugar onde fosse plantado, sob pena de ressecar e se perder que, como afirmara Guimarães<sup>103</sup>, de conformidade com o dito popular, “Pé no canavial e ponta na moenda.”

Pois, de acordo com Guimarães,<sup>104</sup>

“A experiência já havia indicado que se receios houvera, da parte de Metrópole, estes dissipariam. A própria germinação de agricultura com a fábrica se fizera e continuaria a fazer-se com a submissão da fábrica à agricultura, à terra, ao

---

<sup>102</sup> Ibidem, p. 207.

<sup>103</sup> GUIMARÃES, Alberto Passos. Op. cit., p. 44.

<sup>104</sup> Idem, p. 44

domínio absoluto e nobiliárquico da terra. Estando a propriedade nas mãos da fidalguia lusa nada havia que reacar quanto às tendências emancipadoras da indústria.”

Isto nos leva a refletir que o açúcar teria uma importância fulcral, o que permitiria a Portugal solucionar seus problemas fundamentais de territorialização do Novo Mundo, a colônia Brasil. O açúcar possibilitaria a ocupação de terra e as perspectivas de grandes lucros criariam oportunidades de atrair os mercadores, cujos representantes seriam intermediários e banqueiros dos nobres na empresa de açúcar.

Conforme Pires et al (2010, p. 15) em meados do século XVI, “o açúcar de cana obteve preços no mercado europeu que viabilizavam o plantio e a exploração da cultura pelos portugueses no litoral brasileiro. [...] O sistema administrativo da colônia mudaria para um conjunto de *capitanias hereditárias*, sob as formas produtivas de latifúndio e da monocultura” tendo a região do Nordeste<sup>105</sup> como o protagonista do eixo econômico onde

“O número de engenhos crescia constantemente; se eram cinco em 1550, somavam trinta em 1570, sessenta seis em 1584 e cento e quarenta e quatro por ocasião da conquista holandesa em Pernambuco, havendo ainda dezenove na Capitania da Paraíba e dois na do Rio Grande do Norte, totalizando, no Nordeste 166 engenhos.”

Quadro 2 – Brasil: produção de açúcar: dados selecionados (1570 – 1760)

Ano	Número de engenho	Arrobas	Valor em libras
1570	60	180.000	270.406
1580	118	350.000	528.181
1600	200	2.800.00	n/d
1600	400	4.000.000	n/d
1630	n/d	1.500.000	2.454.140
1640	n/d	1.800.000	3.598.860
1650	n/d	2.100.000	3.765.620
1670	n/d	2.000.000	2.247.920
1710	650	600.000	1.726.230
1760	n/d	2.500.000	2.379.710

<sup>105</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste: Contribuição ao Estudo da Questão Agrária no Nordeste**, 7ª ed., verificada e aumentada, São Paulo, SP: Cortez, 2005, p. 76.

Fonte: Pires et al 2010, p. 15 apud Linhares, 1996, p. 61

A sesmaria coadjuvada com a produção de açúcar traria definitivamente a possibilidade de Portugal concretizar o processo de ocupação territorial do Brasil e seu destino econômico e social.

Para isso, coube a Martin Afonso de Souza, segundo Guimarães<sup>106</sup>

“a quem a Metrópole conferira amplos poderes pelas três cartas régias de 20 de novembro de 1530, lançar as bases, na colônia ainda desprezada, de uma nova política econômica que se apoiaria solidamente em duas instituições – a sesmaria e o engenho – as quais constituiriam os pilares da antiga sociedade colonial.” (1989, p. 45)

Neste contexto, o Brasil colônia passaria para uma etapa mais adiantada, ou seja, de uma fase extrativa, em que não havia propriedade com poucas feitorias para outra fase de exploração mais organizada, tendo como pedra basilar o uso extensivo da terra e o aproveitamento de sua matéria-prima essencial que é a cana-de-açúcar.

O extrativismo desorganizado sem nenhum controle fiscal e administrativo é substituído pela produção organizada, tendo como predominância a lavoura açucareira industrial e o seu aproveitamento industrial que caracterizou as origens do sistema agrário brasileiro cujas marcas profundas ainda permanecem nítidas na contemporaneidade da história do Brasil.

Paralelamente a isso, viriam as primeiras células da formação da propriedade e com ela o surgimento do que germinaria as sementes do Estado.

De acordo com Guimarães (1989, p. 46) apud Max Fleiuss<sup>107</sup>:

“Quando D. João III dividiu sistematicamente o nosso território em latifúndios denominados Capitânicas, já existiriam aqui capitães–mores para as Capitânicas do Brasil. (...) A terra dividida em senhorios, dentro do senhorio do Estado, eis o esboço geral do sistema administrativo na primeira fase de nossa História.”

Com efeito, estruturariam, desta feita, tanto a propriedade como o Estado sob o mesmo molde e princípios que regiam os domínios feudais que se caracterizaram com grandes extensões territoriais entregues a senhores dotados de poderes absolutos sobre as pessoas e as coisas.

Pois, como se pode perceber, como afirma Guimarães<sup>108</sup> que

---

<sup>106</sup> GUIMARÃES, Alberto Passos. Op. Cit., p. 45.

<sup>107</sup> Max Fleiuss. **História Administrativa do Brasil**, 2.<sup>a</sup> edição, pág. 10

“As duas instituições fundamentais, a sesmaria e o engenho, transformaram-se numa unidade econômica, numa unidade produtora. A ela a Coroa dispensa todas as suas atenções e não são raras as provas de que o sistema aplicado ao Brasil, já experimentado com êxito em outras colônias portuguesas, para aqui se transplantava deliberadamente, em virtude de um plano preestabelecido. Nada há de accidental, por conseguinte, no fato de se iniciarem as atividades econômicas em nossa terra, sob o signo da grande propriedade, da grande lavoura. A intenção da Metrópole era realizar o que efetivamente foi cumprido; por nas mãos da fidalguia o monopólio de grandes tratos de terreno, enfeudá-los segundo as suas mais puras tradições jurídicas e, ao lado disso, associar na empresa os homens grossos, os mais diletos filhos da classe burguesa enriquecida na mercancia.”

A introdução de cana de açúcar, cujo objetivo era abastecer o comércio europeu, teve como protagonismo a doação de vastas porções de terra a quem pudesse vir ao Brasil dedicar-se a referida atividade.

Tudo indicava que seria um sucesso o grande empreendimento que Portugal teve iniciativa de levar adiante já que era produtor em outras colônias o que lhe deu experiência, o que contribuiu sobremaneira para obter conhecimento da técnica de produção de açúcar e que havia um mercado promissor na Europa que seria certo e com preços compensadores. As terras, além de que eram abundantes, eram também férteis e propícios para este tipo de cultura. Mas, o eixo econômico da colônia da indústria açucareira estabeleceu-se mais no nordeste<sup>109</sup> do Brasil em virtude das características climáticas e a proximidade à Europa, não só, como também em função das decisões e diretrizes quanto à exploração econômica do território que vinham diretamente da metrópole para atender aos interesses de acumulação de riqueza na Europa, em mãos de grandes comerciantes, da própria Coroa Portuguesa e seus afilhados.

E com a permanência da estrutura agrária tendo como as bases os latifúndios, monoculturas e agroexportadoras, ainda nos nossos dias, ainda se reflete no subdesenvolvimento da região e do país, como se pode observar nas palavras de Werner Baer<sup>110</sup>, ele nos diz que,

---

<sup>108</sup> GUIMARÃES, Alberto Passo. Op. cit., p. 46/ 47

<sup>109</sup> Relativamente a esta questão podemos observar os dados que Simonsen, Robert C. História Econômica do Brasil: 1500 – 1820. Senado Federal, Mesa Diretora: Biênio 2005/ 2006, edições do Senado Federal – Vol. 34, 4ª edição, Brasília, 2005, apresenta na página 138 no que concerne à produção de açúcar, como principal produto do Brasil naquela época, o Pernambuco, capitania do Nordeste já contava com sessenta engenho e seis engenhos, a Bahia já contabilizava trinta e seis, e nas outras capitanias, juntas, detinha metade deste número, totalizando 120 engenhos, o que reflete a ideia da prosperidade e riqueza do país, como comenta o próprio Simonsen.

<sup>110</sup> BAER, Werner. **A Economia Brasileira**, São Paulo, SP: Nobel, 2002, p. 35.

“O legado ciclo de exportação do açúcar foi negativo, A organização da agricultura no interior do Nordeste permaneceu primitiva e nas plantações costeiras as técnicas agrícolas continuaram a ser arcaicas. O sistema escravagista manteve os recursos humanos subdesenvolvidos e a distribuição de bens e de renda era extremamente concentrada. Muitos dos lucros não previstos proporcionados pelo ciclo de cana-de-açúcar passaram às mãos dos portugueses e intermediários estrangeiros, enquanto grande parte dos lucros que cabia aos fazendeiros e senhores de engenho foi gasta com bens de consumo importados, e não em melhorias técnicas e de infraestrutura.” (2002, p.35)

Efetivamente, como apregoa Furtado (1989, p. 44/45) “90 por cento da renda gerada pela economia açucareira dentro do país se concentrava nas mãos da classe de proprietário de engenhos e de plantações de cana.” O uso desta massa gigantesca de renda que se concentrava em poucas mãos se tornou muito difícil de elucidar, uma vez que dados de capitais investidos<sup>111</sup> na etapa produtiva no início do século XVII, eram volumosos, acima de um milhão de libras e que parte dessa renda era gasta com bens de consumo importados, principalmente artigos de luxo que eram consideráveis e uma parte bastante avultoso se gastava com a importação de vinho<sup>112</sup>. (Furtado, 1989)

O controle dos circuitos comerciais na Europa era feito, ao longo dos anos, principalmente, por espanhóis, holandeses e ingleses, as diretrizes da metrópole acabaram beneficiando também os países acima referenciados, bem como um conjunto da economia europeia.

Por isso,

“A opção pela grande propriedade ligou-se ao pressuposto da conveniência da produção em larga escala. Além disso, pequenos proprietários autônomos tenderiam a produzir para sua subsistência, vendendo no mercado apenas um reduzido excedente, o que contrariaria os objetivos da Coroa e dos grandes comerciantes.” (Fausto, 2000, p. 48)

---

<sup>111</sup> Conforme Furtado (1989, p. 46) na sua nota de rodapé, “Partindo de uma renda bruta de 1,5 milhão de libras no setor açucareiro, estimando que dez por cento dessa renda correspondesse a pagamentos de salários, compra de gado, lenha, etc., e que os gastos de reposição de fatores importados eram da ordem de 120 mil libras, deduz-se que a renda líquida do setor era de cerca de 1,2 milhão de libras. Subtraindo 600 mil libras de gastos em bens de consumo importados, ficava outras 600 mil libras, que era a quanto montava a potencialidade de inversão do setor. Como o capital fixo ascendia a 1,8 milhão de libras e pelo menos um terço do mesmo eram obras de construção e instalações realizadas pelos próprios escravos, deduz-se que em dois anos esse capital podia ser dobrado.”

<sup>112</sup> De acordo com o texto do Furtado (1989, p. 45) como se pode observar na sua nota de rodapé, “A relação que aí se encontra de produtos importados na época é interessante: vinhos espanhóis e franceses, azeite de oliveira, cerveja, vinagre, peixes salgados, sebos e couros, farinhas, biscoitos, manteiga, óleo de linhaça e de baleia, especiarias, panos, lãs, sedas, cobre, ferro, aço, estanho, pranchas, etc.” Para mais detalhes deve-se consultar a obra de Roberto C. Simonsen, **História Econômica do Brasil 1500 – 1820**, Brasília, DF: edições do Senado Federal, vol.34, 2005.

Com a introdução do cultivo de cana-de-açúcar cujo objetivo era abastecer o comércio europeu, implicou como já vimos na doação de vastas porções de terra, desde que, segundo Sodré (2002), que a pudesse cultivar, seria imprescindível possuir mão-de-obra, o que passou a constituir um privilégio inicialmente discriminatório. Para melhor entender o caráter dessas doações, é importante ressaltar que as terras no Brasil, nesse período, desempenhavam função bem diferente da que desempenham na Europa.

Como nos diz Sodré<sup>113</sup> (2002, p. 72)

“o que caracteriza a sua função, aqui, é ausência de posse anterior, como todas inevitáveis decorrências. Não funciona como propriedade imobiliária. Não impõe limites ao emprego de capital ou de trabalho sem capital. De início, pois, não exerce nenhuma influencia nos preços do que produz, nem na renda. Nessa fase, pois, não só a terra não constitui problema como carece de sentido e de função, qualquer que tenha sido a legislação que regule o apossamento. Por si só, nada representa. Vai começar a representar alguma coisa, vai começar a ter uma função, a partir do momento em que for objeto de trabalho.”

Mas, segundo Marés (2003), a forma como era ocupado e exercido o poder e soberania sobre o território no Brasil até 1500, eram também bem diferente e coerente com a maneira subjetiva de ver o mundo e a respectiva necessidade de cada povo. Para os povos que ora habitavam Brasil nesse período, conforme nos demonstra Marés,

“A terra sempre foi um bem coletivo, generosamente oferecido pelos antepassados que descobriram que descobriram seus segredos e legado necessário aos herdeiros que o perpetuaram. A repartição haveria de ser dos frutos da terra, de tal forma que não faltasse ao necessitado nem sobejasse ao individuo. Às vezes, se haveria de domesticar uma planta ou um animal, às vezes, bastava cuidar da natureza que ela retribuía numa lógica inconsciente mas quase perfeita. Não havia necessidade de Estado nem de teorias sobre a propriedade privada, nem instrumentos que justificassem seu exercício, nem que os garantisse. Ao não haver um era escusado a experiência do outro. Assim, a terra indígena se traduzia em território ou controle de um povo sobre um espaço determinado. A disputa entre portugueses e índios não se deu, nem poderia ter se dado, em questões formais de direito de propriedade, mas em jurisdição sobre um espaço territorial. A questão era muito mais de Poder, do que de Direito. O Brasil era, portanto, um espaço ocupado. Cada povo entendia seu território segundo sua cosmovisão e cultura e embora houvesse enfrentamentos e disputas, as populações viviam em razoável harmonia e paz.” (2003, p. 50)

Como podemos observar, pois, era bem diferente a situação de uso e ocupação de terra em Portugal e na Europa em que a propriedade, segundo a velha Constituição Portuguesa de 1822, dizia ser a propriedade “o direito sagrado e inviolável de se dispor à

---

<sup>113</sup> SODRÉ, Nelson.Werneck. **Formação Histórica do Brasil**, 14. Ed. – Rio de Janeiro, RJ: Graphia , 2002.

vontade de todos os bens.” (Marés, p. 15)<sup>114</sup> É evidente que antes da chegada dos colonizadores europeus ao Novo Mundo, todo continente era habitado apenas por povos indígenas das mais diversas etnias, livres sem qualquer restrição ao uso das terras. Embora apresentassem aspectos físicos diferentes, muitos grupos indígenas detinham línguas distintas, mas os costumes e modo de vida eram quase idênticos, as tradições em relação ao uso de terras eram comuns.

A terra significa a vida, embora, em seu nome muitas vidas já tenham sido ceifadas. Ela é a vida, porque dela se extrai bens que podem matar a fome e também purifica o ar que se respira e a água que se bebe. Mas, mesmo assim” parece não ser compreendida nem pelos proprietários, que pouco ou nada fazem para compatibilizá-la com a vida, nem pelos poderes do Estado.” (Marés, 2003, p. 15)

Como se pôde observar, no aspecto jurídico, a sesmaria não seguiu o mesmo sistema que ocorrera em Portugal, pois, o regime de propriedade territorial instituído no Brasil logo se apresentou profundamente diferente, uma vez que logo se despojou das características do direito feudal então consolidado nas Ordenações Manuelinas.<sup>115</sup>

O instituto de sesmaria que correspondeu à ordenação jurídica de propriedade territorial que Portugal havia imposto à colônia Brasil, enquanto durou o seu domínio, fora criado nos fins de século XIV na intenção de solucionar a crise de abastecimento que assolava as terras portuguesas no período feudal em função de diversas mazelas que tomavam conta daquele país na época. O objetivo, na verdade era acabar com a ociosidade das terras, levando à obrigatoriedade do seu cultivo sob pena de perder o direito de propriedade dela e as mesmas poderiam ser distribuídas a outrem que quisesse lavrá-las

---

<sup>114</sup> De acordo com artigo 6º da Constituição Portuguesa de 1822, “A propriedade é um direito sagrado e inviolável, que tem qualquer Português, de dispor sua vontade de todos os seus bens, segundo as leis. Quando por alguma razão de necessidade pública e urgente, for preciso que ele seja privado deste direito, será primeiramente indemnizado, na forma que as leis estabelecerem.” – Disponível em <http://www.laicidade.org/wp-content/uploads/2006/10/constituicao-1822.pdf>, acesso em fevereiro de 2017.

<sup>115</sup> No ano em que Portugal descobriu o Brasil, em 1500, era vigentes em Portugal as Ordenações Afonsinas, as quais foram substituídas, em 1514, pelas Ordenações Manuelinas. Além de tais Ordenações, denominadas também de Ordenações do Reino, que se constituíam a fonte principal do direito português, havia outras fontes com valor subsidiário e complementar: direito romano direito canônico e direito consuetudinário. As Ordenações do Reino, ordenamentos jurídicos que levavam o nome dos reis que mandaram elaborá-los e que pretendiam dar conta de todos os aspectos legais da vida dos súditos portugueses. Extraído de: **História do Direito Português no período das Ordenações Reais** de Célio Juvenal COSTA et ali. Disponível em <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>, acesso em março de 2017.

respeitando o interesse coletivo. Para isso se usou o ordenamento jurídico das Ordenações do Reino para sua regulamentação.

Para Portugal isso foi de extrema valia uma vez que ajudou a impedir o esvaziamento do campo e o desabastecimento das cidades. No entanto, no século XVI o sistema não surtia mais o efeito esperado. (Silva, 1996)

No Brasil, no que concerne à referida legislação, o instituto de sesmaria portuguesa só serviu de bases para ordenamento de apropriação territorial e foi transformado e adaptado não de acordo com a realidade brasileira, gerando o que se poderia chamar de sesmarialismo colonial. (Silva, 1996, p. 40)

Mas, em função das possibilidades comerciais do cultivo de cana-de-açúcar para produção de açúcar que, no mercado europeu vinha gerando avultados lucros, demandava grandes extensões de terras, e, isso levou a Coroa Portuguesa a um relaxamento ante as exigências no que concerne ao cumprimento da legislação de sesmaria de forma a incentivar a produção de açúcar, produto de grande valia no processo de expansão mercantil europeu, contribuindo no âmbito do processo de desenvolvimento mais amplo e principal de reprodução do capital comercial. Acerca desse processo de reprodução do capital comercial ou acumulação primitiva do capital, Ianni<sup>116</sup> nos diz:

“O motor desse processo mais amplo era o capital comercial, que subordinava a produção de mercadorias na Europa e nas colônias do Novo Mundo e em outros continentes. Em decorrência da maneira pela qual expandia-se o capital comercial, criavam-se as condições estruturais no seio das quais iria desenvolver o capitalismo. À medida que se expandia o capital comercial, amplamente dinamizado com os resultados dos grandes descobrimentos marítimos, isto é, devido à colonização de novas terras e a formação de *plantations*, engenhos, fazendas, *encomiendas*, *repartimientos* e *haciendas*, corria na Europa, e principalmente na Inglaterra, a acumulação primitiva. Nesse país, de forma mais acentuada e ampla que em outros, verificava-se intensa acumulação de capital comercial, ao mesmo tempo que ocorria o divórcio entre trabalhador e a propriedade dos meios de produção, surgindo assim o trabalhador livre. Em síntese, foi o capital comercial que gerou as formações sociais construídas nas colônias do Novo Mundo, provocando dessa maneira uma imensa acumulação de capital nos países metropolitanos, em particular na Inglaterra. Devido a sua preeminência crescente no sistema mercantilista mundial, a Inglaterra pôde impor à Espanha, Portugal e outros países condições de comércio que aceleraram a acumulação de capital no seu território. Acresce que sob o mercantilismo os lucros eram bastante elevados.” (Ianni, 1978, p. 03)

Portugal, na expectativa de atender ao processo de acumulação de capital comercial na Europa, no início, flexibilizou de forma exagerada a instituição jurídica de sesmaria que

---

<sup>116</sup> IANNI, Octávio. **Escravidão e Racismo**, Coleção Estudos Brasileiros, São Paulo: Hucitec, 1978.

enquadrava as doações de terras, “em meados do século XVII, em face das dificuldades financeiras do reino, ao adensamento da população colonial e à descoberta do ouro, houve uma tentativa de retomada em mãos do processo de apropriação territorial por parte da metrópole, já agora tendo ela que se defrontar com os problemas criados pelo padrão de ocupação anterior.” (Silva, 1996, p. 40)<sup>117</sup> Isto porque a sesmaria colonial saiu do controle das autoridades, o que lhes preocupavam, uma vez que isso estava possibilitando a prática que surgira na colônia de se demandar sesmarias imensas na intenção de vendê-las de forma retalhadas. Isto trouxe preocupação às autoridades portuguesas, o que levou a metrópole, na tentativa de por cobro a este tipo de desmando, retomar em suas mãos o processo de apropriação territorial, já que nesta conjuntura, ela vai ter que se defrontar com problemas criados pela forma como ocorreram as doações que nos referimos anteriormente. Esta situação ocorrera devido ao favoritismo de que gozavam alguns colonos fidalgos portugueses que detinham o privilégio nas concessões de terras, embora alguns tivessem dificuldades de provar que eram homens de posse de forma a fazer jus a uma concessão, uma vez que, segundo a instituição jurídica de sesmaria, a metrópole só procurava conceder terras àqueles que tivessem condições de cultivá-las que eram propriedades de grandes extensões e que os mesmos possuíam recursos significativos para possuírem escravos, (idem, p. 44) A metrópole, nas fases iniciais de sesmaria, teve que flexibilizar a legislação (as ordenações) em função da extrema necessidade da busca à territorialização do Brasil para atender o mercado europeu com o produto como açúcar que favorecia a Coroa Portuguesa nos aspectos econômicos, diferentemente o caso da sesmaria portuguesa na península ibérica que consistia, não só ao incentivo à produção como também ao povoamento das terras em Portugal.

Levando em consideração este aspecto, Smith<sup>118</sup> nos diz:

A terra constitui de longe a parte maior, a mais importante e a mais durável da riqueza de todo país extenso. Pode certamente ser de alguma utilidade, ou, ao menos, pode dar alguma satisfação ao público dispor de uma prova tão decisiva do crescente valor da parte maior, mais importante e mais durável de sua riqueza. (Smith, 1996, p.265)

Mas, vale ressaltar que, no que concerne à legislação, que enquadrava as doações de terras, isto ocorreu em duas etapas distintas. De acordo com Silva<sup>119</sup> a primeira fase se deu

---

<sup>117</sup> SILVA, Lúcia Osorio. **Terras Devolutas e Latifúndio: Efeitos da lei de 1850**, Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1996.

<sup>118</sup><sup>118</sup> SMITH, Adam. Op. Cit.

até o final do século XVII em que as referidas doações eram reguladas exclusivamente pelas Ordenações que vigoravam no reino como as Afonsinas de 1446, modificadas pelas Manuelinas entre 1511 e 1512 que por sua vez foram modificadas pelas Filipinas em 1603. A base legal para fazer as referidas concessões de sesmarias no que se refere à terra eram bastantes vagas e genéricas e as suas aplicabilidades nas colônias todas como Brasil não eram eficazes dado que algumas regiões, como por exemplo o Rio Grande do Norte e o Maranhão. Segundo Silva (1996, p. 40), no século XVII o Estado de Maranhão ia do Ceará até Amazonas, embora tivessem, ocasionalmente, tidos legislações específicas. No entanto, “a partir da última década do século XVII, ocorreu, num certo sentido, uma reação inversa, isto é, apareceu uma abundância de normas reguladoras na forma de decreto, preceitos, forais, estatutos, resoluções, portarias, cartas-patente, cartas de lei, etc.” (idem, p.40) As duas fases a que se refere a autora, corresponderam, de certa forma, a maneira como se deu a forma evolutiva das relações metrópole-colônia, logo depois da fase inicial da colonização em que as preocupações dos governantes eram bem claras, como a busca de possibilidades comerciais da cultura de cana-de-açúcar, que necessitava de grandes extensões de terra, a ponto de fechar os olhos ante as irregularidades que vinham ocorrendo em relação à legislação de sesmarias.

A gratuidade a que se refere às ordenações de sesmarias devia-se ao estatuto de solo<sup>120</sup> que, na verdade, pertencia à Coroa Portuguesa que estava sob jurisdição espiritual

---

<sup>119</sup> SILVA, Lúcia Osório. Op. Cit., p. 40

<sup>120</sup> Antes da dominação europeia, como vimos, que ocorreu a partir 1500 com uma expedição portuguesa no território que hoje é denominado de Brasil habitado, na época, por indígenas. Em contraste com as fragmentadas possessões espanholas vizinhas, as possessões portuguesas, construídas na América do Sul mantiveram a sua unidade e integridade territorial e linguística mesmo após a independência, dando origem ao maior país da região. A grandeza do atual território brasileiro, construída desde o período colonial, foi resultado da interiorização da metrópole portuguesa no território sul-americano, especialmente após a expansão canavieira desde litoral até o desbravamento dos sertões, particularmente, não só, como também com o desenvolvimento de atividade pastoril com a criação de gado vacum e cavalar, como apoio ao ao processo de desenvolvimento da economia açucareira. Na verdade a economia do período colonial brasileiro foi caracterizada pelo tripé monocultura, latifúndio e mão de obra escrava, e, apesar das grandes diferenças regionais, manteve-se, no período colonial, a unidade linguística, tendo se formado, naquela época, o povo brasileiro, com a junção e miscigenação de europeus, africanos e indígenas do território que os portugueses denominaram de novo mundo, formando uma cultura autóctone característico. Isto em função do estatuto do solo que fora preconizado pelo instituto jurídico de sesmaria que beneficiara o reino português a partir do século XVI e o mercado europeu, contribuindo e tornando-se o gênese do capitalismo que ficou conhecido de acordo com o Marx de acumulação primitiva do capital. Mas a economia açucareira, tendo o engenho seu principal motor, segundo FERLINI “representou também o esmagamento, o total aproveitamento da força de trabalho do negro escravo, trabalho convertido em capital originário, alavanca do moderno capitalismo.” FERLINI, Vera Lúcia Amaral. A Civilização do Açúcar (século XVI a XVIII), 11.ª edição, tudo é história 88,

de Ordem de Cristo que rezava que as referidas ordenações das concessões de terras deveriam ser feitas de forma gratuita, sujeitos apenas ao pagamento de dizimo a Deus para propagação da fé. (Silva, 1996, p. 41) De acordo com a autora, “O pagamento de dízimo incidia sobre a produção e não sobre a terra propriamente dita.”<sup>121</sup>

O Instituto de sesmaria foi o regime que explica a ocupação do território brasileiro em função dos interesses mercantis europeus, o que implicou no estabelecimento de grandes unidades de produção, principalmente o de cana-de-açúcar cuja produção era para mercado europeu e que era baseada no trabalho escravo e na monocultura conhecidos com uma estrutura agrária de latifúndio que se desenvolveram no mercantilismo.<sup>122</sup>

Assim, a Coroa Portuguesa levando em consideração os seus objetivos primordiais da época decidiu ocupar o território brasileiro da forma, como nos narra Silva<sup>123</sup>

“optou pelo conjunto fidalgos, escravos, latifúndios e monocultura, através do qual se organizava uma atividade que deveria render lucros altos e a curto prazo. A ocupação do território fazia parte do jogo comercial. Portugal, afastando concorrentes no campo mercantil, negava meios para outros aventureiros não portugueses de extrair mercadorias que pudessem alcançar valor em outras terras que não produziam gêneros tropicais.”(1989, p. 16)

Condições que virão refletir na estrutura de classe do Brasil colônia e posteriormente na República que hoje é o Brasil. No período colonial a sociedade a sociedade era baseada em escravizadores e escravos em que o centro de produção era o engenho de açúcar em que o senhor de engenho era o proprietário e a dos trabalhadores,

---

São Paulo, SP: brasiliense, 1994. Diferentemente em Portugal, o estatuto de solo foi implementado no sentido de manter o homem no campo e produzir alimentos.

<sup>121</sup> SILVA, Lígia Osório. Op. Cit., p. 41

<sup>122</sup> O mercantilismo foi um conjunto de ideias e praticas econômicas que vigorou na Europa de século XVI a XVIII que era caracterizado por ser executado pelo Estado absolutista com a intervenção total do governo sobre a economia criando uma série de protecionismo que garantiram a acumulação de capital primitivo que constitui a gênese do processo do desenvolvimento do capitalismo. Segundo VASCONCELLOS (2006, p.16) “A partir do século XVI observa-se o nascimento da primeira escola econômica: o mercantilismo. Apesar de não representar um conjunto técnico homogêneo, o mercantilismo tinha algumas preocupações explícitas sobre a acumulação de riqueza de uma nação. Continha alguns princípios de como fomentar o comércio exterior e entesourar riquezas. O acúmulo de metais adquire grande importância, e aparecem relatos mais elaborados sobre a moeda. Considerava-se que o governo de um país seria mais forte e poderoso quanto maior fosse seu estoque de metais preciosos. Com isso, a política mercantilista acabou estimulando guerras, exacerbou o nacionalismo e manteve a poderosa e constante presença do Estado em assuntos econômicos” VASCONCELLOS, Marco Antônio Sandoval de. **Fundamentos de Economia**, 2.<sup>a</sup> ed. – São Paulo, SP: Saraiva 2006.

<sup>123</sup> SILVA, José Graziano da. (Coord.) Estrutura Agrária e Produção de Subsistência na Agricultura Brasileira, 2.<sup>a</sup> ed., São Paulo: Hucitec, 1989.

composta por uma quantidade imensa de escravos negros e outros tipos de categoria que “funcionavam como apêndices para sustentação do funcionamento da empresa mercantil açucareira: os assalariados de engenho, os mercadores que vendiam artigos aos engenhos, os clérigos que viviam na própria casa grande, enfim, uma série de indivíduos que detinham funções técnicas ou culturais específicas, ou ainda prestavam serviços essenciais para a realização da atividade econômica fundamental.” (Silva, 1989, p. 16)<sup>124</sup>

A sociedade da época era baseada em duas classes essenciais: a de senhores e escravos (ou escravizadores e escravos), mas existia outro grupo que detinha o papel secundário relegado pela estrutura escravocrata que, segundo Silva<sup>125</sup>,

“era composta de diversos tipos, desde branco, que dificilmente admitiam trabalhar braçalmente, até negros livres, encontrando-se, entre esses dois extremos, uma larga faixa de índios, e outras formas de mestiçagens. As alternativas que asseguravam sua sobrevivência eram várias. A primeira estaria ligada a formas consideradas ilícitas, como assalto, saques e praticas semelhante. A colônia sempre foi rica desses tipos, nas cidades e no sertão, e sobre eles há muitas informações na histografia colonial. Outra alternativa seria indigência e a mendicância. A terceira seria a dos indivíduos que procuravam se associar aos poderosos senhores da colônia, oferecendo-lhes os mais diversos serviços, desde o trabalho em suas propriedades até a simples companhia e a proteção e a proteção como guarda-costas ou coisa semelhante. A quarta seria a ocupação de pequenas faixas de terra, para delas extrair o sustento. Em um imenso território inculto, não era tarefa difícil se estabelecer em um pedaço de terra para exploração . Esses sofridos indivíduos, vítimas do sistema reinante, viviam montando seus pequenos sítios, embora não fixando definitivamente em nenhum local. Eram verdadeiros sítios volantes que se estabeleciam, atravessando no tempo e no espaço todo o período colonial, estendendo suas raízes até tempos mais recentes. Esses tipos, que foram a gênese dos pequenos agricultores no Brasil, sempre foram tidos como ‘vadios’, ‘ociosos’, e qualificações semelhantes. Sempre foram considerado como marginais pelas autoridades da colônia e pela ideologia dominante na época. Não resta duvida de que esses ‘marginais’ nada mais são do reflexos criados pelo próprio sistema latifundiário implantado no Brasil ” (1989, p. 16/ 17)

Determinados grupos que ora citamos, sempre estiveram à margem das atividades consideradas maiores do sistema, ou seja, das culturas de exportação, embora pudessem produzir algo neste sentido, faziam-no de forma diferente, sem escravos e, na maioria das vezes, sem a posse legal da terra, trabalhando com a sua própria força de trabalho e uso de instrumentos precários. Os mesmos se limitavam a produzir bens de subsistência e vendendo o excedente no mercado interno.

---

<sup>124</sup> Op. Cit..

<sup>125</sup> Idem, p. 16/ 17

No sertão, outras atividades adjacentes foram desenvolvidas como complementos da produção de açúcar que foi o trato de animais domésticos que já faziam parte da cultura dos colonizadores. No caso, como destaca Sodré<sup>126</sup> (202, p. 138) que os indígenas os desconheciam mas, foram os portugueses que introduziram no Brasil a criação de gado vacum e cavalar que foram se diversificando conforme a expansão da pecuária na zona açucareira, que se tornou uma grande conquista territorial de grandes proporções. Esta atividade foi se expandindo e atravessou fases importantes como a de vizinhança, a de coexistência e a da separação entre atividades agrícolas e pastoris.

Na primeira fase, de acordo com Sodré (2002, p. 138/ 139) “o trabalho agrícola e o beneficiamento da cana tornaram o gado vacum peça essencial da propriedade escravista. É a fase em que o gado fornece ao homem a carne, para alimento da população local, particularmente do escravo; a força de tração, para o transporte terrestre a pequenas distâncias; e a força de tração para a moenda, nos engenhos – trapiches<sup>127</sup>, onde substitui, neste mister, a forçado escravo.”

A segunda fase, ainda de acordo com Sodré (2002, p. 139), “começa quando se generaliza a separação entre engenho e o curral. Deve-se ao crescimento ao crescimento dos rebanhos e das lavouras e à incompatibilidade que existe entre o pastoreio e a agricultura.” Nesta fase, além do que já fornecia ao proprietário, o gado fornecia também o couro, matéria-prima de diversos utensílios, conforme a situação da vida social vinha se exigindo.

A terceira fase ocorrera com a separação da coexistência entre as atividades agrícola e pastoril. A separação entre elas foi total e a pecuária se espraia no sertão. Com o desenvolvimento dos rebanhos surge a necessidade também de ampliar as pastagens. Daí as ligações entre o sertão pastoril e o litoral agrícola e começam a aparecer as feiras do gado.

---

<sup>126</sup> Sodré, Nelson Werneck. Formação Histórica do Brasil, 14.<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro: Graphia, 2002.

<sup>127</sup> O funcionamento dos engenhos era movido por força motriz animal e força motriz da água, substituindo o escravo. De acordo com a força motriz empregada, os engenhos dividiam-se em dois tipos principais: **os trapiches**, movidos por tração animal. Um trapiche é uma máquina destinada a moer a cana de açúcar que consiste numa estrutura fixa onde se encontra um conjunto de ao menos dois cilindros, um recipiente, e um braço destinado a fazer rodar os cilindros. A máquina é movida a tração animal, geralmente bois. E **os reais**, movidos por força hidráulicos. Os dois tipos eram compostos por um conjunto de construções e instalações interligadas nas quais se realizavam as diversas etapas da produção do açúcar: preparação da terra, plantio, colheita, corte, transporte, moagem, cozimento, purga, branqueamento, secagem e embalagem. De acordo com Sodré (op. cit., 2002, p. 139, apud Fernão Cardin) para movimentar os trapiches eram necessários sessenta bois, os quais moem de doze em doze revezados; começa-se de ordinário a tarefa à meia-noite, e acaba-se ao dia seguinte as três ou quatro horas depois de meio-dia.

Neste contexto, as populações do sertão trazem para as feiras o que produzem e nelas buscam o que necessitam. Nesta terceira fase, o gado fornece ao homem o couro, como matéria-prima para inúmeros utensílios e para exportação, a carne como alimento para a população em geral, animais para tração e para transporte. Neste período realiza-se a conquista do interior, da Bahia a Maranhão, e, inicia-se o processo de troca interna entre as áreas pastoris e área agrícola reaparece a acomodação entre os colonos e os remanescentes indígenas, a apropriação de terra ocorre de forma ampla e geram-se relações feudais no pastoreio pela sua incompatibilidade com o trabalho escravo.

Assim, o sertão passa a ter duplo funcionamento, como reforço e complemento das áreas agrícolas e mineradoras, e como válvulas de área agrícola já apropriada. No que concerne à produção de açúcar, até meados de século XVII, segundo Silva <sup>128</sup> (1996), o Brasil colônia não teve concorrência para açúcar no mercado internacional. A sua ocupação se deveu à expansão canavieira, como Bahia e Pernambuco que posteriormente alastrou um pouco para sul no Espírito Santo, Rio de Janeiro. Indiscutivelmente foi o Nordeste o centro de atividade açucareira devido à boa qualidade das terras (massapê)<sup>129</sup> para a lavoura altamente lucrativa de cana-de-açúcar. A grande rentabilidade de produção de açúcar fez com que Portugal buscasse no Brasil a extrema especialidade devido ao solo propício a este tipo de produção que era, principalmente, a do Nordeste, e foi a causa fundamental da expansão pastoril sertaneja. Embora a economia pastoril, ou seja a criação de gado, na forma como se desenvolveu no Nordeste e posteriormente, no sul do Brasil, fosse uma atividade econômica de características radicalmente distintas a da unidade açucareira. Os investimentos neste setor eram mínimos, mesmo assim contribuía sobremaneira para a reprodução do capital e induziam a uma permanente expansão, sempre que houvesse terras por ocupar, transformando a economia criatória num fator fundamental de penetração e ocupação de terra no interior brasileiro que ocorrera de forma extensiva. No entanto, devido ao baixo rendimento do setor, podemos dizer, como nos esclarece Furtado<sup>130</sup> que isso:

---

<sup>128</sup> SILVA, Lúcia Osório... op. cit. p. 46 a 53.

<sup>129</sup> De acordo com HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil, citado por Ligia Osorio Silva (op. cit. p.46/ 47), “a boa qualidade das terras do Nordeste brasileiro para a lavoura altamente lucrativa da cana-de-açúcar fez com que essas terras se tornassem o cenário onde por muito tempo, se elaboraria em seus traços mais nítidos o tipo de organização agrária mais tarde característico das colônias europeias situadas na zona tórrida. A abundância de terras férteis e ainda mal desbravadas fez com que a grande propriedade rural se tornasse, aqui, a verdadeira unidade de produção. Cumpria apenas resolver o problema do trabalho.”

<sup>130</sup> FURTADO, Celso. Op. cit. p. 57

“Deve-se ter em conta, entretanto, que essa atividade, pelo menos em sua etapa inicial, era um fenômeno econômico induzido pela economia açucareira e de rentabilidade relativamente baixa. A renda total gerada pela economia criatória do Nordeste seguramente não excederia cinco por cento do valor da exportação de açúcar. Essa renda estava constituída pelo gado vendido no litoral e pela exportação de couros.” (1989, p. 57)

Assim, considerando o processo do desenvolvimento da economia açucareira e a coexistência expansionista da ocupação territorial da economia criatória, Furtado<sup>131</sup> ainda nos diz que:

“Ao contrario do que ocorria com a economia açucareira, a criatória – não obstante nesta não predominante do que ocorria com a economia açucareira, a criatória – não obstante nesta não predominasse o trabalho escravo – representava um mercado de ínfimas dimensões. A razão disto em que a produtividade média da economia dependente era muitas vezes menor do que a da principal, sendo inferior seu grau de especialização e comercialização. Observada a economia criatória em conjunto, sua principal atividade deveria ser aquela ligada à própria subsistência de sua população. Para compreender este fato, é necessário ter em conta que a criação de gado também era em grande medida uma atividade de subsistência, sendo fonte quase única de alimentos, e de matéria-prima (o couro) que se utilizava praticamente para tudo. Essa importância relativa do setor de subsistência na pecuária será um fator fundamental das transformações estruturais por que passará a economia nordestina em sua longa etapa de decadência.” (1989, p. 59/ 60)

Neste contexto, o problema era do trabalho, daí que foi resolvido com a introdução do trabalho compulsório, o que permitiu a manutenção de disponibilidade de terras para o proprietário rural. Pois, neste processo se optou pela grande propriedade com o pressuposto da conveniência da produção em larga escala para atender o mercado internacional europeu. Além deste aspecto, o aparecimento de pequenos proprietários autônomos tenderia a produzir bens de subsistência para si e para sua família, com uso de pequenas porções de terras, muitas vezes ocupadas de forma ilegal, vendendo no mercado interno apenas um reduzido excedente, contrariando, desta feita, os grandes objetivos da Coroa Portuguesa e dos grandes comerciantes.

Paralelamente à empresa comercial e o regime de grande propriedade, foi introduzido, como nos referenciamos acima, um terceiro elemento que é o trabalho compulsório, que foi comum em toda América Latina, ainda com algumas variações. Diferentes formas de trabalho compulsório predominaram na América Latina, sendo nas possessões espanholas bem como no Brasil foi dominante a escravidão.

---

<sup>131</sup> Idem, p.59/ 60.

Na verdade, no que diz respeito à expansão e ocupação de terras através de sesmarias, uma coisa era a concessão de sesmaria, outra seria a efetiva ocupação, uma vez que não seria fácil manter trabalhadores assalariados nas grandes propriedades, dado que isso poderia trazer problemas de custos e outras situações com o fluxo deste tipo de mão-de-obra para empresa mercantil. Segundo Ianni<sup>132</sup>,

“O capital comercial absorve quantidades crescentes de mercadorias. Para estas se produzam nas colônias do Novo Mundo, é necessário *atar* o trabalhador aos outros meios de produção. Ele não pode ser assalariado, porque a disponibilidade de terras devolutas permitiria que se evadisse, transformando-se em produtor autônomo. Daí a escravização aberta, ou disfarçada, de índios e negros na *encomenda*, *hacienda*, *plantation*, engenho, fazenda e outras modalidades de organização social e técnica das relações de produção e das forças produtivas.” (1978, p. 10)

Relativamente a esta questão, Ianni<sup>133</sup> referindo-se a uma análise de Marx sobre as condições que produziram a escravatura no Novo Mundo,

“... ressalta dois pontos. Em primeiro lugar, a disponibilidade de terras baratas ou devolutas, o que permitiria que o assalariado, em pouco tempo, pudesse abandonar a *plantation*, o engenho ou outra unidade produtiva, para torna-se sitiante, ao menos produzindo o essencial à própria subsistência. Em segundo lugar, as metrópoles não dispunham de grandes reservas de mão-de-obra, para encaminhar às colônias e dinamizar a produção de fumo, açúcar, prata, ouro etc. Essas foram as razões principais da criação e generalização do trabalho escravo em várias colônias europeias no Novo Mundo. Nas colônias em que havia indígenas, estes foram submetidos a alguma forma de trabalho compulsório, nas aldeias, reduções, *encomendas* etc. Para evitar-se que eles se evadissem dos locais de trabalho, ou sofressem de maneira demasiado destrutivas as condições de trabalho exigidas pela produção colonial, os índios do Novo Mundo foram submetidos a formas especiais de trabalho compulsório. Em algumas situações, a escravatura era aberta e organizada como tal; em outras ela era latente, social e tecnicamente organizada de forma diversa daquela.” (Ianni, 1978, p.10/ 11)

Nesta conjuntura, poder-se-ia questionar e buscar explicação do por que da introdução de mão-de-obra escrava preferencialmente negra africana e não indígenas? É necessário levarmos em consideração, como já tivemos oportunidade de frisarmos neste texto, que houve uma passagem da escravidão do índio para a do negro, que variou no tempo e no espaço. Essa passagem, de acordo com Fausto<sup>134</sup>, (2000, p.49) “foi menos demorada no núcleo central e mais rentável da empresa mercantil, ou seja, na economia

---

<sup>132</sup> IANNI, Otávio. Escravidão e Racismo, São Paulo: Hucitec, 1978, p. 10

<sup>133</sup> Idem p. 10/ 11, apud Karl Marx, O capital, Livro I, vol. 2, cap. XXV, intitulado “Teoria moderna da colonização”, p. 883-894.

<sup>134</sup> FAUSTO, Boris. História do Brasil, 8.ª ed., São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação para o Desenvolvimento da Educação, 2000. p. 49.

açucareira, em condições de absorver o preço da compra do escravo negro, bem mais elevado do que o do índio.”

Conforme diversas bibliografias em que podemos destacar a de Boris Fausto<sup>135</sup> entre outros, existiram diversos fatores como causas pela opção de escravização dos negros africanos e não na insistência mais efetiva de escravização dos índios. Isso porque os índios tinham uma cultura que era incompatível com o trabalho intensivo e regular e ainda mais compulsório como pretendiam os europeus, o que poderia deixar transparecer que os mesmos eram “vadios”, “insolentes” e “preguiçosos.” De acordo com a sua cultura, apenas faziam o suficiente para garantir a vida uma vez que, na época, não era muito difícil encontrar abundantemente peixes, frutas e animais. De acordo com que assinala Gorender,<sup>136</sup>

“...os indígenas se agrupavam em tribos nômades, pertencentes à formação social que se denomina de comunismo primitivo. Havia diferenciações em seu grau de desenvolvimento, evidenciando-se que as tribos da orla oceânica possuíam equipamento cultural mais avançado do que as do remoto interior, exceto aquelas da Bacia do Paraná, mais próxima do Império Incaico. Quanto às tribos do litoral atlântico – com os quais primeiro defrontaram os portugueses –, cabe salientar que detinha um cabedal de conhecimentos produtivos indicador de adiantada evolução no marco da sua permissividade. Apesar do nomadismo, já praticavam a lavoura de milho e da mandioca e o simples fato de dominarem a técnica de beneficiamento desta última demonstra a acumulação de complexa experiência produtiva. Ademais, conheciam, em nível rudimentar, a tecelagem do algodão e a cerâmica.” (1980. p. 126)

A cultura material indígena, em certo aspecto, só serviu aos colonizadores portugueses para sua adaptação no território brasileiro, e “rejeitaram totalmente a organização social dos povos autóctones. Dela não extraíram qualquer elemento constitutivo de modo de produção e da formação social que vieram a implantar no país.” (Gorender, 1980, p. 126)<sup>137</sup> Nos primeiros momentos, como já frisamos, a Coroa Portuguesa estava mais interessada na exploração do Comércio com o Oriente, não dedicou muita atenção à sua colônia nas Américas, sendo que na primeira fase, limitou-se apenas à extração do pau-brasil, alinhando-se com as tribos indígenas, como explica Gorender, num *modus vivendi* relativamente pacífico.

---

<sup>135</sup> Idem.

<sup>136</sup> GORENDER, Jacob. O Escravismo Colonial, 1.ª ed., São Paulo: Ática, 1980, p. 126.

<sup>137</sup> Idem.

Genericamente, a produtividade de trabalho, para os índios, não era comum. Os índios foram submetidos a duas tentativas básicas distintas de submissão, sendo uma feita por parte dos colonizadores portugueses, que consistia na escravização pura e simples, e a outra foi a tentativa dos jesuítas em transformar os índios em “bom cristão”, mantendo-os em pequenos povoados ou aldeias. Tendo em conta os aspectos ora referenciados e para confirmar a situação dos índios na época, Moura<sup>138</sup> nos diz:

“Cristalizando posteriormente tal processo de degradação econômica, social e cultural, os jesuítas subordinaram os índios a uma semisservidão disfarçada que não corresponde ao que a servidão tem de específico, mas ao mesmo tempo não era trabalho livre ou a escravidão na sua pureza conceptual.” (Moura, 2014, p. 76)

Os índios, de forma constante foram resistindo à sujeição, pela guerra, pela fuga, pela recusa ao trabalho compulsório. Mas, entretanto, houve outro fator importante que contribuiu sobremaneira para colocar em segundo plano a escravização dos índios foi introdução de diversas doenças, sendo que duas epidemias vitimaram os indígenas entre 1562 e 1563, vindo a matar mais de 60 mil índios. Considerando que a população indígena se dedicava a plantação de bens alimentícios, isto “resultou em uma terrível fome no Nordeste e em perda de braços” (Fausto, 2000, p. 50)<sup>139</sup> A escravidão dos índios, segundo Clovis (2014, p.77/ 79)<sup>140</sup>, tinha uma desvantagem em função do próprio material humano que compunha o grupo indígena, cujo estagio cultural ainda era muito primitivo para diferentes tipos de tarefas que deveriam desenvolver do ponto de vista econômico um trabalho complementar e não qualificado. Mas, os setores que se desenvolviam como elementos dinâmicos (a agricultura e posteriormente, a mineração) exigiam material humano mais adaptável, mais predisposto de ponto de vista cultural ao seu desempenho, daí que os colonos tiveram que recorrer a um braço muito mais caro, o negro africano, para possibilitar melhor a eficiência no trabalho. É importante salientar que, embora os portugueses já detivessem conhecimento prévio da capacidade de trabalho dos negros e a boa facilidade de adaptação em *habitat* estranho, ao contrario dos ameríndios a sua escravização esbarrava com resistência das tribos em seu território nativo. Daí que ao longo

---

<sup>138</sup> MOURA, Clovis. *Rebeliões da Senzala: Quilombos, Insurreições, Guerrilhas*, 5.<sup>a</sup> ed., São Paulo: Anita Garibaldi coedição com a Fundação Mauricio Grabois, 2014, p. 76.

<sup>139</sup> Op. cit., p. 50.

<sup>140</sup> Idem, p. 77 a 79

do tempo, entre os colonizadores, ficou estereotipado que índio era trabalhador débil e indolente.

Assim, a partir de década de 1570, segundo Fausto<sup>141</sup>,

“incentivou-se a importação de africanos, e a Coroa começou a tomar medidas através de várias leis, para tentar impedir morticínio e a escravização desenfreada dos índios. Só em 1758, a Coroa determinou a libertação definitiva dos indígenas. Mas, no essencial, a escravidão indígena fora abandonada muito antes pelas dificuldades apontadas e pela existência de uma solução alternativa.”

No entanto, conforme Moura (2014, p. 78),

“para se compreender a substituição do indígena pelo negro na escravidão brasileira não podemos deixar de analisar um dos aspectos mais importantes, se não o fundamental: a transformação do tráfico de simples atividade de *pirataria* em atividade mercantil, como o emprego de grandes somas de dinheiro na aquisição de veleiros, equipagens, portos e contratação de material humano para o comércio de carne humana.”

O tráfico de escravos contribuiu enormemente para a acumulação primitiva do capital que constituiu a gênese do capitalismo industrial.

### **2.3. Tráfico Ocidental de Escravos na África: Séculos XV a XIX**

Ao longo do texto ficou demonstrado que a ocupação territorial brasileira através da instituição de sesmaria em que a produção de açúcar, através de engenho, era sem sombra de dúvida, para atender o mercado internacional europeu, só poderia alcançar o sucesso com a previsão de grandes lucros se fosse utilizada a mão-de-obra escrava, uma vez que se fosse utilizado o assalariado poder-se-ia incorrer em problemas como a questão de custo ou de evasão, em função de grande quantidade de terras devolutas no Brasil .

De acordo com Moura<sup>142</sup>, a escravidão surgiu em função de dois fenômenos distintos, mas, convergentes, que foram: de um lado, a continuação de desenvolvimento interno da sociedade colonial pautada, no primeiro momento, de simples aglomerado de feitorias atomizadas no vasto território que se transformou em donataria com sistema de estratificação social fechado e estruturado nos moldes parecidos com o do sistema feudal da idade média; e de outro lado, a aparente anomalia das instituições feudais de trazerem o

---

<sup>141</sup> Ibidem. p, 50

<sup>142</sup> Ibidem, p. 76 a 81.

ressurgimento da escravidão no mundo como vem sendo observado ao longo do presente trabalho, como também a consequência dos interesses das nações colonizadoras, considerando a expansão comercial e mercantil, sendo Portugal o protagonista intermediário dos mais fortes países europeus no período das descobertas. O tráfico de escravos se tornou um grande negócio para comerciantes ingleses, holandeses, franceses, espanhóis, portugueses e outros também ligados ao tráfico de negros da África para o Novo Mundo. As grandes empresas de navegação que posteriormente se sucederam ou tiveram atividades simultâneas relativamente ao tráfico, desde século XV aos primeiros quarenta anos do século XIX, tiveram como elemento principal a figura do traficante. Com a colonização, foram trazidos para as Américas milhares negros africanos, embora uma grande parte tenha perdido a vida nas viagens. O tráfico negreiro veio consolidar a colonização dos países do Continente Americano, onde enormes atrocidades foram cometidas pelos colonizadores.

Pois, a colonização promoveu o genocídio de grande parte da população nativa no Novo Mundo e na África, que foi dizimada pelo escravismo e pela exploração dos seus recursos naturais. Tudo começou quando, de acordo Jacob Gorender, a escravidão e tráfico de seres humano tiveram início em 1443, com os portugueses para as ilhas do Atlântico, como a da Madeira, a dos Açores e particularmente a de São Tomé e Príncipe, principalmente depois de 1475. Esta prática foi oficializada pelo Papa Nicolau, por meio de bula papal, sendo que, a partir de 1492, o papa autorizou o rei de Portugal a capturar todos negros sob o pretexto de serem pagãos, sarracenos e anticristos. Logo a seguir a mesma autorização se estendeu ao Rei de Espanha. A referida prática, a partir daí, perpetuou-se por mais de quatro séculos. Com a exploração física, sexual e intelectual de um povo que, de acordo com a história, fez parte do berço da civilização <sup>143</sup>. Esta prática de escravidão moderna, desde primórdios, já tivera conexão com Portugal, como nos explica Gorender:<sup>144</sup>

“O trabalho escravo não foi desconhecido na sociedade portuguesa medieval. Sua fonte consistiu nos sarracenos aprisionados durante a Reconquista Cristã. Mas a incidência do trabalho escravo devia ser restrita e efêmera, uma vez que não coadunava com o estágio social em que a servidão da gleba cedia lugar ao colonato livre. Daí a tendência à conversão gradual dos escravos muçulmanos

---

<sup>143</sup> FAGUNDES, Heber. **O Negro no Brasil**, In PUC Viva, Ano 7 nº 28, pg 12 a 20 – Outubro a Dezembro de 2006, p.12.

<sup>144</sup> GORENDER, Jacob. **O Escravismo Colonial**, 3.<sup>a</sup> ed., São Paulo: Ática, 1980, p. 124/ 125..

em servos ou colonos livres. No ambiente da sociedade feudal, o trabalho escravo não passou de reincidência acidental de uma relação de produção extinta.

Outra foi a situação criada, desde meados do século XV, com o afluxo crescente de escravos negros trazidos pelos navegadores que desciam pela costa ocidental africana. Os portugueses tornaram-se os pioneiros de novo tipo de tráfico na História Moderna, momentaneamente com sua tríplice destinação. Em primeiro lugar, a Coroa e os traficantes concessionários obtiveram uma fonte de grandes lucros na venda de negros à Espanha, Itália e aos donos das plantagens produtoras de açúcar nas ilhas mediterrâneas. Em segundo lugar, os portugueses desenvolveram suas próprias plantagens escravistas nas ilhas da Madeira e de São Tomé, bem como, em menor grau, nos arquipélagos do Açores e de Cabo Verde. Adquiriram, com isso, a experiência da organização plantacionista, do fabrico do açúcar e da exploração do trabalho escravo, de tal maneira que as ilhas atlânticas assumiram o caráter de embrião do que se reproduziria em escala imensamente maior no território brasileiro. E, por fim, o trabalho escravo se introduziu no próprio território metropolitano de Portugal. Milhares de negros foram absorvidos pelo serviço doméstico e pelos mais variados serviços urbanos, sobretudo em Lisboa, que chegou a ter um décimo de sua população constituída de negros.

“E, mais importante ainda, introduziram-se os escravos africanos na esfera produtiva da agricultura, utilizados no desbravamento de terras virgens e mesmo na rotina da produção agrícola.” (Gorender, 1980, p. 124/ 125)

Para ilustrar a tal prática, vejamos os dados estatísticos: para a Península Ibérica, particularmente para Portugal.

Segundo Blackburn<sup>145</sup> (2003, p. 143/ 145),

“o tráfico de escravos da costa africana para a Europa e as ilhas atlânticas, atingiu a cifra de 175.000 indivíduos durante século e meio compreendidos entre 1450 e 1600, sendo que cerca de 50.000 foram para a Península e outra parte de Europa”. Calcula-se, segundo o autor, que “entre 136.000 e 151.000 escravos foram levados para Portugal e suas ilhas no período mais curto de 1441 a 1505. Em 1550 havia 9.500 escravos africanos em Lisboa, que representavam quase 10% da população total. Estes escravos africanos concentravam-se em Lisboa, Évora e Algarve. As ilhas atlânticas absorveram uma média de pouco menos de 1.000 escravos por ano. São Tomé teria sido a maior compradora, e permaneceria como sociedade escravista. Como poucas mulheres escravas haviam sido compradas, e por causa do trabalho pesado nos engenhos, a população escrava das ilhas atlânticas não se reproduziu. As propriedades de São Tomé, quer produzissem açúcar ou alimentos, poderiam ser reequipadas com novas compras, ou utilizar os escravos que esperavam embarque para as Américas.”

Entretanto, nas outras ilhas atlânticas mais ao norte, a escravidão foi reduzida no final do século XVI, ou antes.

Mas, como nos diz Gorender<sup>146</sup>

“A revivescência do trabalho escravo em Portugal decorreu, ao meu ver, de duas causas. Uma delas – *estrutural*, demonstra, como contraprova, a rigidez que ainda conservava a ordem feudal dominante. Precisamente porque persistiam os

---

<sup>145</sup> BLACKBURN, Robin. A Construção de Escravidão no Novo Mundo: 1492 – 1800, Rio de Janeiro: Record, 2003, .p. 143 a 145

<sup>146</sup> GORENDER, Jacob. Op. cit., p. 125

vínculos do campesinato à terra dominial, ficava impedido a formação do mercado capitalista de mão-de-obra, ao contrário do que, à mesma época, sucedia na Inglaterra. Em função das necessidades de expansão da produção agrícola, o apelo renovado ao trabalho escravo surgia como recurso substitutivo dos escassos jornaleiros, também recrutado à força. Empregado em caráter *complementar*, o trabalho escravo só podia estabilizar a ordem feudal, ao invés de dissolvê-lo. A outra causa – conjuntura e – derivou da absorção de recursos humanos para expansão ultramarina. Contando à época com uma população em torno do milhão e meio de habitantes, Portugal sofreu, entre 1497 e 1527, uma perda de 80 mil indivíduos transferidos à Índia, dos quais, segundo Costa Lobo, somente uma décima parte teria retornado à Metrópole. Calcula Magalhães Godinho que, de 1500 a 1580, Portugal foi sangrado em 280 mil pessoas pela migração para ultramar. A introdução de escravos negros e até mesmo asiáticos serviu de compensação parcial de semelhante perda populacional.” (Gorender, 1980, p. 125)

Isto deixa claro que os portugueses ao começarem a colonização do território brasileiro já traziam consigo uma experiência boa com a questão de escravidão e produção em grandes extensões de terra com monocultura.<sup>147</sup>

Segundo ainda Blackburn<sup>148</sup>, na década de 30 do século XVII havia entre 50.000 e 60.000 escravos negros no Brasil, os comerciantes portugueses eram os maiores fornecedores de escravos à América espanhola, além da portuguesa que traziam por ano da África de 10.000 a 15.000 escravos. As grandes empresas fornecedoras compravam o direito de exportar e importar escravos africanos que depois vendiam cotas dessas licenças aos verdadeiros traficantes. Este tipo de transação, o tráfico, envolvia um número bastante grande de mercadores independentes em viagens triangulares da Europa ou das ilhas atlânticas à costa africana levando mercadorias, depois ao Brasil levando escravos, e de volta com produtos brasileiros.

Mas, de acordo com Comparato,<sup>149</sup> (2013, p. 177)

“o crescimento da população escrava nas Américas em apenas um século e meio foi espantoso. Os cativos eram cerca de 330 mil em 1700, e passaram a ser quase 3 milhões um século depois. Esse número mais do que dobrou em 1850, ano em que o governo imperial brasileiro, curvando-se às pressões militares britânicas, decretou o término do tráfico negro.”

O comércio negro, capitaneado pelos ingleses e depois pelos portugueses e brasileiros passaram a usufruir lucros incalculáveis e muitos em função disso,

---

<sup>147</sup> É importante esclarecer que grandes extensões de terra com monocultura denominadas de *Plantation*, Gorender nos seus textos chamou de *Plantagem*.

<sup>148</sup> BLACKBURN, Robin. Op. cit., p. 215

<sup>149</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **A Civilização Capitalista: para compreender o mundo em que vivemos**, São Paulo: Saraiva, 2013, p. 177.

influenciavam poderosamente nas decisões do governo, tendo em algumas ocasiões subornado autoridades e figurões da política e justiça, como nos narra Moura. (2014, p. 79) Neste processo, a figura de traficante, se tornou, em determinado momento um todo-poderoso. Diferentemente dos índios, os africanos chegavam ao Brasil já destribalizados, arrancados do seu meio social e convertidos a força e a ferro em indivíduos dissocializados.

O nível social dos povos africanos, de acordo com Gorender<sup>150</sup>

“... já era bastante diferenciado no século XV, quando o tráfico mercantilista teve início. [...] distingue-se três tipos distintos de organização social: os povos divididos em classes e constituídos em Estados, as sociedades tribais ou tribais-patriarcais e as tribos que não haviam ultrapassados os marcos atrasados do comunismo primitivo. Em consequência também variava o desenvolvimento econômico, atingindo este um estágio superior ao da maior parte das sociedades ameríndias pré-colombianas e aproximado ao da Índia tradicional. Por sua evolução endógena – e não por influência árabe, como supõem historiadores racistas –, haviam estes povos negros alcançado notável progresso na agropecuária e no artesanato, principalmente no trabalho com os metais, especialidade em que, sob alguns aspectos, se achavam mais adiantados do que os europeus da época. Qualquer que fosse, contudo estágio social, dominavam entre os povos africanos a propriedade comunal da terra e formas diversas de trabalho coletivo.” (1980, p. 134/ 135)

Para melhor ilustrar a afirmação do Gorender, Cunha<sup>151</sup> nos diz no seu texto que:

“Até o século 16 o desenvolvimento africano era superior ao europeu em várias áreas do conhecimento. Alguns conhecimentos técnicos e tecnológicos importantes foram desenvolvidos dentro do continente africano, outros vieram de intercâmbio com a China, Índia e com os países árabes importantes conquistas na matemática, como a geometria e a teoria de sistemas dinâmicos, na astronomia e mesmo na medicina foram realizados na África. O teorema denominado como de Pitágoras, por exemplo, tem uma demonstração geométrica realizada na África e na China ao mesmo tempo. Outros desenvolvimentos, como a tecnologia do ferro, vieram de fora do continente, mas receberam considerável inovação nas mãos dos africanos. Tem-se a possibilidade de os africanos terem chegado a uma liga próxima à do aço antes do século 16. O aço ou ligas próximas só foram realizados na Europa no século 19. Os conhecimentos técnicos e tecnológicos tiveram sempre difusão por todo o continente africano devido às rotas de comércio entre os diversos países africanos e entre as diversas regiões do mundo antigo. As agriculturas tropicais tiveram grande desenvolvimento na África antes do século 16. Culturas como cana-de-açúcar, banana, café, algodão, arroz e amendoim eram bastante desenvolvidas em regiões africanas. Como também produtos como açúcar e tecidos. A tecelagem africana era exportada para a

---

<sup>150</sup> GORENDER, Jacob. Op. cit., p. 133/ 134.

<sup>151</sup> CUNHA JUNIOR, Henrique. **Tecnologia africana na formação brasileira**, Rio de Janeiro, CEAP, 2010, p 11.

Europa no século 17, de países como o Congo e o Kano<sup>152</sup>.” (Cunha Junior, 2010, p. 11)

As nações que faziam parte da Península Ibérica, na época, tiveram uma expansão marítima considerável em função da ganância do mercado e o afã de conhecer o mundo que as levaram ao desenvolvimento de pesquisas científicas como cartas astronômicas de Afonso V, leme de cadaste, caravelas rápidas capazes de longas travessias, foram alguns dos progressos espetaculares que ocorreram nos séculos XIV e XV. Relativamente ao aspecto científico e técnica utilizada para expansão marítima, é necessário salientar a valiosa contribuição que os mouros deixaram no sul de Europa, como podemos observar nas narrativas do Cunha Júnior<sup>153</sup> ao expor que

“Entre os séculos 6 e 14 no norte africano desenvolveram-se culturas influenciadas pela expansão islâmica no continente africano. São culturas híbridas de povos diversos, como os berberes e tuaregues, portanto povos africanos que ficaram conhecidos na literatura brasileira de uma maneira geral como mouros. Os mouros foram populações africanas com grande influência da cultura árabe, mas são populações africanas. estes também influenciaram as regiões do sul da Europa, como Portugal e Espanha.” (Cunha Junior, 2010, p.14)

Segundo Mattoso<sup>154</sup>, a expansão marítima portuguesa foi também impulsionada pelo superpovoamento relativo, considerando a impossibilidade de expandir territorialmente tendo em conta a vizinha e poderosa Castela, como também pela insuficiência de bens alimentares e especiarias. É de se considerar que o desenvolvimento dos engenhos de açúcar no sul de Algarve, na ilha da Madeira, nos Açores e em seguida nas ilhas de Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, aumentou a necessidade de mão-de-obra escrava.

As caravelas portuguesas e espanholas disputavam palmo a palmo o oceano atlântico com os mouros que acabaram de ser expulsos da Península Ibérica e rechaçados até Gibraltar, tanto por espanhóis quanto por portugueses que, desta forma, passaram a conhecer o litoral da África, onde já era desenvolvidos diversos tipos de comércio,

---

<sup>152</sup> Kano, atualmente é uma cidade da Nigéria, capital do Estado do mesmo nome. É de salientar que a Nigéria é país constituído por Estados Federativos. Outrora, Segundo a História Geral, IV: África do século XII ao XVI, 2.<sup>a</sup> ed., rev., Brasília: UNESCO, 2010, p. 300, foi um antigo Reino Haussas que habitavam originalmente, o sul do Saara, antes desta região se tornar desértica e que, posteriormente, emigraram ainda mais para o sul e após terem penetrado no território da atual Nigéria, e formaram o reino de Kano.

<sup>153</sup> Op. Cit. p. 14

<sup>154</sup> MATTOSO, Katia M. de Queirós. Ser escravo no Brasil, tradução de Sônia Furhmann, Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

especialmente o ouro, marfim e um dos mais lucrativos que foi o comércio de escravos. A expansão portuguesa na África nos séculos XV e XVI, não só demonstrou à Europa quanto era o valor do continente que não estava somente ligado ao comércio de ouro ou ao comércio de especiarias, ou à possibilidade de expansão do cristianismo. O continente era dotado de outras potencialidades que era de fornecer escravos para exploração das Américas.

O capital comercial que era investido naquelas empresas de navegação, bem como nas vastas áreas de produção sob a sua égide. Os grandes interesses nelas estavam comprometidos, sobretudo no que concerne à organização internacional e avultados recursos despertou grupos interessados no tráfico dos africanos para levar para as colônias tropicais os escravos negros, fonte de grandes lucros. Mas, em determinado momento a situação começara a ter outra configuração, como nos narra o autor Visentini et al.

De acordo com Visentini<sup>155</sup> é

“Importante considerar que o aumento do comércio europeu com a África Ocidental não representou, necessariamente, aumento do poder. Ao contrário, se tomado como exemplo o caso da Guiné, os reis africanos e os respectivos povos reagiram ao aumento de comércio externo, como tinha feito alguns reis do Sudão, frente ao aumento do comércio transaariano. Fundamental destacar que, na África, haviam se desenvolvido estruturas políticas amplas, mais poderosa e comercialmente mais organizadas. Entretanto, estava prestes a surgir uma nova interação ente africanos e europeus, quando, no século XIX, esses deixaram de interessar-se pelos escravos para as Américas, e as novas sociedades industriais criaram novos tipos de comércio colonial e novas formas de império.” (Visentini et al, 2014, p. 47)

Entretanto, a realidade que nos apresenta foi que uma das funções primordiais da colônia era permitir o fluxo comercial do escravo. Este tipo de transação era o negócio que se aparentava para Coroa Portuguesa, o mais lucrativo. Isto provocou algumas dissidências entre as nações colonizadoras, promovendo renhida luta entre elas na busca incansável em prol do desenvolvimento capitalista, “por vias comerciais e marítimas, fontes de matéria-prima e novos mercados,” (Moura, 2014, p.84)<sup>156</sup> Relativamente a isso, Moura<sup>157</sup> diz que

“Portugal decadente tinha de contentar-se com as regiões que ela própria descobrisse, já que não podia disputar a partilha com países como Inglaterra, Holanda e França. Isto não quer dizer que os países citados não se interessassem pelas novas terras descobertas. Também participaram desses acontecimentos,

---

<sup>155</sup> VISENTINI, Paulo Fagundes, et al. História da África e dos africanos, 3.ªed., Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, p. 47

<sup>156</sup> Moura, Clovis. Op. cit., p. 84

<sup>157</sup> Idem.

apenas com características diferentes. Essas nações dominavam os nativos de áreas geográficas recém-descobertas, exterminando-os sem dó ou piedade, arrancando-lhes as riquezas, explorando –lhes o trabalho quando se deixavam dominar ou retirando parte de sua própria população para ser vendida como mercadoria no mercado mundial, como escrava. A Holanda, era, então, como assinalara Mar, a república burguesa típica da Europa e competia com a Inglaterra na posse daquelas rotas e colônias. A Inglaterra, por seu turno após encanecida refrega, saiu vitoriosa, tornando-se senhora absoluta dos mares, a dominadora do tráfico negreiro. Pela Ata de Navegação de 1651 impunha que as mercadorias procedentes da Ásia, África e América só fossem transportadas por navios britânicos, assestando um golpe mortal na Holanda, sua principal competidora.”(Moura, 2014, p. 84)

O motivo mais importante que fez com que nas referidas nações agudizassem as contradições foi o tráfico de escravos africanos, dado que a burguesia comercial dos respectivos países auferia avultosos lucros com o comércio de humanos. Daí que Max<sup>158</sup> nos assevera que

“O sistema colonial fez prosperar o comércio e a navegação. As sociedades dotadas de monopólio, de que já falava Lutero, eram poderosas alavancas de concentração do capital. As colônias asseguram mercado às manufaturas em expansão e, graças ao monopólio, uma acumulação acelerada. As riquezas apesadas fora da Europa pela pilhagem, escravização e massacre refluíam para a metrópole onde se transformavam em capital. A Holanda que, pela primeira vez, desenvolveu plenamente o sistema colonial atingira, em 1648, o apogeu de sua grandeza comercial.” (Marx, 1987, p.871)

O tráfico negreiro foi considerado, devido a sua amplitude e duração, uma das maiores tragédias da história da humanidade. Como nos narra Munanga<sup>159</sup>, foram vários séculos em que milhões de homens foram retirados do seu habitat na África subsaariana e deportados para três continentes, como Ásia, Europa e América, utilizando três rotas, a saber: a rota oriental, utilizando o Oceano Índico e Mar Vermelho; a rota transaariana, pelo deserto do Saara e a rota transatlântica, pelo Oceano Atlântico. No período entre 650 e 1900, os árabes foram responsáveis pelas rotas oriental e transaariana e que teria envolvido cerca de cinco milhões de africanos, que teriam sido levados para o Oriente Médio, aos países como Arábia Saudita, Emirados Árabes, Iêmen, Iraque e Irã, Índia, China, Sri Lanka etc. Os países da Europa foram os maiores responsáveis pelo tráfico transatlântico, em que cerca de 40 a 100 milhões de indivíduos foram deportados para a Europa e a América.

---

<sup>158</sup> Marx, Karl. Op. cit., p. 871.

<sup>159</sup> MUNANGA, Kabengele. *Origens Africanas do Brasil Contemporâneo: História, Línguas, Culturas e Civilizações*, São Paulo: Global, 2009, p. 80/

Neste cenário, no contexto de uma das maiores tragédias da história da humanidade, os africanos foram destituídos de suas raízes civilizatórias e negociados como mercadorias e submetidos a uma série de agressões e de opressões que os obrigavam a uma nova organização de sociedade, moldando-os aos costumes, línguas e valores dispares dos seus. Neste contexto, transformou-se em propriedade do outro, como diz Gorender,<sup>160</sup> coisificou-se:

“Na sua condição de propriedade, o escravo é uma coisa, um bem objetivo. Lembrando Aristóteles, consideramos nossa propriedade o que está fora de nós e nos pertence. Nosso corpo, nossas aptidões intelectuais, nossa subjetividade não entram no conceito de nossa propriedade. Mas escravo, sendo uma propriedade, também possui corpo, aptidões intelectuais, subjetividade – é, em suma, um ser humano. Perderá ele o ser humano ao se tornar propriedade, ao se coisificar? Esta questão incide na contradição inerente à condição de escrava, desde que surgiu e se imprimiu em determinada classe social. (Gorender, 1980, p. 63)

A partir de sua chegada começa o trabalho de sua negação como homem, como ser de história e cultura, passa a ser visto como bárbaro, inculto, menos que homem, justificando-se assim sua escravização. Entre os europeus a escravização e o processo de negação de ser o escravo homem caminham juntos, sua preocupação se o escravo era homem ou não se colocou a não ser através do próprio escravo, de sua reação a sua coisificação.

“... Mas é indispensável e fundamental ressaltar, segundo penso e não fez Brion Davis, que a contradição inerente ao escravo, entre coisa e ser humano, não se manifestou e desenvolveu primordialmente na cultura, nas ideologias. Primordialmente, a contradição foi manifestada e desenvolvida pelos próprios escravos, enquanto indivíduos concretos, porque, se a sociedade os coisificou, nunca pôde suprir neles ao menos o resíduo último de pessoa humana. Antes que os costumes, a moral, o direito e a filosofia reconhecessem a contradição e se preocupassem em resolvê-la de modo positivo, em favor da legitimação da instituição servil, conciliando os termos coisa e pessoa, antes disso os próprios escravos exteriorizaram sua condição antagônica, na medida em que reagiram ao tratamento de coisas.

Assim que a escravidão saiu da fase embrionária e mais ou menos acidental nas comunidades primitivas, ganhando, na sociedade já dividida em classes, contornos definidos e institucionalizados, a tendência dos senhores de escravos foi a de vê-los como *animais de trabalho*, como *instrumentum vocale*, bem semovente.<sup>161</sup>

Relativamente à questão exposta, citando Gorender, observa-se uma grande contradição no que se refere ao escravo. Como escravo, propriedade do escravizador, ele

---

<sup>160</sup> GORENDER, Jacob. Op. cit., p. 63.

<sup>161</sup> Idem, p.63/ 64.

era considerado “coisa”, mas quando se libertava por meio de fuga, já o consideravam ser humano sujeito à perseguição e à criminalização. Foi assim a ideologia escravocrata moderna que, quanto mais era acentuado o caráter mercantil de uma economia escravista, o que ocorreu, sobretudo, nas colônias americanas, tanto mais forte a tendência a extremar a coisificação do escravo. Nos países da América colonial eram constantes as modificações jurídicas no sentido de limitar os escravos a “coisa” e eram impedidos por lei de denunciar o senhor ou testemunhar contra ele e escravo ficava à mercê e entregue ao arbítrio senhorial. Isto, no caso do Brasil, tanto colônia como país independente, as arbitrariedades já vinham acontecendo desde Portugal, onde “as ordenações Manuelinas e Filipinas juntaram num mesmo título o direito de enjeitar escravos e bestas por doença ou manqueira, quando dolosamente vendidos. Daí ter sido usual a prática de marcar o escravo com ferro em brasa como se ferra o gado.”<sup>162</sup>

Conforme Munanga,<sup>163</sup>

“Em termos de direito, o escravo é visto como objeto de propriedade, logo, alienável e submisso a seu proprietário.” (2009, p. 80)

Esta situação vem gerando amplas discussões entre diversos pesquisadores, sem se chegar a um consenso, de diversas áreas como historiadores, economistas, sociólogos e antropólogos, uma vez que o assunto é controverso, não existe unanimidade quanto a questão de escravização. Alguns culpam os dirigentes africanos tradicionais e outros atribuem total culpabilidade aos europeus, mas os mesmo querem se libertar do complexo de culpa ao transferir a responsabilidade aos reis e príncipes africanos envolvidos no comércio e no tráfico negreiro. Assim, Munanga<sup>164</sup> afirma que,

“Todos deveriam se sentir envolvidos na criação das condições de um novo humanismo, As reivindicações de reparação e indenização feitas pelas representações dos países africanos na 3.<sup>a</sup> Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância correlata, organizada pela ONU em Durban, na África do Sul, entre agosto e setembro de 2001, não foram acolhidas pelos países ocidentais envolvidos no tráfico e na escravidão.” (Munanga, 2009, p. 80/ 81)

---

<sup>162</sup> Ibidem, p. 64.

<sup>163</sup> MUNANGA, Kabengele. Op. cit. p.80.

<sup>164</sup> Idem. p. 80/ 81.

Os escravos africanos que vieram para o Brasil chegarem pela rota transatlântica, que, segundo Munanga<sup>165</sup>, “envolveu povos de três regiões geográficas: África Ocidental, de onde foram trazidos homens e mulheres dos atuais Senegal, Mali, Níger, Nigéria, Gana, Togo, Benim, Costa do Marfim, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Guiné e Camarões; África centro-ocidental, envolvendo povos do Gabão, Angola, República do Congo, República Democrática do Congo (ex-Zaire) e República Centro –africana e África austral, envolvendo povos de Moçambique, da África do Sul e da Namíbia.”(2009, p.87)

Embora nas literaturas e textos sobre o assunto se afirma que, geralmente, os africanos escravizados no Brasil foram trazidos do litoral de Angola, do litoral de Moçambique e de Golfo de Benim, de onde embarcaram rumo ao Brasil. Efetivamente, vieram todos do interior das áreas referenciadas e dos países e grupos étnicos cuja documentação foi em grande parte queimada sob ordens de Rui Barbosa<sup>166</sup>, então ministro das Relações Exteriores do Brasil. (Munanga, 2009, p. 87)

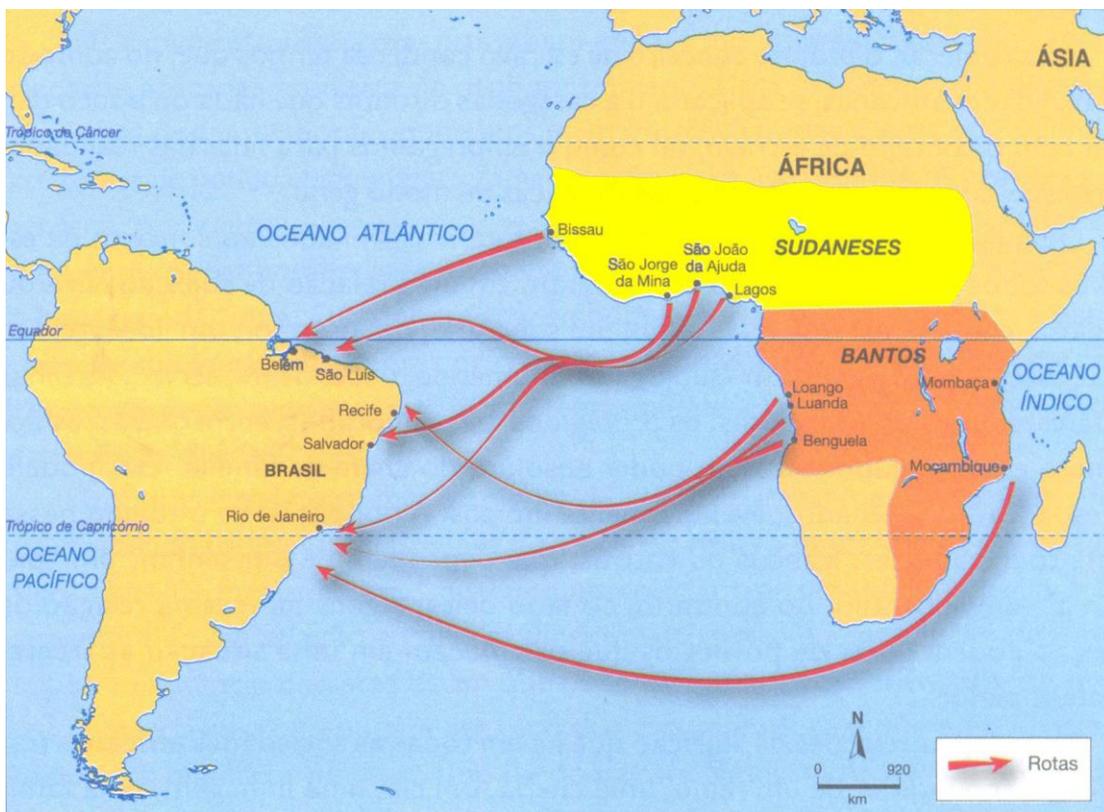
O mapa a seguir, segundo Munanga, nos mostra a efetiva rota de tráfico de escravos para América. São de salientar que a grande parte dos escravos traficados para as Américas, particularmente para o Brasil, é oriunda do grupo Sudaneses e Bantos que hoje deixaram as suas culturas e influenciaram e contribuíram sobremaneira no processo de desenvolvimento do país.

---

<sup>165</sup> Ibidem, p. 87.

<sup>166</sup>De acordo com a sua biografia, Rui Barbosa (Rui Barbosa de Oliveira), advogado, jornalista, jurista, político, diplomata, ensaísta e orador, nasceu em Salvador, BA, em 5 de novembro de 1849, e faleceu em Petrópolis, RJ, em 10 de março de 1923. Representou o Brasil na Conferência de Haia, foi reconhecido como “O Águia de Haia”. Foi membro fundador da Academia Brasileira de Letras e seu presidente entre 1908 e 1919. Membro do Partido Liberal, Rui Barbosa participou de comícios nos teatros e praças, defendendo eleições diretas, liberdade religiosa e regime federativo. Em 1877, com o partido em alta, ingressou na Câmara Baiana e no ano seguinte no Parlamento do Império. Empenhou-se pela reforma eleitoral, pela reforma do ensino e pela libertação dos escravos sexagenários, que foi derrotada na Câmara. O controle dos votos feito pelos fazendeiros escravistas e uma campanha contra os abolicionistas não reelegeu Rui Barbosa. Ele voltou aos jornais, em março de 1889. Tornou-se redator chefe do Diário de Notícias. Na luta pelo regime federativo, começou a afastar-se do Partido Liberal. Nesse mesmo ano, durante o governo de Deodoro, exerceu as funções de Ministro da Fazenda. Alguns fatos marcaram sua passagem, sendo uma delas a Constituição de 1891, quase toda de sua autoria. Disponível em [https://www.ebiografia.com/rui\\_barbosa/](https://www.ebiografia.com/rui_barbosa/), acesso em março de 2017.

### Mapa da rota do tráfico transatlântico



Fonte: Munanga, Kanbele, p.87, apud MEC-SEF, 2001, p. 12-13; Munanga e Gomes, 2006, p. 19.

### 3. A LUTA CONTRA A ESCRAVIDÃO E À COLONIZAÇÃO EUROPEIA NO SÉCULO XX E A RESISTÊNCIA NEGRA NO CARIRI CEARENSE

Como se preconizou na introdução do presente trabalho, ele consiste em trabalhar no sentido de dar visibilidade à situação socioeconômica e política dos afrodescendentes na Região do Cariri Cearense, à luta e resistência dos negros à escravidão, a partir do século XVI, quando muitos negros foram trazidos para Brasil, em que desenvolveram suas resistências e lutas através de quilombos e outros tipos de insurreições no Brasil Colonial, bem como a luta dos africanos contra a escravidão, opressão e à colonização europeia no século XX no Continente Africano.

Em se tratando do Cariri e em seu bojo das narrativas acerca das comunidades negras, essa é ainda uma história a ser desvendada e escrita, embora as organizações sociais e pesquisadores da Região têm envidando esforços para mostrar como tem sido a luta das referidas comunidades.

A diáspora ou a dispersão dos povos africanos pela Europa, Ásia e América se produziu em escala massiva durante o período do tráfico negreiro de escravos, entre os séculos XV e XIX.

O problema do negro no Brasil ainda suscita muitas discussões e debates. No Ceará e no Cariri não é diferente. No caso do Cariri, há pistas acerca das suas histórias, mas antes que uma operação borracha a apague, desde já se torna necessário salvá-las do risco do esquecimento, para em seguida revitalizá-las.

Daí que somos tentados a encarar a esse desafio, afinal “Entre 1502 e 1860, mais de nove milhões e meio de africanos foram transportados para as Américas e o Brasil figura como o maior importador de homens pretos”<sup>167</sup>. Ora, uma parte desse contingente se espalhou pelo Ceará, deixando as suas marcas, os seus caracteres objetivos e subjetivos e algo igualmente importante: os seus descendentes.

O que isso significa? Que, embora estejamos caminhando para uma produção quase copiosa à volta desse tema – a escravidão negra – ainda há lacunas – principalmente em se tratando da temática da diáspora – e a questão que sugerimos forçosamente, aponta em tal direção.

---

<sup>167</sup> MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser Escravo no Brasil**, São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 16

Em íntima conexão com as pesquisas ao redor desse temário, queremos focar a nossa atenção no encadeamento entre passado e presente, África e Brasil, Brasil e Cariri. Mais do que um narrar recordativo, lembrativo ou algo do gênero, o que buscamos é atualizar as pesquisas sobre as populações de origem africana, abeirando-nos da sua contemporaneidade que, mais do que intempestiva, é diversa e distintiva. Além do mais, não custa trazer à lume a feliz problematização de Alencastro <sup>168</sup> relativamente ao paradoxo histórico do Brasil: um país que se formou de fora. Assim, como entender o Brasil, e por dentro dele, o Cariri e a sua história, por fora da memória histórica das populações negras?

Partindo das populações negras do Cariri, à moda da historiografia clássica, julgamos ser possível verificar a concatenação aí existente com uma história traçada em paralelo por variadíssimo corpo de gerações que veio da África em uma dispersão sem par e, ainda assim, preservou aspectos fundamentais da sua história e da sua cultura. De fato, é no rastro desse curso vasto e múltiplo que se tenciona fazer recuperar um pouco essa história do risco de um inconcordável esquecimento.

Isto foi feito levando em consideração o novo paradigma do papel do Estado no contexto da Constituição Federal brasileira de 1988, tendo em conta os direitos coletivos e individuais com a reforma do Estado em curso no Brasil, como se pode observar nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal que fazem referências diretas aos aspectos culturais indígenas e afro-brasileiras e outros grupos do processo civilizatório nacional, depois de vários séculos sem reconhecer as práticas de resistência de comunidade negra rural e seus processos educativos considerados como movimento dialético, que sedimentarizou-se nas ancestralidades, na memória e na identidade concretizadas em quilombos, espaço dinamizador da cultura de matriz africana. Na verdade, referir-se a quilombo no contexto da sua ressemantização é observar um espaço de resistência negra, suas relações com a sociedade e de sua cultura, o que impõe situar o povo negro rural no contexto histórico da colonização do território brasileiro.

Para melhor entender a situação da população negra é necessário reportarmos à história da África, que foi primeiramente marcada pela ocupação dos países europeus em toda a costa ocidental, a partir do século XV. A referida ocupação levou algum tempo, e até

---

<sup>168</sup> ALENCASTRO, Luís Felipe de. **O Trato dos Videntes – Formação do Brasil no Atlântico Sul**, São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

de porte e natureza variados. Durante a sua colonização, que durou mais de cinco séculos, a África<sup>169</sup> inteira foi submetida, dominada e dividida em dimensões diversas. Ela não só foi vilipendiada na sua soberania e na sua independência, como também nos seus valores culturais e outros tipos de riqueza. Se nos deslocarmos em direção ao sul, a África subsaariana - denominada de “negra” - é povoado por povos Bantos<sup>170</sup>, Khoi-Khoi, Pigmeus e etnias do oeste como Haussas, Iourubas, Ibos etc, diferenciados entre si pela língua, avanço das forças produtivas<sup>171</sup> e traços físicos (História Geral de África, Ática/UNESCO)<sup>172</sup>.

Hoje, a maior parte dos países que constituem o continente africano é baseada em economia agroexportadora e durante a colonização cumpriu a função de reservatório de mão-de-obra para as grandes empresas exploradoras de minérios (ferro, ouro, diamante, cobre, petróleo, manganês, etc.) bem como de grandes latifúndios de cacau, algodão, sisal, café, amendoim, cana de açúcar, etc. que eram sistemas de exploração agrícolas denominadas de “Plantation”<sup>173</sup>. (Guia do Terceiro Mundo, 1989/90)

---

<sup>169</sup> A África é considerada o segundo continente depois da Ásia com cerca de 300 milhões de Km<sup>2</sup> e ¼ de sua superfície se situam entre os trópicos de Câncer e de Capricórnio. A hidrografia é vastamente desenvolvida no centro e no sul do continente e às margens dos rios desenvolveram importantes civilizações que ainda hoje são eixos de maior parte das atividades produtivas. Os rios não são aptos para a navegação em função de fortes desníveis em trechos muito curtos, provocando saltos e cachoeiras que dificultaram o acesso dos europeus ao interior do continente, o que representou, ou melhor, constitui nos nossos dias sérios problemas para a integração econômica na África. Existem diversas depressões ou fossas tectônicas, onde está instalada a maioria dos lagos do leste africano. Os relevos são imensos e destacam-se os vulcões Kilimanjaro e Ruwenzori com neves eternas no seu topo. As chuvas são desigualmente distribuídas, sendo as mais abundantes nas costas do Golfo da Guiné, Moçambique e Madagascar, diminuindo à medida que se segue para o interior e a partir da zona equatorial.

<sup>170</sup> É de salientar que a grande maioria dos escravos que vieram para o Brasil é de origem Banto e daí a grande influência na cultura brasileira como vocabulários diversos, alimentação, música, festa típica de Congada, bem como a grande contribuição na criação no Brasil de atual arte marcial da capoeira. Muitos dos escravos que fugiam da fazenda e se refugiavam em quilombo são de ascendência banta e lideravam a fuga, inclusive diversos levantes como foi o caso de Princesa do Reino do Congo, Aquilume que fez parte das histórias de resistência dos negros na escravidão. Disponível em [https://pt.wikibooks.org/wiki/Civiliza%C3%A7%C3%A3o\\_Banto/Contribui%C3%A7%C3%B5es\\_para\\_a\\_cultura\\_brasileira](https://pt.wikibooks.org/wiki/Civiliza%C3%A7%C3%A3o_Banto/Contribui%C3%A7%C3%B5es_para_a_cultura_brasileira). Acesso em: fevereiro de 2017

<sup>171</sup> As forças produtivas são forças que resultam da combinação dos elementos do processo de trabalho sob relações de produção determinantes. São, na verdade, todas as forças usadas para controlar ou transformar a natureza a fim de produzir bens materiais. (Para melhor esclarecimento ver o capítulo 3 do livro Os Conceitos Elementares do Materialismo Histórico de Marta Harnecker)

<sup>172</sup> UNESCO.História geral da África, II: África antiga / editado por Gamal Mokhtar. – 2.ed. ver. Brasília : UNESCO, 2010

<sup>173</sup> “Plantation” foi um sistema de exploração agrícola colonial utilizado entre os séculos XV e XIX principalmente nas colônias europeias da América, tanto a portuguesa quanto em alguns locais das colônias espanholas e também nas colônias inglesas. Ele consiste em quatro características principais: grandes

Durante o período em que os negros foram escravizados estiveram impedidos de cultuarem seus deuses, de viverem ao lado de suas famílias, praticarem suas culturas e, dentre os demais, sem tirar o mérito dos outros aspectos, o mais grave de todos, foi a violação da liberdade do ser humano. “Essa é uma das mais cruéis violações que um povo pode receber”. Nesse período, os negros foram submetidos às vontades e aos desejos de outras pessoas, “dos senhores escravizadores”, que por sua vez tinham como princípio a negação do homem negro, cuja submissão era uma forma de redimi-los dos pecados e dá-las oportunidades e direito ao reino de Deus, haja vista serem pagãos<sup>174</sup>.

No Brasil, esse processo iniciou-se em torno de 1530, com a economia açucareira e se estendeu até 1888, período da abolição da escravatura pela lei Áurea. É necessário fazer reflexão acerca desta data, uma vez que a mesma não foi significativa para os negros dado que passou a ser um marco da exclusão dos negros na sociedade brasileira. É de salientar que antes dela, outras leis excludentes foram criadas, como “lei de ventre livre” que liberava os filhos dos escravos que nascessem a partir daquela data, separando-os dos seus pais e do lastro familiar, e lei do “sexagenário” que jogava à mercê do tempo os negros que tivessem alcançados a idade de sessenta anos, entre outros. O processo de exclusão começara com a declaração da abolição da escravatura que deu meia liberdade aos negros, retirando-os das senzalas, em troca de carta de alforria, jogando-os no mundo dos brancos sem indenizações e sem qualquer tipo de política de inserção deles na sociedade brasileira; sem teto, sem emprego, sem dinheiro, sem profissão, etc.<sup>175</sup>

No entanto, antes do processo de abolição, diversos negros se organizaram e se revoltaram contra a situação desumana em que viviam e iniciaram uma luta de resistência em prol da liberdade, organizando-se em quilombo, principal organização social e econômica e símbolo da resistência negra no Brasil. O processo de luta e resistência já havia começado ainda no continente e perdurou mais de cinco séculos. A luta contra a colonização europeia na África foi secular, no entanto, no século XX teve eco em diferentes países quando os seus povos tomaram a consciência das explorações a que vinham sendo

---

latifúndios, monocultura, trabalho escravo e exportação para a metrópole. Foi bastante utilizado na colonização da América — sendo mais tarde levada para a África e Ásia —, principalmente no cultivo de gêneros tropicais e é atualmente comum nos países subdesenvolvidos, com as mesmas características, exceto, obviamente, por não mais empregar mão de obra escrava.

<sup>174</sup> FAGUNDES, Op. Cit. p.13

<sup>175</sup> Ibidem p.13.

submetidos e só com a união era possível combater a forte organização militar dos colonizadores no espaço africano, principalmente pelo exemplo de diversos líderes como Jomo Kenyata que comandou a revolta dos guerrilheiros “mau-mau” em 1952 no Quênia contra o domínio da terra pelos brancos colonialistas; Kwame Nkrumah, Primeiro Ministro do Gana que havia se tornado independente em 1957, foi um grande aliado do crescente nacionalismo árabe e asiático e lançou o movimento **pan-africanismo**,<sup>176</sup> exortando todos africanos a se libertarem do colonialismo como havia feito; Aimé Césaire<sup>177</sup> que foi um dos grandes combatentes do colonialismo, especialmente o francês, do qual a Martinica era colônia e um dos baluartes do movimento de negritude; Steve Biko, da África do Sul, que morreu na prisão sob torturas em 1977, em função de ter fundado, em 1968, a Organização de Estudantes Sul Africanos, inspirado no conceito de “Consciência Negra” de Frantz Fanon<sup>178</sup>, que deu origem à Convenção dos Povos Negros (as forças de segurança sul africanas consideraram-no mentor intelectual pela rebelião antiapartheid em Soweto, em 1976, além do líder maior Nelson Mandela, símbolo da resistência negra contra a segregação racial. Fanon também se destacou pelos seus escritos, particularmente, “Os Condenados da Terra” (1961) que influenciaram sobremaneira as ações revolucionárias no 3º Mundo (Guia do Terceiro Mundo: Mundo Visto do Sul, 1989/90).

Além das referências acima, podemos destacar outros líderes como Amílcar Cabral da Guiné-Bissau, assassinado por agentes policiais portugueses (PIDE/DGS)<sup>179</sup> a serviço do

---

<sup>176</sup> Para melhor entender esta questão, deve-se consultar História das Civilizações, volume VI do Abril Cultural, São Paulo, SP, 1973. **A Descolonização da África – Os movimentos de Libertação e o Neocolonialismo**, p. 225/252.

<sup>177</sup> **Aimé Césaire**. Nascido Basse-Pointe em Martinica foi um dos mais importantes e expressivos pensadores negros do mundo. Produziu uma vasta obra como dramaturgo, poeta, ensaísta e político foi o autor da proposta (em 1946) que elevou as colônias francesas à condição de departamentos ultramarinos – com direito a eleger representantes para a Assembleia francesa. Fundou diversas revistas e jornais que deram visibilidade ao pensamento negro no século XX. “Em 1934, ainda como estudante, funda *L’étudiant noir* (“O estudante negro”) e em 1947 “Presences Africaines” (Presença Africana), ambas fundadas em Paris”. *L’étudiant noir* foi co-fundada com outro estudante, Leopoldo Sedar Senghor (do Senegal) que se tornaria um parceiro de toda a vida nos escritos e nos combates políticos e no movimento da negritude. (Minibiografia de Aimé Césaire: <https://africaemquestao.wordpress.com/2012/10/16/mini-biografia-de-aime-cesaire/> acesso em fevereiro de 2017).

<sup>178</sup> - **FRANTZ FANON** nasceu em Martinica (ilha de origem vulcânica na América Latina, pertence ao grupo de ilhas Barlavento das pequenas Antilhas) e lutou contra o racismo e o colonialismo em Argélia.

<sup>179</sup> PIDE – Polícia Internacional de Defesa do Estado de Portugal que foi reestruturada e passou a denominar – se de Direção Geral de Segurança no Governo do Primeiro Ministro Marcelo Caetano, substituto de Antônio de Oliveira Salazar.

regime fascista-ditatorial salazarista<sup>180</sup> em Conacri, capital da República da Guiné, em Janeiro de 1973. Ele fundou o Partido Africano para Independência da Guiné e Cabo Verde – PAIGC que lutou em ambos os territórios contra o colonialismo português, acreditando que a luta só traria sucesso se os militantes fossem conscientizados sobre os objetivos pretendidos.

No entanto, as resistências dos negros contra o escravismo e o racismo no Brasil foram de várias ordens, incluindo as linguísticas e culturais que caracterizam as contribuições africanas na cultura brasileira contemporânea. De acordo com Munanga<sup>181</sup>, podemos destacar três áreas geográfico-culturais cujas contribuições dos africanos foram constatadas no Brasil como: **1)** a área ocidental, chamada costa dos escravos, ilustrada pelas culturas dos povos ioruba ou nagô, jêje, fons, ewê e fanti-ashanti, cobrindo os territórios das atuais repúblicas da Nigéria, Benim, Togo, Gana e Costa do Marfim. É o chamado Golfo de Benim; **2)** zona do Sudão ocidental ou área sudanesa islamizada, ocupada pelos grupos negros malês (peul ou fula, mandinga, haussa, tapa e gurunsi), cobrindo os territórios das atuais repúblicas do Senegal, Gâmbia, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Serra Leão, Mali e Burkina Fasso; **3)** a área dos povos de língua banto, compreendendo numerosas etnias que cobrem os países da África central e austral (Camarões, Gabão, Congo, República Democrática de Congo, Zâmbia, Zimbábue, Namíbia, Moçambique e África do Sul).

“Os bantos, os primeiros a chegar, deram o primeiro exemplo de resistência à escravidão na reconstrução do modelo africano do “quilombo”, importado da área geográfico-cultural Congo-Angola. Os escravizados foragidos das fazendas se agruparam em áreas não ocupadas e de difícil acesso, organizando ali novas sociedades que apelidaram de quilombos. De origem da língua umbundo de Angola, “quilombo” é um aportuguesamento da palavra *Kilombo*, cujo conteúdo remete a uma instituição sociopolítica e militar que resulta de longa história envolvendo regiões e povos lunda,

---

<sup>180</sup> Regime imposto ao povo português pelo então Primeiro Ministro Antônio de Oliveira Salazar que perdurou até 25 de abril de 1974, data em que o exército português, comandado pelo General Antônio Spínola, ex-governador da “Província da Guiné-Bissau”, conhecedor da situação da luta de resistência na África portuguesa, pôs fim ao regime em função da insustentabilidade da guerra que já havia ceifado milhares de vidas de portugueses em Angola, Moçambique e Guiné-Bissau. O referido Golpe de Estado ficou conhecido como “Revolução de Cravos”

<sup>181</sup> MUNANGA, Kabengele. **Origens africanas do Brasil contemporâneo: Histórias, Línguas, Culturas e Civilizações**, global editora, São Paulo, 2009, p. 92-93

ovimbundu, mbundo, luba, kongo e imbangala ou jaga cujos territórios se situam hoje nas republicas de Angola e dos dois Congos (República Democrática de Congo e República Popular de Congo). É uma historia de conflitos pelo poder, de cisão dos grupos, de migrações em busca de novos territórios e de alianças politicas entre grupos alheios.”<sup>182</sup>

---

<sup>182</sup> Idem

#### 4 - A LUTA DA POPULAÇÃO NEGRA EM PERSPECTIVA HISTÓRICA

À luz difusa da história, o tráfico de escravos para América se constituiu em um comércio altamente lucrativo e se revelou uma fonte de riquezas prodigiosas para nações europeias, empresas de largas pretensões mercantis e traficantes que se punham permanentemente à prova de jornadas voltadas para finalidades declaradamente inumanas. Gorender (1980, p.64) afirma relativamente à situação desumana dos escravos

“As ordenações portuguesas – Manuelinas e Filipinas – juntaram num mesmo título o direito de enjeitar escravos e bestas por doença ou “manqueira”, quando dolosamente vendidos. Daí ter sido usual a prática de marcar o escravo com ferro com ferro em brasa como se ferra o gado. Os negros eram marcados já na África antes do embarque, e o mesmo se fazia no Brasil, até ao final da escravidão”.

Karl Marx<sup>183</sup> esclarece, na sua análise do processo de desenvolvimento capitalista do continente Europeu, que a acumulação primitiva do capital no século XVI foi muito dolorosa para as Américas e para a África, uma vez que contribuiu para o extermínio, a escravização das populações indígenas que foram forçados a trabalhar nas minas, a pilhagem das Índias Orientais, bem como a transformação da África num vasto campo de caça lucrativa aos escravos.

Nos últimos decênios, certo revisionismo histórico procurou reduzir o significado mais profundo do comércio africano de seres humanos (de pele negra) em direção às novas terras da América. Em seu afã revisionista, certos agrupamentos e estudiosos tentaram inclusive reduzir o número de negros que foi transportado de um lado para o outro do oceano – no marco do tráfico atlântico. Por trás desses movimentos sutis, no plano ideológico e historiográfico, se revelam esforços, em nada desinteressados, com vistas a minimizar a amplitude da violência e da excepcional crueldade que caracterizaram esse momento da “narrativa” ocidental. Mais do que os números, o que as teses revisionistas miram, fundamentalmente, é a própria natureza histórica do tráfico, o seu sentido mais profundo e dramático.<sup>184</sup>

---

<sup>183</sup> MARX Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política. Livro Primeiro – O Processo de Produção do Capital**, volume II 11ª edição, editora bertranb brasil – DIFEL, São Paulo, SP, 1987.

<sup>184</sup> Acerca dessa discussão, confira o clássico livro de Elikia M'Bokolo, *África negra – história e civilizações* (Tomo I), que no Brasil foi publicado pela EDUFBA/Casa das Áfricas (2009).

Antes, escravo; depois, excluído da estrutura de classes típica do capitalismo. Eis as condições nas quais os povos negros procuram estabelecer o seu lugar e a sua hora nas bordas e entre bordas da história.

Como se sabe, malgrado o esforço em contrário, os negros jamais adotaram uma postura dócil e de resignação ante o destino que lhe era imposto pela “orquestra irônica, estridente”<sup>185</sup> dos senhores de haveres e poderes. Opostamente, esses homens e mulheres resistiram aos infortúnios e tiveram a capacidade de tramar os embates mais vigorosos e tecer múltiplas formas de organização. Essa valência e esse talento não devem ser subestimados em toda a sua rica historicidade.

Além da instituição quilombo como forma de organização, de luta, de espaço conquistado e mantido através de gerações, houve várias insurreições dos haussás, nos diversos pontos de Recôncavo baiano e nas imediações de Salvador no século XIX; as insurreições dos nagôs de 1826, 1828 e 1830 e a insurreição de 1835 que teve como causa as questões religiosas do Islamismo. As referidas revoltas ficaram conhecidas como Revolta dos Malês.<sup>186</sup>

No Brasil, nas palavras de Gorender (1980), na esteira do tráfico de escravo, se impôs um modo de produção específico, por ele nomeado de escravista colonial. Confrontando a sua desumanização pessoal, nesse regime de trabalho compulsório, o negro estabeleceu um número não insignificante de modalidades de resistência aos esforços de exploração e insensibilização levados a cabo pelos senhores escravistas.

Nessa toada, entre historiógrafos brasileiros se tem observado, notadamente a partir dos anos 1990, um impulso revisional em relação ao escrutínio crítico que se encontra no

---

<sup>185</sup> Resgatam-se aqui palavras de um verso de Castro Alves em seu poema “navio negroiro”.

<sup>186</sup> Segundo MUNANGA, (2006, p. 91) “O uso do termo Malê, na Bahia da época, não denominava o conjunto de uma etnia africana particular, mas o africano que tivesse adotado o Islã, embora, se quisermos ser bem estritos, e eticamente corretos, Malês seriam apenas os nagôs islamizados. Estes grupos pertenciam a sociedades africanas muito desenvolvidas, politicamente independentes, complexas, economicamente avançadas, originárias de um alto nível de civilização, cultura e tradição religiosa. Sendo assim, os Malês unificaram diferenças étnicas, culturais, religiosas, somando os pontos comuns que correspondem à mais profunda tradição africana em relação à ideia de vida em família, de organização social, de relação com a natureza, de respeito aos mais velhos, de atenção e cuidado com o sobrenatural.” “Porém, nas pesquisas realizadas para descobrir a procedência dos Malês que chegavam à Bahia e que foram denunciados nos relatos da revolta dos Malês, os historiadores encontraram: Nagôs, Haussás, Jêjes, Minas, Bornu, Cabinda, Congo, Gruma ou Gunci e Tapa.” “Apesar de maior concentração de muçulmanos viver na Bahia, eles também viviam em todo Brasil, principalmente em São Paulo, Alagoas, Pernambuco, Paraíba.” O Islã mesclou diferentes grupos étnicos, guardando seus princípios fundamentais e adaptando-se às circunstâncias de tempo e de lugar no Brasil.” “Possivelmente, o primeiro grande contingente de africanos muçulmanos chegou à Bahia na passagem do século XVIII para XIX.”

mais interior das pesquisas historiográficas relativamente a esse período. Em larga medida, aí sobressaem ideias que terminam por suavizar e embelezar o caráter particularmente agressivo que marcou o escravismo colonial em território brasileiro, como de resto, em diversos lugares do planeta.

Ao longo do escravismo colonial, os negros utilizaram diversas estratégias de resistência que, em certa medida, expressaram modelos e formatos de mobilização e organização que, historicamente, deixaram marcas profundas nos relatos, tradições e costumes das comunidades constituídas por pessoas de pele negra.

Talvez se devesse ter como historicamente verdadeiro (se se toma a verdade como regra de ouro do historiador) que, das formas de resistência que determinaram a direção de toda uma “linha evolutiva”, uma delas materializou-se e se institucionalizou por intermédio dos quilombos.<sup>187</sup>

Ainda que seja frequente se concentrar a atenção na rica experiência propiciada pelo Quilombo dos Palmares (fins do século XVII), de fato, há de se consentir que esse padrão de resistência e organização de escravos fugidos findou por se ampliar e se estender por vastos pedaços do território do Brasil colonial. Nota-se que esse caráter extensivo o tornou exemplar para levas de negros que procuravam uma porta de saída para a tragédia, o suplício e dolência que arrastavam essas populações, em certas oportunidades, ao desespero; mas o sistema de portas de saídas, muitas vezes, conduzia o descontentamento para maneiras e hábitos que apontavam para além do clichê de tomar os negros simplesmente como objetos inabilitados para o exercício da criação, da luta e da resistência.

Com efeito, as mobilizações promovidas pelos negros – que, em certos ensejos, redundaram na eliminação de senhores, de seus parentes, agregados e feitores – representaram circunstâncias em que essas populações demonstraram não a sua irracionalidade ou desumanização, mas, diferentemente disso, a sua tendência em não

---

<sup>187</sup> Ainda que etimologicamente, os quilombos pudessem ter outros sentidos que não aquele que terminou por se afirmar no Brasil, é precisamente como refúgio, comunidade autônoma de escravos fugitivos, estrutura de resistência às diversas formas de trabalho compulsório, etc., é exatamente com esse conteúdo que o termo finca-se e se certifica nas páginas de muitos textos que tratam do assunto em questão. No entanto é importante salientar como afirma Arruti no seu texto *Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola* (2006, p.97) “O desafio está em reconhecer no Quilombo um objeto socialmente construído, não só no plano das relações étnicas, ( a que as formulações de Barth fazem referencia), mas também no plano dos discursos sobre tais relações (o antropológico, o jurídico, o administrativo e o político) capazes de pautar uma política de reconhecimento por parte do Estado; e é nesse sentido que deveríamos nos reapropriar problemáticamente desse objeto depois termos ajudado a construí-lo.”

aceitar a desumanidade infundida pela lógica do mundo da objetividade do modo de produção colonial escravista.

No seu todo, porém, esses modelos de resistência (fuga, eliminação dos inimigos, suicídio, formação de quilombos, revoltas etc.) assumiram o rosto dos interesses gerais de agrupamentos (de negros) que se recusavam a cumprir tão somente tarefas que os empurrassem a um processo mórbido de embrutecimento e asselvajamento. Malgrado as insistências em contrário, eis a síntese da mobilização dos negros ante o selvagismo desmedido e imoderado de uma sociedade fortemente hierarquizada e assentada no trinômio trabalho compulsório-latifúndio-mercado externo.

Efetivamente, “vendo a crueldade bem de frente”, as populações negras nunca deixaram de se interpor ante a inclemência de um regime social fundado na transformação de homens em imagens desumanizadas. Em todos os casos, a implantação dos quilombos engendrou um quadro de penetração tão grande, não apenas territorialmente, mas nos terrenos da engrenagem mental e da organização social, que ainda hoje os ecos desse processo podem ser vislumbrados nas comunidades quilombolas; comunidades as quais, uma a uma, reivindicam o seu reconhecimento e, nesse rumo, a reparação de desacertos de amplíssimo desenvolvimento à escala histórica.

Os quilombos, com o reconhecimento como comunidades remanescentes dos africanos pela constituição de 1988, ganharam um estatuto novo na história política atual brasileira, embora durante muito tempo tenha sido tratado como assunto de pouca relevância para historiografia brasileira. Mas, é de ressaltar que a instituição quilombo constituiu uma questão relevante desde os primeiros focos de resistência dos africanos ao escravismo colônia, reaparece no Brasil/ república com a Frente Negra Brasileira (1939/40), e retorna à cena política no final dos anos 70, durante a redemocratização do país.“ (LEITE, 2000, p. 333)

Hoje, no cenário político atual, os quilombolas e as quilombolas constituem uma luta política e social, uma reflexão científica em processo de construção. (LEITE, 2000, P. 333) A reflexão vale também para o processo jurídico, ou seja, um processo de inovação nas normas jurídicas que possa estar em consonância com os direitos humanos.

Assim sendo, o escravismo não é um aspecto residual ou irrelevante do regime colonial implantado no Brasil. Inversamente, é o que lhe dota de uma lógica interna

irreversível e de um estatuto próprio. Em outros termos: é o seu aspecto mais dinâmico e decisivo, além de ser o eixo nevrálgico da estrutura socioeconômica. Desse entendimento nasce a ideia de um modo de produção específico, historicamente novo: o escravista colonial.

Para Gorender, esse era o fundamento da formação social que se impôs ao longo de todo período colonial e que, contraditoriamente, se estendeu para além desse tempo histórico, esticando a sua trajetória por todo período em que o país esteve sob a égide do regime monárquico<sup>188</sup> e já na condição de uma nação independente.

A esse respeito, parece-nos rigorosamente apropriado o que escreveu Clóvis Moura,<sup>189</sup> um especialista em estudos africanistas:

“Mas o escravo não era apenas coisa, de acordo com as leis do tempo. Se assim fosse não haveria outra dinâmica social durante o regime escravista além daquela que as outras classes e camadas imprimiram. O escravo, no entanto, se, de um lado, era apenas coisa, do outro lado era ser. Por mais desumana que fosse a escravidão, ele não perdia, pelo menos totalmente, a sua interioridade humana. E isso era suficiente para que, ao querer negar-se como escravo, criasse movimentos e atitudes de negação ao sistema.”

Esses movimentos e atitudes de negação, descritos por Clóvis Moura, correspondem às tradições mobilizadoras e as formas organizativas próprias a esses processos que, historicamente, foram sendo constituídas por negros e negras, por dentro e por fora do cativeiro. Daí que se pode firmemente afirmar que o negro não assistiu impávido e sereno como observador apenas da sua história, testemunhos mudos de uma história.

Nesse sentido, não custa rememorar que o fim do escravismo colonial e a edificação de uma sociedade de classes, aberta e compatível com a modernidade capitalista, não significou a inclusão das populações negras, mas, quase invariavelmente a sua inserção em uma órbita (e lógica) socialmente excludente. A obra de Florestan Fernandes, *A integração do negro na sociedade de classes*,<sup>190</sup> é uma análise social desse estrato da população brasileira, no cenário que se seguiu à abolição e à afirmação do capitalismo como modo de produção predominante. Em última análise, trata-se do “desajustamento social do ex-cativo

---

<sup>188</sup> Em outro trabalho do autor - expresso em artigo num dos livros da coleção “América 500 anos” - lê-se, a este respeito: “A monarquia, enquanto forma estatal fortemente centralizada era conveniente aos escravocratas brasileiros” (GORENDER, 1996:557).

<sup>189</sup> MOURA, Os quilombos e rebelião negra, São Paulo: Brasiliense, 2009, p. 8

<sup>190</sup> O trabalho de fôlego do professor Florestan está organizado em dois volumes (que foram recentemente publicados pela Globo Editora, 2008).

na sociedade inclusiva” em meio às novas condições em que os negros “foram irreversivelmente empurrados”<sup>191</sup>.

Tanto quanto antes, os negros teriam que se mobilizar e se organizar para fazer valer os seus direitos. Ao terem negados os ingressos ao espetáculo de uma sociedade de classes, viram-se, nessa contingência, a lutar para que pudessem ocupar um lugar na nova ordem que se impunha, enfrentando a marginalização orquestrada pelos senhores do poder e do capital. Nessa toada, as tradições são repropostas e recompostas, implacavelmente condicionadas a uma nova época histórica. Estabelece-se um diálogo entre o passado e o presente em que este explica aquele e é por ele alimentado em um processo dialético em que as experiências de ontem constituem uma condição indispensável, não apenas para um salto adiante, mas até para própria afirmação do tempo presente.

Longamente oprimidos, igualmente resistentes – eis a síntese pungente das populações de ancestralidade africana em terras do Brasil. Engana-se quem supõe a existência de agrupamentos inertes, incapazes de produzir luta história e cultura. As formas de manifestação desses processos foram inigualavelmente variadas.

Libby e Paiva (2005)<sup>192</sup>, por exemplo, resumiram as diversas modalidades de resistência à escravidão:

“A resistência escrava tomou diversas formas, individuais e coletivas. No dia-a-dia, as mais comuns eram a desobediência, a diminuição deliberada do ritmo de trabalho e a sabotagem. Esta última incluía o dano a implementos de trabalho ou à maquinaria, maus-tratos a animais de carga e a destruição de plantações, incendiando-as, por exemplo. Nesses casos, a resistência geralmente requeria um certo grau de cooperação entre os escravos, o que frustrava as tentativas de aplicar um castigo exemplar. Já as formas declaradas de resistência individual eram mais extremas: a autodestruição por suicídio, a matança de filhos recém-nascidos ou ataques físicos contra senhores e seus familiares, administradores e feitores.”

Em suma, desmistificam as noções equívocas de uma hipotética mansidão dessas populações de ascendência africana. Ao contrário, elas não economizaram esforços – individuais e coletivos – com vista a enfrentar os transtornos de uma condição social absolutamente desvantajosa e infortunada.

---

<sup>191</sup> NUNES, Gilcerlândia Pinheiro de Almeida. A integração do negro na sociedade de classes: uma difícil via crucis ainda a caminha da redenção, in *Cromos*, Natal-RN, v. 9, n. 1 p. 247-254, jan./ jun. 2008, Revista do Programa de Pós-graduação da UFRN, disponível em <https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/1805>, acesso em março de 2017, p.

<sup>192</sup> LIBBY, Douglas Cole; PAIVA, Eduardo França. *A Escravidão no Brasil – relações sociais, acordos e conflitos*, 2.<sup>a</sup> ed., São Paulo: Moderna, 2005.

O Quilombo dos Palmares foi imortalizado na memória dos negros, pela sua magnitude e pela longevidade com que resistiu às tentativas de dizimação por parte de inumeráveis expedições brancas. Um renomado historiador brasileiro assim o descreveu:

“Palmares, por exemplo, foi um verdadeiro estado dentro do estado, com relações econômicas estáveis, estrutura socioeconômica estabelecida e contatos comerciais com vilas próximas, em pleno século XVII e com duração de 67 anos, segundo se crê. E isto no Nordeste brasileiro, área das mais povoadas e desenvolvidas da colônia na época.”<sup>193</sup>

Já Bianchi (2013), apoiando-se em Benjamin, alude à ideia de uma “narração baseada na memória coletiva”. Trata-se de uma narração de “experiências comunicáveis” e “compartilhadas”. No caso dos quilombos, o acontecimento vivido se fez de tal modo intenso e abrangente que o seu influxo se alongou pelos séculos e ecos dessas experiências se espalharam e se comunicaram de maneira irrenunciável.

Eis porque as comunidades quilombolas, em vez de desaparecer, rompem a barreira dos tempos segregados e novamente desabrocham, ainda que debaixo de novas paisagens sociais e traduzindo outra natureza de anseios, perspectivas e projetos.

Logo, a organização da sociedade moderna e capitalista, no Brasil, não implica em reconhecer a necessidade de um lugar para as populações de ascendência africana. Esse fato reforça os elementos de marginalização dos afro-brasileiros e demonstra que a abolição não significou a incorporação dos negros à ordem social regular. Contrariamente, essa regularidade social sinaliza que a regra para os negros é a da exclusão.

Florestan Fernandes foi um dos primeiros a tirar o véu das aleivosias históricas, apontando para a exclusão social das massas negras da estrutura regular de uma sociedade de classes em construção. Acontece que a arquitetura histórica que se erige não leva em conta essas massas afro-brasileiras e aumenta o fosso entre elas e os estratos brancos da população. Eis o diagnóstico doloroso.

Esse quadro se encontra no princípio de uma disposição das coisas em que as taxas de desemprego, analfabetismo, população prisional, analfabetismo e vítimas da violência diminuem em direção aos contingentes brancos na mesma proporção em que aumentam quando situadas em relação à parte negra dos habitantes. Como se sabe, essa base objetiva

---

<sup>193</sup> PINSKY, Jaime. A Escravidão no Brasil, São Paulo: Contexto, 2009, p. 85

contribui para que esse conjunto marginalizado de pessoas procurasse meios de fazer valer os seus direitos mais primários.

Ao longo do século XX, os negros procuraram se organizar e levaram a cabo um grande número de mobilizações com o intuito de lograr êxitos em suas reivindicações, mesmo assim foram relegados ao esquecimento, a não ser às vésperas da comemoração do centenário da abolição da escravidão no Brasil o movimento havia conseguido junto à Assembleia Nacional Constituinte, de forma tímida que “Pode-se eleger como marco legal e político de reconhecimento a constitucionalização desses sujeitos de direitos, pelo aflorar em Cartas Políticas de alguns de seus direitos. Essa arraia surge somente a partir de 1988; ao menos formalmente e como regra geral no Brasil, com a promulgação da Constituição é que foram lembradas, ainda que de maneira estreita, já que relegadas ao artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, lá no final da Carta Magna.” (Tarrega, 2014, p. 207)<sup>194</sup>

Florestan Fernandes coloca o problema da segregação dos negros na sociedade de classe em termos bem concretos, segundo análise de Laurez Cerqueira,<sup>195</sup> enfatizando a sua crítica à tese da “democracia racial”, de maneira exata, vinculada ao nome do sociólogo Gilberto Freyre:

“Ele (Florestan) contestou essa tese, colocou a questão racial na perspectiva do oprimido, a partir da “senzala” em relação à “casa grande” sem, contudo, mistificar a senzala. Junto com as comunidades negras segregadas, desenvolveu uma interpretação da realidade social do negro tomando por base a necessidade de uma segunda abolição. Pela primeira vez foi abordada, de forma sistematizada, sua tese sobre a revolução burguesa, inconclusa no Brasil, e o modo dramático e subalterno pelo qual os negros são integrados ao novo regime, após a abolição da escravatura.” (CERQUEIRA, 2004, p.53).

A necessidade de uma “segunda abolição” decorre do entendimento de Florestan de que a primeira não significou a plena integração das populações negras a um novo regime social, assentado no trabalho livre. Na razão inversa, esse novo ajustamento se faz com a

---

<sup>194</sup>TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. Populações Tradicionais, Experiências e Expectativas. In Direito Socioambiental: Uma Questão para América Latina, Org.: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Helene Sivini Ferreira e Caroline Barbosa Contente Nogueira, Letra da Lei, Curitiba, 2014.

<sup>195</sup> CERQUEIRA, Laurez. Florestan Fernandes – vida e obra, São Paulo: Expressão Popular, 2004, p. 53

primazia de elementos de apartação e segregação. É isso que Cerqueira define como integração dramática e subalterna.

A força dos quilombos perpassa os séculos e demonstra a capacidade dos povos negros de se organizar, lutar e resistir, não obstante as adversidades, complicações e contratempos os mais variados. A veemência dessa instituição histórica dos oprimidos é um dos fatores que explicam a sua permanência em etapas distintas da história do Brasil. Em um recente estudo do Centro de Geografia e Cartografia Aplicada (CIGA) da Universidade de Brasília (UnB), se estabeleceu como número oficial de quilombos um total de 2.228 unidades espalhadas pelo país. Esses dados de 2005 revelam a amplitude e vigor de uma estrutura histórico-organizativa cuja existência está solidamente atada às tradições dos povos negros, ainda que hoje o seu alcance se estenda para além desse elemento identitário. Não custa também recordar que, nos anos 1970, quando distintos atores sociais passam a se mover, a se articular e a se confrontar com o regime empresarial-militar vigente, nota-se a presença do movimento negro que, além de combater a ditadura, defende mais energicamente as suas reivindicações específicas.

Desta maneira, é forçoso às classes dominantes e às autoridades políticas reconhecer a legitimidade e a força que se desprendem das pelejas travadas pelas massas negras em movimento. Por tudo isso, na transição da ditadura bonapartista para o regime democrático representativo torna-se visível o conjunto das demandas dos afrodescendentes. A Constituição de 1988 reflete essa nova correlação de forças, e, ainda que de modo enviesado, trata de incorporar partes das postulações do movimento negro, notadamente no que diz respeito às comunidades quilombolas. No principal ordenamento jurídico do país, lê-se: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhe os títulos respectivos” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 2006, p.272).<sup>196</sup> O artigo 68 do Ato Constitucional das Disposições Transitórias prevê o reconhecimento da propriedade das terras quilombolas, o que suscita debate no cenário político nacional, que antes era restrito aos historiadores.

---

<sup>196</sup> O mencionado enunciado se encontra no artigo 68 do Ato Constitucional das Disposições Transitórias (ADCT).

De acordo com LARCHERT (2014, p. 21) “a partir de década de 90, a literatura e a legislação brasileira passam a chamar as denominadas comunidades negras de quilombolas e reconhecem sua população como remanescente de quilombo” O debate político traz à tona o conceito ampliado e contemporâneo de quilombo e passa-se “a considerar não apenas os aspectos referentes à identidade do negro do Brasil, mas vários atores envolvidos e inúmeros interesses conflitantes sobre o patrimônio material e cultural brasileiro, ou seja, questões de fundo envolvendo identidade cultural e político, das minorias de poder no Brasil (LARCHERT, 2014, apud LEITE, 2003, p. 342)

Ainda assim, é indispensável analisar os limites do texto constitucional com relação à população negra. Basta que seja lembrado que no Título VIII – Da Ordem Social – diversas questões de grande relevância são abordadas, dentre elas a “Da seguridade social”, “da educação, da cultura e do desporto”, “Da ciência e tecnologia”, “Da comunicação social”, “Do meio ambiente”, “Da família, da criança, do adolescente e do idoso” e “Dos índios”. Sem dúvidas, todos esses temas são de indiscutível importância, mas salta à vista a lacuna no tocante à temática negra.

Essa ausência não é um fato isolado. O relato dessa ausência é histórico. As suas raízes mais profundas se conectam com a história de um país em que aos negros se deveria tratar com o silêncio, quebrado unicamente pelo açoite e a violência de uma sociedade fundada na desigualdade econômica, social e étnica.

Nesse quadro, a luta da população negra pelos seus direitos e pela constituição de políticas públicas específicas que, em larga escala, se confrontam com essa insana lacuna, adquire ares de dramaticidade e se vê contestada pelo discurso de que essa forma de embate divide, quando, com efeito, deveria unir.

Convém ter em mente que essa retórica que atribui às populações, historicamente oprimidas, e que lutam por suas reivindicações, a falha de quebrar a unidade popular, de fato, corrobora com as políticas e práticas de silenciar aos que se organizam contra formas peculiares de opressão social.

Nesse sentido, as ações do movimento negro, no âmbito da república brasileira, com vistas a constituir novos direitos e começar a sepultar antigas e custosas modalidades de exclusão social, não raro, constituem esforços de quebrar o silêncio e preencher os espaços

perdidos das velhas lacunas históricas. Vale a pena registrar que é sob essa perspectiva que se deve tomar o estudo das políticas públicas para a população negra no Brasil.

## 5. CEARÁ, REGIÃO DO CARIRI E A RESISTÊNCIA NEGRA.

Muitos são os conflitos que as comunidades quilombolas enfrentam quando estas se põem em movimento no sentido de reivindicarem seus direitos aos territórios dos seus ancestrais. No Ceará e no Cariri também não foi diferente.

A ocupação do Ceará se deu a partir do século XVII, de acordo o processo da expansão do território do Nordeste via expansão pastoril em que a pecuária de gado vacum, segundo Sodré<sup>197</sup>, foi o principal motor para o povoamento e o crescimento da região, por via de duas frentes colonizadoras no Ceará: uma chamada de *sertão-de-fora*, que foi controlada por pernambucanos que vinham do litoral, e outra chamada de *sertão-de-dentro*, controlada por baianos. Ao longo do tempo esse processo impulsionou o surgimento de várias cidades, transformando o *Siará Grande*, nome como era conhecido na época, segundo Capistrano de Abreu na “Civilização do Couro.”

Já a Região do Cariri que faz parte da biorregião do Araripe, apresenta aspectos diferenciados do sertão em torno. “É um brejo de encosta e de vale que se estende em parte da depressão sertaneja. É um verde vale, área de exceção no interior semiárido do Nordeste, resultante da formação edáfica, do relevo e das fontes que jorram das cabeceiras de drenagem da Chapada do Araripe. As condições físicas favorecem a ocupação, daí ser ele densamente povoado e pontilhado de núcleos urbanos com certo destaque no estado.” (Menezes, 2005, p. 341)<sup>198</sup> No Nordeste, existem duas regiões distintas que recebem a denominação de Cariri. Segundo Filho Figueiredo (2010)<sup>199</sup> “chamavam-nas os antigos, para distingui-las bem, de Cariris Velhos, a que fica na Paraíba, e de Cariris Novos, a que se encrava no sul do Ceará.”

---

<sup>197</sup> SODRÉ, Nelson Werneck. Op. cit. p. 138

<sup>198</sup> MENEZES, Edith Oliveira de. O Cariri cearense, in: Ceará: um novo olhar geográfico/ Organizadores José Borzacchiellomda Silva et al, Fortaleza: Edições Democrático Rocha, 2005, p. 341

<sup>199</sup> FILHO FIGUEIREDO, José de. História do Cariri. V.1 (capítulos 1-5). Coedição Secult/ Edições URCA. – Fortaleza: Edições UFC, 2010.

De acordo com Pinheiro<sup>200</sup>,

“É o Cariri uma estreita faixa de terreno sertanejo, com fontes que nunca secam. Veiu-lhe o nome de seus habitantes primitivos, os índios cariris, originários de um lago encantados, conforme eles diziam, talvez o rio das Amazonas, no pensar de Capistrano de Abreu. Na sua larga peregrinação, viajaram, a principio, ao longo do litoral, mas expulsos da beira-mar pelos tupiniquins e tupinambás, portadores da língua geral, internaram-se nos sertões, onde também há “pousos felizes, vales fartos e frescos“. Abrigaram-se à sombra das matas da Borborema, do Cariris Velhos e Novos, fixaram-se junto ao leito de alguns rio como o Jaguaribe, o Acaraú, o Assú, o Apodi, etc. Permaneceram na costa, por exceção, “de Camocim até além da Paraíba”, os Tremembé, que eram do tronco cariri, amantes plantadores de cajueiros”. Muitos cariris prosseguiram sua migração que só foi detida pelas águas caudais do Rio São Francisco, imensa estrada líquida difícil de ser transposta. Assenhoraram-se de vasta região entre este rio, na Baía, Epicurú, no Maranhão. Na época do povoamento do país, dominara-nos os brancos, adicionando-os e matando os que resistiram. Terrível a resistência dos cariris, diz Capistrano de Abreu em ‘Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil, talvez a mais persistente que os povoadores encontraram em todo o país’. Para domá-los, foi preciso que os atacassem no rio São Francisco, no Piranha, no Jaguaribe, no Parnaíba, por gente de S. Paulo, da Baía, de Pernambuco, da Paraíba, do Ceará.” (Pinheiro, 2010, p. 8/ 9)

O início da colonização do Cariri remonta do século XVII, quando exploradores baianos fizeram a ocupação através de concessão de sesmarias a portugueses e seus descendentes já estabelecidos em outras áreas do Nordeste brasileiro.

Efetivamente, como nos referimos acima, o Cariri teve realmente o início de colonização no século XVII pela “ação dos exploradores baianos que faziam entradas a serviço da Casa da Torre. Já no começo do século XVIII, bem como grande parte do território cearense, o território do Cariri deveu a sua ocupação à concessão de portugueses e seus descendentes já estabelecidos em outras áreas do Nordeste brasileiro, como Pernambuco e Bahia. Por volta de 1750 é que é instalado o primeiro engenho de açúcar da região que vai se consolidando como principal atividade econômica em detrimento à pecuária introduzida pelos primeiros sesmeiros”<sup>201</sup>.

As sesmarias foram as formas como Portugal encontrou para promover a conquista do território brasileiro. De acordo com Marés<sup>202</sup>,

“seria insustentável manter indefinidamente exércitos armados, como nas regiões auríferas da América espanhola. Na falta de ouro ou prata utilizou a terra para

---

<sup>200</sup> PINHEIRO, Irineu. Cariri. Coedição Secult/ Edições URCA. – Fortaleza: Edições UFC, 2010.

<sup>201</sup> COSTA, Frederico Lustosa da. **Plano de Ação da Bacia Cultural do Araripe para o Desenvolvimento Regional** – Fortaleza: SECULT, 2006.

<sup>202</sup> MARÉS, Carlos Frederico. **A Função Social da Terra**, Sergio Antônio Fabris Editor, Porto Alegre, 2003, p.59.

remunerar os capitais mercantilistas, produzindo para a exportação de bens desnecessários aqui, como o açúcar., As terras eram concedidas para que o beneficiário viesse ao Brasil ocupa-las em nome da Coroa, produzindo em larga escala bens de exportação, ainda que fosse preciso perseguir, escravizar ou matar populações indígenas”.

As sesmarias eram tão importantes para as conquistas novas terras que, em 1530, Martim Afonso de Souza recebeu três cartas régias, sendo a “primeira para tomar posse das terras em nome D’El Rei, a segunda que lhe dava direito a exercer as funções de capitão-mor e governador das terras descobertas e a terceira o nomeava Sesmeiro do Rei, que o autorizava entregar terras legitimamente em sesmaria a quem desejasse”. Os donatários das capitâneas hereditárias também receberam cada um, o poder de ser senhor em suas terras, com jurisdição civil e criminal e podiam conceder terras em sesmarias; foram nomeados sesmeiros do Rei. (MARÉS, p.60-61)

Com isso, o objetivo de Portugal não era de colonizar o Brasil com um eventual excedente populacional, mas sim de expandir o capital comercial europeu que contribuiu, sobremaneira, para ampliar a acumulação primitiva do capital como apregoava Marx<sup>203</sup>

Tais concessões que continuaram no século XVII e XVIII, vindo a constituir-se em fonte de criação de latifúndios que ainda vigoram como bens de especulação e de exploração de agronegócios, contribuindo, sobremaneira, para acumulação do capital, trazendo como consequência, na atualidade, diversos conflitos no campo.

No entanto, um pouco antes da independência do Brasil, o Príncipe Regente, através de uma Resolução, em 17 de julho de 1822, pôs fim ao regime de sesmaria, proibindo a sua concessão, mas reconhecendo como legítimas as que tivessem sido dadas de acordo com as leis e que tivessem sido medidas, lavradas, demarcadas e confirmadas. (Marés, p. 63)

De acordo ainda com Costa<sup>204</sup>

“A grande disponibilidade de terras propícias e à oferta abundante de recursos hídricos possibilitaram o florescimento da cultura da cana-de-açúcar no Cariri, trazidos por famílias vindas de Pernambuco e Sergipe. Esses engenhos, que produziam sobretudo cachaça e

---

<sup>203</sup> MARX, Karl. O Capital: Crítica da Economia Política, Livro 1 – O Processo de Produção do Capital, volume II, 11.ª ed., São Paulo: Bertrand, 1987, p. 868

<sup>204</sup> Idem.

rapadura, instalaram-se no território dos atuais municípios de Missão Velha e Barbalha.”(Costa, 2006, p.26)

Nesta conjuntura, fica caracterizado que na região também se utilizou a mão-de-obra escrava, como Costa afirma que,

“Os senhores de engenho locais reproduziam os valores patriarcais dominantes da zona da Mata de Pernambuco e no Recôncavo Baiano. A cultura açucareira introduziu também o trabalho escravo do negro africano, força de trabalho fundamental para o desenvolvimento da atividade dos engenhos. Com a aculturação das tribos que outrora ocuparam a região, os elementos da cultura indígena se amalgamaram com os traços culturais de brancos e negros – protagonistas da nova ordem social, formando parte da cultura da região”

Desta forma, para o entendimento do processo atual de territorialização das populações rurais negras foi preciso empreender um percurso acerca da trajetória do negro no Brasil desde sua saída das costas africanas, via tráfico negreiro, até ser submetido ao trabalho desumano nas grandes plantações de monocultura, principalmente de açúcar, buscando evidenciar a importância da terra/território e da memória, pois estes são estruturantes na luta política destas populações que historicamente foram marginalizadas e empurradas à fronteira florestal do país, mesmo depois da independência do Brasil.

No Ceará e no Cariri, algumas questões nos levam a refletir sobre isso, uma vez que algumas indagações complexas ocultas estão inseridas na historiografia de todo o Estado do Ceará que precisam ser desvendadas, uma vez que frequentemente, ouve-se dizer que não tem negro no Estado. Esta colocação se apresenta equivocada dado que, os eurodescendentes do Estado, de forma preconceituosa, postulam a ideia de que no Ceará e no Cariri não há negros porque a escravidão foi pouco expressiva no local. Isto nos leva a acreditar numa lógica discriminatória, de associar negro à escravidão. Quando se observa com detalhes os aspectos da cultura do Estado do Ceará encontram-se diversas formas da presença de africanidades e afrodescendentes, como podemos exemplificar com as diferentes maneiras dentro da cultura material e imaterial presentes no patrimônio cultural cearense no que se refere a toponímia do estado em que aparecem localidades com nomes de origens africanas como Mulungu, Mombaça que são designações de origem Bantu encontradas na atualidade no Quênia.<sup>205</sup>

---

<sup>205</sup> CUNHA JUNIOR, Henrique et al. População negra no Ceará e sua cultura, in Revista África e Africanidades – Ano 3 – n. 11, novembro, 2010 – ISSN 1983-2354, disponível em [www.africaeaficanidades.com](http://www.africaeaficanidades.com). Observação: Henrique Cunha, professor Titular – Programa de Pós-graduação em Educação – Universidade Federal do Ceará.

Na verdade, esta situação deixa de ter fundamento quando se pode constatar uma predominância de negro, tanto negros escravos, como libertos que tiveram suas historicidade no Ceará que pode ser percebida nos rastros culturais, social e resistência. Como nos afirma Funes<sup>206</sup>

“Há uma toda uma experiência social construída historicamente pela etnia negra (“pretos, pardos e mulatos”), marcas visíveis de sua sociabilidade, de seu engajamento no mundo de trabalho, de suas práticas culturais e de lutas contra a discriminação e o preconceito. Para entender como cotidiano a identidade do ser negro se constrói, é necessário perceber, logo de princípio, a significativa presença dos negros, livres e cativos, no processo histórico cearense.” (Funes, 2004, p. 103/ 104)

Para ilustrar a afirmação do autor vejamos o quadro seguinte em percentual:

Quadro 3

<b>PERCENTUAL ÉTNIC, SEGUNDO A CONDIÇÃO SOCIAL, NA CAPITANIA DO CEARÁ EM 1872</b>				
<b>Etnia</b>	<b>Livres</b>	<b>Escravos</b>	<b>Total</b>	<b>Porcentagem</b>
Branco	268.863	-	268.863	37
Pardos	339.166	18254	357.420	50
Pretos	28.934	13659	42.593	06
Caboclos	52.837	-	52.837	07
Total	689.800	31913	721.713	100

**Fonte:** Funes, Eurípedes Antônio, apud Censo de 1872, RIC, tomo XXV, 1911, p.52.

A ocupação do território cearense se deu diferente do processo que ocorreu nas outras áreas de domínio da economia açucareira do Nordeste, embora influenciado sobremaneira por ela. O processo se deu com o rompimento das suas fronteiras pelo gado que possibilitou uma configuração social diferenciada das sociedades do engenho, o que exigia o uso de pouca mão-de-obra, “contando desde início com força de trabalho nativo e um estilo de vida que não foge ao padrão encontrado para outras regiões tidas como economicamente periférica.”<sup>207</sup> Mas isso não impediu a introdução de mão-de-obra africana, tornando-se mais acentuada a partir das últimas décadas do século XVIII, segundo

<sup>206</sup> FUNES, Eurípedes Antônio. Negro no Ceará. In: Uma nova história do Ceará/ organização, Simone de Souza et al, 3.ª ed., ver. e atual. – Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2004, p. 103/ 104

<sup>207</sup> Op. cit., p. 106

o autor citado, com a lavoura de algodoeira ao lado da pecuária, tornando-se um dos principais atrativos para a população advinda de outras áreas nordestinas e da própria metrópole portuguesa.

O cenário acima descrito não fora diferente no Cariri. A imprensa e alguns escritos encontrados sobre o assunto, principalmente aqueles a serviço dos segmentos dominantes dizem e continuam dizendo que o Ceará libertou os escravos antes da Lei Áurea, embora alguns críticos afirmassem que isto só foi possível porque a quantidade de escravos no estado era diminuta. Assim, apesar de ter o número de escravos reduzido, o Ceará não deixou de ter, no período, ameaça de fugas e de levantes de negros escravos.

De acordo com Ratts,<sup>208</sup> no Ceará, nos anos 80, teve início um processo de “aparecimento” de grupos indígenas desconhecidos ou considerados extintos e “descoberta” de agrupamento negros, contrariando um senso comum vinha sendo bastante divulgado, inclusive pela historiografia regional, da “extinção” dos índios e da “quase ausência” dos negros.

Segundo ainda Ratts<sup>209</sup>,

“Índios e negros no Ceará, são invisíveis até certo ponto, posto que, na vida diária, ao nível local, as demarcações étnicas podem ser mais diversas, evidentes e dinâmicas do que quando são observadas como ‘traços de identidade’ ou ‘questões de terra’. As fronteiras entre índio e não-índio, entre branco e negro, novo e tradicional, invenção e recriação revelam-se móveis, situacionais, mas assim mesmo captáveis, indicadoras da ação dos grupos.”(Ratts, 1998, p. 124)

Portanto, o que se ouve falar no seu comum, quando se aprofunda na realidade, o assunto aparece diferentemente.

## **5.1 – Histórico de Ocupação no Cariri.**

Como vimos atrás, o processo histórico de ocupação e fixação do homem branco na Chapada do Araripe se deu a partir da concessão de sesmaria. Mas, antes da chegada do homem branco a região era povoada por índios Kariris cuja chegada se deu a partir dos índios provenientes do litoral nordestino, onde ainda os viram os portugueses e

---

<sup>208</sup> RATTIS, Alecsandro J. P. Os Povos Invisíveis: Territórios Negros e Indígenas no Ceará, in Cadernos CERU, Série 2 – nº 9 – 1998. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ceru/article/view/74991/78549>, acesso em março de 2017.

<sup>209</sup> Idem, p. 124

assenhoraram nesta faixa de terra denominada hoje de Cariri, conforme nos explica o senhor Irineu Pinheiro no seu texto “o Cariri” que acima nos referenciamos. No primeiro volume do texto “Historia do Cariri”, de autoria do senhor José de Figueiredo Filho<sup>210</sup> enfoca a origem do nome Cariri, ao qual atribui significados de tristonho, calado e silencioso, e dos habitantes índios de mesmo nome, um dos oito grupos indígenas do Brasil classificados por Capistrano de Abreu (Kiriris-Sabujas, conforme Ehreineich). Segundo Figueiredo Filho,<sup>211</sup>

“CARIRI. Esta família foi encontrada ocupando uma área não muito extensa, que se estendia do sul do Ceará ao centro da Bahia e do oeste de Pernambuco às quebradas orientais da Borborema. Mas, nem todo este território estava senhareado pelas hordas cariris: elas se tinham localizado nos melhores sítios, nas regiões mais férteis e menos áridas, nos vales frescos ou úmidos, no vale do Rio São Francisco, nas cabeceiras de alguns rios baianos da drenagem atlântica, ao norte do rio das Contas. Viviam naquele âmbito, interpostos aos cariris, tribos gê, tupi, fulniê, tarariu e outras de origem ainda não determinada.” (2010, p. 6)

O Território do Cariri, segundo Plano Territorial de Desenvolvimento Rural do Ministério de Desenvolvimento Agrário (209, p 19), correspondendo a uma área de 16.350,40 km<sup>2</sup> localizado na região sul do Estado do Ceará, zona semi-árida, tendo como limites ao sul, o estado de Pernambuco; a oeste, o estado do Piauí; a leste, o estado da Paraíba e ao norte, os municípios de Aiuaba, Saboeiro, Jucás, cariús, Cedro, Lavras da Mangabeira e Ipaumirim. O território, abrange 28 (vinte e oito) municípios, divididos em três microterritórios a saber:

- Microterritório Cariri Central com uma área de – aproximadamente – 5099, 7 km<sup>2</sup>, formado por Abaiara, Barbalha, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Grangeiro, Jardim, Juazeiro do Norte, Missão Velha e Várzea Alegre.
- Microterritório Cariri Leste, que possui uma área de – aproximadamente – 4656,1 km<sup>2</sup>, com os municípios de Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras;
- Microterritório Cariri Oeste, com uma área de – aproximadamente – 5186,1 km<sup>2</sup>, é formado pelos municípios de Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri e Tarrafas.

O território de Cariri dista, em média, 500 km da capital do Estado - Fortaleza.

---

<sup>210</sup> FILHO FIGUEIREDO, José de. Op. ct., p. 6

<sup>211</sup> Idem.

De acordo com Ministério de Desenvolvimento Agrário<sup>212</sup>, as terras localizadas no sopé da Chapada do Araripe eram habitadas pelos índios Kariri, como eram conhecidos antes da chegada dos portugueses no interior brasileiro durante o século XVII. Os membros integrantes das caravanas, militares e religiosos, que mantiveram os primeiros contatos com os indígenas, fizeram um exausto estudo de toda a região do Kariri, como chamavam o território do Cariri anteriormente, catequizaram os nativos e os agruparam em aldeamentos ou missões. Os resultados destes contatos e descobrimentos fez desencadear notícias que na região tinha ouro em abundância, o que provocou uma verdadeira corrida para os sertões brasileiros, particularmente o de Cariri, onde famílias oriundas de Portugal, na expectativa de obter riquezas e terras inexploradas esperanças de encontrar o minério que as levariam a aumentar o seu patrimônio material, além de aumentar o seu prestígio pessoal com a corte Portuguesa.

A busca do metal precioso, nas ribanceiras do Rio Salgado, trouxe para a região do Cariri, a colonização e como consequência a doação de terras via instituição de sesmarias, o que permitiu o surgimento de lugarejos e vilas, que mais tarde se tornaram municípios, cada um com um processo distinto de formação.

No Cariri, a presença negra se fez desde os primeiros anos de ocupação. Vieram negros com os mineiros que acreditaram existir ouro na Região. Frustrados, parte deles se transforma em agricultores. Na região, o negro não foi passivo, existe demonstração de sua resistência para as quais nos dirigimos o olhar. A grande maioria se refugiou nos mocambos e hoje não tem acesso à estrutura social e a política pública governamental ainda é bastante tímida o envolvimento do Estado no contexto da sociabilidade e de subsidiariedade considerando a Constituição de 1988, para a população remanescente de quilombo, não se faz sentir.

As terras a que a população quilombola tem acesso no Cariri não são produtivas. A inserção do povo negro na formação da sociedade brasileira não se deu de forma pacífica, visto que os negros foram trazidos ao Brasil na condição de escravos. Nesse processo foram negados sua identidade, sua cultura, seus deuses e seus costumes, sendo imposto um modo de vida católica e de tradição europeia. As condições impostas ao negro, sua existência como escravo, de um lado, e a do senhor de engenho do outro, como produtor de açúcar, personagem central do complexo sistema econômico agroexportador, responsável pelos exorbitantes lucros em que a Coroa Portuguesa era

---

<sup>212</sup> BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável: **Território Cidadania do Cariri** – MDA/SDT/AGROPOLOS. Fortaleza: Instituto Agropólos do Ceará, 2010, p.22.

também beneficiada, bem como os seus sócios privados, serviram como balizadores de ordem social vigente, sob a sociedade brasileira que se organiza, o que vem inviabilizando uma ordem democrática mais efetiva como podemos vislumbrar em uma das passagens de análise de Florestan Fernandes<sup>213</sup> que trabalha a questão do dilema da consequência que a sociedade escravocrata legou à sociedade brasileira da atualidade de

“Enfrentar os dois dilemas era algo historicamente crucial, pois nenhuma sociedade pode ficar imune, crucial, pois nenhuma sociedade pode ficar imune, indefinidamente, às consequências perturbadoras de inconsistência tão graves. A situação humana do negro e dos mulatos, nas duas direções apontadas, traduzia materialmente e simbolizava moralmente a própria impossibilidade da sociedade de classes. Nesse sentido, o destino do ex-agente de trabalho escravo surgia identificado com a exequibilidade das bases materiais, jurídico-políticas e morais de novo regime. Enquanto o negro e o mulato não fossem plenamente absorvidos, a ponto de deixarem de contar como um setor deteriorado da coletividade e de serem positivamente aceitos como ‘iguais’, os princípios que ordenam e legitimam a ordem social competitiva não passariam de meras falácias – válidas para uns, inexecutáveis ou praticáveis às meias para outros.” (Fernandes, 2008, p.8)

A própria legislação agrária, desde o ano de 1850 limitou a posse de terra mediante compra, fato que tornara inviável a reprodução camponesa das populações negras e indígenas. Assim, essas populações têm que se submeter às relações sociais de produção que subjagam a renda da terra e o trabalho ao modo capitalista.

“O Estado do Ceará, mesmo sem inserção inicialmente na monocultura, não deve ser excluído dessa conjuntura. Suas bases políticas e econômicas de formação estavam aliadas ao discurso nacional de interesses hegemônicos. Exemplo disso foi o discurso de que no Ceará não tinha negros, o que se contradiz ao fato desse mesmo Estado afirmar ter sido pioneiro na abolição da escravatura, sendo denominada terra da luz. O título procurava fortalecer o imaginário do não preconceito racial e intolerância religiosa.” (Cartilha, 2011, p. 09)<sup>214</sup>

De acordo com Caritas Diocesana do Crato e GRUNEC, estavam aliadas ao discurso nacional de interesses hegemônicos. Exemplo disso foi o discurso de que no Ceará não tinha negros, o que se contradiz ao fato desse mesmo Estado afirmar ter sido pioneiro

---

<sup>213</sup> FERNANDES, Florestan. A Integração do negro na sociedade de classes (no limiar de uma nova era), volume 2, São Paulo: Globo, 2008, p. 8.

<sup>214</sup> CARITAS DIOCESANA DO CRATO E GRUPO DE VALORIZAÇÃO NEGRA DO CARIRI. CARTILHA: Caminhos – Mapeamento das Comunidades Negras e Quilombolas do Cariri Cearense, Crato, 2011.



A ocupação destas terras sinaliza claramente que isto ocorreu em função de conflitos que se estabeleceram com grandes proprietários, quando, em algum momento, eclodiu o conflito entre o dono da terra e trabalhadores. Houve a motivação para a ocupação das terras de “cima da serra”, estas serem de valor econômico irrisório, decorrente de sua baixa produtividade, principalmente, dado a escassez de água e utilização de técnicas agrícolas rústicas. Desse fato, resultam os índices de vulnerabilidade acima da média, como narra a Cartilha (Cáritas e Grunec, 2011)

De acordo com MARQUES, (2010, p. 10)<sup>217</sup>

“Ao se buscar a compreensão e reconstrução da historicidade e a etnicidade de uma comunidade quilombola, não se pode prender às visões do senso comum, que em geral são imprecisas e preconceituosas, nem às visões daqueles estudiosos que ainda trabalham com um conceito *congelado* ou *frigorificado* de quilombos como grupos fechados, isolados e não dinâmicos que teriam se formado a partir da aglomeração de negros fugidos da escravidão.”

Alguns historiadores e o sistema escravista definiram, erroneamente ou de propósito, denominaram de quilombo como refúgio de negros escravos fugitivos.

Tal formulação vem desde o período escravista que considerava quilombo, conforme Munanga coloca:<sup>218</sup>

“de acordo com o historiador Clóvis Moura, em 1740, o Conselho Ultramarino, órgão colonial responsável pelo controle central patrimonial, toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles. Apesar de terem se passado centenas de anos, essa ideia distorcida de quilombo ainda permanece entre nós. Insistir em tal conceito significa negar ou tornar invisível o verdadeiro sentido e a história dos quilombos” (Munanga & Gomes, 2006, p. 70)

Em relação a referida afirmação conceitual de que quilombo significa lugar de esconderijo de negros escravos fugidos, Souza Filho<sup>219</sup> esclarece que

“é ideológica e é repetida e reiterada para formar a opinião de que os libertos, negros ou pardos, não precisariam fugir do domínio estatal, porque, sendo

---

<sup>217</sup> MARQUES, José da Guia. **RELATÓRIO ANTROPOLÓGICO DE RECONHECIMENTO E DELIMITAÇÃO DO TERRITÓRIO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA SÍTIO ARRUDA, SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS** do INCRA, Fortaleza, 2010.

<sup>218</sup> MUNANGA, Kabengele & GOMES, Nilma Lino. **O Negro no Brasil de Hoje**, São Paulo: global, 2006, p. 70

<sup>219</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. A Constitucionalidade do Direito Quilombola, in *Direito em Conflito: movimentos sociais, resistência e casos judicializados: estudos de casos – v.1 = Confliting rights:social moviments, resistence and case law: case law studes – v1/* Organização do José Antonio Peres Gediel – [et al.] – Curitiba: Kairós Edições, 2015 - da p. 66 a 91. p. 66.

cidadãos, poderiam circular pelas cidades, trabalhar e adquirir riquezas e propriedades, por isso, aqueles que ficavam escondidos estariam vivendo na ilegalidade, porque ou são bandidos ou estão ilegalmente livres. ‘Quem não deve não teme’ é a base da ideologia de que a ordem só pune, persegue e reprime quem causa desordem, ilicitudes, crimes, etc. A realidade era bem diferente, ainda é! Praticamente todos os relatos da origem dos quilombos, na tradição oral ou escrita, não é de escravos fugidos, mas de concentração de pessoas livres que encontram um lugar suficientemente protegidos dos constrangimentos legais, dos preconceitos e do trabalho obrigatório. Quem ganhava a liberdade, ou dito de outra forma correta, quem readquiria a liberdade perdida pela escravidão, que pelos processos ‘legais’ como a manumissão ou alforria, que pelo singelo ato da chamada ‘fuga’, precisava de lugar tranquilo para viver e trabalhar. Nenhum lugar, no Brasil escravista, era mais tranquilo para um negro ou pardo viver e trabalhar do que quilombo. No quilombo, artesão ou agricultor, tinha um espaço de vida, terra, ferramentas e uma sociedade mais justa, onde podia alimentar sua arte e nutrir seu amor e reproduzir coisas que ele mesmo e quem sabe os outros próximos pudessem aproveitar.” (2015, p.66)

Na verdade, como ainda nos apregoa Souza Filho, “A análise jurídica desta situação histórica é importante para definir atual de quilombos e, conseqüentemente de quilombolas, e para a garantia dos direitos estabelecidos na Constituição de 1988”<sup>220</sup> que, na atualidade ainda se verifica bastante distante da realidade dos quilombolas e seus descendentes no que se refere não só à titularidade de terras dos seus ancestrais, bem como em relação a outros direitos sociais preconizados na carta Magna como em outras normas vinculantes.

Segundo Marques (2010, p. 16), na perspectiva atual dos estudos antropológicos, “quilombo é uma realidade viva e dinâmica, onde a relação com as origens deve ser buscada no contexto situacional atualmente vivido pelo grupo.” Assim sendo, faz-se necessário demonstrar a dinâmica das relações sociais estabelecidas pelo grupo entre seus membros e com a sociedade envolvente, bem como explicitar sua trajetória histórica, seu vínculo com o passado, sua condição quilombola como uma questão de auto definição coletiva e seus critérios de pertencimento à comunidade. Quilombo é um espaço sociocultural, dinâmico, onde perpassa além de luta pela melhor condição de vida, é também local em que as manifestações culturais constituem tradicionalmente como ponto de unidade entre os descendentes daqueles que contribuíram para a formação de identidade dos habitantes do Vale do Cariri.

---

<sup>220</sup> Idem p. 66

Além da beleza natural, o Cariri destaca-se também pela sua riqueza cultural, que atribui a cada cidade da região uma característica específica, seja através da religiosidade, do artesanato, da dança do coco, dos reisados, das bandas cabaçais, etc.

As manifestações culturais visíveis hoje nas cidades caririenses são heranças provenientes das tribos indígenas que habitavam essas terras antes da chegada dos primeiros colonizadores, que juntamente com o povo negro, dando origem à sociedade atual na Região do Cariri. (Cartilha: 2008).

## **5.2. Escravidão na Chapada de Araripe**

O processo de ocupação do Ceará se deu de uma forma diferente em relação às áreas do Nordeste açucareiro. Ocorreu num ritmo mais lento, com suas fronteiras sendo delimitadas pela expansão da pecuária, configurando dessa forma um contexto social diferenciado daquele em que predominou a cana-de-açúcar. A economia pastoreia no Nordeste se desenvolveu como complemento da açucareira, particularmente no que concerne ao fornecimento de alimentos e de transporte. No Ceará o processo decorreu de forma gradual quando os sesmeiros foram buscando e conquistando terras no sertão cearense na época colonial e imperial o que exigiu pouca mão-de-obra em função da característica deste tipo de atividade e contou desde o início da ocupação com a força de trabalho dos nativos, além de estabelecer um estilo de vida muito simples e rústico dos proprietários.

Apesar desses fatores, o escravo africano se fez presente na economia pecuária cearense, sobretudo nos séculos XVIII e XIX, como já havíamos referenciado. Conforme FUNES<sup>221</sup>

“A introdução da mão-de-obra africana não deixou de ocorrer, tornando-se mais acentuada a partir das últimas décadas do século XVIII, quando a lavoura algodoeira, ao lado da pecuária, constituiu-se num dos principais atrativos para a população advinda de outras áreas nordestinas e da metrópole portuguesa. No final do referido século, praticamente quase todas as terras cearenses já estava tomadas pelos “colonizadores”. O Ceará estava incorporado ao mercado colonial graças à força de trabalho do nativo, do homem livre – em especial do negro e mestiço liberto – e do cativo nacional e africano.” (Funes, 1995, p.106)

---

<sup>221</sup> FUNES, Eurípedes A. “*Nasci nas matas nunca tive Senhor*”: História e Memória dos Mocambos no Baixo Amazonas. (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo - USP. São Paulo, 1995, p.106

Os sesmeiros e pecuaristas que iniciaram no século XVII a ocupação da região sul do Ceará denominada de Cariri, vieram diretamente de outras regiões do Nordeste, como Pernambuco e Bahia, e que já traziam na bagagem alguns escravos africanos e negros libertos na expectativa de encontrar ouro. Estes negros eram utilizados como vaqueiros para tanger o gado em busca de água e pastos nos sertões cearenses.

Souza nos esclarece que

“É importante atentar para um olhar que remete à presença de escravos e negros livres, vindos com os primeiros sesmeiros, que iam tangendo o gado em busca de água e pastos, e, ao estabelecer fazendas de criar às margens dos rios, construía suas moradas.”

Depois de estabelecidos na região, os sesmeiros passaram a adquirir mais escravos africanos através de compras feitas por eles nas praças do Recife, Goiânia, Salvador e São Luís, após a venda de seus gados nos respectivos mercados consumidores. Até o ano de 1818 não teria entrado escravos no Ceará vindo diretamente da África. Isso pode ser comprovado através de uma correspondência do Presidente da Província do Ceará, dirigida ao Ministro e Secretário de Estado responsável pelos negócios estrangeiros e da guerra, citada por Souza (2007)

Nenhum escravo tem entrado até agora vindo para esta capital diretamente dos portos da África, sendo esta huma causa do atraso, em que até gora tem estado a agricultura do paiz. Não tenho dúvida de afiançar a V. Excia. Que a exportação do 64 algodão desta capitania cresceria em breve tempo ao duplo ou triplo do actual se S. Magestade se resignasse conceder a favor da importação de escravos nesta capital o mesmo idulto concedido por decreto de 19 de outubro de 1798, e de 16 de janeiro de 1799 – a favor da capitania do Pará, e de que tão grandes utilidades tem ali resultado (Souza, 2007, p.38).

A mão-de-obra escrava negra foi utilizada nos sertões do Cariri cearense nas mais diversas atividades, o que inclui as atividades pastoreio, do campo, bem como nas cidades. Aos poucos os escravos africanos e ou afrobrasileiros foram sendo incorporados ao setor produtivo, vindo a ser utilizado na pecuária, tangendo boi, na agricultura, incluindo na plantação de cana-de-açúcar para produção de rapadura e cachaça, em atividades especializadas, nos serviços domésticos e, em épocas de secas, eram também utilizados como escravos de aluguel e de ganho. Descrevendo os modos de vida e as habitações dos fazendeiros dos sertões cearenses, na segunda fase do regime pastoril, em que os

proprietários abandonaram o absenteísmo e muitos passaram a morar em suas fazendas, juntamente com seus agregados, escravos e outros parentes,

Os negros africanos e os afrobrasileiros escravos foram sendo aos poucos incorporados ao processo de ocupação das terras cearenses, chegando a constituir em dados momentos históricos uma parcela significativa da sociedade.

De acordo com Funes (2002, p. 108):

“A população escrava, no Ceará, apenas em 1819, segundo dados apresentado por Arthur Ramos, chegou a 28% da população, não superando em outros momentos a casa dos 20%, decaindo já a partir da década de 1840, chegando em 1872, a 4,4%, mantendo este nível até 1883/1884, quando ocorre a libertação dos escravos (...). Isso não minimiza o sentido e o significado da presença escrava negra na sociedade cearense e muito menos deve ser entendido como fator determinante de um modelo específico de escravidão marcada pela cordialidade e fraternidade dos senhores em relação aos seus cativos. O fato de ser ou ter escravo já é por si uma prática aviltante ao direito e à cidadania.”

Ainda de acordo com Funes (2004), a medida que as fazendas da pecuária foram se estabelecendo ao longo dos rios, o que configura como caminhos naturais para ocupação do sertão, os negros também foram ocupando estes espaços, não só como cativos mas como trabalhadores livres. No século XIX, a presença de afrobrasileiros já era significativa por terras cearenses.

Ao descrever os modos de vida e as habitações dos fazendeiros dos sertões cearenses, na segunda fase da economia pastoril, os proprietários abandonaram o absenteísmo e muitos passaram a morar em suas fazendas, conjuntamente com seus agregados, escravos e outros parentes. Farias (2007) ao remontar o cenário das “casas-grandes fazendeiras”, mostra a casa-grande do Barão de Aquiraz, conhecida como *Casarão do Infincado*, no município de Assaré, é um bom exemplo desse tipo de moradia, construída pelos senhores de escravos da região do Cariri.

Conforme a Cartilha (2011), “No Município do Assaré, a Casa Grande do Infincado, como narram os professores locais e o Pe. Villeci Basilio Vidal é o símbolo vivo da presença negra na região do Cariri Cearense. Nesta casa morou o Barão de Aquiraz. Anualmente as comunidades vizinhas se reúnem em frente a Casa Grande para uma celebração, como forma de preservar na lembrança de todos de todos que naquele grande terreiro muitos negros e negras contribuíram para a história e o desenvolvimento local, que

muitas crianças, jovens e mulheres não puderam brincar, estudar, enfim viver com liberdade.”

### **5. 3 Território do Cariri Cearense: Estrutura, Conflitos, Resistencia e Luta**

A região do Cariri, como vimos, está localizada ao sul do estado de Ceará, a cerca de 500 km da capital, Fortaleza e equidistante em média 600 km das demais capitais dos estados do Nordeste. Ela está no local com certa peculiaridade, no sertão nordestino, região caracterizado pela escassez chuvosa, mas o Cariri se apresenta com peculiaridades em função da sazonalidade de chuvas com regularidades e certa quantidade de água proveniente de lençóis freáticos nela existente. Cariri se apresenta com diversificados fatores acompanhada construção histórica, que já fora feita anteriormente, em função da sua colonização que ocorreu com a expansão da economia pastoril como complementação do desenvolvimento da produção do açúcar. A expansão territorial e posse de terra acompanhada de construção histórica e povoamento que a diferencia em alguns aspectos do estado do Ceará, bem como o aspecto político e territorial de posse concentrada da terra e graves índices de desigualdades sociais, conflitos e resistência, desde os primeiros habitantes, os índios Kariri e os negros. É uma região caracterizada por suas águas perenes jorrantes das fraldas do planalto do Araripe, com vegetação verde de diversas espécies e floresta similar à encontrada no litoral úmido devido a sua elevação de relevo, a chapada do Araripe com cerca de 900 a 1000 metros de altitude.

Antes de invasão dos portugueses, habitavam a região os índios Kariri que entraram em conflitos com os mesmos que também eram conhecidos dos colonizadores pela sua valentia e indomáveis.

No Nordeste, a expansão colonizadora portuguesa culminou em um grande conflito que envolveu diversos povos em toda região, não só, como também com os holandeses em função da conquista do território pernambucano que já produzia açúcar que despertou interesses dos holandeses. O enfrentamento entre Portugal e Holanda na conquista do território açucareiro de Pernambuco e por outro lado era de interesse dos colonizadores a destruição dos povos indígenas como demanda para o sucesso da expansão territorial lusitana pelo interior do país, particularmente do Nordeste. O conflito encrudescceu e se

constituiu como verdadeiro massacre dos povos silvícolas, ocasionando a desorganização dos seus aldeamentos. (Brito, 2016)

No Cariri, os portugueses avançaram por volta de meados do século XVIII , estimulados pela configuração do vale, terras férteis e um regime de chuvas mais frequente que o sertão em torno, liderados por baianos e pernambucanos em os colonizadores encontraram um verdadeiro oásis para desenvolver atividades de criação de gado, para suprir as necessidades alimentar e motora dos engenhos de açúcar do litoral e para tração das tecnologias de moendas e transporte. (Figueiredo Filho, 2010)

No início do século, por volta de 1707, de acordo com Brito (2016) foram concedidas terras no Cariri por sesmaria que já tivemos oportunidade de analisar que culminaram em processos de pequenas aglomerações de forma dispersa nas margens do rio Batateira, onde é hoje o limite entre as cidades de Crato e de Juazeiro, e nas proximidades da cachoeira de Missão Velha, No aldeamento principal dos povos Kariri foram construídos estruturas religiosas católicas e prédios da administração da Coroa.

A partir daí foram desenvolvidas atividades de criação de gado e de cana-de-açúcar para produção de mel e de rapadura. Para desenvolver a dinâmica produtiva da região foram os escravos que serviram como reserva e riqueza ou expoente do poder de cada senhor de engenhos, bem como o uso de trabalhadores livres, principalmente moradores que supriam em primeiro momento o absentismo do senhor nas suas fazendas

Além de fluxos migratórios forçados, segundo Brito (2016), muitos negros vieram escravizados para Cariri, mediante vendas, em diferentes tempos, entre séculos XVIII e XIX, sejam nas romarias ou em conjunto de pessoas escravizadas fugidas de engenhos no litoral. Estes aspectos se tornam bem marcante quando se observa a presença de religiões de matriz africana hoje na região do Cariri. Recentemente, um trabalho de Mapeamento das Comunidades negras e quilombolas do Cariri, coordenado pelo GRUNEC – Grupo de Valorização Negra do Cariri e Cáritas Diocesana do Crato (2011) constatou a presença de 25 comunidades quilombolas ou negras da região. O estudo apontou ainda , que no Ceará existem 80 comunidades constituídas por remanescente do trabalho escravo, algumas delas, como é caso das do Cariri, que vêm buscando o reconhecimento formal de ritualização da terra. Isto demonstra, mais uma vez, neste contexto, da presença marcante da população negra no Cariri.

Outros aspectos importantes a ressaltar é que durante a segunda metade do século XIX, as relações sociais brasileiras também estavam sendo profundamente transformadas em virtude das mudanças ocorridas nos campos políticos, sociais e na forma de ver e entender a nova realidade que estava se constituindo no Brasil. Este foi um período de intensa modificação política, sobretudo de uma nova forma de governo que estava sendo implantada, a República. Isso se confirmou com a promulgação de novas práticas constituintes.

No plano econômico, deu-se o início de substituição do trabalho escravo pelo assalariado a partir de 1888, com a abolição no Brasil, fato que se tornou necessário o redimensionamento das relações de trabalho. No plano econômico é também percebido, nesse momento, um processo de modernização do país, englobando, inclusive, as fazendas de café e outras lavouras brasileiras (LIBBY, 1988).

As províncias que constituíam o Nordeste, no entanto, não tiveram a participação efetiva nesse movimento de industrialização, que ocorrera no final do século XIX, com o mesmo grau de intensidade com fora as do Sul do Brasil.

O Ceará, particularmente, com um histórico de calamidades de origem climática, as eternas secas e seus efeitos, apresentaram fracos ou quase nenhum desenvolvimentos no que se refere a um processo de industrialização no aspecto técnico e do crescimento econômico acelerado. Sua economia era baseada na produção primária, agrícola e criação de animais, permitiu alcançar certa estabilidade em termos econômicos, mantendo um desenvolvimento razoável em relação as demais províncias brasileiras (GIRÃO, 2000).

A região do Cariri, nosso foco de análise, foi um dos espaços responsáveis pelos índices maiores de desenvolvimento econômico e social para a Província (GIRÃO, 2000). Historicamente, esta região se apresentou como um espaço economicamente diverso de alguns espaços do território cearense, em virtude das vantagens que o seu meio físico apresentava para a produção agrícola, sobretudo, a partir da segunda metade do século XVIII, quando deu mostras de franco desenvolvimento.

De acordo com Brígido (2001, p. 40), por volta de 1756 “o cultivo de cana-de-açúcar estava muito adiantado no Cariri e contaram-se 952 fazendas de criar”. Pois, a partir deste século, já delineavam as duas principais atividades econômicas do sul Cearense.

Concomitantemente, o fim do tráfico transatlântico de escravos e a consequente transferência por venda de cativos das Províncias do Norte ao Sul do país provocou uma reorganização nas relações de trabalho que passaram a ter uma participação maior do homem livre e pobre. Nem com este fenômeno do fim do tráfico de escravos, não deixou de existir, no entanto, o trabalho escravo na região, posto que este elemento servil continuou sendo a mão de obra mais requisitada para os serviços, sobretudo os de lavoura e trabalho nos engenhos de cana.

A outra atividade que vinha sendo desenvolvida era a pecuária em conjunto com outras lavouras de subsistência, como a farinha de mandioca, que também utilizavam mão de obra cativa, mesmo que em menor escala.

De toda sorte, as atividades econômicas se ergueram a partir, e, no caso da produção de cana, principalmente, a utilização desse tipo de mão-de-obra compulsória.

Neste contexto, pode-se perceber como foram constituídas as atividades econômicas mais rentáveis para o Cariri Cearense na segunda metade do século XIX. Assim, pode-se dizer que o delineamento econômico do Cariri estava voltado para a produção de derivados da cana – especialmente a rapadura – atividade praticada nesse espaço entre os séculos XVIII e XIX. Também, ficou caracterizado que outra atividade que despontava era o comércio de escravos, a partir de suas variações de preços observadas ao longo dos anos que influenciou, sobremaneira, a constituição econômica da região em análise.

Com o crescente interesse pelo açúcar em virtude da sua rentabilidade para a Metrópole portuguesa, a lavoura canavieira como já tivemos oportunidade de ressaltar, auferiu maiores espaços territoriais de cultivo.

A partir do curso de rios e ancoradouros, bem como em áreas de Brejo e pés-de-serra, a cana-de-açúcar foi paulatinamente expandindo seus limites e trazendo consigo uma realocação de outras atividades, como função complementar, que estavam estabelecidas às margens da economia açucareira. Daí que a pecuária foi se moldando e procurou se ambientar ao espaço sertanejo, de exígua preferência pelo cultivo de cana, uma vez que o referido solo não era propício a cultura de cana, o que implicou no início da ocupação das terras do sertão nordestino.

Embora a Província do Ceará teve sua ocupação de forma tardia, se comparada às demais áreas do Nordeste brasileiro, com o desenvolvimento econômico nordestino em virtude dos engenhos de açúcar bem como da pecuária, foi-se percebendo a necessidade de maiores áreas produtivas para a implantação da lavoura canavieira e mesmo como espaço de repasto ao gado que se via progressivamente empurrado ao sertão a fim de acrescentar mais território aos canaviais (FERREIRA SOBRINHO, 2005, p. 21). O número de engenhos de rapadura e açúcar no Ceará do século XIX explica esse processo de expulsão do gado.

Neste contexto, a criação de gado passou a figurar, por algum tempo, como opção possível à propagação da vida no semiárido, principalmente pela mobilidade que o gado oferecia, se considerarmos a necessidade de viagens e mudanças constantes em virtude do clima hostil do Ceará, dado que o gado facilmente favorecia o deslocamento de uma fazenda para outro local.

Junto com a pecuária, no Ceará, outras atividades foram sendo estabelecidas conforme o território cearense paulatinamente foi sendo conhecido e ocupado; de maneira que atividades agrícolas como o algodão, o café e a cana de açúcar contribuíram de forma preponderante para a formação econômica deste território. Nesta conjuntura, a expansão da lavoura canavieira, o gado e outras atividades, como o algodão, foram conquistando, gradativamente, o Ceará, no sentido interior/litoral. Em contraste com que se apregoa algumas historiografias do Ceará a respeito da colonização cearense ter sido efetivada por ciclos sucessivos do couro e algodão, essas economias, juntamente com a lavoura canavieira, estiveram fortemente ligadas.

A produção de algodão no Ceará foi apresentada como alternativa no momento das guerras de independência dos Estados Unidos em 1776, mas “o gado e a produção de subsistência predominavam na ocupação da terra até o início do século XIX” (NEVES, 2002, p. 76). A fase de maior desenvolvimento da lavoura algodoeira ocorreu nos primeiros cinco anos da década de 1860 em virtude da Guerra de Secessão, entre o norte e sul dos EUA. Neste sentido, a partir deste momento, o algodão passou a integrar permanentemente o quadro das atividades econômicas efetuadas no Ceará.

Mas outras atividades também se desenvolveram e se evidenciou o plantio do café, em maior escala na serra de Baturité e Serra Grande e uma produção um pouco menor no Cariri.

Na pauta de desenvolvimento da província, Cariri despontou, não pela produção de café, mas pela lavoura canavieira aliada a outros fatores como clima e geografia privilegiados das quais esta região dispunha.

A lavoura canavieira começou a despontar como a principal economia. Mas, mesmo assim havendo notícias de que havia possibilidade de refino da rapadura em 1725, foi a partir da década de 1850 que foram introduzidos melhoramentos sobre esta atividade econômica.

De acordo com Figueiredo Filho (2010, p. 125),

“A esses pitorescos engenhos, que enchem de barulho o ambiente em um raio de muitos metros, construídos por carpinteiros locais, sucederam no Cariri, os de FERRO puxados também por bois que se movimentam sob o estímulo da vara de ferrão que o tangedor empunha sentado na almanjarra”.

No entanto, os implementos mais modernos eram confeccionados, em melhor e maior medida, pelos senhores que detinham melhores condições de recursos financeiras.

As primeiras máquinas de ferro foram trazidas ao Crato para os sítios Bebida Novo, pelo Pernambucano Antônio Ferreira de Melo; no sítio Lameiro (pertencente a cidade do Crato) pelo Capitão Francisco Leão da Franca Alencar e seu sogro José do Monte Furtado; em Barbalha para o sítio Tupinambá por Antônio Manoel Sampaio e em Cajazeiras do Farias pelo Coronel Joaquim da Costa Araújo (Figueiredo Filho, 2010, p. 125)

Já os pequenos proprietários, que não dispunham de maquinário mais moderno, utilizavam-se dos seus antigos engenhos ou pagavam determinada quantia aos senhores de melhor posse para moer as canas em suas máquinas. Era uma prática bastante difundida no Cariri.

De toda forma, era no mínimo inviável que todo agricultor possuísse um engenho: sendo um maquinário caro, tornava-se praticamente impossível ao pequeno proprietário tirar de seus rendimentos o capital para investir em tão dispendiosa posse,

tendo em conta que o Cariri se apresentava com um território bastante dividido, com uma predominância expressiva de propriedades de pequeno porte.

O cativo negro foi introduzido no território caririense com o objetivo de que fossem exploradas as minas de ouro que se acreditava haver na região. Como não se concretizou a exploração mineira na e, os escravos trazidos foram paulatinamente sendo alocados em outras atividades econômicas desenvolvidas no território caririense. De forma que o trabalho cativo passou a ser um investimento rentável para os donos das *novas* terras.

O uso deste tipo de força de trabalho cativa foi usado tanto no meio urbano quanto no meio rural era aplicado. A escravaria pertencente a senhores do Cariri se espalhou por todo o território da região, contudo a zona rural detinha a maior parte desta mão de obra.

É de salientar que a aquisição do escravo, dessa forma, não poderia ser apenas pelo *status* de possuir mercadoria tão cara.

No Cariri, outras atividades também contavam com a presença de mão-de-obra cativa, embora ela estivesse vinculada, em maior medida ao trabalho nos engenhos e na lavoura canavieira.

De acordo com Funes (2002, p. 110) para o Ceará, “o cativo foi incorporado ao setor produtivo estando presente na pecuária, na agricultura, estando presente em serviços especializados, nos serviços domésticos, ou ainda como escravos de aluguel e de ganho.”

Com este breve apanhado histórico, queremos sinalizar que até a transição do século XIX para XX, no vale do Cariri, “estavam sobrepostos de maneira contraditória e conflitante pelo menos nas formas de organização socioterritorial e de produção do espaço, considerando que o espaço é produzido pelas sociedades mediante o trabalho e que sua disposição, organização e usos reflete o conjunto de concepções ensejadas no processo de relações entre homens/ mulheres e a natureza.” (Brito, 2016, p. 48)

## **6. ESTRUTURA E QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL**

### **6.1. Sistema Legal do Estatuto da Terra e a Questão Agrária**

A Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 que dispõe sobre o Estatuto da Terra cujo princípio fundamental é a função social da propriedade da terra que assegurar o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que na terra labutam, assim como de seus familiares, mantendo o nível de produtividade satisfatório.

Ainda, de acordo com o estatuto, na propriedade agrária imprimida a exploração racional e assegurar a conservação dos recursos naturais.

Para isso, deve o poder público promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil, de preferência nas regiões onde habita, ou, quando as circunstâncias regionais o aconselhem em zonas previamente ajustadas na forma do disposto na regulamentação do Estatuto.

O Estatuto, além de objetivar a produtividade econômica, busca também a estabilidade das relações sociais entre proprietários, mas também o maior acesso à propriedade rural. Para tais efeitos, o Estatuto definiu diversas tipologias de imóveis de forma a enquadrar as propriedades agrárias do país. Para tal criou um rol de diversos tipos de imóveis rurais, definido cada uma como: propriedade familiar, módulo rural, minifúndio, latifúndio por exploração, latifúndio por dimensão e empresa rural.

Entretanto, apesar do espírito da lei ser voltado para reforma agrária e desenvolvimento rural, a sua aplicabilidade não tem sido satisfatória para esta fim, podendo mesmo dizer que a insipiente aplicação do Estatuto gerou maior concentração de propriedade agrária de acordo com os índices dos órgãos oficiais e os jornais ao retratarem a luta armada e mortes pela posse da terra.

Mas a Constituição brasileira de 1988 trouxe uma nova nomenclatura definidora de tipos de imóveis elencados no artigo 185 como a pequena e média propriedade rural e propriedade produtiva e o artigo 186 que define critérios quando a propriedade rural cumpre a função social. O tempo foi se passando e apesar da reforma agrária não ter sido como se esperava, a agricultura vem se desenvolvendo em forma de monocultura latifundiária de agronegócios.

Estes novos tipos definidos na Constituição Federal de 1988 revogaram os do Estatuto da Terra e um novo catálogo passou a servir aos órgãos estatais para definir os imóveis rurais que estão exercendo a função social de propriedade.

Pois, trata-se da lei que estabelece normas de direito agrário, regulando os direitos e obrigações no que diz respeito aos bens imóveis, para fins de execução de reforma agrária e promoção de Política Agrícola.

Como ficou discutida no presente trabalho, a primeira forma que assumiu o ordenamento jurídico das terras brasileiras foi a de instituição do sistema de sesmaria, ordenamento jurídico proveniente de Portugal Ibérico através das ordenações.

Tendo em conta os aspectos apresentados, apropriação territorial no Brasil se deu por duas condições históricas ora analisadas: sendo no primeiro momento como inserção no vasto campo de expansão comercial da Europa Ocidental nos séculos XV e XVI, funcionando como fonte de acumulação do capital, efetivando-se, sem sombra de dúvidas, com as grandes navegações que provocaram grandes alterações no comércio em função de integração dos novos espaços geográficos, incrementando assim o desenvolvimento do capital mercantil que contribuiu significativamente no avanço do capitalismo europeu. Isto fez expandir o mercado mundial na multiplicação das mercadorias em circulação, o que trouxe competição entre nações europeias pela apropriação dos produtos da Ásia e dos tesouros da América e uma organização do sistema colonial e apropriação de território nas Nações da América Latina em geral e no Brasil particularmente.

Esta situação trouxe diferentes formas de apropriação e uso de terras no Brasil, começando com a instituição de sesmaria, passando pela lei de 1850, código civil de 1916, Estatuto da Terra e pela Constituição Federal de 1988.

A partir da estratégia Saquarema, começou-se a pensar na substituição gradual de trabalho escravo em função dos efeitos da Lei Eusébio.<sup>222</sup> Isto seria uma forma

---

<sup>222</sup> A Lei Eusébio de Queirós foi uma modificação que ocorreu em 1850 na legislação escravista brasileira. A lei proibia o tráfico de escravos para o Brasil. É considerado um dos primeiros passos no caminho em direção à abolição da escravatura no Brasil. O nome da lei é uma referência ao seu autor, o senador e então ministro da Justiça do Brasil Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara. Esta lei, decretada em 4 de setembro de 1850, deve ser entendida também no contexto das exigências feitas pela Grã-Bretanha ao governo brasileiro no sentido de acabar com o tráfico de escravos. O governo da Grã-Bretanha cobrava do Brasil uma posição favorável à recém-criada legislação britânica, conhecida como Bill Aberdeen (de agosto de 1845), que proibia o comércio de escravos entre África e América. A lei concedia o direito à marinha britânica de apreender

estratégica de ajustar a manutenção da escravidão pelos latifundiários e para isso dever-se-ia, paralelamente, promover o programa de introdução de imigrantes. No contexto da visão Saquarema, as ideias do povoamento amplo do território nacional que já era preconizado pelo D. João VI que dava ênfase particular na necessidade de branqueamento da população por meio da introdução de imigrantes europeus e na difusão da pequena propriedade por intermédio da venda de lotes de terras recortadas nas terras devolutas da Coroa.<sup>223</sup>

A lei de terras tinha como papel fundamental colocar na prática a concepção Saquarema que consistia como dominante do governo imperial o processo de transição de trabalho escravo para trabalho livre. Além da resolução do problema de mão-de-obra, Saquarema tinha também como objetivo a solução da questão da demarcação das terras devolutas que depois de demarcadas eram vendidas e o dinheiro arrecadado seria utilizado para financiamento da imigração regular.<sup>224</sup>

A lei de 1850 veio manter a estrutura fundiária que continuou a reger todo o complexo de relação de propriedade de terra historicamente garantida desde sesmaria.

Mas, a monopolização de propriedade agrária continuou calcada no latifúndio comandado pelos coronéis e a mão-de-obra passou a ser garantida pela importação dos imigrante, além das relações escravagistas remanescentes.

No entanto, com a eleição dos coronéis ou dos seus representantes, na segunda metade do século XIX e início do século XX, a cargos no executivo e no Legislativo cujo objetivo era elaborar todo um arcabouço jurídico visando os interesses da classe aristocrata rural buscando, por todos os meios, manter e permanecer na situação de latifundiários.

---

qualquer embarcação com escravos que tivesse como destino o Brasil. A Lei Eusébio de Queirós não surtiu efeitos imediatos. O tráfico ilegal ganhou vitalidade e num segundo momento o tráfico interno de escravos aumentou. Foi somente a partir da década de 1870, com ao aumento da fiscalização, que começou a faltar mão-de-obra escrava no Brasil. Neste momento, os grandes agricultores começaram a buscar trabalhadores assalariados, principalmente em países da Europa (Itália, Alemanha, por e exemplo) período em que aumentou muito a entrada de imigrantes deste continente no Brasil. In Portal de Pesquisas Temáticas e Educacionais, disponível em [https://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/lei\\_eusebio\\_queiros.htm](https://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/lei_eusebio_queiros.htm), acesso em março de 2017.

<sup>223</sup> Mis detalhes sobre assunto ver SILVA, Lígia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio: Efeitos da lei de 1850**, Campinas: Ed. da UNICAMP, 1996, p. 128.

<sup>224</sup> Idem, p128-129

Em 1891, os latifundiários já eram representados pelos “barões do café” que conseguiram implementar na Constituição da República, o direito de propriedade em toda a sua plenitude, mantendo sua hegemonia como classe dominadora.<sup>225</sup>

## **6.2. Lei de Terras de 1850**

O regime de sesmaria portuguesa legou ao Brasil o latifúndio de monocultura que serviu para a exploração de cana-de-açúcar que serviu de base para produção de açúcar, mercadoria valiosa no século XVI no mercado europeu, através de engenho representados pela casa grande e senzala que imprimiram a economia brasileira uma dinâmica de monocultura e para a complementação da economia açucareira veio o pastoreio que serviu para fornecer alimento e transporte, bem como abastecer a população de suplemento em subsistência. A partir daí o gado passou a ser um novo produto da economia colonial. O que contribuiu para expansão territorial para interior do Brasil, contribuindo assim para formar outro tipo do latifúndio brasileiro, as fazendas de gado. Nelas as relações de trabalho não eram tão rígidas quanto às dos engenhos de açúcar, se levar em consideração o tipo de atividade.

Estes tipos de atividades econômicas estavam concentrados no Norte e Nordeste, onde o processo de concentração fundiária mais se evidenciou como em Pernambuco e na Bahia. Em Pernambuco, as concessões de grandes áreas foram feitas a um número limitado de pessoas para implantação de engenhos de açúcar. De acordo com Andrade<sup>226</sup>, todos os engenhos ao norte de Alagoas, que antes era incluída na capitania de Pernambuco pertenciam a uma só família. Outros casos semelhantes ocorreram nas capitanias de Pernambuco e Itamaracá. Ainda no período colonial, como já assinalamos, veio o surgimento da pecuária, como forma de atividade mais adequada para promover a ocupação de regiões do interior do país, particularmente o sertão do Nordeste, para proporcionar e assegurar trabalho animal de transporte da cana-de-açúcar e da lenha e acionamento de moendas. Com a pecuária, acentuou a tendência à formação de imensos latifúndios e a sua concentração nas mãos de uns poucos privilegiados. Por volta de 1663,

---

<sup>225</sup> NETO, Antônio José de Mattos. |A Questão Agrária no Brasil: Aspecto Sócio Jurídico, disponível em <http://www.abda.com.br/texto/antoniojmneto.pdf>, acesso em março 2017.

<sup>226</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. Op. cit., p. 74

já se havia concedido o direito de propriedade a toda região baiana do Rio São Francisco, que veio a ser conhecido como “Rio dos Currais”. A expansão de latifúndio pastoril se processou não somente na Bahia e Pernambuco, mas também ocorrera nos atuais territórios de Sergipe, Alagoas, Ceará, Piauí e Maranhão. A criação de gado poia ser exercida em terras impróprias à cultura de cana, exigia pouca mão-de-obra e quase dispensava capital fixo e circulante. O sal, necessário à saúde dos animais, havia sido encontrado nos barreiros do sertão.<sup>227</sup> No sul o gado irradiou-se, chegando a Minas Gerais, antes mesmo da mineração, bem como também a Goiás e a Mato Grosso. Mas a carne bovina era quase inteiramente desprezada, sendo milhares de animais abatidos para exclusivo aproveitamento do couro. Como aconteceu no Nordeste, a pecuária em todos os Estados referidos tinha como suporte o grande estabelecimento latifundiário formado por doação de sesmarias, constituindo grandes propriedades. Outro fator importante na propagação de latifúndio foi a difusão do cultivo do algodão que constituiu também matéria prima para confeccionar panos grosseiros que servia para vestimenta dos escravos e classes mais pobres da população.<sup>228</sup> No início, este tipo de lavoura que era circunscrita ao Maranhão e à Paraíba como cultura auxiliar, propagou-se ao Rio Grande de Norte, Ceará, interior da Bahia e Minas Gerai, bem como Goiás. No final do século XVIII, Brasil já exportava em torno de 10% de todo o algodão comprado pela Inglaterra nos mercados internacionais, e na Paraíba e Maranhão o produto chegou a ultrapassar o açúcar como principal fonte de riqueza, penetrando em grandes áreas, chegando a ocupar áreas sob domínios pastoris, sobretudo com a abertura dos portos brasileiros ao comércio estrangeiro, principalmente em 1808.<sup>229</sup>

Além de latifúndio algodoeiro, com exploração nos moldes da cana-de-açúcar, se desenvolveu outra grande lavoura, a de tabaco, introduzida no XVIII. Seu declínio ocorreu no século seguinte, tendo como principal produtora a região de Recôncavo baiano, onde era produzido diversos tipos de fumo. No período colonial, a produção agrícola era quase que totalmente feito na base de grandes propriedades e por isso que se apoiava no

---

<sup>227</sup> ABREU, Capistrano de. Capítulos de historia colonial (1500-1800), Brasília, DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998.

<sup>228</sup> PRADO JUNIOR, Caio. Op. cit., p. 96/ 97.

<sup>229</sup> PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo (Colônia)**, 6.<sup>a</sup> edição, São Paulo: Brasiliense, 1961.

trabalho escravo. Ainda no período colonial, também se produziu outros tipos de produto agrícola como o cacau, o arroz e o anil.<sup>230</sup>

Também, ao longo do tempo, no período de formação das monoculturas, foram surgindo nos imensos domínios da grande lavoura, nos engenhos e nas fazendas, uma agricultura de subsistência voltada para exclusivamente para o abastecimento alimentar da população residente.<sup>231</sup>

No Sudeste surgiu a propriedade latifundiária se dedicava a atividade de cafeicultura. A monocultura rígida de produção de cana começara a ser quebrada com a introdução de novas outras culturas, incluindo a do trigo.

Relativamente ao sistema de produção, o ciclo cafeeiro gerou retrocesso ao trazer a mão-de-obra escrava<sup>232</sup> que tinha se reduzido e evoluído para a forma livre de trabalho. Entretanto, numa fase posterior de produção, a mão-de-obra cafeeira retomou o trabalho livre e permaneceu quando a produção passou ser direcionada para exportação.

Já na Amazônia, o sistema de sesmaria se deu em função de extrativismo vegetal, tendo como principais produtos a castanha-do-pará e da borracha. (Neto)<sup>233</sup>

No início do século XIX até a sua primeira metade passou a ser praticado o sistema de posse ou ocupação de terra pelos lavradores que não foram beneficiados pelo sistema de sesmaria, que eram fidalgos arruinados e os homens pobres.

Com a vinda de imigrante europeu para o Sul, muito contribuiu para intensificar na região o aumento de pequenas propriedades, garantido exclusivamente para posse. O mesmo ocorreu com o lavrador brasileiro que passou a agir da mesma forma, ou seja, morar e cultivar em terra suficiente que pudesse absorver o trabalho familiar..

A partir de 1822, através da Resolução Imperial de 17 de julho de 1822, “pôs fim ao regime de sesmaria, ficando, a partir daquela data, proibida a sua concessão no Brasil, mas conhecidas como legítimas as que tivessem sido dadas de acordo com as leis e que tivessem sido medidas, lavradas, demarcadas e confirmadas.”<sup>234</sup>

---

<sup>230</sup> Idem

<sup>231</sup> Ididem

<sup>232</sup> Segundo Silva, Ligia Osorio. Op. cit., p. 117 – “O desenvolvimento de economia cafeeira que começava a alterar a feição do país, em muitos aspectos, não modificou esse quadro. Estava centrado no tráfico e no trabalho escravo, e na possibilidade de incorporação contínua de novas terras”

<sup>233</sup> Disponível em <http://www.abda.com.br/texto/antoniojmneto.pdf>, acesso em março de 2017. p. 10.

<sup>234</sup> MARÉS, Carlos Frederico. Op. cit. p.63.

Entretanto, com a suspensão do regime de sesmaria que ocorreu com a publicação da Resolução do Imperador em julho de 1822, o acesso a terra passou a ser feito através de posse. Mas, depois de 1822, já com o Brasil independente, não fora promulgado nenhuma lei regulamentando a situação agrária nacional. Pois, neste intervalo, a aquisição de terras devolutas passou a ser feita pelo “regime posse” com cultura efetiva, em que o costume poderia ser nesse período a fonte jurídica de consolidação da posse. Na verdade, a ocupação era clandestina e ilegítima. Havia a ocupação de terras vazias e as pessoas transformavam-nas em produtivas e depois tentavam títulos junto ao Governo que não concedia com a alegação de não haver lei que regulamentasse a concessão. Muitas vezes havia ações do Estado coibindo a ocupação, principalmente de pequenos posseiros. Mas, apesar do que ocorriam, algumas autoridades ainda concediam títulos na base da instituição sesmarias, que eram todos considerados nulos para evitar a ocupação desordenada. (Marés, 2003)

Relativamente a isso, Marés<sup>235</sup> no seu texto busca esclarece que na verdade o Governo,

“Coibia não pelas conseqüências de uma eventual desordenação territorial, mas para que os novos trabalhadores livres que chegavam e que viriam a ocupar o lugar dos escravos, e os libertos não se vissem tentados a procurar essas terras ‘desocupadas’ para trabalhar por conta própria e deixassem de ser empregados das fazendas, obedecendo a mesma lógica das concessões de sesmarias. Havia mudado o sistema jurídico, mas não a logica da dominação.”(2003, p. 66)

De acordo com Silva<sup>236</sup>, o ordenamento jurídico de propriedade de terra foi aprovado em 1850, embora estivesse em pauta desde 1822. A lei seria a solução para o problema de terra que vinha sendo protelado devido a complexidade dos interesses que estariam em jogo que opunham o controle do processo de ocupação territorial por parte do Estado aos interesses dos proprietários de terras. Pois, para a classe dos senhores proprietários rurais a questão de regularização da propriedade de terra era premente ser resolvido porque enquanto o antigo sistema produtivo colonial baseado no trabalho escravo e na apropriação livre das terras pudesse manter.

Esta situação estava se tornando preocupante porque, como explica Silva que

“O desenvolvimento da economia cafeeira que começava a alterar a feição do país, em muitos aspectos, não modificou esse quadro. Estava centrado no tráfico

---

<sup>235</sup> Idem, p. 66

<sup>236</sup> SILVA, Ligia Osório. Op. cit., p.117/ 125

e no trabalho escravo, e na possibilidade de incorporação contínua de novas terras. Os ajustamentos e compromissos que sustentavam essa situação protelavam a adoção de medidas modernizadoras que adaptassem a sociedade aos novos tempos, em que o capitalismo começava a dominar em escala internacional. Mas, em 1850, essa situação foi alterada, e devido, em grande parte, à pressão externa.” (1996, p. 117)

Na realidade, um dos elementos fundamentais para se continuar mantendo o antigo sistema produtivo baseado na mão-de-obra escrava era com certeza o tráfico externo de escravos, que dependia sobremaneira do aporte externo, regular e contínuo de escravos africanos, considerando que o crescimento vegetativo interno da massa escrava já não tinha condições para atender a demanda, principalmente pela expansão territorial acentuada com o surto cafeeiro da primeira metade do século XIX. A colônia, em princípio, beneficiaria com a existência de tráfico internacional de escravos como forma de suprir suas necessidades de mão-de-obra. Mas no início do século XIX a situação se inverteu porque Brasil foi pressionado e obrigado a desafiar os interesses dominantes na esfera internacional para manter o fluxo de trabalhadores escravizados, principalmente a Inglaterra que foi a principal instigadora do fim deste tipo de comércio que, desde 1807, havia declarado ilegal aos seus súditos. Entretanto como Portugal dependia da aliança inglesa, principalmente durante a guerra napoleônica, viu-se na obrigatoriedade de ceder às pressões da Inglaterra, o que, em 1810, condenou por princípio o tráfico de escravos e comprometeu-se a limitar a sua prática ao sul de Equador. “Outros tratados ratificaram esses princípios sendo que o de 1817 estabeleceu o mútuo direito de investigação, a formação de comissões mistas para o julgamento das presas, e outras medidas visando garantir o estancamento definitivo do tráfico.” (Silva, 1998, p. )

O reconhecimento de legitimidade implica em dizer que as sesmarias confirmadas daria qualidade de propriedade privada, fazendo com que o portador teria um documento comprobatório de titularidade, com as implicações jurídicas do sistema ora nascente, surgindo, desta feita, o título de concessão de sesmaria. Com isso, segundo Marés<sup>237</sup>,

“O instituto jurídico de sesmarias encontrou o seu fim, não por uma deliberação isolada do governante da época, mas por sua absoluta incompatibilidade com o novo sistema jurídico estruturado no final do século XVIII e começo do XIX. O novo sistema nascia sob a égide da garantia dos direitos individuais e a não intervenção do Estado na economia e na propriedade. A função do Estado era

---

<sup>237</sup> Ibidem, p. 63

apenas garantir os direitos individuais, entre eles o de propriedade, aliás, o mais elaborado juridicamente.

Portanto, a propriedade, plena, absoluta, foi garantida como o principal dos direitos, em cujo conteúdo estava o direito de usar ou não usar a coisa e dela dispor, destruindo ou vendendo-a. Para a nova concepção individualista e voluntarista do Direito, estava entre poderes de proprietário o de não a terá, deixa-la improdutiva ou usá-la até o ponto de destruir tudo o que nele pudesse existir. “Usar ou não usar a terra, fazê-la produzir ou deixa-la medrar para um futuro, dependia exclusivamente da vontade do proprietário, cuja única exceção era a possibilidade de desapropriação pelo Estado, para que viesse a ter um uso público.” (2003, p. 63)

Como o Estado não poderia interferir na propriedade improdutiva dado que era direito do proprietário deixa-la sem uso, fica claro que, o conceito de sesmaria perde a sua força que consistia em transferir compulsória e gratuita a terceiro que quisesse fazer produzir, não mais cabia no Direito. Para o mundo capitalista que ora se emerge, o instituto de sesmaria já não adequa ao sistema. Para confirmação, “a norma jurídica constitucional, de 1824, ao garantir o direito de propriedade privada, deixa claro que a sesmaria era instituto derogado.” (Marés, 2003, p. 64)

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:

XXII. É garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A Lei marcará os casos, em que terá lugar esta única exceção, e dará as regras para se determinar a indenização.

Na verdade se observamos acuradamente a lei, ela veio para garantir o monopólio de meios de produção, através da propriedade latifundiária e com a garantia do Estado.

O Estado brasileiro liberal convivia com dois dilemas, de um lado o escravismo e de outro o descaso com as populações indígenas. Isto era problema porque a elite brasileira que tinha a preocupação com o destino de novas terras em fartura poderia ocorrer que os negros libertos e os imigrantes poderiam adquirir-las para sobrevivência. Por conseguinte, como esclarece Marés<sup>238</sup> que:

---

<sup>238</sup> MARÉS, Carlos Frederico. Op. cit., p.67

“Era evidente que, o sujeito com um salário de fome ou ao trabalho de escravo, o trabalhador preferiria explorar um pedaço de terra própria. O Estado teria que agir, porque somente com repressão seria possível impedir a ocupação territorial chamada de desordenada e para reprimir necessitava de uma lei que o determinasse e legitimasse, afinal o Estado constitucional é um Estado de Direito, somente age sob o império da lei, que, para completar a ironia, é feita pela mesma elite que o dirige. A lei somente viria a lume em 1850.”(Marés, 2003, p. 67)

Nesta conjuntura, o que viria a ser o Estado? Para Bresser Pereira<sup>239</sup>

, “o estado é o sistema constitucional-legal e a organização que o garante – é aquela que me parece mais correta. Na medida em que o estado é a principal instituição de qualquer sociedade nacional, possuindo, portanto, grande abrangência, ele compartilha as duas formas que as instituições assumem: a de sistema valorativo e normativo e a de sistema social organizado formalmente. A Revolução Capitalista é a transformação tectônica por que passou a história na medida em que as ações sociais deixavam de ser coordenadas pela tradição e pela religião para o serem pelo estado e pela principal instituição econômica por este regulada – o mercado; é o processo histórico que dá origem às nações e aos estados-nação, estes passando gradualmente a substituir os impérios na organização político-territorial da terra; é a transformação econômica que separa os trabalhadores dos seus meios de produção e dá origem, inicialmente, à burguesia e à classe operária, e mais adiante à classe profissional ou tecnoburocrática; é a transformação cultural que torna a razão e a ciência as fontes legítimas de conhecimento em substituição à revelação e à tradição”

Mas existem outros autores que discutem a questão, como Otavio Ianni, Karl Marx Hobbes entre outros. No entanto não aprofundamos o assunto por não ser o objetivo do presente trabalho.

No entanto, antes da publicação da Lei de Terras de 1850, a situação das terras no Brasil segundo Marés (2003, p. 69) era:

“1) Sesmarias concedidas antes 1822 e integralmente confirmadas. Reconhecida como propriedade privada estavam garantidas pela Constituição, portanto protegidas contra posses alheia, usurpação e qualquer ato do Governo.

2) Sesmarias, embora concedidas antes de 182, não confirmadas por falta de ocupação, demarcação ou produção. A confirmação era um ato do governo que tinha a finalidade apenas, como o nome mesmo diz, confirmar a concessão.

3) Glebas ocupadas por simples posse. Apesar das proibições, muitas pessoas ocupavam terras para viver e produzir.

---

<sup>239</sup>BRESSER PEREIRA, Luiz. Nação, Estado e Estado-Nação, disponível em <http://www.bresserpereira.org.br/papers/2008/08.21.Na%C3%A7%C3%A3o.Estado.EstadoNa%C3%A7%C3%A3o-Mar%C3%A7o18.pdf>

4) Terras ocupadas para algum uso da Coroa ou governo local como praças, estradas, escolas, prédios públicos etc. que foram reconhecidas como domínio público.

5) Terras sem ocupação. Todas aquelas que não enquadrassem nas categorias anteriores eram consideradas sem ocupação, mesmo que alguém ali estivesse e dela tirasse seu sustento e vida. Entre estas terras se encontravam as ocupadas por povos indígenas, por escravos fugidos, formando ou não quilombos, por libertos e homens livres que passaram a sobreviver, como populações ribeirinhas, pescadores, caboclos, caçadores, caiçaras, posseiros, bugres e outros ocupantes. “Estas terras foram consideradas devolutas pela Lei Imperial e disponíveis para serem transferidas ao patrimônio privado.”

É evidente que a Lei de terras veio para regulamentar e evitar a ocupação desordenada que era cada vez mais constante e a libertação de escravos promoveria uma corrida a essa ocupação. Fica bem claro a grande preocupação das elites dominantes em relação às terras devolutas. Já se fazia insuportável a manutenção da escravatura e era eminente a libertação dos escravos, o que torná-los-ia trabalhadores livres que prefeririam ser camponês, o que proporcionaria uma marcha para os campos desocupados e uma fuga de mão-de-obra disponível.

A lei de terras também tratou da importação de trabalhadores livres e em “consonância com os princípios da cultura constitucional, proibir a compra de terras particulares, a lei estabelece que os estrangeiros que as comprasse e nela estabelecessem sua indústria poderiam ser naturalizados em dois anos (art. 17).” (Marés, 2003, p. 76)

Com a proclamação da República e mediante a Constituição de 1891 que transformou as Províncias em Estado Federal com certa autonomia para regulamentar a concessão de terras devolutas, as esperanças populares vão se frustrando uma vez que as Constituições Federais seguiram e mantiveram a mesma linha de natureza no que se refere a terras devolutas.

Diante da situação, as oligarquias fundiárias, proprietárias de grandes extensões de terras, foram se consolidando e adquirindo cada vez mais terras em sesmarias e comprando terras devolutas no regime da Lei 601/ 1850. Houve ainda mais a concentração

de latifúndios e partir daí começa a surgir conflitos e luta pela terra, que na verdade remontam desde capitanias hereditárias. Na verdade desde capitanias hereditárias até os latifúndios hoje existentes que a estrutura fundiária vem sendo mantidos pelos mais altos índices de concentração de terra no mundo. Isso vem provocando imenso desigualdade no campo que por sua vez tem sido palco de luta e resistência dos camponeses, indígenas e quilombolas, o que por sua vez vem também provocando violência envolvendo uma grande parcela de população.

Além de luta pela terra, vem surgindo a figura do Coronel que envereda também pela questão política, embora o coronel, segundo Silva (1998, p. 258) “tenha sido definido como um senhor de terras, embora (...) as disputas giravam frequentemente em torno do controle da política municipal ou em torno de questões de terra,”

Ainda de acordo com Silva<sup>240</sup>

Este tipo de violência ocorreu de modo mais menos semelhantes nas diferentes regiões do país. Assim, na região do Cariri, no Ceará, na zona da mata de Pernambuco, nas zonas da Chapada Velha e Lavras Diamantinas e no vale do São Francisco, na Bahia, desenvolveram-se, principalmente nas primeiras décadas da República, lutas sangrentas opondo grupos de famílias, com muitas mortes de chefes políticos, assaltos a cidade etc., todas elas significando disputas entre coronéis.”

Em quase todos os Estados ocorreram esta marca de violência, principalmente nos sertões que foi deveras agitado por vários tipos de ondas de violência que estavam de um modo ou de outras associadas a questões de terras. Outra forma de violência está associada aos movimentos sociais de caráter religiosa e tradicionalista que marcaram os sertões, envolvendo uma parcela significativa da população. “A Juazeiro do Padre Cicero, Belo Monte, a cidade dos fieis de Antônio Conselheiro e as vilas santas da região do Contestado, reuniram grandes massas e assumira, para estas, o caráter de *santuário*”

Canudos de acordo com Silva<sup>241</sup> foi teria sido o mais sangrento de todos estes episódios e teve como cenário o sertão baiano. “Esta fazenda abandonada às margens do Vaza-Barris atraiu sertanejos de vários estados que abandonavam os seus lugares de origem para se congregarem em torno de do místico Conselheiro. No ápice de sua breve existência (1893 – 1897) chegou a reunir entre 20 a 30 mil pessoas.”

---

<sup>240</sup> SILVA. Ligia Osorio. Op. ct. P. 258/ 259

<sup>241</sup> Idem

Vários acontecimentos ocorreram<sup>242</sup> “em torno da figura do padre Cicero, misto de coronel e líder místico, passaram-se na região do Cariri, no início do século, mas suas repercussões chegaram até o final da República Velha. Os milagres do padre Cicero atraíram para Juazeiro grande levas de sertanejos, que passaram a considera-la uma terra santa. Enquanto isso, seu líder servia de intermediário nas brigas (frequentes) entre os coronéis da região e desafiava abertamente o governo estadual em episódios que se tornaram celebres.”

## **7. QUILOMBO: DIREITOS EM CONFLITO**

### **7.1 Questões Conceituais**

O conceito de quilombos ou comunidades quilombolas com o qual se trabalha hoje, tanto no campo jurídico como no campo antropológico, é um conceito ressignificado e ressemantizado, a partir de um processo de revisão e reinterpretação da história de resistência cultural, política e racial de diversos grupos afro-brasileiros, em articulação com sua contemporaneidade e suas especificidades em relação a outros grupos sociais. Esses grupos (quilombos) têm uma “trajetória histórica própria” e mantém “relações territoriais específicas”, conforme reconhece o Decreto Presidencial nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, em seu artigo 2º.

A palavra *Quilombo* tem origem no termo *kilombo*, “que na língua banto *umbundo*, falado pelo povo ovibundo (África), que se refere a um tipo de instituição sociopolítico militar conhecido na África Central, mais especificamente na área formada pela atual República Democrática de Congo (antigo Zaire e Angola). Apesar de ser um termo *umbundo*, a palavra *Quilombo* constitui-se, entretanto, em nosso contexto sócio-político e jurídico atual, um novo significado, diferente daquele presente no imaginário do senso comum, como local onde viveram ou onde vivem os descendentes de escravos fugitivos.

---

<sup>242</sup> Ibidem

Conforme Munanga,<sup>243</sup>

“na África, a palavra quilombo refere-se a uma associação de homens, aberta a todos. Os membros dessa associação eram submetidos a rituais de iniciação que os integravam como co-guerreiros num regimento de super-homens invulneráveis às armas inimigas. Existem muitas semelhanças entre quilombo africano e o brasileiro, formados mais menos na mesma época. Sendo assim, os quilombos brasileiros podem ser considerados como uma inspiração africana, reconstruída pelos escravizados para se opor a uma estrutura escravocrata, pela implantação de uma outra forma de vida, de uma outra estrutura política na qual se encontraram todos os tipos de oprimidos.”

A palavra **Quilombo** possuir hoje um significado muito diferente daquele que possuía há alguns séculos ou mesmo há alguns anos atrás. Ele é muito mais amplo, Antes, chamávamos de QUILOMBO as aglomerações de escravos fugidos, que se encontrava em algum local distante, de difícil acesso, a ali fixavam moradia, formando novo grupo social. Esta definição de quilombo traz sempre, no seu bojo, uma ideia de revolta, de combate físico, guerra, ou ainda de instabilidade, já que o quilombo era o local que parecia ser provisório. Muitos quilombos se tornaram conhecidos no Brasil, sendo o de Palmares o mais famoso deles. Estes quilombos, com esta definição primeira que estamos tomando, eram verdadeiros redutos de fuga, locais de resistência física e cultural, onde os oprimidos se encontravam. Moravam ali não apenas escravos em busca de liberdade, mas também indígenas perseguidos, brancos de classes sociais inferiores. Quilombo, desde sempre, constituiu “os primeiros focos de resistência dos africanos ao escravismo colonial, reaparece no Brasil/ república como a Frente Negra Brasileira (1930/ 40) e retorna à cena política no final dos anos 70, durante a redemocratização do país.”<sup>244</sup>

Quilombos, na verdade, são comunidades que apresentam características culturais específicas, seja no modo de tratar a terra – lavoura, forma de roçar, de caçar, de pescar – seja no modo de se relacionar, de viver de forma coletiva, de criar regras sociais internas, seja nas manifestações religiosas, e, o principal ponto em comum entre estas comunidades é o fato de possuírem ancestralidade africana, ou seja, os antepassados das pessoas que formam hoje estas comunidades eram africanos ou descendentes de africanos.

---

<sup>243</sup> MUNANGA, Kabengele & GOMES, Nilma Lino. Op. cit., p. 71

<sup>244</sup> LEITE, Ilka Boaventura. Os Quilombos no Brasil: Questões Conceituais e Normativas, Etnografia, Vol. IV (2), 2000, pp. 333-354, disponível em file:///C:/Users/Joao%20Mota/Downloads/Vol\_iv\_N2\_333-354%20(1).pdf, acesso em março de 2017, p. 333

Como questão de resistência, Munanga<sup>245</sup> nos diz:

“O processo de aquilombamento existiu onde houve escravidão dos africanos e seus descendentes. Em todas as Américas há grupos semelhantes, porém, com nomes diferentes, de acordo com a região onde viveram: *cimarrónes* em muitos países de colonização espanhola, *palenques*, em Cuba e Colômbia, *cumbes* na Venezuela e marrons na Jamaica, nas Guianas e nos Estados Unidos. Nesses sentido, podemos entender o quilombo não só como uma instituição militar da África Central, mas, principalmente, como uma experiência coletiva dos africanos e seus descendentes, uma estratégia de reação à escravidão, somada da contribuição de outros segmentos com os quais interagiram em cada país, notoriamente alguns povos indígenas.”

Hoje o termo quilombo foi apropriado e redimensionado por essas comunidades [quilombolas] enquanto elemento de identidade e de luta pela terra dos seus ancestrais..

Embora entre os remanescentes o termo **quilombo** não fosse de uso corrente, o seu significado em língua africana é atribuído àqueles espaços que chamamos de **mocambo** – refúgio de seus antepassados africanos que vieram em sua maior parte, de região Congo/Angola, de origem Bantu e de língua Kimbunda.. Ao buscarmos compreender e reconstruir a historicidade e a etnicidade de uma comunidade quilombola, não podemos nos prender, nem nas visões do senso comum, que em geral são imprecisas e preconceituosas, nem nas visões daqueles estudiosos que ainda trabalham na ótica de um conceito “congelado” ou “frigorificado” de *quilombos* como grupos fechados e isolados que teriam se formado a partir da aglomeração de negros fugidos da escravidão.

Segundo Leite<sup>246</sup>

“A palavra “quilombo”, que em sua etimologia bantu quer dizer acampamento guerreiro na floresta, foi popularizada no Brasil pela administração colonial, em suas leis, relatórios, atos e decretos, para se referir às unidades de apoio mútuo criadas pelos rebeldes ao sistema escravista e às suas reações, organizações e lutas pelo fim da escravidão no País. Essa palavra teve também um significado especial para os libertos, em sua trajetória, conquista e liberdade, alcançando amplas dimensões e conteúdos. O fato mais emblemático é o do Quilombo dos Palmares, movimento rebelde que se opôs à administração colonial por quase dois séculos.”

A abordagem sobre quilombos, a qual para alguns historiadores figurava como coisa do passado, passa a ser encampada também por antropólogos preocupados com situações sociais concretas, do ponto de vista que estabelecem contatos com pessoas de

---

<sup>245</sup> MUNANGA, Kabengele & GOMES, Nilma Lino. Op. cit., p. 72

<sup>246</sup> LEITE, Ilka Boaventura. **O Projeto Político Quilombola: Desafios, Conquistas e Impasses Atuais**, Estudos Feministas, Florianópolis, 16(3): 424 setembros - dezembro / 2008, disponível em [www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104), acesso em agosto de 2015, p. 965

carne e osso, sendo esses agentes sociais produtores de um conhecimento de sua história que pode ser designado de *memória social*, que a obriga todos, tanto historiadores como antropólogos, bem como pesquisadores nas áreas sociais, políticas e jurídicas a repensar o conceito sobre a questão.

Para melhor reflexão jurídica da definição atual de quilombos e quilombolas e para a garantia dos direitos estabelecidos na Constituição de 1988, Souza Filho nos esclarece<sup>247</sup>:

“Em primeiro lugar, a terra não era livre no sentido de que embora abundante e inculta não estava disponível a quem nela quisesse trabalhar. Assim, todos os ocupantes que não ostentassem uma ordem sesmarial, um título de domínio, estariam cometendo uma ilegalidade. Isto significa que todos os ocupantes destas terras eram ilegais, como ilegal era considerado todo posseiro, branco, pardo ou negro. Então, porque um homem livre se meteria num “valhacouto” quando poderia estar gozando uma vida farta, fácil e prazerosa como trabalhador urbano ou rural? Provavelmente porque a vida do trabalhador não era farta, fácil e prazerosa. Ainda mais importante que isto, o liberto tinha dificuldade até mesmo para encontrar trabalho, ser trabalhador. Por isso tanta gente, e não só ex escravos, tantos imigrantes livres na clandestinidade da posse da terra. A simples ocupação da terra era ilegal.”

Observando o texto de Souza Filho (2015) em que, segundo o mesmo, o liberto, alforriado ou manumitido não tinha como ganhar a vida como assalariado uma vez que ele era camponês e apenas lhe faltava a terra, embora considerando que no Brasil havia terras incultas em abundância e que a sua aquisição só se fazia por compra e venda de grandes proprietários ou, por favor, do governo e nenhuma das referidas situações estava disponíveis ao afrodescendente livres. Pois, para produzir sua subsistência e da sua família, o “liberto” preferiria buscar o seu sustento longe, cuja única ilegalidade era o uso de terra que não lhe estava concedida e, aí preferia ir junto com a família e seus conhecidos ou ir ao lugar onde já existissem outras famílias para se proteger. São as comunidades que o autor denominou de quilombos, onde poderia lhe oferecer segurança, não só a si, como também receber escravos fugidos que se tornariam livres.

Neste contexto, segundo Souza Filho<sup>248</sup>

“Assim, os quilombos se formam no Brasil à margem da legalidade por duas fortes razões, em primeiro lugar ocupavam terras não liberadas pelo Rei nem pelo Estado brasileiro; em segundo lugar não aplicavam, nem estavam sujeitos às leis

---

<sup>247</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A Constitucionalidade do Direito Quilombola, In: Direitos em Conflitos: Movimentos Sociais, Resistência e Casos Judicializados; Estudos de Caso** –v1, Organização de José Antônio Peres Gediel, et al, Curitiba: Kairós Edições, 2015, p.67.

<sup>248</sup> Op. cit., p. 75

nacionais e aos chamados serviços públicos, quer dizer, é o próprio grupo que mantém sua organização social, sua forma de distribuir a terra, de usá-la e de redistribuir os bens produzidos. Para este estudo não importa como estas comunidades se organizavam, nem quais suas autoridades internas ou hierarquias, que muito provavelmente diferiam de comunidade para comunidade. Tampouco importa o caráter destas comunidades em relação ao Estado Nacional e ao próprio escravismo. Clóvis Moura, em seus trabalhos afirma que cada quilombo era também um centro de resistência contra a escravidão e, neste sentido, tinha uma vinculação política de resistência e de luta, seja juntando dinheiro para comprar a liberdade de escravos, seja mantendo advogados para defendê-los seja mantendo movimentos para resistir.<sup>249</sup> Para o objeto deste estudo é importante a análise de que os quilombos se formaram como comunidades diferenciadas da sociedade nacional, gerando usos, costumes, tradições e cultura próprias.”

Na perspectiva atual dos estudos antropológicos, quilombo é uma realidade viva e dinâmica, onde a relação com as origens deve ser buscada no contexto situacional atualmente vivido pelo grupo. Assim sendo, faz-se necessário demonstrar a dinâmica das relações sociais estabelecidas pelo grupo entre seus membros e com a sociedade envolvente, bem como explicitar sua trajetória histórica, seu vínculo com o passado, sua condição quilombola como uma questão de auto definição coletiva e seus critérios de pertencimento à comunidade.

A partir de situações concretas encontradas hoje na área rural que remetem ao passado desses vários grupos, podemos perceber um fio condutor de continuidade entre a luta pela liberdade no período em que vigorou a escravidão legal, embora desumano, e a luta por manter a autonomia, a qual constitui a mesma história, continuamente reproduzida até hoje pelas chamadas comunidades negras rurais. Se pensarmos a escravidão como forma de imobilizar a força de trabalho (...), e principalmente a luta por liberdade, no período da escravidão legal no Brasil, como uma luta por autonomia no processo produtivo (...), podemos perceber o fio de continuidade das lutas desses grupos que perduram à assinatura da lei que aboliu a escravidão legal (ALMEIDA, 2007, p. 16).

De acordo com Arruti (2006), não há uma definição precisa da categoria *quilombo* na historiografia brasileira, havendo uma grande variação no entendimento dos historiadores sobre o que era um quilombo na época do regime escravista. Enquanto isso, a categoria *remanescente de quilombo* já é mais precisa, pois se trata de uma “categoria jurídica” que institui uma “nova figura de direito.” É verdade que ela está sustentada numa categoria histórica que é a de ‘quilombo’. E o ‘quilombo’ enquanto categoria histórica é

---

<sup>249</sup> MOURA, Clóvis. **Os quilombos e a rebelião negra**. São Paulo : Brasiliense. 1986,

uma categoria confusa. Resumidamente, se pegarmos os poucos trabalhos historiográficos existentes sobre quilombos - já que é somente a partir de 1988 que esta temática começa a receber uma atenção maior - e tentarmos fazer uma síntese sobre qual seria o conceito de quilombo, historicamente falando, não existe um conceito unânime. Na legislação do século XVIII dizia-se, por exemplo, que o quilombo poderia ser desde um pequeno grupo de fugitivos que viviam na estrada à custa de assaltos às fazendas ou mesmo aos passantes, ou seja, uma espécie de grupo nômade de economia predatória até uma organização complexa como o Quilombo dos Palmares, formado por várias aldeias, com uma estrutura militar, comercial, com hierarquias entre as diferentes aldeias que formavam uma federação, enfim, de fato, uma espécie de miniatura de Estado. Então, se você observa esta enorme variação, você percebe que o conceito de quilombo não era um conceito descritivo que nós pudéssemos tomar como âncora para orientar o nosso olhar. Ele era um conceito classificatório, aplicado aos grupos de escravos que, por algum motivo, se mostravam perigosos e precisavam ser combatidos. O quilombo, portanto, era uma categoria acionada num momento de perigo, ela não é uma categoria descritiva de valor genérico. Mas a marca é um grupo de negros, fugidos, que de alguma forma produz uma situação de insegurança para a ordem vigente. Diante desse quadro, não existe um único conteúdo historiográfico com o qual a categoria quilombo pudesse ser preenchida.

O quilombo foi, para Moura<sup>250</sup>,

“incontestavelmente, a unidade básica de resistência do escravo. Pequeno ou grande, estável ou de vida precária, em qualquer região em que existisse escravidão lá se encontrava ele como elemento de desgaste do regime servil. O fenômeno não era atomizado, circunscrito a determinada área geográfica, como a dizer que somente em determinados locais, por circunstâncias mesológicas favoráveis, ele podia afirma-se. Não. O quilombo aparecia onde quer que a escravidão surgisse. Não era simples manifestação tópica. Muitas vezes surpreende pela capacidade de organização, pela resistência que oferece, destruído parcialmente dezenas de vezes e novamente aparecendo, em outros locais, plantando a sua roça, construindo suas casas, reorganizando a sua vida social e estabelecendo novos sistema de defesa. O quilombo não foi, portanto, apenas um fenômeno esporádico. Constituíu-se em fato normal dentro da sociedade escravista. Era reação organizada de combate de uma forma de trabalho contra a qual se voltava o próprio sujeito que a sustentava.”

Outra estratégia de luta dos escravos era o desgaste das forças produtivas, quer pela ação militar, quer pelo rapto de escravos que constituía do ponto de vista econômico,

---

<sup>250</sup> **Rebeliões da Senzala: Quilombos, Insurreições, Guerrilhas**, 5ª ed. – São Paulo, SP: Anita Garibaldi coedição com a Fundação Maurício Grabois, 2014, p. 163.

uma subtração ao conjunto de forças produtivas dos senhores de engenho. As fugas sucessivas eram também estratégia de minar economicamente os senhores de engenho e os mesmos se organizavam em núcleos capazes de receber o elemento que necessitava de conviver com os demais. Outro elemento complementar que demonstrou a capacidade dos quilombolas no que se refere à organização foi a guerrilha que se proliferou em diversos locais nos quais os quilombos apareciam. (Moura, 2014)

Segundo Moura,

“A guerrilha era extremamente móvel. Por isso mesmo pouco numerosa. Atacava as estradas, roubando mantimentos e objetos que os quilombos não produziam, Eram seus componentes também sentinelas avançadas dos quilombos, refregando com as tropas legais, os capitães do mato e os moradores das vizinhanças.” (2014, p. 163)

As outras formas de luta dos escravos, “caracterizou-se pela, a) a revolta organizada, pela tomada do poder, que encontrou a sua expressão nos levantes dos negros malês (muçulmanos), na Bahia, entre 1807 e 1835; b) a insurreição armada, especialmente no caso de Manuel Balaio (1839) no Maranhão; c) a fuga para mato, de que resultaram os quilombos, tão bem exemplificados no de Palmares.” (Moura, 2014, p. 165).

Após a Segunda Guerra Mundial, a descolonização da África, despertou também a consciência dos estudiosos da história brasileira e revelou os quilombos sob nova perspectiva. Generalizou-se, então, a consciência de que os quilombos tinham surgido como último recurso para a sobrevivência física e cultural e a preservação da dignidade de homens e mulheres que, vindos da África na condição de escravos, ou nascidos no Brasil nessa mesma condição, haviam enfrentado todos os perigos e suportado muitos sofrimentos para reconquistarem o direito à liberdade, inerente à condição humana, para conviverem segundo sua cultura tradicional, para preservarem suas crenças ancestrais.

O direito constitucional das comunidades quilombolas à propriedade da terra, previsto no Artigo 68 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, não é apenas uma questão de reconhecimento de propriedade de terras. Trata-se também de um resgate de “relações territoriais específicas”, ou seja, trata-se de recuperar, reconhecer e garantir a propriedade definitiva de “territórios ocupados tradicionalmente pelos remanescentes dos quilombos”. Pois, não se trata de distribuir lotes individuais de terras a membros de comunidades quilombolas, mas de se

reconhecer a propriedade coletiva de um território de uso e ocupação tradicional, que seja capaz de assegurar a reprodução física, social, econômica e cultural das gerações presentes e futuras. O conceito jurídico de comunidades quilombolas está bem definido no Decreto nº 4.887, no seu artigo. 2º: Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Hoje, é possível afirmar que “a história dessa parcela da população foi construída por meio de várias estratégias de luta, incluindo contra o racismo, pela terra e território, pela vida, pelo respeito à diversidade sociocultural, pela garantia do direito à cidadania, pelo desenvolvimento de políticas públicas que reconheçam, reparem e garantam o direito das comunidades quilombolas à saúde, à moradia, ao trabalho e à educação.”<sup>251</sup>

Esta história de luta teve a comunidade quilombola e o movimento negro os principais protagonistas políticos que organizaram as demandas das diversas comunidades quilombolas de todo país e mostram na cena pública e política a necessidade de transformações sociais através políticas públicas que possam diminuir a desigualdade iminente na camada social dos afrodescendentes, o preconceito vivido por eles que está intrinsecamente ligado ao racismo. Além das referidas lutas, deve ser considerado também, dentro deste processo de mobilização, a participação do movimento negro e quilombola na Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), de 31 de agosto a 8 de setembro de 2001, na cidade de Durban, África do Sul. Para atender o compromisso assumido em Durban, o governo brasileiro passa a conduzir políticas públicas mais concretas em relação à luta quilombola e ao movimento negro. Podemos destacar, neste contexto, a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) em 2003 e no Ministério de Educação, é criada a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), em 2004, em que a educação quilombola começa a encontrar um espaço institucional de discussão.

---

<sup>251</sup> Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica. **Texto para discussão nas audiências públicas quilombolas**, Brasília, 2011

A garantia dos direitos aos povos quilombolas faz parte da luta antirracista.

Para atender as reivindicações das diversas lutas para o bem estar social, deve o poder público instalado, dependendo da esfera, traçar políticas públicas abrangentes e específicas nos aspectos econômico, social- saúde, educação, assistência, meio ambiente e povos tradicionais como quilombolas e indígena, etc. Na verdade, o que vem a ser políticas pública? É um conjunto de diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público, regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. Neste sentido, são políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos como leis, programas, linhas de financiamento, etc. Dito de outra maneira, as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade, conforme a luta estabelecida como é o caso que vimos discutindo ao longo do presente texto.

No caso, as políticas econômicas para o desenvolvimento, teve uma conotação depois da segunda guerra mundial em o tema, junto com o da descolonização das nações da África, da Ásia e do Caribe, virou uma problemática com escopo mundial. Neste período, conceitualmente, os países foram divididos em três grandes blocos a saber: o primeiro mundo dos países industrializados e com economias capitalistas , o segundo mundo dos países sob a égide do controle do comunismo soviético e terceiro mundo dos países considerados subdesenvolvidos ou em vias de desenvolvimento. Na ótica da teoria das Ciências Sociais, na época do Pós-guerra, a referida divisão foi formulada para explicar o desenvolvimento econômico na base de teoria de modernização em que proponha que o processo da transição das chamadas “sociedades tradicionais” para uma “sociedade moderna” se fazia necessário, desejável e (quase) inexorável. (Little apud Lerner, 1962). Nesse processo estaria incluída a industrialização das economias nacionais através de incorporação de novas tecnologias produtivas e a rápida transformação das organizações tradicionais em moderna gestão baseada nos princípios do liberalismo. Neste contexto, a teoria de modernização anunciava de forma implícita o fim dos povos indígenas e outros

grupos considerados como tribais através de sua rápida assimilação aos Estados nacionais novos e modernos. (Little, 2002). No entanto, a partir da década de 1960 surgiu a teoria da dependência como uma contestação das teses defendidas pela teoria da modernização capitalista. A visão dessa teoria focalizava a desigualdade de condições em os países do terceiro mundo eram considerados subdesenvolvidos devidos ao mesmo processo de desenvolvimento do que fora submetido foi resultado desenvolvimento das economias industrializadas. Já na década de 1970, com o advento das crises econômicas mundial em função, em partes, estimuladas pelo aumento no preço de petróleo pela OPEP, colocaram em questão alguns dos princípios básicos do “Estado de bem-estar”. Neste mesmo período os países do bloco soviético entram também em crise e no final da década seguinte é decretada a falência dos referidos países.

Um dos resultados desta crise é ressurgimento da ideologia neoliberal, liderado pelos governos de Thatcher na Grã-Bretanha e Reagan nos EUA, explicitamente privatizante e antiestatal.

Paralelamente com o avanço do desenvolvimento econômico houve um movimento pelo reconhecimento da diversidade cultural e étnica existente no interior dos distintos Estados nacionais do mundo. Na América Latina, esse processo tem sido liderado pelos povos indígenas e pelas populações afro-americanas e culminaram nos últimos quinze anos com reconhecimento oficial por parte dos Estados nacionais da diversidade cultural que existe dentro de suas fronteiras. “A partir de década de 1980 começa-se a falar publicamente em Estados plurinacionais, pluriétnicos e multiculturais, e o direito à diferença cultural foi estabelecido nas novas Constituições promulgadas em diversos países do continente, com destaque nas Constituições do Brasil (1988), Colômbia (1991), Equador (1998) e Venezuela (1999), sendo as constituições de Colômbia, Equador, Venezuela e Bolívia denominadas de novo constitucionalismo Latino Americano”<sup>252</sup>

“Esses direitos criaram novos desafios na esfera pública para esses países no que se refere ao estabelecimento de normas para uma democracia plural e igualitária que respeite as diferenças culturais”. “No plano econômico, porém, existe um desafio ainda maior:

---

<sup>252</sup> LITTLE, Paul E. **Etnodesenvolvimento: Autonomia cultural na era do Neoliberalismo**, revista Tellus, ano 2, n.3, p.33-52, out.2002, Campo Grande-MS, 2002.

elaborar padrões de desenvolvimento econômico que levam em conta essa riqueza cultural.”<sup>253</sup> No entanto este desafio se torna difícil de superar em virtude das pretensões universalistas do desenvolvimento que não reconhecem diferenças diante das tarefas de modernização burocrática e tecnológica e à ideologia neoliberal vigente que tenta enquadrar a diversidade cultural dentro da categoria de consumidores diferenciados.

Diante das políticas públicas federal para comunidades quilombolas, podemos destacar o decreto 4.887, assinado pelo Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, em 20 de novembro de 2003, regulamentando os procedimentos técnicos e administrativos para reconhecimento, demarcação, delimitação e titulação dos territórios quilombolas, que traz o critério de auto reconhecimento, como elemento básico para o início do processo de regularização. Ele traz outros avanços no que diz respeito à regularização fundiária e ainda cria o Programa Brasil Quilombola, que destina recurso de vários órgãos do Governo Federal para o desenvolvimento social e econômico das comunidades.

Segundo a nota da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, a partir da criação do decreto, o número oficial de comunidades identificadas no país passou de 743 para mais de 3.000, o que gerou preocupação no setor fundiário que buscou estratégias para a anulação dos direitos, inclusive a bancada ruralista, empresas do agronegócio, contestando a constitucionalidade do decreto 4887/ 03 junto ao Tribunal Superior Federal.

No Cariri, com base em todos os dados e informações levantados durante a pesquisa, conforme o Relatório do INCRA de novembro de 2010, é que foi confirmada a identidade étnica dos remanescentes de quilombo da Comunidade Sítio Arruda, localizada no município de Araripe-CE, na região do Cariri, próximo da divisa do Ceará com o estado de Pernambuco. É constituída de um único povoado, denominado Sítio Arruda, formada por cerca de 34 famílias e 151 moradores. A sede da comunidade fica a 17 km de distância da cidade de Araripe, a 24 km da cidade de Campos Sales e a 508 km da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

---

<sup>253</sup> Idem

Com base no referido Relatório do INCRA assinado por senhor José da Guia Marques e na legislação em vigor que foi apresentado a proposta de delimitação territorial, que tem como objetivo garantir a reprodução física, social, econômica e cultural das atuais e das futuras gerações do povo quilombola, conforme estabelece o Decreto 4.887/2003.

Com isso, fruto de luta do movimento quilombola e movimento negro, se resgata uma dívida histórica que a sociedade brasileira tem com o povo negro e quilombola do Cariri, uma vez que a própria sociedade já avançou a ponto de reconhecer e garantir os direitos territoriais desse povo no texto da Constituição Federal de 1988, no Artigo 68 do ADCT.

## **7.2 Decretos nº 4.887 de 20 de novembro de 2003 e judicialização dos conflitos**

Ao do texto, bem nas pesquisas bibliográficas, podemos tivemos oportunidade de observar diversas ações insurgidas politicamente movidas por segmentos diferenciados da sociedade contra a proposta de demarcação de terras de antiga ocupação das comunidades quilombolas que ressignificam para elas.

Para esses grupos negros rurais, o território é condição de existência, de sobrevivência física, uma vez que compartilham da mesma origem e elabora uma unidade, o de ser remanescentes de quilombos. Segundo Little (2002, p. 3) territorialidade é definido como sendo “o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convençando-a assim em um seu ‘território.’ ” Assim, a territorialidade, pode assumir no Brasil o caráter dos diversos grupos sociais formadores da identidade do país durante seu processo histórico e sua inter-relações específicas com os ecossistemas que ocupam, além das relações sociais mantidas uns com os outros, podendo transformar desta forma as parcelas do ambiente em sue território.<sup>254</sup> Conforme Little (2002, p.2) “a imensa diversidade sociocultural do Brasil é acompanhada de uma extraordinária diversidade fundiária”

---

<sup>254</sup> CARVALHO, Roberta Monique Amâncio & LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. **Comunidades Quilombolas, Territorialidade e a Legislação no Brasil: uma análise histórica**, in *Revista de Ciências Sociais*, nº 39, Outubro de 2013, pp. 329-346, ISSN 0104-8015 | ISSN 1517-5901 (online), disponível em <http://periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/viewFile/12745/9962>, acesso em março de 2017.

Hoje, essa identidade constitui o bastião de suas lutas pelo reconhecimento de direitos das terras dos seus ancestrais, e reafirmam-se na representação na representação política no contexto das suas organizações insistindo na demarcação de suas terras, como estabelece o Decreto 4.887/ 2003, de 20 de novembro, frequentemente ameaçado.

Como se pode perceber, desde o ano de 2003 que a norma federal estabelece os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombolas como regulamentação das terras com o apoio no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, (ADCT) apesar de que numa primeira leitura transparece como um instrumento jurídico legal auto aplicável, mas, durante o tempo de vigência da Constituição Federal de 1988, na verdade enveredou-se por caminhos que pode-se definir como tortuosos, dado que as estruturas jurídicas legais do poder, onde são tomadas decisões ainda são instrumentos do poder público herdados de uma ordem jurídica claramente liberal-burguesa que se solidificou definitivamente de uma cultura juridicamente positivista, essencialmente monista, estatal ,baseada em uma ideologia burguesa elitista rural opressora.

Percebe-se que, segundo Leite,<sup>255</sup> com

“A vasta legislação disponível hoje se esbarra também com preconceitos e barreiras de todos os tipos. Esbarra-se com tecnologias de dominação instaladas há mais de três séculos e que têm como base de sustentação o controle do acesso à justiça ‘ agora mais recentemente a criminalização dos quilombos’“, tecnologias de controle e manipulação da máquina estatal, da própria legislação, da força repressiva pela apropriação privada de recursos públicos e tantas outras”

Isto em função das significativas mudanças ocorridas na ordem jurídica brasileira, ou seja, o aspecto da passagem do quilombo no aspecto meramente histórico para o quilombo no aspecto jurídico formal. Pois, antes, no que se referem ao direito universal, as questões dos quilombos eram um conjunto de situações mantidas invisíveis, mas, com a atuação dos movimentos negros, torna-se fundamental a visibilização da luta e a denúncia que a questão quilombola está vinculada, como os dois grandes desafios ao processo de aprofundamento democrático no Brasil, isto é, a superação do racismo e a forma como as terras foram distribuídas no País, gerando grandes desigualdades no modo de acesso às terras. Isto faz

---

<sup>255</sup> LEITE, Ilka Boaventura. **Op. Cit.**, 2015, p. 973.

com que haja necessidades de compreender como a questão racial está ligada a terra, articuladas ao modo como foi a estruturação econômica do Brasil, o que causou um déficit de extensão de cidadania ao conjunto da população brasileira e ao desenvolvimento de forma perversas de racismo.

Historicamente, um conjunto de situações vinha sendo mantidas na invisibilidade, mas com a publicação do Decreto nº 4,887/ 2003, passou a ser desafiado o princípio universal anteriormente vigente. A nova legislação, ao buscar a incorporação na nova ordem jurídica brasileira, considerado um marco jurídico normativo central para garantia do direito quilombola, faz emergir confrontos e desafios ao princípio universal de direito que mantinha este grupo na invisibilidade. A nova norma jurídica trouxe a visibilidade, graças a luta constante do movimento negro, o que vem provocando a reação negativa reveladas com a aplicabilidade do direito dos que estavam secularmente inviabilizados.

O Decreto, além de vários outros fatores, reconhece no seu art. 2º comunidades de quilombos como: “os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com resistência à opressão histórica sofrida.”<sup>256</sup>

A auto atribuição vem gerando apreensões jurídicas, o que tem trazido muita discussão sobre o tema. Haja vista que, como comenta Souza Filho<sup>257</sup>,

“Não há dúvida de que o art. 68 consignou um direito coletivo muito em consonância com a discussão internacional que se fazia na época e que ficou também plasmada na Convenção 169 da OIT, que teria aprovação na Assembleia Geral do órgão um ano depois, mas que estava em discussão desde meados da década de 1980, não só na OIT, mas OEA e na ONU. O termo “remanescente das comunidades de quilombos” significa o grupo, a comunidade, o povo como tal identificado. Atribuindo esse poder de auto atribuição ao grupo, se está imediatamente excluindo a possibilidade de qualquer outro buscar essa identificação, inclusive os indivíduos membros do grupo. Os indivíduos somente são identificados quando reconhecidos pela comunidade. Não existe quilombola sem a existência de quilombo, assim como não existe o Ianomami sem a existência do povo Ianomami. Esses direitos são de povos, sejam eles indígenas sejam quilombolas. A discussão sempre aparece quando há uma contradição entre a comunidade, o povo, e um ou mais de seus membros, não é raro ser reconhecido como integrante da comunidade indivíduos que esteja vivendo fora dela e, também, o não reconhecimento de indivíduos que desejam sê-lo.”

---

256 BRASIL, Decreto nº 4.887, art. 2º, 2003.

257 SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; Op. Ct. P. 83-84

Mesmo assim ainda geram polemicas jurídicas, havendo sempre quem defenda direito individual sobrepondo ao direito da comunidade, “ou que não deseje respeitar a comunidade de reconhecer mais indivíduos que os que estejam efetivamente vivendo na terra, por exemplo.”<sup>258</sup> As questões do direito das terras do quilombo se trata de um direito coletivo, uma vez que sempre que se trata de coletividade organizada nos moldes dos padrões culturais próprios, com história própria e diferenciada da sociedade nacional, é importante ressaltar que “estaremos tratando de direitos coletivos sobre a terra, e não qualquer terra, mas a terra que ocupam ou foram afastados, mas a terra que criou as condições de integração cultural com biodiversidade existente.”<sup>259</sup> As terras dos quilombolas constitui exatamente aquela ocupada pela comunidade, tendo a sua proteção referente a comunidade com um direito coletivo sobre ela.

A reação mais evidente dos seus mais fortes opositores foi com o Partido Frente Supremo Tribunal Federal para buscar nulidade do dispositivo. É de salientar que há outras reações desde inicio de aplicação do Decreto com objetivo de anular o referido dispositivo.<sup>260</sup>

A ação de inconstitucionalidade se reporta alegando invasão da esfera reservada à lei, uma vez que, ao pretender regulamentar diretamente sem supedâneo, negando o respaldo contido no art. 84, VI, da Lei Magna, o que aponta para inconstitucionalidade, dentre outros apresentados na ação acerca do decreto nº 4,887/ 2003.

O Decreto 4.887 trouxe uma nova reflexão. Do ponto de visto dos direitos humanos a norma é inovadora porque repõe aos grupos excluídos e marginalizados um direito que lhes fora negados durante “os processos históricos e práticas segregacionista, não podem ser

---

<sup>258</sup> Idem

<sup>259</sup> Ibidem, p. 86

<sup>260</sup> Segundo Leite, Ilka Boaventura. Op. Ct., p.24.. Existe uma emenda que tramita na Câmara dos Deputados, em Brasília desde junho de 2007, que pretende sustar os efeitos do Decreto nº4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras quilombolas. A emenda foi apresentada pelo deputado Valdir Colatto (PMDB-SC), que é engenheiro agrônomo e diretor da empresa Agros Consultoria e Planejamento, e tem como co-autor Waldir Neves Barbosa, que é empresário e produtor rural. Eles querem anular a titulação das terras reconhecidas desde 2003. Disponível em <http://www.observatórioquilombola.Koinonia.br>.

ignorados através dos supostos mecanismos universalistas de acesso à justiça, sob o risco de se aprofundar ainda mais o perfil da desigualdade social.”<sup>261</sup>

O “Decreto se apresenta como inovador porque, segundo Leite<sup>262</sup>, dialoga com diversas constituições vigentes no mundo.” Ele consolida e traz a tona uma nova ordem legal, cujos objetivos consistem em atualizar e exprimir o que está expresso na Constituição Federal de 1988, isto é, a proteção às coletividades indígenas e quilombolas, nos trazendo uma nova modalidade de direito, direito coletivo, uma legislação complementar que traz procedimentos quanto a regularização dos territórios quilombolas no que se refere a relação entre cultura e desenvolvimento no Brasil, país das grandes contradições onde pode-se encontrar, concomitantemente, imensas riquezas naturais, de grandes fortunas com enormes pobreza sociais.

### **7.3 Convenções nº 169 da Organização Internacional de Trabalho (OIT), ratificada pelo Estado Brasileiro.**

#### **7.3.1 Aspecto Histórico**

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1919 tem como suas principais preocupações a situação das chamadas “populações” indígenas e tribais que representavam parte de força de trabalho nos domínios coloniais, isto porque a organização, através de uma série de estudos feitos sobre as condições de trabalho dessas referidas populações, resultaram em diversas Convenções. Entre elas, destaca-se a de nº 29/ 1930 sobre o trabalho forçado que, com a 2ª Guerra Mundial e um ambiente muito hostil e não muito confortável pós-guerra, foram interrompidos os trabalhos e retomados após os conflitos que, em função disso, deram origem à Convenção nº 107, de 1957.<sup>263</sup> No documento, tratava-se especificamente de populações indígenas e tribais, principalmente no que tange aos seus direitos à terra e de suas condições de trabalho, saúde e educação.

---

<sup>261</sup> Idem, p. 25

<sup>262</sup> Ibidem.

<sup>263</sup> Organização Internacional do Trabalho – Escritório em Brasília. Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT. – Brasília : OIT, 2011.

O documento se constitui como um instrumento legal, no âmbito internacional, cujos direitos fundamentais dos referidos povos são constantemente violados, em que os problemas ainda persistem inclusive nas ex-colônias que havia se tornados independentes, particularmente em decorrência de tratamentos que recebiam em relação ao dispensado aos demais segmentos da sociedade.

No contexto da revolução social e cultural que ocorreu no mundo, principalmente nas décadas de 1960 e 1970, os povos indígenas e tribais também se alertaram para a realidade de suas origens étnicas e culturais e, assim, no que concerne a seus direitos em função de serem diferentes sem deixarem de ser iguais.<sup>264</sup>

Dai que os referidos povos, conscientes de sua importância e sob a orientação de organizações de promoção de seus interesses e proteção de seus direitos, passaram a assumir eles mesmos, o direito de reivindicar, independentemente de tudo, sua identidade étnica, cultural, econômica e social.

A partir de 1986, a Convenção nº 107, até então considerada um marco histórico no processo de emancipação social dos povos indígenas, passou a ser criticado pelo próprio Comitê de Peritos que a considerou obsoleto, porém, inconveniente quanto à sua aplicação no mundo moderno.

É na base dessas críticas e atento às rápidas transformações sociais que vinham ocorrendo no mundo, o Conselho de Administração incluiu uma proposta de revisão da Convenção 107 na pauta das Conferências internacionais de 1988 e 1989 com o propósito de garantir a preservação e sobrevivência dos sistemas de vida dos povos indígenas e tribais e a sua ativa e efetiva participação no planejamento e execução de projetos que lhes disserem respeito.<sup>265</sup>

Assim, nasce uma nova Convenção, a Convenção 169 adotada na 76ª Conferência Internacional de Trabalho em 1989, revisando a Convenção 107. Este documento passa a ser o primeiro instrumento internacional vinculante que vem tratar especificamente dos direitos dos povos indígenas e tribais.

---

<sup>264</sup> Idem, Op. Cit

<sup>265</sup> Mais detalhes ver a parte de Introdução da Convenção 169, da OIT.

Mas, poder-se-ia questionar o porquê da Convenção 169, da OIT?

É importante observar que a partir da colonização europeia aos países da América, África, Ásia e Oceania, a ocupação moldou as referidas sociedades de acordo com o que lhes era mais convenientes e trazidos pelos colonizadores ao conquistarem os respectivos espaços dos países colonizados. A realidade social e econômica foi traçada de acordo com a vontade dos colonizadores, ou seja, de acordo com que os colonizadores consideravam corretos, conforme a origem daqueles que passaram a constituir a classe dominante nos territórios conquistados. Isto decorreu por longo século, o que provocou tensão entre colonizadores e nativos em que se buscou resolver forçando a sociedade, mediante mecanismos coercitivos do Estado, para manter a vontade do dominador em todos os aspectos, inclusive o ajustamento cultural homogêneo como se fosse uma única.

Foi um longo processo de aculturação buscando impor a dos dominantes de forma a melhor reinar. O racismo foi uma das armas que o grupo dominantes se fez valer dele, principalmente na segunda metade do século XIX, como uma ideologia que justificasse o plano de modelar a realidade social das jovens nações no contexto de um padrão cultural europeu, eurocêntrico. O eurocentrismo foi implantado mediante políticas de assimilação cultural que fez desaparecer as múltiplas identidades em nome de uma única a nível nacional.

Relativamente a esta questão temos como exemplo a partilha da África pelos europeus, desrespeitando os territórios originais, feita de acordo com os seus interesses políticos e econômicos, forçando um convívio nacional entre as tribos que eram rivais outrora há algum tempo, sem uma prévia consulta daqueles que deveriam ser mais interessados. Já na América, os indígenas, além de terem sido também escravizados, sofreram o extermínio, sem contar que aos poucos foram sendo aculturados. Na Oceania foram aculturados e as comunidades tradicionais e tribais passaram a integrar a sociedade invasora, abandonando o seu modo de vida tribal.

### **7.3.2. Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – Instrumento internacional para Proteção dos Povos**

A Convenção 169 da OIT também denominada sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada no dia 27 de junho de 1989, em Genebra, na Conferência Internacional de Trabalho em 1989, é uma Convenção que se aplica “a povos em países independentes que são considerados indígenas pelo fato de seus habitantes descenderem de povos da mesma região geográfica que viviam no país na época da conquista ou no período da colonização e de se conservarem suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas.”<sup>266</sup>

É importante salientar que esta Convenção também se aplica a povos tribais cujas condições sociais, culturais e econômicas os distinguem de outros segmentos da população nacional.

A Convenção 169 dispõe sob temas específicos, como terra, educação, emprego, formação profissional, atividades rurais, etc. e enumera uma série de direitos aos povos indígenas e tribais.

No que se refere ao território, o documento traz como recomendações o reconhecimento do direito de propriedade e posse de terras que ocupam tradicionalmente.

Daí a auto identidade dos povos indígenas ou tribais constituir uma inovação do instrumento que institui como critério subjetivo, mas fundamental, para a definição dos povos sujeitos a Convenção, ou seja, nenhum Estado ou grupo social tem direito de negar a identidade a um povo indígena ou tribal que, como tal, ele mesmo se reconheça.

Especificamente, em relação a questão de terra, compreende-se como território, a parte que constitui o habitat dos povos indígenas ou tribais das regiões que ocupam ou utilizar de alguma forma.

Por isso os governos deverão<sup>267</sup>:

---

<sup>266</sup> Organização Internacional de Trabalho (OIT). Op. Cit. p. 07.

<sup>267</sup> Idem

- reconhecer, quando for o caso, a relação especial que têm os povos indígenas e tribais com suas terras, inclusive os aspectos coletivos dessa relação;

- reconhecer os direitos de propriedade e de posse das terras que tradicionalmente ocupam; o direito ao uso das terras às quais têm tido acesso tradicionalmente para suas atividades tradicionais e de subsistência ;

- identificar as terras dos povos indígenas e tribais e proteger seus direitos de propriedade e de posse, mediante sanções previstas pela lei contra toda intrusão não-autorizada e por meio de procedimentos para resolver as reivindicações de terras

- proteger os direitos dos povos indígenas e tribais sobre recursos naturais de suas terras e territórios, inclusive seu direito de participar da utilização, administração e conservação desses recursos;

- consultar os povos indígenas e tribais antes de realizar trabalhos de prospecção e de exploração de minerais ou recursos do subsolo ou outros recursos cuja propriedade seja do Estado, mas que se encontram nas terras de propriedade dos povos indígenas e tribais; (...)

Mas, se por acaso estes povos forem removidos de suas terras ancestrais, os povos indígenas e tribais têm o direito de:

- só serem removidos com seu livre consentimento e com pleno conhecimento de causa ou termo de procedimentos adequados, inclusive consulta pública;

- regressar a suas terras quando deixarem de existir as causas que motivaram a remoção e o reassentamento;

- receber terras em qualidade e estatuto jurídico iguais às terras que antes ocupavam, caso não seja possível o retorno;

- ser plenamente indenizados quando forem reassentados.

O Brasil, ao ratificar a Convenção 169, através do Decreto nº 5,051, de 19 de abril de 2004, adere às determinações nelas encontradas, daí que, em conjunto com o Decreto nº 4.887/ 2003, o Estado brasileiro deverá desenvolver ações específicas e coordenadas

visando à efetiva proteção, garantia e promoção dos direitos par a coletividade como quilombos e indígenas no sentido de eliminar as diferenças socioeconômicas desde que respeitando a especificidade do grupo.

Os direitos contidos na Convenção 169 vem referendar a existência étnica dos grupos quilombolas e indígenas, que foi ratificada conforme o que determina os parágrafos 2º e 3º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Como se referenciou ao longo do texto, o direito preconizado no decreto 4.887/ 2003 e na Convenção 169 constitui um direito coletivo que veio beneficiar as comunidades quilombolas.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como podemos observar ao longo do texto a luta e resistência da população negra consubstancia-se com a questão de quilombo. Observa-se a violência praticada pelas autoridades constituídas está diretamente relacionada à própria invisibilidade política ancorada no controle e manipulação circunscrita ao mundo de direito, através de instituição jurídica, ideologicamente opressora e a serviço do capital internacional e local..

Ela vem operando através do uso abusivo da máquina estatal, leis, bens públicos, força repressiva e expropriação dos recursos que seriam de toda a coletividade.

A Lei de Terras de 1850, publicada ainda no evidente contexto da saturação do sistema escravista, contribuiu substancialmente para tornar invisíveis os africanos denominados de “libertos”, mesmo sendo descendente de escravos e nascidos no Brasil, que teve de submeter ao novo processo de ordenamento jurídico-territorial do país, ao negar-lhes a condição de brasileiros, segregando-os através da categoria “libertos” esta lei inaugura um dos mais hábeis e sutis mecanismos de expropriação territorial e de exclusão.

Dentre os direitos emanados da Constituição de 1988, o Artigo 68 do ADCT prevê o reconhecimento legal dos chamados “remanescentes das comunidades dos quilombos”. O direito intitulado “quilombola” aparece no cenário de redemocratização do país como um dos vetores representativos de grupos até então invisíveis no cenário político nacional.

Tudo isso fruto de todo um aspecto da colonização do Brasil pelos portugueses cuja dominação europeia, como vimos, ocorrera desde 1500 por uma expedição portuguesa para o território que hoje é denominado de Brasil e na época habitado por indígenas. As possessões portuguesas, construídas na América do Sul mantiveram a sua unidade e integridade territorial e linguística mesmo após a independência, dando origem ao maior país da região. A grandeza do atual território brasileiro, construída desde o período colonial, foi resultado da interiorização da metrópole portuguesa no território sul-americano, particularmente, após a expansão canavieira desde litoral até o desbravamento dos sertões que não foi somente com a expansão da economia canavieira, como também com o desenvolvimento de atividade pastoril.

Como se viu ao longo do texto, a economia do período colonial brasileiro fora caracterizado pelo tripé monocultura, latifúndio e mão de obra escrava, e, apesar das grandes diferenças regionais, manteve-se, no período colonial, a unidade linguística, tendo se formado, nessa época, o povo brasileiro, junção e miscigenação de europeus, africanos e indígenas do território que hoje é Brasil, formando uma cultura autóctone característico.

Durante mais de duas décadas desde aprovação do Artigo 68 foi e tem sido objeto de discussão parlamentar, jurídica, científica e popular, de reflexão da afirmação política voltado para o reconhecimento do direito territorial dos descendentes de escravos africanos.

Se no momento da aprovação da Lei Constitucional, o assunto tinha audiência restrita, nos últimos vinte e nove anos esse quadro vem se mudando e fatos novos o transformaram e o consolidaram no cenário político brasileiro, evidenciando uma tomada de consciência inédita dos negros sobre seus direitos territoriais e outros inseridos na Constituição de 1988. Mesmo assim, ainda parece invisível os direitos quilombolas que esbarra no preconceito e na efetividade e eficácia das normas jurídicas brasileiras, em que a elite rural brasileira é conivente.

Quilombo enquanto categoria histórica detém um significado importante uma vez que é hoje objeto de uma reinterpretação jurídica. O seu território é condição de existência, de sobrevivência física para os grupos negros que compartilham da mesma origem, mantendo unidade e identidade que deve ser o bastião de suas lutas pelo reconhecimento de direitos de ancestralidade de ocupação, bem como a sua visibilidade.

A aplicação do Decreto 4887 (incluindo as Instruções Normativas 16 e 20 do INCRA) esbarra-se em diversos preconceitos e barreiras calcificadas na ordem jurídica institucionalizada a serviço do Estado dominador.

## 9. REFERÊNCIAS

ABREU, Capistrano de. **Capítulo da História Colonial: 1500 – 1800**, Brasília, DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998.

ACSELRAD, Henri, BARROS, Juliana, et al. **Estratégias de Controle Territorial: Confluências autoritárias entre Práticas militares e Empresarias**. In: Direitos em Conflitos: Movimentos Sociais, Resistência e Casos Judicializados; Estudos de Caso – v2, Organização de José Antônio Peres Gediél, et al, Kairós Edições, 2015. p.103

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faixinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas**, 2.<sup>a</sup> ed, Manaus: pgscá–ufam, 2008

ALENCASTRO, Luís Felipe de. **O Tratado dos Viventes – Formação do Brasil no Atlântico Sul**, São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2000.

ALVARENGA, Octavio Mello. **Teoria e Prática do Direito Agrário**, Rio de Janeiro, RJ: editora Esplanada: CONSAGRA, 1979

AMIN, Samir. **A Questão Agrária e o Capitalismo**, Tradução de Beatriz Resende, Rio de Janeiro, RJ: editora Paz e Terra, 1977.

ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste: Contribuição do Estudo da Questão Agrária no Nordeste**, 5<sup>a</sup> edição, São Paulo, SP: editora Atlas, 1986.

\_\_\_\_\_. **A Terra e o Homem no Nordeste: Contribuição ao Estudo da Questão Agrária no Nordeste**, 7<sup>a</sup> ed., verificada e aumentada, São Paulo, SP: Cortez, 2005.

\_\_\_\_\_. **A Questão do Território no Brasil**, 2<sup>a</sup> ed. – São Paulo, SP: Hucitec, 2004, 135 p.

ANJOS, Rafael Sânzio Araújo dos. **Quilombos: Geografia Africana - Cartografia Étnica Territórios Tradicionais**, Brasília, DF: Mapas & Consultoria, 2009.

APPIAH, Kwame Anthony. **Na Casa do Meu Pai: A África na Filosofia da Cultura**, Tradução Vera Ribeiro; Revisão e Tradução Fernando Rosa Ribeiro, Rio de Janeiro, RJ: Contraponto, 1997.

ARAGÃO, Wilson Honorato, FERREIRA, Ana Paula Romão de Souza e LIMA, Norma Maria de. (Orgs) **Afroeducação**, editora da UFPB, João Pessoa, 2013.

ARRUTI, José Mauricio. **Mocambo: Antropologia e História do Processo de Formação Quilombola**, editora Edusc, Bauru – SP, 2006.

\_\_\_\_\_. **Notas sobre as iniciativas federais em educação no contexto das políticas públicas para quilombos**. Disponível em <https://unicamp.academia.edu/Jos%C3%A9Maur%C3%ADcioArruti>. Acesso em agosto de 2015.

BAER, Werner. **A Economia Brasileira**, São Paulo, SP: Nobel, 1996.

BLANCHET, Luís Alberto; HACHEM, Daniel Wunder; SANTANO, Ana Claudia (Coord.). **Estado, Direito e Políticas Públicas** – Homenagem ao Professor Romeu Felipe Bacelar Filho: Anais do Seminário de Integração do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, PR: Ithala, 2014

BARBOSA, Wilson do Nascimento. **Cultura Negra e Dominação**, São Leopoldo: usisinos, 2006.

BARROS, Lucivaldo; Vasconcelos; PONTES, Felício de Araújo. **A Natureza como Sujeito de Direitos: Protrção do Rio Xingu em Face da UHE de Belo Monte**. In: **Direitos em Conflitos: Movimentos Sociais, Resistência e Casos Judicializados; Estudos de Caso –v2**, Organização de José Antônio Peres Gediel, et al, Kairós Edições, 2015. p.153

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas: Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira**, 5ª. Ed., ampliada. e atualizada – Rio de Janeiro: Renovar , 2001.

BERNARDO, Leandro Ferreira. O Problema de Acesso à Terra no Estado Multicultural, Maringá: Unicorpore, 2012.

BIANCHI, Álvaro. **Experiência e história em Walter Benjamin**, in: Arquitetura – comentários sobre o pensamento socialista, São Paulo: Alameda, 2013.

BLACKBURN, Robin. **A Construção do Escravismo no Mundo**, 1492-1800, Tradução de Maria Beatriz, Rio de Janeiro: Record, 2003.

\_\_\_\_\_. **A Queda do Escravismo Colonial**, 1776 -1848 Tradução de Maria Beatriz, Rio de Janeiro: Record, 2002.

BRESSER PEREIRA, Luiz. Nação, Estado e Estado-Nação, disponível em <http://www.bresserpereira.org.br/papers/2008/08.21.Na%C3%A7%C3%A3o.Estado.EstadoNa%C3%A7%C3%A3o-Mar%C3%A7o18.pdf>

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade: Para Uma Teoria Geral da Política**, Tradução de Marco Aurélio Nogueira, 12ª edição, editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1987.

\_\_\_\_\_. **A Era dos Direitos**, tradução de Carlos Nelson Coutinho, apresentação de Celso Lafer. – Nova ed. 13ª reimpressão - Rio de Janeiro, RJ: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 12.ª edição. São Paulo: Malheiros. 2002

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988**, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n<sup>os</sup> 1/ 92 a 52/ 2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n<sup>os</sup> 1 a 6/ 94 – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006. 448 p.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Premio Mulheres Negras Contam sua História**, Brasília: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.

\_\_\_\_\_ Presidência da República. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR/ PR. **Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010, 5ª edição, Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_ Ministério do Desenvolvimento Agrário. Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável: **Território Cidadania do Cariri** – MDA/SDT/AGROPOLOS. Fortaleza: Instituto Agropólos do Ceará, 2010.

\_\_\_\_\_ Câmara dos Deputados – Centro de Documentação e Informação. **Estatuto da Terra, Lei nº 4.504**, de 30 de novembro de 1964.

\_\_\_\_\_ Presidência da República. Decreto nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007, **Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**, 2007

\_\_\_\_\_ Presidência da República, **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**, 2004.

\_\_\_\_\_ Congresso Nacional, **Decreto nº 143, de 20 de junho de 2002 – Aprova o Texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes**, 2002.

\_\_\_\_\_ Presidência da República, **Decreto nº 4.887, de 2º de novembro de 2003 – Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais**, Ato do Poder Executivo, edição nº 227 de 21 de novembro de 2003.

BRÍGIDO, João. **Ceará (Homens e Fatos)**, Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2001.

BRITO Anderson Camargo Rodrigues. **Águas para Que(m): Grandes Obras Hídricas e Conflitos Territoriais no Ceará**, 1.ª ed. – Curitiba, PR: CVR, 2016.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. **Agricultura, Escravidão e Capitalismo**, editora Vozes, Petrópolis, 1979.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul**, Editora Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2003.

CAMPOS, Manuel Eduardo Pinheiro. **Revelações da Condição de Vida dos Cativos do Ceará**, Fortaleza, Secretaria de Cultura e Desporto, 1982.

CARITAS DIOCENO DO CRATO E GRUPO DE VALORIZAÇÃO NEGRA DO CARIRI: CARTILHA: Caminhos – **Mapeamento das Comunidades Negras e Quilombolas do Cariri Cearense**, Crato, 2011.

CARVALHO, Roberta Monique Amâncio & LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. **Comunidades Quilombolas, Territorialidade e a Legislação no Brasil: uma análise histórica**, in Revista de Ciências Sociais, n° 39, Outubro de 2013, pp. 329-346, ISSN 0104-8015 | ISSN 1517-5901 (online), disponível em <http://periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/viewFile/12745/9962>, acesso em março de 2017.

CERQUEIRA, Laurez. **Florestan Fernandes – vida e obra**, São Paulo: Expressão Popular, 2004.

CONSLHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – Câmara de Educação Básica. **Texto para discussão nas audiências públicas quilombolas**, Brasília, 2011.

CONDAQUE, Júlio. **Quilombos – território negro ameaçado**, in: Opinião Socialista, ano 16, n. 472, 12 de novembro a 10 de dezembro 2013.

**CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA de 1822**. Disponível em <http://www.laicidade.org/wp-content/uploads/2006/10/constituicao-1822.pdf>, acesso em fevereiro de 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Civilização Capitalista: Para Compreender o Mundo em que Vivemos**, editora Saraiva, São Paulo 2013.

COSTA, Emília Viotti da, **Da Senzala à Colônia**, 4ª ed, São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à Republica: Momentos Decisivos**, 7ª edição, Fundação Editora da UNESP, São Paulo, 1999.

\_\_\_\_\_, **Da Senzala à Colônia**, 4ª ed., Fundação Editora da UNESP, São Paulo, 1998.

COSTA, Frederico José Lustosa da. **Plano de Ação da Bacia Cultural do Araripe para o Desenvolvimento Regional**-Fortaleza: SECULT, 2006.

COMITÉ CIENTÍFICO PARA A REDAÇÃO DE UMA HISTÓRIA GERAL DA ÁFRICA (UNESCO). **História Geral da África, VII. A África sob Dominação colonial, 1880-1935**, Ática / UNESCO.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, Raça e Classe**, 1ª ed., Boitempo Editorial, São Paulo, 2016.

DALBERIO, Osvaldo; DALBERIO, Maria Célia Borges. **Metodologia Científica: Desafios e Caminhos**, editora Paulus, São Paulo, 2009.

DEMO, Pedro. **Metodologia do Conhecimento Científico**, 1ª ed.- 8reimp. – editora Atlas, São Paulo, 2011.

FAGUNDES, Heber. **O Negro no Brasil**, In PUC Viva, Ano 7 nº 28, pg 12 a 20 – Outubro a Dezembro de 2006.

FARIAS, José Airton de. **História do Ceará**. 2ª. ed., Fortaleza: Edições Livro Técnico, 2007.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**, – Fundação para o Desenvolvimento da Educação, 8ª edição, São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2000.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classe: (o legado da “raça branca”)**, volume 1, prefácio Antônio Sérgio Alfredo Guimarães, 5.ª ed., São Paulo: Globo, 2008.

\_\_\_\_\_. **A integração do negro na sociedade de classe: (no limiar de uma nova era)**, volume 2, São Paulo: Globo, 2008.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **A Civilização do Açúcar** (séculos XVI a XVIII), 11ª edição, 1ª reimpressão, 1998, revisão de José W. S. Moraes e Mansueto Bernardi, São Paulo, SP: Brasiliense, 1994.

FERREIRA SOBRINHO, José Hilário. **Catirina, minha nega, teu senhô ta querendo te vendê, pero Rio de Janeiro, pero nunca mais te vê: O Tráfico Interprovincial no Ceará.**

FIGUEIREDO FILHO, José de. **História do Cariri.** Vol. 2. Crato. Faculdade de Filosofia do Crato. 2010

\_\_\_\_\_. **História do Cariri.** Vol. 3. Crato. Faculdade de Filosofia do Crato. 2010.

FILHO FIGUEIREDO, José de. **Engenhos de Rapadura do Cariri: Documentos da vida Rural**, Edições URCA – Fortaleza: Edições UFC, 2010.

FREITAS, Décio. **Escravos & Senhores**, Porto Alegre: Mercado Aberto, 1983. 176p

FRY, Peter. **A Persistência da Raça**, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande &senzala**, São Paulo: Global Editora, 2006.

FUNES, Eurípedes Antônio. **Negros no Ceará**, In Uma Nova História do Ceará/ Organização, Simone de Souza; Adelaide Gonçalves et al, 3ª ed ver e atual, Fortaleza, 2004.

\_\_\_\_\_. *“Nasci nas matas nunca tive Senhor”*: História e Memória dos Mocambos no Baixo Amazonas. (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo - USP. São Paulo, 1995.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**, 23ª edição, editora Nacional, São Paulo, 1989.

\_\_\_\_\_. **O Longo Amanhecer: Reflexões sobre a Formação do Brasil**, editora Paz e Terra, 2ª edição, Rio de Janeiro, RJ, 1999.

GABARDO, Emerson. **Interesse Público e Subsidiariedade: O Estado e a Sociedade Civil Para Além do Bem e do Mal**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.429p. ISBN 978-85-7700-250-4.

GEDIEL, José Antônio Peres. **Terra Quilombola Invernada Paiol de Telha: Ação Ordinária nº 2008.70.00.000158-3 JF/ PR Invernada Paiol de Telha e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239 - STF**. In: Direitos em Conflitos: Movimentos Sociais, Resistência e Casos Judicializados; Estudos de Caso –v2, Organização de José Antônio Peres Gediel, et al, Kairós Edições, 2015.

\_\_\_\_\_. MILANO, Giovanna Bonilha. **Movimentos Sociais, Luta pela Terra e os Caminhos da Invisibilidade**. In: Direitos em Conflitos: Movimentos Sociais, Resistência e Casos Judicializados; Estudos de Caso – v1, Organização de José Antônio Peres Gediel, et al, Kairós Edições, 2015. p.63

GIRÃO, Raimundo. **História Econômica do Ceará**. Casa José de Alencar –2.ª ed., Fortaleza: Programa Editorial, 2000.

GIRÃO, Raimundo. **A Abolição no Ceará**, 3ª edição Melhorada, Fortaleza, 1984.

GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambo e Quilombos: Uma História do Campesinato Negro no Brasil**, 1ª edição, Editora Claro Enigma, São Paulo, 2015.

GORENDER, Jacob. **A escravidão negra e suas influências na sociedade brasileira**, in: Raízes da América Latina (orgs.: Francisca L. Nogueira de Azevedo e John Manuel Monteiro), v. 5, Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: EDUSP, 1996

\_\_\_\_\_. **O Escravismo Colonial**, 3ª edição, São Paulo: Ática, 1980.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro Séculos de Latifúndio**, editora Paz e Terra, 6ª edição, Rio de Janeiro, 1989.

HARVERY, David. **A Produção Capitalista do Espaço**, São Paulo: Annablume, 2005.

HEYWOOD, Linda M. (Org.) **Diáspora Negra no Brasil**, tradução Ingrid de Castro Vonpean Fregonez, Thaís Cristina Casson, Vera Lúcia Benedito, 1.<sup>a</sup> ed., 2.<sup>a</sup> reimpressão, São Paulo: Contexto, 2010.

HESPANHA, Antônio Manuel e SANTOS, Maria Catarina. **Os Poderes Num Império Oceânico**, In História de Portugal, Quarto Volume, O Antigo Regime (1620 – 1807 Direções de José Mattoso, Edição Acadêmica, editora Estampa, Lisboa, 1998, p. 351/ 366. .

HOBBSAWM, Eric. **Sobre história**, São Paulo; Companhia das Letras, 1998.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**, 26.<sup>a</sup> ed., 14.<sup>a</sup> reimpressão, São Paulo, SP: Companhia das Letras, 1995.

\_\_\_\_\_. História Geral da Civilização Brasileira: A Época Colonial, v. 1: Do Descobrimento à Expansão Territorial – Aziz N. Ab’Saber ... [et al]; Introdução Geral de Sérgio Buarque de Holanda – 15.<sup>a</sup> ed. – Rio de Janeiro, RJ: Bertrant Brasil, 2007, 420 p.

\_\_\_\_\_. História Geral da Civilização Brasileira: A Época Colonial v. 2: administração, economia, sociedade/ por Aziz N. Ab’Saber ... [et al]; Introdução Geral de Sérgio Buarque de Holanda – 10.<sup>a</sup> ed. – Rio de Janeiro, RJ: Bertrant Brasil, 2007, 576 p.

IANNI, Octávio. **Escravidão e Racismo**, editora, Hucitec, São Paulo, 1978

JORNAL DO COMÉRCIO (in: [jconline. ne10.uol.com.br](http://jconline.ne10.uol.com.br), 03/06/2013).

KOCHE, José Carlos. **Fundamentos de Metodologia científica: Teoria da Ciência e Iniciação à Pesquisa**, 20.<sup>a</sup> edição atualizada, editora Vozes, Petrópolis, RJ, 1997

LASCASAS, Frei Bartolomé. **Princípios para defender a justiça dos índios**. In: MARÉS, Carlos. Textos Clássicos sobre o direito e os povos indígenas. Curitiba: Juruá, 1992.

LARCHERT, Jeanes Martins. **Resistencia e seus Processos Educativos na Comunidade Negra Rural Quilombola do Fojo – BA**, Tese de Doutorado pela Universidade Federal de São Carlos, São Carlos: UFSCar, 2014.

LEITE, Maria Jorge dos Santos. **Conceição das Crioulas: terra, mulher e identidade étnica no Sertão de Pernambuco**, Dissertação de Mestrado: UFC, 2001.

LEITE, Ilka Boaventura. **Os Quilombos no Brasil: Questões Conceituais e Normativas**, Revista Etnográfica, vol. IV (2), 2000, pp. 333-354, disponível em [http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol\\_04/N2/Vol\\_iv\\_N2\\_333-354.pdf](http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf), acesso em agosto de 2015.

\_\_\_\_\_. **O Projeto Político Quilombola: Desafios, Conquistas e Impasses Atuais**, Estudos Feministas, Florianópolis, 16(3): 424 setembro-dezembro / 2008, disponível em [www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104), acesso em agosto de 2015.

LIBBY, Douglas Cole; PAIVA, Eduardo França. **A escravidão no Brasil – relações sociais, acordos e conflitos**, 2ª edição, São Paulo: Moderna, 2005.

LIBBY, Douglas Cole. **Transformação e trabalho: uma economia escravista – Minas Gerais no século XIX**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

LITTLE, Paul E. **Etnodesenvolvimento: Autonomia cultural na era do Neoliberalismo**, revista Tellus, ano 2, n.3, p.33-52, out.2002, Campo Grande-MS, 2002.

LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo: Ensaio Relativo à Verdadeira Origem, Extensão e Objetivo do Governo Civil**, Coleção Obra Prima de Cada Autor editora Martin Claret Ltda, São Paulo, 2006

LOPES, Nei. **Bantos, Malês e Identidade Negra**, 3ª edição, Belo Horizonte: Autentica Editora, 2011.

\_\_\_\_\_. **O Racismo Explicado aos meus filhos**, Rio de Janeiro: Agir, 2007.

MACEDO, José Rivair. **História da África**, São Paulo: Contexto, 2013.

MAESTRI, Mário Filho. **A Servidão Negra**, editora Mercado Aberto, Porto Alegre, 1988.

\_\_\_\_\_. **História da África Negra Pré-Colonial**, Porto Alegre, 1988.

\_\_\_\_\_. **A Formação do Campesinato no Brasil**, in: A Questão Agrária no Brasil: interpretação sobre o camponês e o campesinato./ João Pedro Stedile (org.) – 1ª ed. – São Paulo: Outras Expressões, 2016. 362p

MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**, São Paulo: Brasiliense, 2003.

M'BOKOLO, Elikia. **África Negra – História e Civilizações**, tomo I (até o século XVIII), Salvador: EDUFBA; São Paulo: Casa das Áfricas, 2009

MAGALHÃES, Joaquim Romero (professor da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra). **O Açúcar nas Ilhas do Atlântico: Século XV e XVI**, artigo publicado na revista VARIA HISTORIA, Belo Horizonte, vol. 25, nº 41: p.151-175, jan/jun 2009, disponível em <http://www.scielo.br/pdf/vh/v25n41/v25n41a08.pdf>, acesso em março de 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**, 5ª ed., revista e ampliada – 4. reimpr. Editora Atlas, São Paulo, 2010.

MARÉS, Carlos Frederico. **A Função Social da Terra**, Porto Alegre, RS: Sergio Antônio Fabris Editor, 2003.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política – Processo de Produção do Capital**, livro I, volume II, editora Bertand Brasil DIFE, 11ª edição, São Paulo, 1987.

MARXA, K & ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**, 2ª edição, capa, arranjo, gráfico e revisão: Coletivo das Edições Avante, Lisboa: 1997.

MARQUES, José da Guia. **Relatório Antropológico de Reconhecimento e Delimitação do Território da Comunidade Quilombola Sítio Arruda**, SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS do INCRA, Fortaleza, 2010.

MATTOS, Regiane Augusto de. **História e Cultura Afro-brasileira**, Editora Contexto, São Paulo, 2007

MATTOSO, Katia M. de Queirós. **Ser Escravo no Brasil: século XVI – XIX** tradução de Sonia Furhman, Editora Vozes, Petrópolis – RJ, 2016.

MENEZES, Edith Oliveira de. O Cariri cearense, in: Ceará: um novo olhar geográfico/ Organizadores José Borzacchiellomda Silva et al, Fortaleza: Edições Democrático Rocha, 2005.

MITIDIERI, Leandro. **Remanescentes de Quilombos, Índios, Meio Ambientes e Segurança Nacional: Ponderação de Interesses Constitucionais**. Disponível [http://www.cpisp.org.br/acoes/upload/arquivos/PonderacaodeInteressesConstitucionais\\_LeandroMitidieri.pdf](http://www.cpisp.org.br/acoes/upload/arquivos/PonderacaodeInteressesConstitucionais_LeandroMitidieri.pdf), sem data.

MOURA, Clóvis. **Os quilombos e a rebelião negra**, São Paulo: Brasiliense, 2009.

\_\_\_\_\_. **Rebeliões da Senzala: Quilombos, Insurreições, Guerrilhas**, 5ª ed. – São Paulo, SP: Anita Garibaldi coedição com a Fundação Maurício Grabois, 2014.

\_\_\_\_\_. **Rebeliões da Senzala**, 3ª edição, São Paulo, SP: Lech Livraria Editora Ciências Humanas Ltda, 1988.

\_\_\_\_\_. **Brasil: Raízes do Protesto Negro**, São Paulo, SP: Global Ed., 1983.

\_\_\_\_\_. **História do Negro Brasileiro**, 2ª ed., São Paulo, SP: Editora Ática, 1992.

\_\_\_\_\_. **Os Quilombos: Resistência ao Escravismo**, Serie Princípios, 3ª ed., São Paulo, SP: Ática, 1993.

\_\_\_\_\_. **O Racismo como Arma Ideológica de Dominação**, disponível em [http://www.escolapcdob.org.br/file.php/1/materiais/pagina\\_inicial/Biblioteca/70\\_O\\_racismo\\_como\\_arma\\_ideologica\\_de\\_dominacao\\_Clovis\\_Moura\\_.pdf](http://www.escolapcdob.org.br/file.php/1/materiais/pagina_inicial/Biblioteca/70_O_racismo_como_arma_ideologica_de_dominacao_Clovis_Moura_.pdf), acesso em fevereiro de 2017,

\_\_\_\_\_. **As Injustiças de Clio: O Negro na Historiografia Brasileira**, Belo Horizonte, MG: Oficina de Livros, 1990.

\_\_\_\_\_. (Organizador) **Os Quilombos na Dinâmica Social do Brasil**, Maceió, AL: Edufal, 2001.

\_\_\_\_\_. **Dialética Radical do Brasil Negro**, São Paulo, SP: Editora Anita, 1994.

MUNANGA, Kabengele. **Origens Africanas do Brasil Contemporâneo: Histórias, Línguas, Culturas e Civilizações**, São Paulo: global, 2009.

MUNANGA, Kabengele & GOMES, Nilma Lino. **O Negro no Brasil de Hoje**, São Paulo: Global, 2006.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado**, 1ª edição – São Paulo: Perspectivas, 2016.

NETTO, José Paulo et al. **Economia Política: Uma Introdução**, 5ª ed., São Paulo, SP: Cortez, 2009.

NETO, Antônio José Mattos. **A Questão Agrária no Brasil: Aspecto sócio - jurídico**, in Projeto História, São Paulo, n.33, p. 97-118, dez. 2006, disponível em: [http://www4.pucsp.br/projetohistoria/downloads/volume33/artigo\\_04.pdf](http://www4.pucsp.br/projetohistoria/downloads/volume33/artigo_04.pdf)

NEVES, Frederico de Castro. A Seca na História do Ceará. In: **Uma Nova História do Ceará**. Simone de Souza et al. (org.). 4.ª ed., ver. e atual – Fortaleza: Edições Democrático Rocha, 2007.

NUNES, Gilcerlândia Pinheiro de Almeida. “**A integração do negro na sociedade de classes**”: **uma difícil via crucis ainda a caminho da redenção**, in: Cronos, Natal-RN, v. 9, n. 1, p. 247-254, jan./jun. 2008.

NUNES, Naidea, Nunes. **O açúcar de cana na ilha da Madeira: do Mediterrâneo ao Atlântico**, Dissertação apresentada à Universidade da Madeira, Funchal, 2002. Disponível em file:///C:/Users/Joao%20Mota/Downloads/DoutoramentoNaideaNunes.pdf, acesso em março 2017.

Organização Internacional do Trabalho (OIT) – Escritório em Brasília. Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT. – Brasília : OIT, 2011

OPINIÃO SOCIALISTA, ano 16, n. 472, 12 de novembro a 10 de dezembro 2013.

PEREIRA DOS SANTOS, Marlene e CUNHA JUNIOR, Henrique. **População Negra no Ceará e sua Cultura**, Revista África e Africanidade – Ano 3 – n. 11, novembro, 2010 – ISSN 1983-2354 [www.africaeaffricanidades.com](http://www.africaeaffricanidades.com).

PINHEIRO, Francisco José Pinheiro. **Notas Sobre Formação Social do Ceará 1620–1820**, Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008.

PINSKY, Jaime, **A escravidão no Brasil**, São Paulo: Contexto, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **As grandes convenções de Direitos Humanos**, p. 35. In Brasil. Presidência da República . Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasil Direitos Humanos, 2008: A realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal. – Brasília: SEDH, c 2008.

\_\_\_\_\_ **Direitos Humanos, o Princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição de 1988**. In: (Neo) constitucionalismo: ontem os Códigos, hoje as Constituições. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica, nº 2, Porto Alegre: IHJ, 2004, p. 92-93.

PIRES, Marcos Cordeiro. **Economia Brasileira: da Colônia ao Governo Lula**, editora Saraiva, São Paulo, 2010.

PIRES, Marcos Cordeiro & SOUZA, Luiz Eduardo Simões de. **A Herança Colonial**. In PIRES, Marcos Cordeiro. **Economia Brasileira: Da Colônia ao Governo Lula**, editora Saraiva, São Paulo, 2010.

PINHEIRO, Irineu. **O Cariri**. Coedição Secult/ Edições URCA. – Fortaleza: Edições UFC, 2010.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo (Colônia)**, 6.<sup>a</sup> edição, São Paulo: Brasiliense, 1961.

\_\_\_\_\_. **História Econômica do Brasil**, 43.<sup>a</sup> edição, São Paulo, SP: Brasiliense, 2012.

\_\_\_\_\_. **Evolução Política do Brasil**, 6.<sup>a</sup> edição, São Paulo, SP: Brasiliense, 1969.

\_\_\_\_\_. **A Revolução Brasileira; A Questão Agrária no Brasil**, 1.<sup>a</sup> edição, São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2014.

PORTO, Costa. **O sistema sesmaria do Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília. s/d.

RATTS, Alecsandro J. P. **Os Povos Invisíveis: Territórios Negros e Indígenas no Ceará**, **Cadernos CERU**, Série 2 – n° 9 – 1998, disponível em [www.revistas.usp.br/ceru/article/viewFile/74991/78549](http://www.revistas.usp.br/ceru/article/viewFile/74991/78549), acesso em agosto de 2015.

NINA RODRIGUES, Raimundo. **Os Africanos no Brasil**, editora Madras, São Paulo, 2008.

RAU, Virgínia. **As sesmarias medievais portuguesas**. Lisboa: Presença, 1982.

REIS, João José & GOMES, Flávio dos Santos. (Org.) **Liberdade por um Fio: História dos Quilombos no Brasil**, São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

ROCHA, Ronaldo dos Santos da & CELESTINO, Vivian da Silva. **História da Ocupação Territorial do Brasil**, artigo publicado no III Simpósio Brasileiro de Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação em Recife – PE, 27-30 de julho de 2010, disponível em [https://www.ufpe.br/cgtg/SIMGEOIII/IIISIMGEO\\_CD/artigos/Cad\\_Geod\\_Agrim/Cad\\_astro/A\\_87.pdf](https://www.ufpe.br/cgtg/SIMGEOIII/IIISIMGEO_CD/artigos/Cad_Geod_Agrim/Cad_astro/A_87.pdf), acesso em março de 2017.

SALES, Isabel do Amaral. **Terras Indígenas e Dinâmicas Territoriais: Análise da Vedação à Ampliação de Limites no Caso Raposa Serra do Sol**. In: Direitos em Conflitos: Movimentos Sociais, Resistência e Casos Judicializados; Estudos de Caso – v2, Organização de José Antônio Peres Gediel, et al, Kairós Edições, 2015. p.135.

SANTOS, José Antônio dos. **Diáspora Africana: Paraíso Perdido ou Terra Prometida, in: Desvendando a história da África** (Org.: José Rivair Macedo), Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.

SANTOS, Sales Augusto dos. **“O Negro no Poder” no Legislativo: Abdias do Nascimento e a discussão da questão racial no Parlamento brasileiro**. In O Movimento Negro Brasileiro: escritos sobre os sentidos de democracia e justiça social no Brasil/ Amauri Mendes Pereira, Joselina da Silva (Organizadores), Belo Horizonte: Nandyala, 2009.

SAQUET, Marcos Aurélio & SPOSITO, Eliseu Savério.(Organizadores) **Territórios e Territorialidades: teorias, processos e conflitos**, 2. Ed. – Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2015.

SILVA, Lígia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de terras de 1850**. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1996.

SILVA, Pedro Alberto. **Declínio da Escravidão no Ceará**. Recife: UFPE, 1988.

SILVA, Solange Tietzmann. **Atividade Agrária**, In: *Geografia do Brasil*, Região Nordeste. Rio de Janeiro: IBGE, 1977. SILVA, Solange Tietzmann. **Atividade Agrária**, In: *Geografia do Brasil*, Região Nordeste. Rio de Janeiro: IBGE, 1977.

SIMONSEN, Robert C. **História Econômica do Brasil: 1500 – 1820**. Senado Federal, Mesa Diretora: Biênio 2005/ 2006, edições do Senado Federal – Vol. 34, 4ª edição, Brasília, 2005.

SCHIMITT, Alessandra et al. **A Atualização do Conceito de Quilombo: Identidade e Território nas Definições Teóricas**, Ambiente e Sociedade – Ano V. N° 10 – 1º Semestre de 2002, disponível em <http://www.scielo.br/pdf/asoc/n10/16889>, acesso em agosto de 2015.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações: Investigação Sobre sua Natureza e suas Causas**, Os Economistas, Volume I e II, com a Introdução de Edwin Cannan, Apresentação de Wisnston Fritsh e Tradução de Luiz João Baraúna, S

STEDILE, João Pedro (org); Douglas Estevam (assistente de pesquisa). **A Questão Agrária no Brasil: O Debate Tradicional – 1500 - 1960** 2ª ed., São Paulo, SP: Expressão Popular, 2011, 304 p.

SOUZA, Luiz Eduardo Simões de & PIRES, Marcos Cordeiro. A Herança Colonial. In PIRES, Marcos Cordeiro. **Economia Brasileira: Da Colônia ao Governo Lula**, editora Saraiva, São Paulo, 2010.

SOUZA, Raimundo Nonato de. *Irmandade e Festa: rosário dos prestos de Sobral (1854-1894)*. Fortaleza: NUDOC, Expressão Gráfica e Editora, 2007.

SOUZA FILHO, C. F. M. **A Liberdade e outros Direitos: Ensaio socioambientais –** Curitiba: Letra da Lei, 2011. 120p. ISBN 978-85—61651-09, acesso em agosto de 2015.

\_\_\_\_\_, Wolkmer, Antônio Carlos & TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. (Organizadores) **Os Direitos Territoriais Quilombolas: além do marco territorial**, Goiânia: Ed. Da PUC Goiás, 2016.

\_\_\_\_\_. **A Constitucionalidade do Direito Quilombola**. In: **Direitos em Conflitos: Movimentos Sociais, Resistência e Casos Judicializados; Estudos de**

Caso –v1, Organização de José Antônio Peres Gediél, et al, Curitiba: Kairós Edições, 2015, de p.66.a 91

\_\_\_\_\_ **Bens Culturais e sua Proteção Jurídica**, 3ª ed. (ano 2005), 6ª reimp./ Curitiba: Juruá, 2011. 178p.

\_\_\_\_\_ **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**, 1ª ed., (ano 1998), 8ª reimp./ Curitiba: Juruá, 2012; 212p

\_\_\_\_\_ **O presidente Carlos Cavalcanti e a revolta do contestado**. Curitiba: Lítero Técnica. 1987.

WERNECK SODRÉ, Nelson. **Formação Histórica do Brasil**, 14. Ed. – Rio de Janeiro, RJ: Graphia , 2002.

WOOD, Ellen Meiksins. **As origens agrárias do capitalismo**. Revista “Crítica Marxista” n. 10, ano 2000. São Paulo: Boitempo. Fls. 12-30.

WOOD, Ellen Meiksins. **O que é o (anti) capitalismo**. Revista “Crítica Marxista” n. 17, ano 2003. São Paulo: Revan. Fls. 37.50.

WOLKMER, Antônio Carlos, SOUZA FILHO, Carlos Frederico de, e BLANCO TARREGA, Maria Cristina Vidotte. (Coordenadores). **Os Direitos Territoriais Quilombolas: Além do Marco Territorial**, - Goiânia: Ed. Da PUC Goiás, 2016. 196p

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito**, 3.ed. rev. e atual, São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001

TARREGA, Maria Cristina Vidotte & FRANCO Rangel Donizete. **A Reefetuação das Comunidades Quilombolas em Constituições Contemporâneas**, Revista Crítica do Direito, número 3, volume 54, disponível em <https://sites.google.com/a/criticadodireito.com.br/revista-critica-do-direito/todas-as-edicoes/numero-3-volume-54/a-reefetuacao-das-comunidades-quilombolas-em-constituicoes-contemporaneas>, acesso em março de 2017.

VASCONCELLOS, Marcos Antônio Sandoval de, & GARCIA, Manuel Enriquez..  
**Fundamentos de Economia**, 2.<sup>a</sup> ed., São Paulo, 2006.

VIEGAS, Daniel Pinheiro. O Direito **Territorial Quilombola no Campo Jurídico Colombiano e Brasileiro**. In: Direitos em Conflitos: Movimentos Sociais, Resistência e Casos Judicializados; Estudos de Caso –v2, Organização de José Antônio Peres Gediél, et al, Kairós Edições, 2015. p.83

VISENTINI, Paulo Fagundes et al. História da África e dos africanos, 3.<sup>a</sup> ed., Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.